

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE GOVERNADORIA	3
SECRETARIA DE GOVERNO	5
SECRETARIA DE FAZENDA	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA DE OBRAS	16
SECRETARIA DE AGRICULTURA	16
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	16
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	16
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	17
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	18
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	20

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	38
VICE GOVERNADORIA	38
SECRETARIA DE FAZENDA	39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	39
SECRETARIA DE SAÚDE	41
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	54
SECRETARIA DE AGRICULTURA	54
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	55
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	55
SECRETARIA DE CULTURA	55
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	55
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	55
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	56
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	56
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	57
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	57
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	57

SEÇÃO III

VICE GOVERNADORIA	58
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	59
SECRETARIA DE FAZENDA	59
SECRETARIA DE SAÚDE	59
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	60
SECRETARIA DE OBRAS	61
SECRETARIA DE TRANSPORTES	61
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	61
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	62
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	62
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	62
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	62
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	63
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	64
INEDITORIAIS	64
ÍNDICE	64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de abril de 1999

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.1550/99; Interessado: ABIMAEEL AMORIM DA SILVA ROMA E OUTROS-REEMBOLSO ; Valor R\$ 965,88 (Novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.349, DE 22 DE ABRIL DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, destinado a atender pessoas carentes que praticam a mendicância nas ruas.

Art. 2º. O PACC tem os seguintes objetivos básicos:

I - o desenvolvimento de estudo social do indivíduo que se encontra em situação de rua e na rua, de forma a integrá-lo na família e na sociedade;

II - o encaminhamento das pessoas carentes a programas educativos e de aprendizagem de ofício, bem como ao mercado de trabalho.

Art. 3º. O Programa consistirá:

I - na criação de uma rede de postos de assistência às pessoas de que trata esta Lei situada nos diversos núcleos urbanos;

II - na formação de grupos voluntários para o trabalho de busca espontânea e encaminhamento das pessoas aos postos de assistência;

III - na criação de albergues em Regiões Administrativas mais populosas e mais carentes.

Art. 4º. O Programa será gerenciado por um colegiado instituído por Lei, integrado por representantes de órgãos públicos, entidades não-governamentais e cidadãos de diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. São atribuições do colegiado:

I - regulamentar o Programa;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - interagir diretamente com os órgãos do Governo envolvidos no Programa;

IV - definir as localidades onde serão implantados os postos, a partir de critérios de origem, demanda e disponibilidade de espaços;

V - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa mensalmente;

VI - gerenciar o estoque de alimentos, roupas e demais materiais recebidos nos postos, de forma a atender as necessidades locais e individuais por meio de remanejamento;

VII - aprovar e acompanhar a seleção e o trabalho das equipes locais envolvidas no Programa;

VIII - firmar convênios de ajuda mútua juntamente com instituições pública, particulares e outras.

Art. 5º. A supervisão e a dotação de recursos necessários ao funcionamento do Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º. Os postos de assistência terão as seguintes atribuições:

I - entrevistar e cadastrar as pessoas encaminhadas;

II - providenciar higienização e alimentação;

III - encaminhar pessoas à família ou ao albergue;

IV - assistir e acompanhar as pessoas encaminhadas à família;

V- receber as doações e comunicar ao colegiado.

Art. 7º. Aos albergues compete:

I - entrevistar e cadastrar as pessoas encaminhadas pelo Posto de Assistência;

II - abrigar pessoas;

III - encaminhar pessoas a programas de assistência, conforme a especificidade do caso;

IV - dar assistência à saúde pelos centros de saúde locais.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá promover campanha educativa combatendo a prática de dar esmolas, incentivando as pessoas a doarem gêneros alimentícios e roupas ao Programa ora criado.

Parágrafo único. Os postos de assistência fornecerão recibos, devidamente aprovados pela Receita Federal, para fins de abatimento do Imposto de Renda.

Art. 9º. O Poder Executivo reservará imóveis de sua propriedade para a instalação dos postos de assistência, mediante a construção de prédios ou adequação de instalações já existentes.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que cederem gratuitamente espaço para a instalação dos postos a que se refere o caput deste artigo terão isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP do imóvel cedido.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Programa os veículos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que cederem gratuitamente veículos ao Programa terão desconto de cinquenta por cento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA e o direito a veicular publicidade no mesmo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.350, DE 22 DE ABRIL DE 1999
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.301, de 21 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O anexo II, da Lei n.º 2.301, de 21 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão:

I - Chefe do Serviço de Informática - DFG-08;

II - Encarregado de Informática - DFG-03;

III - Chefe do Núcleo de Futebol Profissional - DFG-08;

IV - Chefe do Núcleo de Futebol Amador - DFG-08.

Art. 2º. O art. 5º da Lei 2.301, de 21 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos mesmos cargos, padrões e classes que hoje ocupam.

§ 2º São transferidos para o Distrito Federal os bens móveis e imóveis do ex-DEFER, bem como os direitos e obrigações que serão assumidos por aquele órgão, promovendo-se as providências administrativas e contábeis junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e demais órgãos competentes”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.351, DE 22 DE ABRIL DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 239, de 10 de fevereiro de 1992, que “Dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 22 da Lei n.º 239, de 10 de fevereiro de 1992, o seguinte parágrafo único:

“Art. 22.

Parágrafo único. Os passes estudantis, agrupados pelos valores tarifários, podem ser utilizados indistintamente em todas as linhas, das diversas empresas, cujas tarifas sejam iguais”.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.176, DE 22 DE ABRIL DE 1999

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1.991.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

- Considerando o disposto no § 3º do Art 4º da Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992;

- Considerando o disposto nos Artigos 11, 20, 21 e 22 do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993;

- Considerando as alterações dos Cargos e Funções Militares da Casa Militar experimentadas pelos Decretos nº 14.094 de 10 de agosto de 1992; 14.844 de 08 de julho de 1993; 15.007 de 16 de setembro de 1993; 15.492 de 08 de março de 1994; 15.978 de 18 de outubro de 1994 e 19.997 de 1º de janeiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos I e II do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1.991, ficam alterados na forma constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagem a contar de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE DO GOVERNADOR													ANEXO I							
QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR													REF. DECRETO N.º 20.176							
FUNÇÕES MILITARES NA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR																				
QUADROS E CARGOS	OFICIAIS										PRAÇAS				SUBTOTAL II	TOTAL GERAL				
	PMDF					CBMDF					PMDF	CBMDF	PMDF	CBMDF						
	QOPM	QOPM	QOPM	QOPM	QOPM	QOBM	QOBM	QOBM	QOBM	QOBM	ADM	PM	BM	PM			BM			
ÓRGÃO	CORONEL OU TEN CEL	MAJOR	MAJOR OU CAPITÃO	MAJOR OU CAPITÃO	CAPTÃO OU TENENTE	CAPTÃO OU TENENTE	CORONEL OU TEN CEL	MAJOR	MAJOR OU CAPITÃO	MAJOR OU CAPITÃO	CAPTÃO OU TENENTE	CAPTÃO OU TENENTE	SUBTOTAL I	SUBTERNE	SARGENTO SUBTERNE	SARGENTO SUBTERNE	CABO OU SOLDADO	CABO OU SOLDADO		
CHEFIA DA CASA MILITAR	01												01	01					03	04
SUBCHEFIA DA CASA MILITAR							01						01					01	01	02
AJUDÂNCIA DE ORDENS			01	(*)	02			01	(*)	01	05(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	05(*)
ASSESSORIA PI ASSUNTOS DA PMDF		03			01								04	02			02		04	08
ASSESSORIA PI ASSUNTOS DO CBMDF								02					01	03		01		02	03	06
ASSESSORIA PI ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		04		06	05				10				25	29	11	37	38	115	140	
DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO		01		01		03							05	04	02	06	05	17	22	
DIVISÃO DE SEGURANÇA		04	01	(*)	(*)								05(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	05(*)
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		01				01				01			03	05	01	16	09	31	34	
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES								02	02				04		03	03	12	18	22	
TOTAIS PARCIAIS E GERAL	01	13	01	08(*)	05(*)	07	01	04	14	(*)	02	56	41(*)	18(*)	66(*)	67(*)	192(*)	248		

OBS: (*) EFETIVO VARIÁVEL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Chefe da Divisão de Divulgação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovada pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

1. Proibir a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados no Terminal Rodoviário do Gama.
2. A transgressão da presente Ordem de Serviço, sujeitará o permissionário infrator às penalidades previstas no artigo 2º incisos I, II e III Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998.
3. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 732 DATA: 08.05.97 HORA: 03:00
LOCAL: Setor Central do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Douglas Martins da Silva
PROCESSO Nº : 131.000.439/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Carrinho de mão com um tabuleiro de madeira
05	Descascadores
32	Mini espremedores
02	Fatiadores

TERMO DE APREENSÃO Nº 575 DATA: 12.05.97 HORA: 16:00
LOCAL: Feira da Balbina NOME OU RAZÃO SOCIAL: Maria de Fátima Santos
PROCESSO Nº : 131.000.445/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Banca de Feiras na cor verde em chapa metálica
01	Balde de plástico na cor azul
01	Banquinho de Ferro
01	Vassoura

TERMO DE APREENSÃO Nº 577 DATA: 08.07.97 HORA: 15:00
LOCAL: Diversos setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não identificado
PROCESSO Nº : 131.000.733/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
32	Faixas diversas
02	Placas diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 578 DATA: 08.07.97 HORA: 15:00
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
PROCESSO Nº : 131.000.732/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
12	Faixas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 579 DATA: 11.07.97 HORA: 08:00
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
PROCESSO Nº : 131.000.778/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
74	Faixas diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 738 DATA: 14.07.97 HORA: 14:20
LOCAL: Q. 17 lote 75 Setor Leste NOME OU RAZÃO SOCIAL: Manoel Martins Mesquita
PROCESSO Nº : 131.000.760/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
58	Latinhas de banha de peixe Boi da Amazônia
09	Giz mata barata
03	vidros de Rapé
06	Colheres
03	Amassadores de alho
04	Pilão de amassar temperos
46	Copinhos de café (plástico)

TERMO DE APREENSÃO Nº 587 DATA: 22.07.97 HORA: 09:55
LOCAL: Ao lado da Artec Setor de industrial do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Plena mente
PROCESSO Nº : 131.000.885/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Outdoor em chapa metálica e armação de madeira (caibro)

TERMO DE APREENSÃO Nº 589 DATA: 22.07.97 HORA: 10:55
LOCAL: Praça do Lions Setor Norte do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: laboratório SABIN
PROCESSO Nº : 131.000.854/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Outdoor em chapa metálica e armação de madeira (caibro)

TERMO DE APREENSÃO Nº 586 DATA: 22.07.97 HORA: 09:55
LOCAL: Ao lado da Artec Setor de Industria NOME OU RAZÃO SOCIAL: TJ FASHION
PROCESSO Nº : 131.000.853/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Outdoor em chapa metálica e armação de madeira (caibro)

TERMO DE APREENSÃO Nº 588 DATA: 22.07.97 HORA: 10:40
LOCAL: Entrada do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Supermercado Sudoeste
PROCESSO Nº : 131.000.852/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	Placas de madeira com propaganda do mercado.

TERMO DE APREENSÃO Nº 854 DATA: 19.09.97 HORA: 09:00
LOCAL: Diversos setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Lucílio de Freitas Almeida e outros
PROCESSO Nº : 131.001.296/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
22	Faixas Diversas
18	Placas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 515 DATA: 26.12.97 HORA: 10:00
LOCAL: Diversos setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Bingão dos importados e outros
PROCESSO Nº : 131.002.051/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
15	Faixas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 586 DATA: 17.09.97 HORA: 09:00
LOCAL: Diversos setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Sena Foto e outros
PROCESSO Nº : 131.001.706/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
09	Placas diversas
06	Faixas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 409 DATA: 01.12.97 HORA: 17:00
LOCAL: Área pública saída do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: não Identificado
PROCESSO Nº : 131.002.059/97

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
41	Faixas diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 518/9/21 DATA: 09.02.98 HORA: 09:12
LOCAL: Feira do Setor Central lado impar NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
PROCESSO Nº : 131.000.306/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Banca nº 166 de estrutura metálica com baú
05	Bancas sem números em estrutura metálica com baú
01	Bancas sem números em estrutura metálica com baú
01	Banca nº 191 de estrutura metálica com baú
01	Bancas nº 15 em estrutura metálica com baú
01	Bancas nº 152 em estrutura metálica com baú
02	Bancas nº 118 e 162 em estrutura metálica com baú
03	Bancas sem números em estrutura metálica com baú
01	Bancas sem números em estrutura metálica com baú
02	Bancas nº 80 e 117 em estrutura metálica com baú
01	Bancas nº 166 em estrutura metálica com baú
01	Bancas sem números em estrutura metálica
01	Bancas sem números e sem baú

TERMO DE APREENSÃO Nº 524 DATA: 19.02.98 HORA: 08:00
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ferro Gerdau e Outros
PROCESSO Nº 131.000.297/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
55	Faixas diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 525 DATA: 19.02.98 HORA: 08:00
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Madereira Estrêla e Outros
PROCESSO Nº 131.000.298/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
17	Faixas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 523 DATA: 19.02.98 HORA: 08:00
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Pagode Três Unidades e Outros
PROCESSO Nº 131.000.296/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
26	Faixas Diversos

TERMO DE APREENSÃO Nº 527 DATA: 19.02.98 HORA: 08:00
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Paulo Otávio
PROCESSO Nº 131.000.304/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Placa 02 quartos - Paulo Otávio - 04 unidades

TERMO DE APREENSÃO Nº 2103 DATA: 12.03.99 HORA: 14:30
LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
PROCESSO Nº 131.000.367/99

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
09	Faixas Diversas
01	Placa Lajes São Francisco
01	Placa Medeiros Calçados - 556.1365
01	Placa I. Renda - 384.8504

TERMO DE APREENSÃO Nº 270 DATA: 23.03.98 HORA: 10:30
LOCAL: Diversos Locais NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
PROCESSO Nº 131.000.525/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Faixas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 619 DATA: 24.06.98 HORA: 16:00
LOCAL: Feira do Setor Central Lado Impar NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
PROCESSO Nº 131.001.291/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
07	Bancas tipo Baú

TERMO DE APREENSÃO Nº 616 DATA: 30.06.98 HORA: 10:00
 LOCAL : Qd. 01 e Qd. 02 Setor Oeste NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
 PROCESSO Nº 131.001.394/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
06	Lixeiras

TERMO DE APREENSÃO Nº 542 DATA: 04.08.98 HORA: 09:30
 LOCAL : Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
 PROCESSO Nº 131.001.677/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
26	Faixas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 280 DATA: 21.08.98 HORA: 15:20
 LOCAL : Carrinho lado do Ponto de Ônibus Cj. A S. Sul
 NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEJANIRA JOVENTINA DINIZ
 PROCESSO Nº 131.001.820/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Litro de Cachaça 51

TERMO DE APREENSÃO Nº 978 DATA: 21.08.98 HORA: 15:00
 LOCAL : Qd. 34 lote 18 S. Leste NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS ROBERTO A. DE JESUS
 PROCESSO Nº 131.001.822/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
04	Garrafas de Catuaba São Braz

TERMO DE APREENSÃO Nº 278 DATA: 21.08.98 HORA: 15:00
 LOCAL : Quiosque ao lado da Qd. 36 NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO VIEIRA DE SOUZA
 PROCESSO Nº 131.001.819/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Litro de Conhaque de Alcatrão São João da Barra
01	Litro de Conhaque Dreher

TERMO DE APREENSÃO Nº 279 DATA: 21.08.98 HORA: 15:10
 LOCAL: Quiosque lado da Qd. 36 S. Sul NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTÔNIO DA S. FILHO
 PROCESSO Nº 131.001.821/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Litro de Fogo Paulista (Record)
01	Litro de Campari
01	Litro de Conhaque Dreher
01	Litro de Conhaque Presidente

TERMO DE APREENSÃO Nº 627 DATA: 04.09.98 HORA: 09:25
 LOCAL: Em frente ao Forró Brasil na QI 05 Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
 PROCESSO Nº 131.001.920/98

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
08	Barras (05 paus roliços e 03 balçoes de madeira sem contições de uso)

TERMO DE APREENSÃO Nº 889 DATA: 04.02.99 HORA: 10:20
 LOCAL: Rua GERÂNIO lote 08 DVO Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: IVONILDO DE S. GUARDA
 PROCESSO Nº 131.000.163/99

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
14	Estacas duplas (dois caibros unidos por parafusos)
08	Caibros simples

TERMO DE APREENSÃO Nº 2102 DATA: 12.03.99 HORA: 14:30
 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
 PROCESSO Nº 131.000.366/99

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
25	Faixas Diversas
04	Placas Diversas

TERMO DE APREENSÃO Nº 2107 DATA: 17.03.99 HORA: 09:00
 LOCAL: Diversos Setores do Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado
 PROCESSO Nº 131.000.387/99

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
09	Faixas Diversas
01	Placa de madeira vende-se ágio de aptº

TERMO DE APREENSÃO Nº 894 DATA: 23.03.99 HORA: 10:30
 LOCAL: Feira Popular S. Central lado impar Gama NOME OU RAZÃO SOCIAL: Feira Popular
 PROCESSO Nº 131.000.470/99

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Banca nº 18
01	Banca nº 05
01	Banca nº 102
01	Banca nº 62
01	Banca nº 201
01	Banca nº 10

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

UTILIDADE PÚBLICA
CAESB
195

Secretaria de Comunicação Social
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE GOVERNO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 20 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CENTRO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO PARANÓ O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:
 Conceder registro à entidade CENTRO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO PARANÓ renovação de registro a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no Regimes de Orientação e Apoio Sócio-Familiar e Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto Esportivo e Cultural na área de Atendimento de conformidade com o processo nº 030.011.970/93.

GERT WOLFGANG ANTONIUS
 Presidente do CDCA

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 20 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade SERVIÇO EVANGÉLICO E VOCAÇÃO O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:
 Conceder registro à entidade SERVIÇO EVANGÉLICO E VOCAÇÃO renovação de registro a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no Regimes de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, na área de Atendimento Especializado de conformidade com o processo nº 030.005.991/98.

GERT WOLFGANG ANTONIUS
 Presidente do CDCA

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 20 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade AÇÃO NOSSO SENHORA DE FATIMA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:
 Conceder registro à entidade AÇÃO NOSSA SENHORA DE FATIMA renovação de registro a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no Regimes de Orientação e Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto atendimento Educativo, Esportivo/Cultural e de Formação Profissional e Atendimento de Formação para o Trabalho de conformidade com o processo nº 030.003.323/94.

GERT WOLFGANG ANTONIUS
 Presidente do CDCA

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE ABRIL DE 1999 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM e no SAG, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao mês de janeiro de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*)República em parte, por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 71, de 14.4.99.

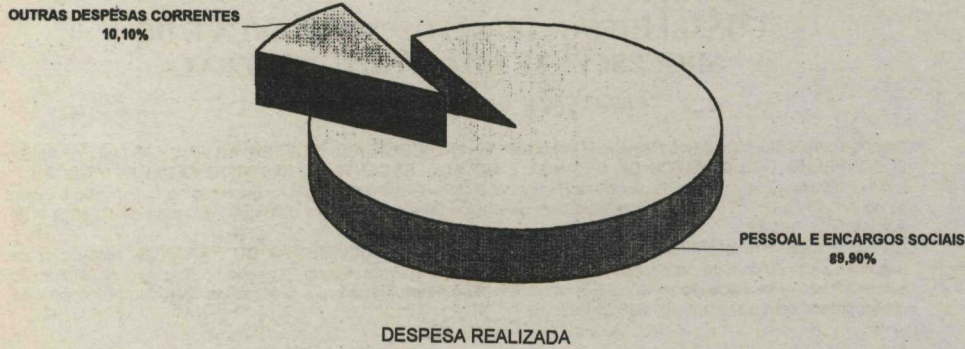
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO DE 1999
 FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	828.088,22	97.157.983,20	828.088,22	97.157.983,20	100,00	93,82
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	150.440,89	-	150.440,89	-	18,17	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	188.102,97	-	188.102,97	-	22,72	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.109,80	-	2.109,80	-	0,25	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	280.398,16	-	280.398,16	-	33,88	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	97.157.983,20	-	97.157.983,20	-	93,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	207.036,40	-	207.036,40	-	25,00	-
REPASSES - 61.213.00.00	-	6.397.644,59	-	6.397.644,59	-	6,18
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	828.088,22	103.555.627,79	828.088,22	103.555.627,79	100,00	100,00
DESPESA REALIZADA						
DESPESAS CORRENTES	31.985,98	93.537.472,60	31.985,98	93.537.472,60	99,50	100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	84.087.122,64	-	84.087.122,64	-	89,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.985,98	9.450.349,96	31.985,98	9.450.349,96	99,50	10,10
DESPESAS DE CAPITAL	161,20	-	161,20	-	0,50	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	161,20	-	161,20	-	0,50	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	32.147,18	93.537.472,60	32.147,18	93.537.472,60	100,00	100,00

FRONTE: Departamento Geral de Contabilidade
 REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE TESOUREIRO



PORTARIA Nº 231, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM e no SAG, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao mês de fevereiro de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999

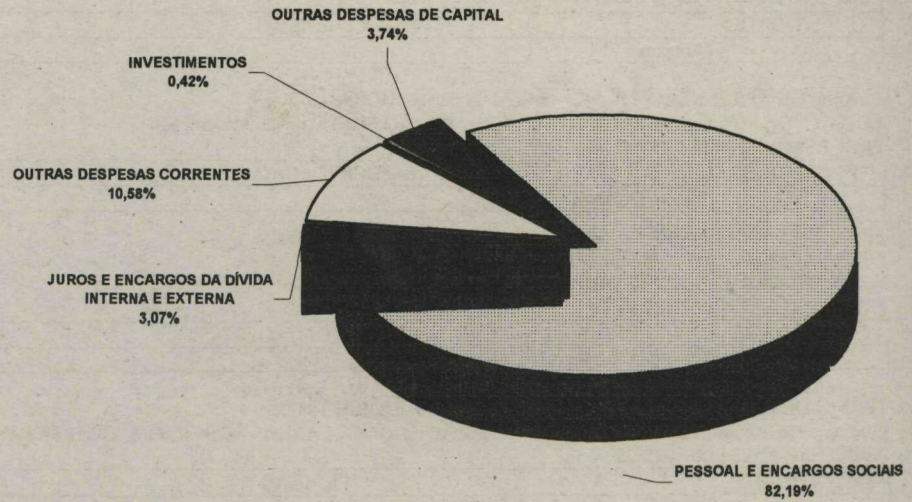
Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANTERIOR, FEVEREIRO, ACUMULADO, %. Rows include RECEITA ARRECADADA, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS REALIZADAS, etc.

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/98 - PAGOS ATÉ 28/02/99.

Table with columns: ANTERIOR, FEVEREIRO, SALDO ATUAL. Rows include ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS, REPASSES (FUND. - AUTARQ. - EMPRESAS), TOTAL.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ FEVEREIRO DE 1999



DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - ATÉ FEVEREIRO DE 1999

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ANTERIOR, FEVEREIRO, ATÉ O MES. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, TOTAL.

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999

Table with columns: RECEITA TRIBUTÁRIA, ANTERIOR, FEVEREIRO, ACUMULADO, %. Rows include IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU, IMPOSTO S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR, etc.

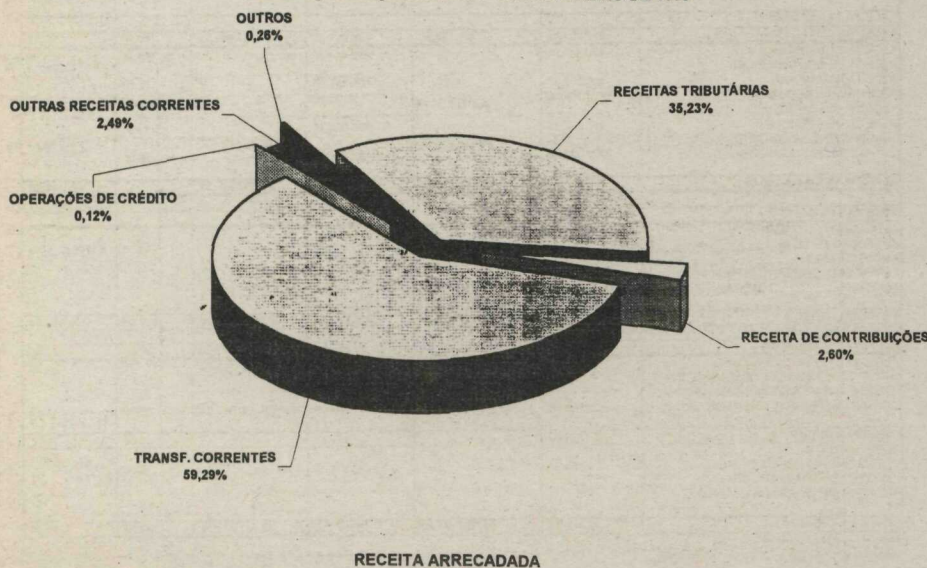
FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999

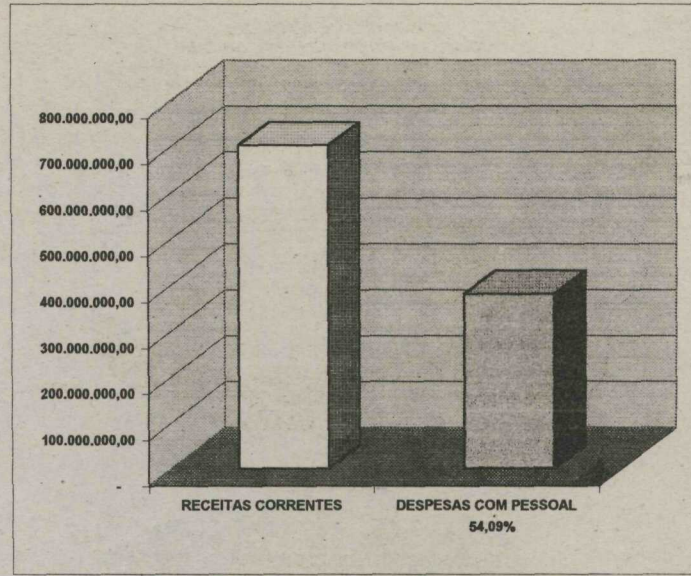
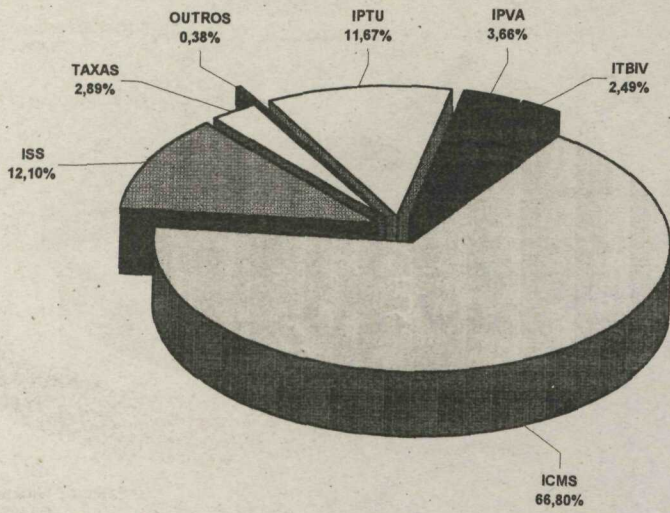
Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO ANTERIOR, FUND. PROPRIA, FUND. TESOUREIRO, FEVEREIRO, ACUMULADO, PERCENTUAL. Rows include RECEITA ARRECADADA, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS REALIZADAS, etc.

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ FEVEREIRO DE 1999



RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ FEVEREIRO DE 1999



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ATÉ FEVEREIRO DE 1999

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CRÉDOR	
CONSIGNAÇÕES	2.189.865,54	46.862.838,26	46.825.905,47	2.152.732,75
OUTROS DEPÓSITOS	2.039,46	564.373,81	564.411,33	2.076,98
DEP. DIVERSAS ORIGENS	822.289,39	2.207.503,72	2.124.452,45	739.238,12
RESTOS A PAGAR	225.832.585,09	262.792.014,51	88.660.004,76	51.700.575,34
RECURSO A LIBERAR - REP. EXEC. ANT.	27.646.823,00	109.834.015,87	105.549.375,66	23.362.182,79
TOTAL	256.493.402,48	422.260.746,17	243.724.149,67	77.956.805,98

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	ANTERIOR	FEVEREIRO	ACUMULADO	PERCENTUAL
LEGISLATIVA	133.728.025,00	13.108.039,78	11.959.289,40	25.067.329,18	5,42
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	774.663.230,00	30.780.648,25	27.421.737,43	58.202.383,88	12,58
AGRICULTURA	34.877.067,00	2.665.778,95	2.283.175,03	4.948.953,98	1,07
COMUNICAÇÕES	40.115,00	-	1.700,00	1.700,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	703.659.095,00	17.092.151,71	36.400.427,54	53.492.579,25	11,58
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	798.852.214,00	56.119.495,29	42.540.572,09	98.660.067,38	21,33
ENERGIA E REC. MINERAIS	130.000,00	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	399.898.242,00	9.872.670,55	13.762.747,84	23.635.418,39	5,11
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.228.796,00	373.430,24	384.788,67	758.218,91	0,16
SAÚDE E SANEAMENTO	763.263.532,00	24.312.488,72	43.595.417,94	67.907.904,86	14,68
TRABALHO	105.563.480,00	323.095,96	683.801,44	1.006.897,40	0,22
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	998.330.965,00	44.362.812,88	75.705.960,62	120.068.773,50	25,95
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	319.235.212,00	3.954.366,97	4.944.422,25	8.898.789,22	1,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	-	-	-	0,00
TOTAL	5.052.469.973,00	202.964.975,30	259.684.040,25	462.649.015,55	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

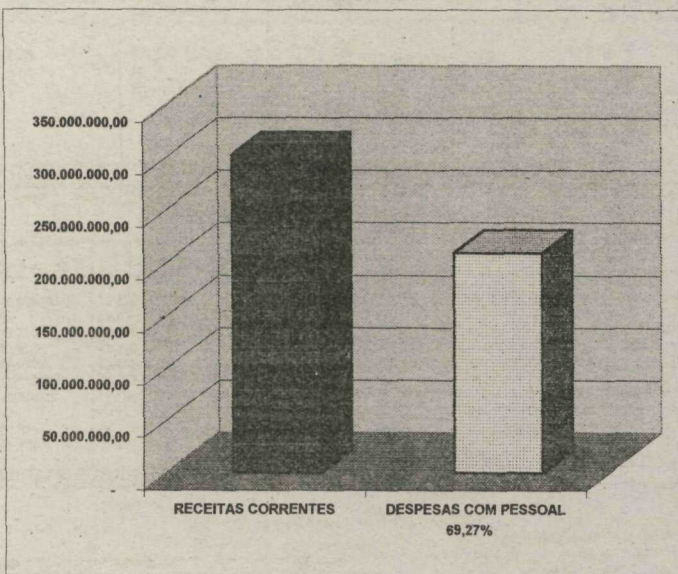
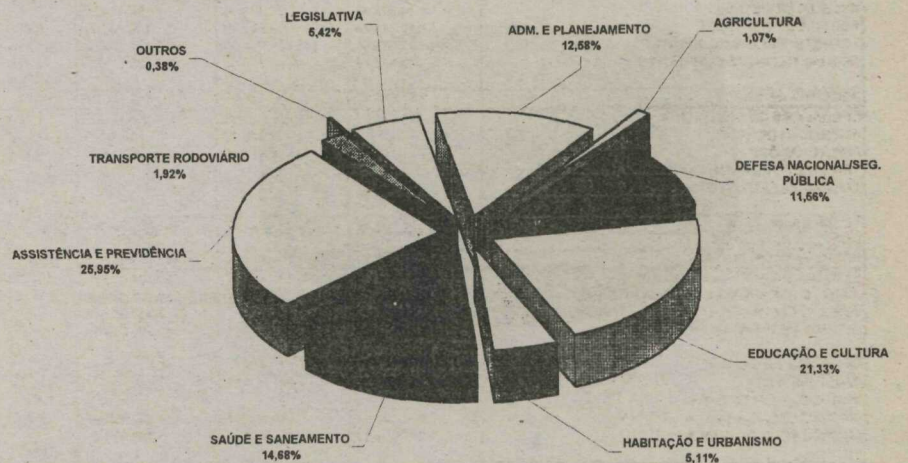
FEVEREIRO DE 1999

(NO MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	302.820.553,52	-
DESPESAS COM PESSOAL	209.755.174,27	69,27

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ FEVEREIRO DE 1999



COMPARATIVO ENTRE RECEITA CORRENTE E DESPESA COM PESSOAL

FEVEREIRO DE 1999

(ATÉ O MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	703.008.484,75	-
DESPESAS COM PESSOAL	380.231.663,86	54,09

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE REC. E CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA FEVEREIRO DE 1999

A	RECEITA DE IMPOSTOS	240.845.477,38
B	TRANSFERÊNCIAS	417.331.278,48
B.1.	Transferências Correntes	417.331.278,48
	Transferências da União	352.376.320,34
	Participação na Receita da União	64.954.958,14
B.2.	Transferências de Capital	-
C	TOTAL (A+B)	658.176.755,86
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	164.544.188,97
E	APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60%	98.726.513,38
F	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (F1-(F2+F3+F4+F5+F6)) (08)	96.368.656,12
F.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	98.660.067,38
F.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	178.396,09
F.3.	(Difusão Cultural - 048)	2.113.015,17
F.4.	(Administração - 007)	-
	Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (UG 150101) (UO 21101)	-
	Secretaria de Cultura e Esporte (UG 230101) (UO 16101)	-
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
F.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	-
F.6.	* (Ensino Fundamental sem Regência de Classe)	-
G	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	25.391.788,22
G.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	21.743.825,87
G.2.	Secretaria de Educação (160101)	3.647.962,35
H	TOTAL (F+G)	121.760.444,34
I	PERCENTUAL (H/C)%	18,50
J	Aplicação em Manut. E Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 042	115.375.825,86
L	Função Assistência e Previdência 69,92% - 15	17.753.938,32

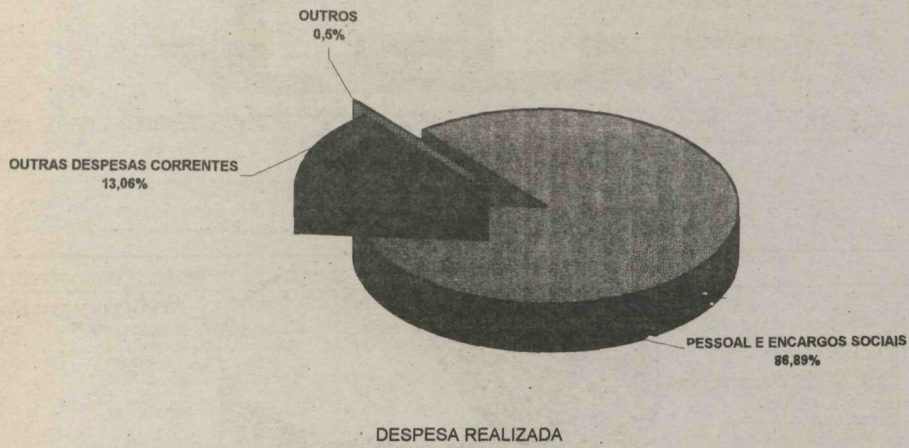
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEM. DAS TRANSF. DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA
FEVEREIRO DE 1999

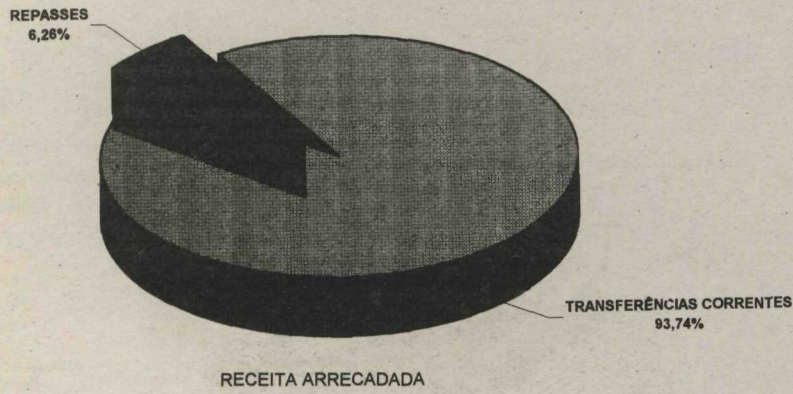
RECEITA	SALDO ANTERIOR	FEVEREIRO	SALDO ATUAL
TRANSF. CORRENTES	222.188.160,17	130.188.160,17	352.376.320,34
Pessoal	222.188.160,17	130.188.160,17	352.376.320,34
Outras Desp. Correntes	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	222.188.160,17	130.188.160,17	352.376.320,34

Fonte: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

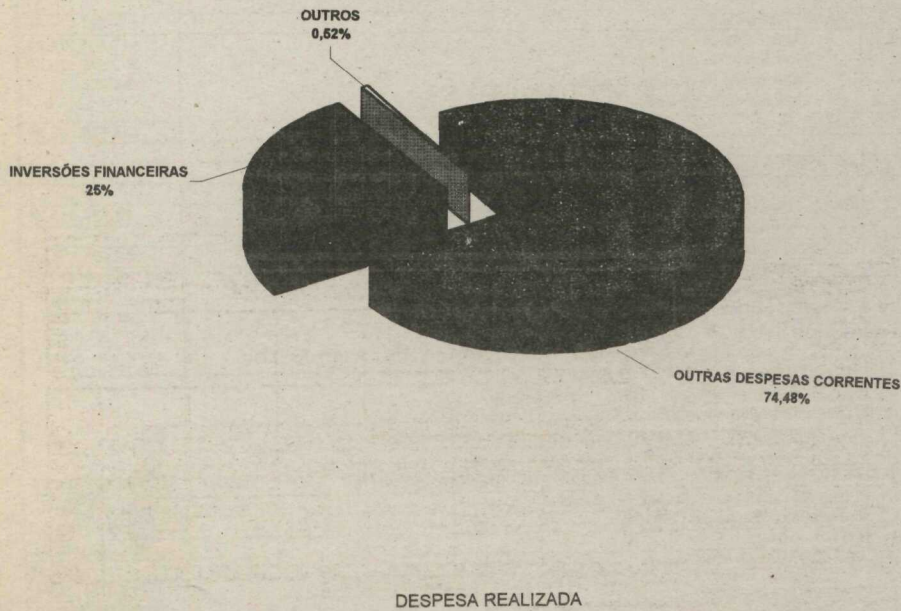
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE TESOURO



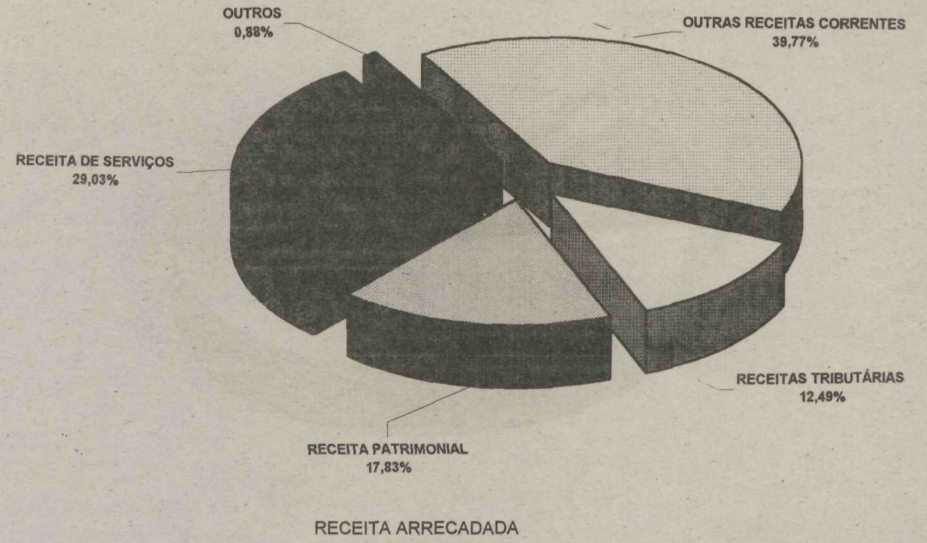
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE TESOURO



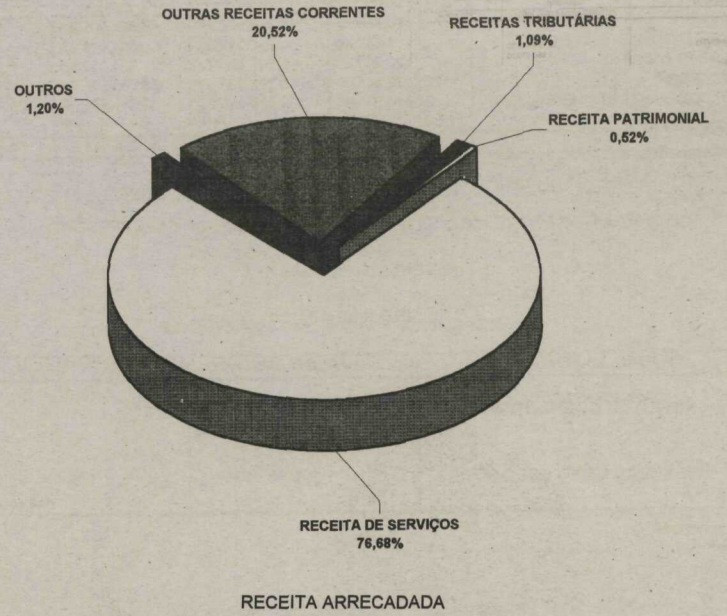
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA



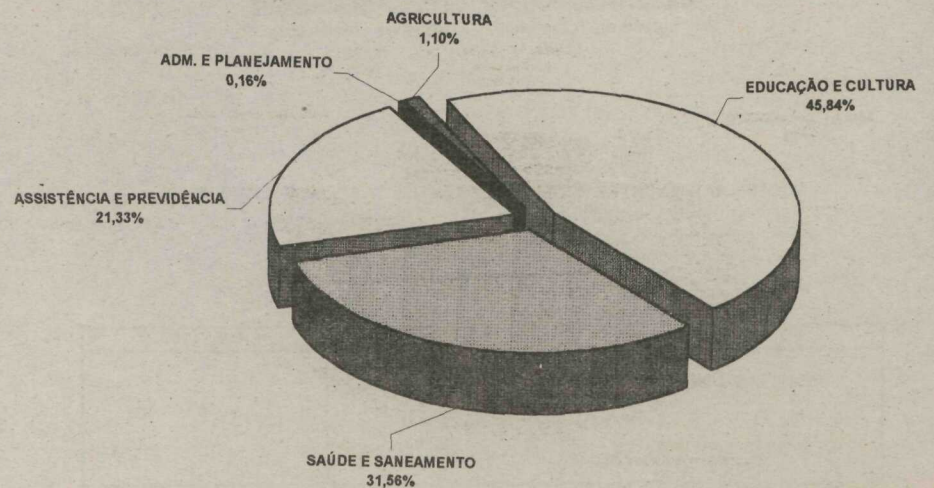
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS - FONTE PRÓPRIA



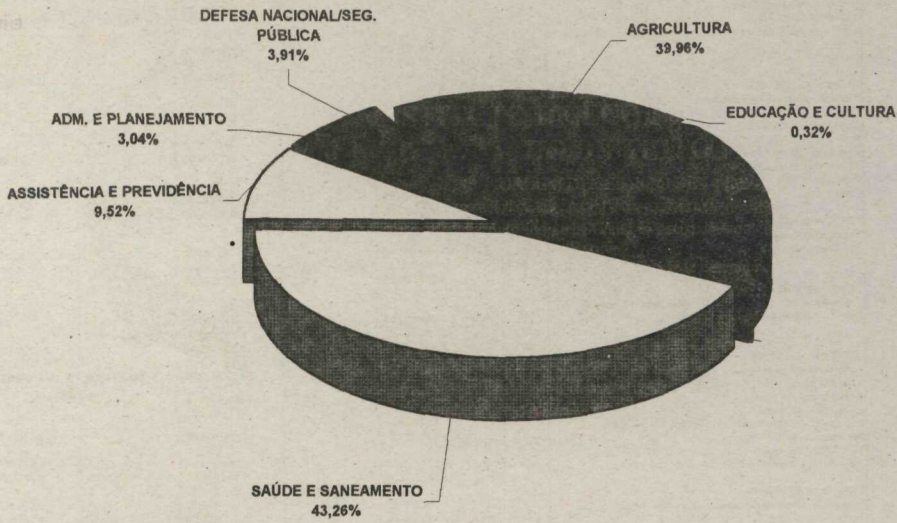
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES

FUNÇÃO	DEPESA AUTORIZADA (ATE O MES)	SALDO ANTERIOR		FEVEREIRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	PERCENTUAL
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	33.731.029,00	1.572,98	82.246,92	24.418,01	256.101,17	25.990,99	338.348,09	3,04	0,18
AGRICULTURA	23.588.452,00	24.566,21	1.242.704,02	317.378,85	1.023.855,66	341.945,06	2.265.559,68	39,96	1,19
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	1.938.274,00	5.000,00	2.322,44	28.429,70	7.577,29	33.429,70	9.899,73	3,91	0,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	673.831.612,00	227,99	55.692.696,16	2.496,17	38.521.135,67	2.724,16	94.213.824,83	9,32	42,84
ENERGIA E REC. MINERAIS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
HABITAZÃO E URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	686.756.729,00	780,00	22.126.238,72	369.365,86	42.728.607,89	370.145,86	64.854.846,61	43,26	31,56
SALUDE E SANEAMENTO	393.585.123,00	-	14.391.271,34	81.491,51	29.442.585,42	81.491,51	43.733.836,76	9,52	21,33
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TRANSPORTE RODoviÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL	1.813.412.216,00	32.147,19	83.537.472,80	223.580,10	111.878.843,10	855.777,28	265.517.315,70	100,00	100,00

DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE TESOURO



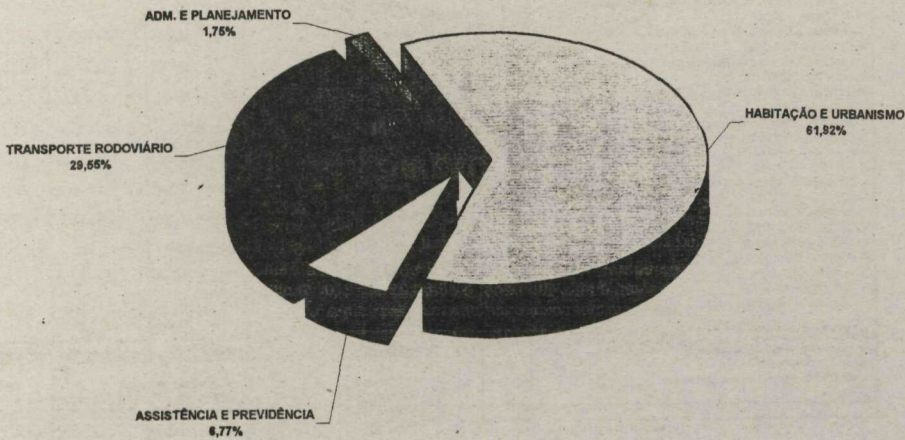
DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA



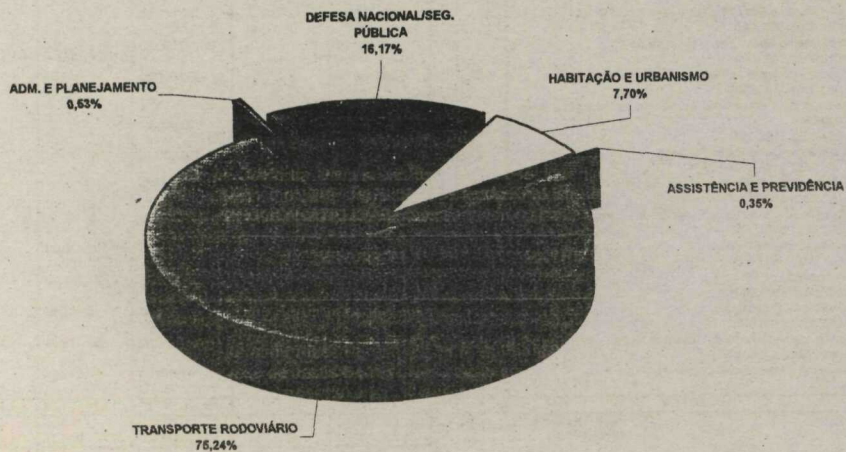
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATE O MÊS)	SALDO ANTERIOR		FEVEREIRO		ACUMULADO		PERCENTUAL PRÓPRIA	PERCENTUAL TESOUREIRO
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	29.174.032,00	-	70.253,87	148.120,52	287.862,35	148.120,52	328.208,22	0,83	1,76
AGRICULTURA	1.864.470,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
DEPESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	47.513.413,00	1.565.708,83	-	2.927.013,90	-	4.495.720,73	-	18,17	0,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	80.000,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	145.122.206,00	840.250,06	4.332.607,81	1.199.663,99	7.256.943,85	2.139.914,05	11.588.551,86	7,70	81,82
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
SAUDE E SANEAMENTO	40.000,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	11.795.514,00	19.881,47	224.822,32	78.012,80	1.042.235,11	97.694,27	1.268.857,43	0,86	6,77
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	293.887.399,00	10.711.877,53	2.725.657,24	10.202.971,27	2.804.921,88	20.914.648,80	8.530.578,92	78,24	28,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL	629.457.034,00	15.240.315,89	7.583.141,24	14.555.762,48	11.381.082,99	27.798.098,37	18.714.184,23	100,00	100,00

DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS - FONTE TESOUREIRO



DESPESA POR FUNÇÃO - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS - FONTE PRÓPRIA



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS

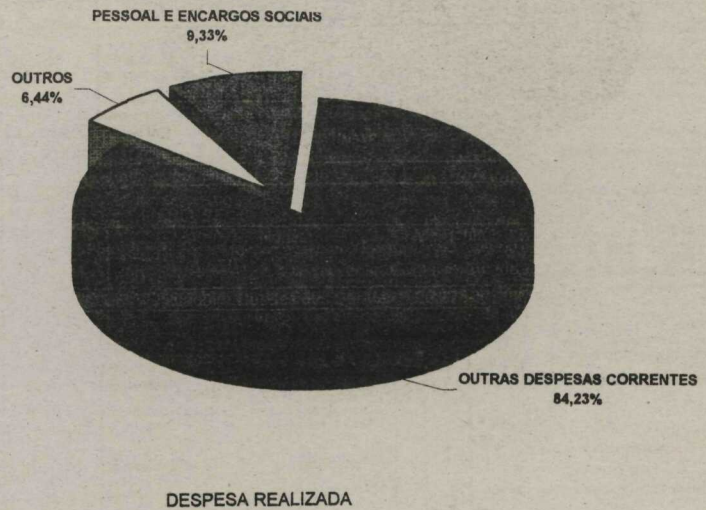
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		FEVEREIRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
RECEITA ARRECADADA	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	16.427.354,00	-	16.021.650,88	-	32.449.004,88	-	98,81	-
RECEITAS TRIBUTARIAS	96.645,04	-	280.134,10	-	356.779,14	-	1,09	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	68.284,40	-	101.934,82	-	170.219,22	-	0,52	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	511,50	-	2.872,04	-	3.383,54	-	0,01	-
RECEITA INDUSTRIAL	12.778.151,14	-	12.404.095,18	-	25.182.246,32	-	76,68	-
RECEITA DE SERVIÇOS	3.485.761,92	-	3.252.614,55	-	6.738.376,47	-	20,52	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES - 61.211.300,00	-	7.682.327,37	-	11.296.761,83	-	18.979.089,30	-	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	160.644,53	-	230.231,28	-	390.875,82	-	1,18	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	70.392,41	-	60.957,31	-	131.349,72	-	0,40	-
AMORTIZAÇÕES	90.252,12	-	169.273,98	-	259.526,10	-	0,79	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	16.587.998,53	7.682.327,37	16.251.881,88	11.296.761,83	32.839.880,51	18.979.089,30	100,00	-
DESPESA REALIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	12.848.382,82	7.353.141,24	14.144.641,71	11.361.052,99	26.891.004,53	18.714.184,23	97,18	100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.387.864,89	5.683.127,60	1.205.102,93	6.487.123,92	2.592.967,82	12.370.251,52	9,33	66,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	428.773,58	-	596.535,03	-	985.308,61	-	3,54	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.029.724,35	1.470.013,64	12.383.003,75	4.873.929,07	23.412.728,10	6.343.942,71	84,23	33,90
DESPESAS DE CAPITAL	393.953,07	-	411.140,77	-	805.093,84	-	2,80	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	393.953,07	-	411.140,77	-	805.093,84	-	2,90	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.240.315,89	7.353.141,24	14.555.762,48	11.361.052,99	27.798.098,37	18.714.184,23	100,00	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
Obs: Correlacionar nos valores execução do Fundo do DMU

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS - FONTE TESOUREIRO



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FEVEREIRO DE 1999
AUTARQUIAS - FONTE PRÓPRIA



DESPESA REALIZADA

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO		FEVEREIRO		ACUMULADO		TOTAL GERAL	%
	FONTE PRÓPRIA	TESOURO	FONTE PRÓPRIA	TESOURO	FONTE PRÓPRIA	TESOURO		
RECEITA ARRECADADA	389.916,88	-	1.761.983,87	-	2.121.466,95	-	2.121.466,95	9,92
RECEITAS CORRENTES	8.350,37	-	1.354,06	-	9.705,03	-	9.705,03	0,04
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	304.432,76	-	1.703.929,37	-	2.008.362,13	-	2.008.362,13	9,01
RECEITA DE SERVIÇOS	46.732,95	-	56.669,84	-	103.402,79	-	103.402,79	0,46
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES	-	10.237.877,20	-	8.828.340,73	-	20.166.017,93	20.166.017,93	90,49
TOTAL DAS RECEITAS	359.916,08	10.237.877,20	1.761.983,87	8.828.340,73	2.121.466,95	20.166.017,93	22.287.484,88	100,00
DESPESA REALIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	322.988,99	9.772.225,84	1.483.277,08	9.472.171,84	1.806.224,03	19.244.397,48	21.050.631,53	99,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.669.995,38	4.284,06	8.170.223,53	4.264,06	17.840.218,91	17.844.482,97	84,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	322.988,99	102.230,28	1.479.013,00	1.301.948,31	1.801.969,99	1.404.178,57	3.206.148,56	15,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.408,87	-	7.838,80	-	10.047,67	-	10.047,67	0,88
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	2.409,07	-	7.638,90	-	10.047,67	-	10.047,67	0,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	325.398,06	9.772.225,84	1.490.915,88	9.472.171,84	1.816.281,72	19.244.397,48	21.060.679,30	100,00

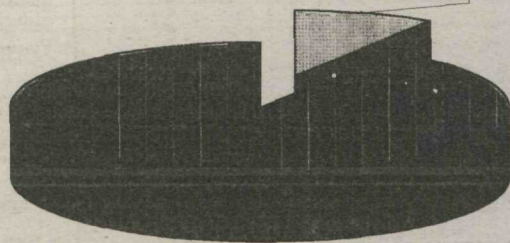
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
Empresas que compõem este demonstrativo: NOVACAP, CODEPLAN, EMATER e METRÔ.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999
EMPRESAS PÚBLICAS**

RECEITA ARRECADADA

**RECEITA DE SERVIÇO -
FONTE PRÓPRIA**

9%



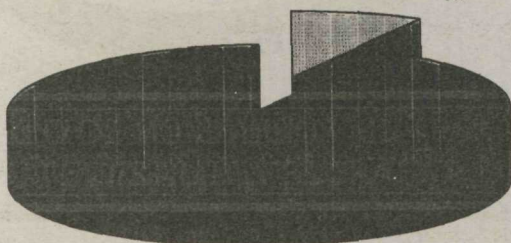
REPASSES - FONTE
TESOURO
91%

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999
EMPRESAS PÚBLICAS**

DESPESA REALIZADA

**DESPESAS CORRENTES-FONTE
PRÓPRIA**

9%



DESPESAS CORRENTES-FONTE
TESOURO
91%

FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	INICIAL	ALTERAÇÃO	DESPESA	EXECUTADO	SALDO DA
			28/02/99	ATE 28/02/99	AUTORIZADA	ATE 28/02/99	DOTAÇÃO
13.076.0448.1192.0008	Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Santa Maria		76.000,00		76.000,00		76.000,00
13.076.0448.1192.0009	Obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotos sanitários do Núcleo Bandeirante		35.000,00		35.000,00		35.000,00
13.076.0449.1193.0001	Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos		30.000,00		30.000,00		30.000,00
13.076.0449.1193.0002	Execução de Obras Na Estação de Trat. de Esguços do GAMA		440.000,00		440.000,00		440.000,00
13.076.0449.1193.0003	Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos do Vale do Amanhecer		4.850.000,00		4.850.000,00		4.850.000,00
13.076.0449.1193.0004	Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Maria		100.000,00		100.000,00		100.000,00
13.076.0449.1193.0005	Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos de São Sebastião		170.000,00		170.000,00	22.906,02	147.093,98
			300.000,00		300.000,00	53.447,40	246.552,60
13.076.0449.1193.0006	Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos do Recanto das Emas		59.000,00		59.000,00	53.008,99	5.993,01
			480.000,00		480.000,00	480.000,00	
			6.200.000,00		6.200.000,00		6.200.000,00
13.007.0021.8501.0074	Funcionamento da Unidade		83.829.479,00		83.829.479,00	7.893.471,28	75.936.007,72
13.007.0021.8502.0071	Administração de Pessoal		111.000.795,00		111.000.795,00	15.606.032,71	95.394.762,29
13.007.0023.8505.0001	Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB		3.000.000,00		3.000.000,00		3.000.000,00
13.008.0033.2174.0001	Publicidade e Propaganda		14.207.810,00		14.207.810,00	1.981.106,51	12.226.703,49
			5.541.570,00		5.541.570,00	793.821,70	4.747.748,30
15.081.0486.8504.0066	Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato		864.000,00		864.000,00	153.380,43	710.619,57
			6.376.346,00		6.376.346,00	837.430,33	5.538.915,67
TOTAIS			345.485.470,00		345.485.470,00	29.106.213,20	316.379.256,80
	INVESTIMENTOS		120.665.470,00		120.665.470,00	1.840.970,24	118.824.499,76
	DISPÊNDIOS		224.820.000,00		224.820.000,00	27.265.242,96	197.554.757,04

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CAESB - 22202							
FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	INICIAL	ALTERAÇÃO	DESPESA	EXECUTADO	SALDO DA
			28/02/99	ATE 28/02/99	AUTORIZADA	ATE 28/02/99	DOTAÇÃO
09.007.0021.1131.0001	Renovação da Frota		1.360.000,00		1.360.000,00	152.947,00	1.207.053,00
09.007.0024.1582.0001	Ampliação e Melhoria do Sistema de Informática		3.094.000,00		3.094.000,00	26.610,00	3.067.390,00
09.007.0025.1583.0001	Obras Cíveis e Instalações Gerais		4.448.000,00		4.448.000,00	62.786,00	4.385.214,00
09.051.0263.1132.0001	Melhorias na Usina do Paranoá		889.000,00		889.000,00		889.000,00
09.051.0263.1132.0002	Novos Aproveitamentos Energéticos		1.552.000,00		1.552.000,00	1.851.291,00	1.552.000,00
			20.000.000,00		20.000.000,00		18.148.709,00
09.051.0267.1133.0001	Implantação e Melhoria de Linhas de Transmissão		2.972.000,00		2.972.000,00	82.901,00	2.889.099,00
09.051.0267.1152.0001	Implantação e Ampliação de Subestações de Transmissão		3.712.000,00		3.712.000,00		3.712.000,00
			2.200.000,00		2.200.000,00	552.513,00	1.647.487,00
09.051.0267.1152.0002	Melhoria e Automação de Subestações de Transmissão		1.287.000,00		1.287.000,00		1.287.000,00
09.051.0268.1134.0001	Construção e Melhoria de Rede de Distribuição Aérea		15.607.000,00		15.607.000,00	901.500,00	14.705.500,00
09.051.0268.1134.0002	Construção e Melhoria de Rede de Distribuição Subterrânea		5.881.000,00		5.881.000,00	943.711,00	4.937.289,00
09.051.0268.1134.0003	Construção e Melhoria de Redes de Distribuição Rural		361.000,00		361.000,00	311.614,00	49.386,00
09.051.0268.1135.0001	Aquisição e Instalação de Medidores		3.395.000,00		3.395.000,00	181.664,00	3.213.336,00
09.051.0268.1136.0001	Melhoria de Processos de Distribuição de Energia Elétrica		3.051.000,00		3.051.000,00	305.207,00	2.745.793,00
09.051.0268.1137.0001	Implantação e Melhoria de Subestações de Distribuição		2.719.000,00		2.719.000,00	693.034,00	2.025.966,00
09.007.0021.8501.0072	Funcionamento da Unidade		74.604.000,00		74.604.000,00	8.867.452,00	65.736.548,00
09.007.0021.8502.0069	Administração de Pessoal		84.258.000,00		84.258.000,00	11.052.480,00	73.205.520,00
09.007.0021.8505.0001	Publicidade e Propaganda		1.939.000,00		1.939.000,00	28.996,00	1.910.004,00
09.008.0033.2167.0001	Amortização, Juros e Encargos da Dívida por Contrato		2.638.720,00		2.638.720,00	301.655,00	2.337.065,00
			5.607.280,00		5.607.280,00	1.092.836,00	4.514.444,00
09.063.0353.2140.0001	Fornecimento de Energia Elétrica		276.339.000,00		276.339.000,00	29.443.203,00	246.895.797,00
15.081.0486.8504.0063	Concessão de Benefícios aos Servidores		229.000,00		229.000,00		229.000,00
			4.809.000,00		4.809.000,00	598.921,00	4.210.079,00
TOTAIS			522.952.000,00		522.952.000,00	57.451.321,00	465.500.679,00
	INVESTIMENTOS		72.528.000,00		72.528.000,00	6.065.778,00	66.462.222,00
	DISPÊNDIOS		450.424.000,00		450.424.000,00	51.385.543,00	399.038.457,00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAB - 14.204							
FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	INICIAL	ALTERAÇÃO	DESPESA	EXECUTADO	SALDO DA
			28/02/99	ATE 28/02/99	AUTORIZADA	ATE 28/02/99	DOTAÇÃO
04.007.0021.1181.0001	Modernização e Equipamentos para a Administração		100.000,00		100.000,00		100.000,00
04.007.0024.1182.0001	Ampliação do Sistema de Informática		70.000,00		70.000,00	379,00	69.621,00
04.018.0112.1485.0001	Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural		300.000,00		300.000,00		300.000,00
11.063.0353.1183.0002	Modernização, Recuperação e Expansão de Unidades e Áreas de Vendas		30.000,00		30.000,00		30.000,00
11.063.0353.1183.0002	Instalação de Quiosques do Produtor		100.000,00		100.000,00		100.000,00
11.063.0353.1183.0003	Mercados Volantes de Atendimento Social		30.000,00		30.000,00		30.000,00
11.063.0353.1183.0004	Instalação de estruturas de Venda em Espaços de Terceiros		30.000,00		30.000,00		30.000,00
04.007.0021.8501.0057	Funcionamento da Unidade		810.000,00		810.000,00	193.492,10	616.507,90
04.007.0021.8502.0054	Administração de Pessoal		8.680.000,00		8.680.000,00	942.769,12	7.737.230,88
04.007.0023.8505.0001	Publicidade e Propaganda		200.000,00		200.000,00	5.162,35	194.837,65
11.063.0353.2168.0001	Manutenção do Sistema de Comercialização		4.900.000,00		4.900.000,00	159.178,94	4.740.821,06
15.081.0486.8504.0049	Concessão de Benefícios a Terceiros		81.648,00		81.648,00	12.878,30	68.769,70
			1.038.352,00		1.038.352,00	160.074,44	878.277,56
TOTAIS			16.370.000,00		16.370.000,00	1.473.934,25	14.896.065,75
	INVESTIMENTOS		660.000,00		660.000,00	379,00	659.621,00
	DISPÊNDIOS		15.710.000,00		15.710.000,00	1.473.555,25	14.236.444,75

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA TERRACAP - 28.201							
FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 28/02/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 28/02/99	SALDO DA DOTAÇÃO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP							
10.058.0323.1082.0001	5	1	15.779.318,00	-	15.779.318,00	7.367.077,60	8.412.240,40
Execução de Obras Urbanas no DF							
10.058.0323.1082.0002	5	1	10.000,00	-	10.000,00	-	10.000,00
Pavimentação Asfáltica da QN0-16 em Ceilândia							
10.058.0323.1082.0003	5	1	60.000,00	-	60.000,00	60.000,00	-
Conclusão da Urbanização do Setor Sudoeste							
10.058.0323.1082.0004	5	1	800.000,00	-	800.000,00	800.000,00	-
Conclusão da Urbanização de Águas Claras							
10.058.0323.1082.0005	5	1	200.000,00	-	200.000,00	193.452,00	6.548,00
Urbanização dos Condomínios no DF							
10.058.0323.1082.0006	5	1	250.000,00	-	250.000,00	-	250.000,00
Urbanização da Área Destinada ao Projeto Habitacional dos Servidores da CLDF e do TCDF							
10.058.0323.1082.0007	5	1	800.000,00	-	800.000,00	-	800.000,00
Construção de Banheiros Públicos nas Avenidas Comerciais de todas as Regiões Administrativas do DF							
10.058.0323.1082.0008	5	1	300.000,00	-	300.000,00	-	300.000,00
Construção de uma Escadaria Ligando o Setor de Oficinas do Núcleo Bandeirante							
10.058.0323.1082.0009	5	1	50.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00
Construção de Quadra de Esportes entre as Quadras 10 e 20 do Sítio-Buritis II - Planaltina							
10.058.0323.1082.0010	5	1	50.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00
Construção de Quadra Poliesportiva entre as Quadras 17 do Setor 'P' e 18 da Expansão do Setor 'O', em Ceilândia							
10.058.0323.1082.0011	5	1	600.000,00	-	600.000,00	-	600.000,00
Pavimentação asfáltica do novo assentamento em Braziliândia							
10.058.0323.1082.0012	5	1	400.000,00	-	400.000,00	-	400.000,00
Complementação da Urbanização do Setor Norte em Braziliândia							
10.058.0323.1082.0013	5	1	400.000,00	-	400.000,00	-	400.000,00
Complementação da Urbanização do Setor Sul em Braziliândia							
10.058.0323.1082.0014	5	1	400.000,00	-	400.000,00	-	400.000,00
Complementação da Urbanização do Setor Tradicional em Braziliândia							
10.058.0323.1082.0015	5	1	482.000,00	-	482.000,00	-	482.000,00
Complementação da Urbanização da Vila São José em Braziliândia							
10.058.0323.1082.0016	5	1	60.000,00	-	60.000,00	-	60.000,00
Construção da Praça do Coreto da QN 01 do Riacho Fundo							
10.058.0323.1082.0017	5	1	80.000,00	-	80.000,00	-	80.000,00
Recapetamento Asfáltico das Avenidas Cedro e Sucupira no Riacho Fundo							
10.058.0323.1082.0018	5	1	130.000,00	-	130.000,00	-	130.000,00
Construção de Quadra Poliesportiva com Implantação de Área de Lazer no Riacho Fundo II							
10.058.0323.1082.0019	5	1	200.000,00	-	200.000,00	-	200.000,00
Construção da Via de Acesso aos Condomínios na DF 150.							
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP							
Iniciando-se no Km 5 até o Parque em Sobradinho							
10.058.0323.1082.0020	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Construção da Via de Acesso entre Sobradinho I e II pelas quadras 3/5 à avenida central.							
10.058.0323.1082.0021	5	1	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
Implantação de Rede de Águas Pluviais em Sobradinho II							
10.058.0323.1082.0022	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Perfuração de Poços Artesianos na Área Rural de Sobradinho							
10.058.0323.1082.0023	5	1	30.000,00	-	30.000,00	-	30.000,00
Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Vicentina-Planaltina							
10.058.0323.1082.0024	5	1	90.000,00	-	90.000,00	-	90.000,00
Implantação de Infraestrutura da Quadra dos Oficineiros do Setor Sul de Ceilândia							
10.058.0323.1082.0025	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Construção de Estacionamento no Canteiro Central da QI 07 no Gama							
10.058.0323.1082.0026	5	1	50.000,00	-	50.000,00	-	50.000,00
Recapetamento da Via que liga o bairro da quadra 24 leste ao Planaltina no Gama							
10.058.0323.1082.0027	5	1	500.000,00	-	500.000,00	-	500.000,00
Urbanização da Área Destinada ao Assentamento de Bombeiros e policiais militares em Planaltina							
10.058.0323.1082.0028	5	1	300.000,00	-	300.000,00	-	300.000,00
Construção do Anel Viário do Guarã							
10.058.0323.1082.0029	5	1	800.000,00	-	800.000,00	800.000,00	-
Pavimentação Asfáltica do Setor Bernardo Sayão, Setor Gráfico setor de Gemologia e do Setor de Informática							
10.058.0323.1082.0030	5	1	170.000,00	-	170.000,00	-	170.000,00
Pavimentação Asfáltica via acesso MSPW, quadra 4, chácara 30 a 47							
10.058.0323.1082.0031	5	1	300.000,00	-	300.000,00	-	300.000,00
Pavimentação Asfáltica do Setor de Expansão econômica de Sobradinho I							
10.058.0323.1082.0032	5	1	750.000,00	-	750.000,00	-	750.000,00
Duplicação da Avenida comercial de acesso às QNM 17, 19, 21 23 e 25 - avenida do SESI em Taguatinga							
10.058.0323.1082.0033	5	1	200.000,00	-	200.000,00	-	200.000,00
Reforma do Cemitério de Taguatinga							
10.058.0323.1082.0034	5	1	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
Execução de Obras de Recuperação Asfáltica em Taguatinga							
10.058.0323.1082.0035	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Obras de Urbanização das áreas internas das Quadras Residenciais em Ceilândia							
10.058.0323.1082.0036	5	1	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
Obras de Urbanização da Avenida Central de São Sebastião							
10.058.0323.1082.0037	5	1	90.000,00	-	90.000,00	-	90.000,00
Construção de Balão de Acesso e Via de Ligação com o Setor de Indústria na altura da EQ 1-2 do Setor norte do Gama							
10.058.0323.1082.0038	5	1	250.000,00	-	250.000,00	-	250.000,00
Construção, ampliação e Reforma de Quadras, parques recreativos e esportivos no Cruzeiro							
10.058.0323.1082.0039	5	1	100.000,00	-	100.000,00	100.000,00	-
Pavimentação asfáltica do Setor de Indústria Bernardo Sayão Núcleo Bandeirante							
10.058.0323.1082.0040	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Construção de Rede de Captação de Águas Pluviais no Setor de Mansões de Taguatinga							
10.058.0323.1082.0041	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Pavimentação das vias internas das áreas urbanas das chácaras 25 e 26 no Setor de Mansões de Taguatinga							
10.058.0323.1082.0042	5	1	150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
Pavimentação Asfáltica das vias do Condomínio Lucena Roriz e Privê em Ceilândia							
10.058.0323.1082.0043	5	1	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
Obras de Infraestrutura na área de Desenvolvimento econômico em Sambaíba							
10.058.0323.1082.0044	5	1	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
Obras de Infraestrutura na área de Desenvolvimento econômico em São Sebastião							
10.058.0323.1082.0045	5	1	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00
Urbanização de áreas públicas no setor norte do Gama							
10.058.0323.1082.0046	5	1	800.000,00	-	800.000,00	-	800.000,00
Construção de 3ª faixa da DF 003 no trecho compreendido entre SOF sul e SIA							
10.058.0323.1082.0047	5	1	800.000,00	-	800.000,00	-	800.000,00
Recuperação asfáltica da DF 003 no compreendido entre o SOF sul e SIA							
10.058.0323.1082.0048	5	1	950.000,00	-	950.000,00	-	950.000,00
Revitalização Urbana do Cruzeiro							
10.058.0323.1082.0049	5	1	200.000,00	-	200.000,00	-	200.000,00
Implantação de Rede de esgoto, águas pluviais e água potável no novo assentamento em Braziliândia							
10.058.0323.1082.0050	5	1	950.000,00	-	950.000,00	-	950.000,00
Construção, melhoramento, reforma e aplicação de Prédios e logradouros públicos e mobiliário urbano no Cruzeiro							
10.058.0575.2288.0001	5	1	200.000,00	-	200.000,00	-	200.000,00
Manutenção de Passarelas Subterrâneas no Plano Piloto							

11.007.0021.1578.0001	5	1	2.500.000,00	-	2.500.000,00	55.826,12	2.444.173,88
Modernização e Reequipamento da Companhia							
11.007.0025.1083.0001	5	1	1.061.000,00	-	1.061.000,00	115.160,98	945.839,04
Reforma e Construção de Próprios da Companhia							
11.063.0353.1085.0001	5	1	3.000.000,00	-	3.000.000,00	1.225.535,28	1.774.464,74
Aquisição e Recuperação de Imóveis							
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP							
11.007.0021.8501.0070	4	1	15.459.900,00	-	15.459.900,00	7.821.832,42	7.638.067,58
Funcionamento da Unidade							
11.007.0021.8502.0067	1	1	29.580.000,00	-	29.580.000,00	27.156.940,59	2.423.059,41
Administração de Pessoal							
11.007.0023.8505.0001	4	1	1.670.000,00	-	1.670.000,00	837.678,00	832.322,00
Publicidade e Propaganda							
11.007.0024.2248.0001	4	1	2.300.000,00	-	2.300.000,00	-	2.300.000,00
Informatização das Atividades Operacionais da TERRACAP							
11.064.0362.2078.0001	3	1	1.600.000,00	-	1.600.000,00	-	1.600.000,00
Encargos Financeiros com o Metrô							
15.081.0486.8504.0061	1	1	170.000,00	-	170.000,00	170.000,00	-
Concessão de Benefícios a Servidores da TERRACAP							
03.07.0021.8506.0001	4	1	2.786.000,00	-	2.786.000,00	350.476,65	2.435.523,35
Execução de Sentenças Judiciais							
TOTALS			90.858.218,00	-	90.858.218,00	47.081.166,26	43.777.051,74
INVESTIMENTOS.....			36.792.318,00	-	36.792.318,00	10.717.051,94	26.075.266,06
DISPÊNDIOS.....			54.065.900,00	-	54.065.900,00	36.364.114,32	17.701.785,68

FONTE: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
Obs: As Unidades Orçamentárias do BRB, TCB e CEASA, não apresentaram seus demonstrativos referentes ao mês de fevereiro.

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro 1999 mediante suplementação nas cotas do mês março, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União - Fonte 130, como segue:

	R\$1,00
1) Polícia Civil do Distrito Federal	70.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 177-DAT/SUREC/SEF. DE 29 DE MARÇO DE 1999

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta do processo n.º 040.014221/98, declara: Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros da FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNFRA, referentes aos veículos abaixo relacionados, a partir de 24.11.98:

I - VEÍCULOS DE USO OFICIAL:

Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
VOLVO S 70	O11174	1998	YV1LS5102W2547152	313/98

I - VEÍCULO DE USO PARTICULAR:

Funcionário	Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
George Walmsley	FORD WINDSTAR	O11173	1995	2FMDA5140SBC34732	191/95

Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 178-DAT/SUREC/SEF, DE 29 DE MARÇO DE 1999

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta do processo n.º 040.014209/98, declara: Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, referentes aos veículos abaixo relacionados, a partir de 24.11.98:

I - VEÍCULOS DE USO OFICIAL:

Proc.	Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi
13/95	VOLVO 940 4P	O1015	1995	YV1JS8310S1204595
14/95	VOLVO 940 5 PORTAS	O1016	1995	YV1JW8318S1146000

I - VEÍCULO DE USO PARTICULAR:

Proc.	Funcionário	Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi
26/98	Carlos Melo	NISSAN QUEST GXE	O11014	1995	4N2DN11W9SD853422
709/94	Jorge Carlos Elena	MERCEDES BENS 190 E	O1013	1993	WDB2010241G064461

Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extr

ATO DECLARATÓRIO Nº 183-DAT/SUREC/SEF, DE 6 DE ABRIL DE 1999

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta do processo n.º 040.014210/98, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros do BANCO INTERAMERICANO DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, referentes aos veículos abaixo relacionados, a partir de 24.11.98:

I - VEÍCULOS DE USO OFICIAL:

Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
VOLVO 240 GL	OI1021	1991	YV1244243M1451621	1439/91
VOLVO 850	OI1023	1995	YV1LS5502S2217533	190/95
VOLVO 850 GLE	OI1024	1996	YV1LS5102T2322039	398/96
VOLVO V 70	OI1028	1998	YV1LW5502W2498635	155/98

I - VEÍCULO DE USO PARTICULAR:

Funcionário	Identif. do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
Gobindram T. Nankani	CHRYSLER CHEROKEE	OI1027	1998	1J4GZ48Y9WC238615	81/98

Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 186-DAT/SUREC/SEF, DE 6 DE ABRIL DE 1999

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta do processo n.º 040.013955/98, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros da EMBAIXADA DA ÁFRICA DO SUL, referentes aos veículos abaixo relacionados, a partir de 24.11.98:

I - VEÍCULOS DE USO OFICIAL:

Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
TOYOTA CAMRY LE	CD0122	1995	4T1SK11EXSU488707	81/95
MERCEDES BENS C 220E	CMD0002	1995	WDBHA22W3F309084	407/95
CHEVROLET C-20 PICKUP	CD0124	1995	9BG258NHSSC015413	87/96
CHEVROLET BLAZER	CD0133	1997	9BG116CTVVC948500	219/97
CHEVROLET BLAZER DLX	CD0136	1998	9BG116CTXWC910253	526/98

I - VEÍCULO DE USO PARTICULAR:

Funcionário	Identif. do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
Bethwell M. Tiba	FIAT MILLE	CD123	1993	9BD146000P3987736	152/97
Christiaan V. Geldenhuys	VW/POINTER GLI	CD140	1995	9BWZZZ55ZSB769691	51/98
Fernando D. de Pinho	FIAT ELBA WEEKEND	CD135	1996	9BD155253T5744706	578/98
Gertruida M. J. V. Vuuren	MAZDA MX3	CD134	1994	JM1EC4350R0312800	412/98
Hendrix J. Du Bruyn	JEEP CHEROKEE	CD132	1996	1J4FT68SXTL199002	44/96
Hendrix J. Swanepoel	MERCEDES BENS C 200 T	CD127	1997	WDB2020801F605946	440/97
Hendrix J. Swanepoel	FIAT UNO MILLE	CD121	1996	9BD146107T5816099	18/98
Johannes H. Kotze	MERCEDES BENS 190 E	CD126	1992	WDB2010241F990208	439/97
Johannes H. Kotze	CHEVROLET CORSA GL	CD 137	1998	9BGSE08NXWC647966	624/98
Zandra Van Tonder	JEEP CHEROKEE	CD130	1996	1J4FT27P2TL175394	45/96

Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 187-DAT/SUREC/SEF, DE 6 DE ABRIL DE 1999

Isenção de ICMS sobre Consumo de Combustíveis para Veículos de Uso Oficial da Missão Diplomática e de Uso Particular de Funcionários Estrangeiros.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 96 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 90/97), e considerando, ainda o que consta do processo n.º 040.013984/98, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações sobre consumo de combustíveis para veículos de uso oficial da missão e de uso particular de funcionários estrangeiros da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE ANGOLA referentes aos veículos abaixo relacionados, a partir de 24.11.98:

I - VEÍCULOS DE USO OFICIAL:

Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
MAZDA PROTEGE DX	CD0271	1994	JM1BG2242R0723507	93/94
VW/KOMBI	CD0286	1995	9BWZZZ231SP038760	749/95
VW/GOL	CD0272	1996	9BWZZZ30ZTP002631	176/96
YUNDAI SONATA	CD2945	1995	KMHCF31FPSU374300	521/96
BUICK LESABRE	CD0284	1995	1G4HP52L4SH520124	665/96
FORD FIESTA	CD0299	1997	9BFZZZFHAVB084225	93/97
MERCEDES BENS E 240	CMD0005	1997	WDBJF61W9WA629587	662/97
VW/SANTANA	CD0291	1998	9BWZZZ327WP006359	94/98
VW/GOLF GLX	CD0277	1998	3VW1931H0WM293112	583
TOYOTA TERCEL DX 4 PORTAS	CD0292	1994	JT2EL43T6R0405439	86/94
TOYOTA TERCEL DX 4 1.5	CD0276	1994	JT2EL43T7R0385301	87/94
CHEVROLET VECTRA	CD0300	1998	9GBJG19HXWB523006	39/99

I - VEÍCULO DE USO PARTICULAR:

Funcionário	Identificação do Veículo	PLACA	Ano	Chassi	Proc.
Benigno de O. V. Lopes	FIAT TEMPRA 16V	CD2943	1996	9BD159542T9158229	269/96
Borges J. Paulo	BMW 325 I	JDZ2825	1993	WBACB4317PFL12369	353/94
Emilio de J. A. Bras	MERCEDES BENS C-280	CD297	1994	WDBHA28E2SF124914	552/94
Jose F. Nicolau	PONTIAC TRANS SOPORT SE M-VAN	CD273	1994	1GMDU06D8ST213033	771/94
Madalena de S. B. Teodoro	VW/GOL CLI 1.6	JEJ9789	1996	9BWZZZ377TT096251	150/96

Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 204-DAT/SUREC/SEF, DE 19 DE ABRIL DE 1999

Isenção do ICMS na aquisição de veículo destinado a Táxi.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, fundamentado no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 83/97 e 23/98), declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), que será utilizado exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais e desde que o veículo tenha saído do estabelecimento industrial com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados.

N.º PROC.	INTERESSADO	N.º CPF
040006270/99	CESÁRIO MOURA DE SOUZA	08482489100
040006669/99	CONSTANTE CALEGARI	00202185168
040004377/99	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	42494770700
040004280/99	FRANCISCO VALDIMAR ALVES DE OLIVEIRA	22111565172
040006662/99	JAMIL DA SILVA LIMA	22585079104
040005817/99	JOSÉ CIRILO MOTA	69292663887
040006481/99	JOSÉ ONOFRE PEREIRA	04686292115
040006488/99	OTAVIANO FRANCISCO DE LACERDA	08685282691

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de abril de 1999

Recurso Voluntário nº 728/98

Recorrente : SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERÊ

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

SOCIEDADE EDUCACIONAL SACI PERERÊ, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.014325/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1923/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Novembro de 1998 (documentos de fls. 173). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Outubro de 1998 (pag. 171), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária.** **3. Distribua-se e publique-se.**

Em 12 de abril de 1999

Recurso Voluntário nº 683/98

Recorrente : MARIA APARECIDA MOTTA MOREIRA

Advogado : JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MARIA APARECIDA MOTTA MOREIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005870/97, pertinente ao Auto de Infração nº 39339/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Outubro de 1998 (documentos de fls. 52). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Setembro de 1998 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária.** **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 694/98

Recorrente : ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009121/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1361/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 52) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Outubro de 1998 (documentos de fls. 87). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Setembro de 1998 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária.** **3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 724/98

Recorrente : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007465/97, pertinente ao Auto de Infração nº 05167/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de

Outubro de 1998 (documentos de fls. 45). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Outubro de 1998 (fls. 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 734/98

Recorrente : **TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**

Advogado : **IRAN AMARAL**

Recorrida : **Subsecretaria da Receita/SEFP**

TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002505/96, pertinente ao Auto de Infração nº 182/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 219) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Outubro de 1998 (documentos de fls. 214). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Setembro de 1998 (fls. 213), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 19 de abril de 1999

Recurso de Ofício nº 601/98

Recorrente : **Subsecretaria da Receita**

Recorrido : **ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009121/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1.361/97, de 11 de Junho de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 009/99

Recorrente : **ASSOCIAÇÃO MINI GRANJAS DO TORTO**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I**

ASSOCIAÇÃO MINI GRANJAS DO TORTO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006441/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6008/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Dezembro de 1998 (documentos de fls. 08). Consta-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 010/99

Recorrente : **ASSOCIAÇÃO MINI GRANJAS DO TORTO**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I**

ASSOCIAÇÃO MINI GRANJAS DO TORTO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006310/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6012/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Dezembro de 1998 (documentos de fls. 08). Consta-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 026/99

Recorrente : **ANTONIO ROCHA MAGALHÃES**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI**

ANTONIO ROCHA MAGALHÃES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000814/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1130/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Julho de 1998 (documentos de fls. 08). Consta-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Maio de 1998 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 031/99

Recorrente : **ERMINA LOPES CARDOSO**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II**

ERMINA LOPES CARDOSO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001849/98, pertinente ao Auto de Infração nº 2137/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Outubro de 1998 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Outubro de 1998 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 039/99

Recorrente : **TEODORA LIMA TINOCO**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I**

TEODORA LIMA TINOCO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006629/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6801/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Novembro de 1998 (documentos de fls. 06). O

apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 049/99

Recorrente : **INSTITUTO LATINO AMERICANO DE LÍNGUAS**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I**

INSTITUTO LATINO AMERICANO DE LÍNGUAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007077/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6658/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Novembro de 1998 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 58/99

Recorrente : **MONTAGEM DE MÓVEIS CENTRAL LTDA - ME**

Advogado : **JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO E/OU**

Recorrida : **Subsecretaria da Receita/SEFP**

MONTAGEM DE MÓVEIS CENTRAL LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007483/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1036/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Dezembro de 1998 (documentos de fls. 68). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Novembro de 1998 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 059/99

Recorrente : **MANOEL CORDEIRO DIAS**

Recorrido : **Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII**

MANOEL CORDEIRO DIAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000628/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1799/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Novembro de 1998 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Novembro de 1998 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 163/99

Recorrente : **ELIZIO MARTINS DA COSTA**

Advogado : **JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU**

Recorrida : **Subsecretaria da Receita**

ELIZIO MARTINS DA COSTA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002244/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1998, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 12), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Janeiro de 1999 (documentos de fls. 27). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Dezembro de 1998 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 20 de abril de 1999

Recurso Extraordinário nº 01/99

Recorrente : **RUFINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Advogado : **JOÃO BISPO DOS SANTOS NERY**

Recorrida : **1ª Câmara do TARF**

RUFINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 442/96, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 98), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16), em data de 21 de Dezembro de 1998. O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de Dezembro de 1998 (pág. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Desenhista de Publicidade (Relação nº 12/99) Jairo Antonio de Andrade	5813	242	7
Valéria Gelena Linck Diretora nº 20848 - MEC	Evonilde Alves de Sousa Secretária nº 317 - SEC		

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem - Via Complementação de Estudos - Relação 23/99			
Elsinete da Costa e França	258	042	02
Luciene Machado Ferreira	259	042	02
Fernanda Barboza Damacena	260	042	02
Ângela Aparecida Flôres	261	043	02
Iris Brito Castilho	262	043	02
Elisângela Silvia Araujo Silva	263	043	02
Keila Viana Nunes	264	044	02
Marcia Rodrigues Gomes	265	044	02
Ana Cristina de Sousa Vidal	267	045	02
Udson Carlos Cezar Barros	269	045	02
Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos - Relação 24/99			
Cassiene Luiz da Silva	266	044	02
Aldean de Carvalho Lobão	268	045	02
Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos - Relação 25/99			
Cassiene Luiz da Silva (*)	1020	140	02

(*) Cancelado por Ter sido publicado indevidamente no DODF nº 209 de 30.10.97.

Odete Sanderson
Chefe/SRLeila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília

Ato de Autorização: Portaria nº 14/76 - SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - 2º Ciclo - Relação 20/99			
Tânia Mara Ramos Marcial	271	046	02
Habilitação Básica em Mecânica - Relação 21/99			
Marco Antonio Marques de Amorim	257	041	02

Odete Sanderson
Chefe/SRLeila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional Visão

Ato de Autorização: Portaria nº 139/97 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade - Fase IV - Relação 22/99			
João Besso Teixeira Paulo	270	046	02

Odete Sanderson
Chefe/SRLeila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - PLANALTA/DF

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 110 de 18 de junho de 1997-SE/DF

Nome do (a) Diplomado(a)	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Auxiliar de Contabilidade Educação para Jovens e Adultos Fase IV Rel. 01/99			
Adriano Soares	67	23	02
Damião Carlos Pereira Duarte	68	23	02
João Antonio Rodrigues da Trindade	69	23	02
João Lúcio de Oliveira	70	24	02
José Alberto de Almeida	71	24	02
Luiz Gilvan O. da Conceição	72	24	02
Maria Justa de Castro	73	25	02
Neiva Cristina Zelaya Leite	74	25	02
Ubirany Silva de Carvalho	75	25	02

Marta Vitalina da Mota Santos
Diretora Registro nº 1594-MECMaria de Lourdes de Sousa Barbosa
Secretária Aut. nº 1.160 DIE/SE

Arvens - Centro Educacional - Brasília-DF

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 51/92 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau- 1ª a 4ª Série -Via Complementação de Estudos (Relação Nº 03/99)			
Sandrimá Alves de Araujo	072	36v	001
Miryam Gonçalves de Brito	073	37	001
Rosângela de Mendonça Amorim	074	37v.	001
Andrea Pereira da Cunha	075	38	001
Ana Paula Flôres Menezes Lima	076	38v.	001
Rosa Maria Costa Cavalcante	077	39	001
Natália Prudente Ribeiro Martins	078	39v.	001

Márcia Gomes Fernandes
Diretora Pedagógica - Nº 960 1990 - MECYone Rosas de Oliveira
Secretária - Reg. nº 1.042 - GDF/SE

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 19 de abril de 1999

PROCESSO: 030.000.454/99

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (INATIVOS)

Em face das instruções contidas no presente processo e do disposto no art. 81 do Decreto 16.098/94, combinado com o art. 38, item I do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da

despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de R\$ 6.439,22 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), em favor de MARIA N. I. B. DA SILVA E OUTROS. Encaminhe-se a DAG/SE para publicação e emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento de despesa 3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria de Educação.

WANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 707, DE 22 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do Art. 80 do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal e considerando que:

- a atividade mais importante da escola se desenvolve na sala de aula, com a presença de professor e aluno;
- a presença do professor em sala de aula, por sua importância, é prioritária em relação a sua participação em qualquer outro projeto da escola;
- a maior parte das carências apresentadas a esta Fundação Educacional do Distrito Federal são residuais e provisórias, resolve:

- 1 - Determinar que as carências residuais, assim consideradas aquelas com um total de até 11 horas, e as provisórias sejam supridas pelos Estabelecimentos de Ensino.
- 2 - Determinar que o suprimento dessas carências seja efetuado, utilizando-se parte da carga horária dos professores que atuam em Bibliotecas, em Projetos Especiais e em Coordenação Pedagógica e a carga horária dos professores que se encontram em desvio de função.
- 3 - Determinar que o preenchimento das cargas residuais e temporárias, com recursos externos à escola, só poderá ocorrer, mediante parecer favorável das Comissões Especiais instituídas pela Portaria Nº 33, de 14 de abril de 1999, da Secretária de Educação do Distrito Federal.
- 4 - Cumprimentar os diretores de Estabelecimentos de Ensino que, evidenciando comprometimento com o aluno sob sua responsabilidade, já estão maximizando a utilização do tempo dos professores em exercício na escola.
- 5 - Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de abril de 1999

INTERESSADO: SANOLI- Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de nota de empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 1.604.441,57 (um milhão, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), referente a reajuste de maio a dezembro/98, de acordo com o Decreto 16.098, de 29.11.94, Artigo 80, Parágrafo Único e 81, combinado com os Artigos 38, Inciso I e 39, Incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.

Publique-se e encaminhe ao FSDF para emissão da respectiva nota de empenho, a conta do programa de trabalho 13.075.0428.2154-0004, a conta da dotação do elemento 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Em 22 de abril de 1999

INTERESSADO: ESPARTA E BRASÍLIA

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de nota de empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 203.852,71 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), referente a reajuste de maio a dezembro/98, de acordo com o Decreto 16.098, de 29.11.94, Artigo 80, Parágrafo Único e 81, combinado com os Artigos 38, Inciso I e 39, Incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.

Publique-se e encaminhe ao FSDF para emissão da respectiva nota de empenho, a conta do programa de trabalho 13.075.0428.2154-0004, a conta da dotação do elemento 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Deputado JOFRAN FREJAT

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de abril de 1999

Em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e com as peças que instruem o processo a seguir relacionado, ratifico os procedimentos adotados pela Divisão de Administração Geral do ISDF, relativos ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, "caput" da lei 8.666/93 e à autorização de despesa em favor do interessado.

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000001/99	BANCO DE BRASÍLIA S/A	95/99	27.385,30
062000001/99	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	96/99	1.916,84
062000001/99	RÁPIDO PLANALTA LTDA	97/99	425,60
062000001/99	TAGUATUR	98/99	319,20

JORGE CAETANO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 67/90-FHDF, de 23 de novembro de 1990 e, dentro do poder disciplinar desta Administração, a qual cabe zelar pela observância das normas e cumprimento das obrigações contratadas e, ainda;

Considerando que a firma ROTEC - ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZA LTDA, infringiu os artigos 90 e 93 da Lei 8.666, de 21/06/93, em ato licitatório realizado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

Considerando o parecer da Douta Procuradoria Jurídica, às fls. 111/112 do processo nº 061.009.715/98 e, por tudo que dos autos consta; resolve:

1. Aplicar à firma ROTEC - ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZA LTDA, CGC 31.199.623/0001-69, com sede à Estrada da Água Grande nº 156 - Irajá - RJ, a sanção prevista no inciso III, do artigo 87, com fundamento no artigo 88, incisos II e III, da Lei 8.666/93, materializada na forma de:

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos.

Nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "f", do citado diploma legal, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para interposição de recurso.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

RELAÇÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 10, de 03 de março de 1999, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 101 Jazigo 050 Setor A, Ocupante: Monica Rolim Ribeiro, Requerente: Paulo Uchôa Ribeiro.

Quadra 104 Jazigo 191 Setor A, Ocupante: João Lemes da Silva, Requerente: Celma Lemes de Souza.

Quadra 106 Jazigo 129 Setor A, Ocupante: Monica Cristina Gondim, Requerente: Helio Alves Gondim.

Quadra 114 Jazigo 228 Setor A, Ocupante: Olívia de Sá, Requerente: Geng Monteiro Consiglierio.

Quadra 116 Jazigo 012 Setor A, Ocupante: Severino Dantas, Requerente: Luzimar Dantas Ramalho.

Quadra 116 Jazigo 201 Setor A, Ocupante: Boanerges de Oliveira Parada, Requerente: Ana Maria Parada.

Quadra 201 Jazigo 004 Setor A, Ocupante: Albertina Vieira Boquady, Requerente: Filomila Boquady Barros.

Quadra 203 Jazigo 120 Setor A, Ocupante: Helio Valladares Machado / Gedalva da Silva Machado, Requerente: Carlos da Silva Machado.

Quadra 207 Jazigo 273 Setor C, Ocupante: Alvino Moreira da Silva, Requerente: Maria das Graças da Silva Moura.

Quadra 211 Jazigo 232 Setor C, Ocupante: José Sá Barreto Neto, Requerente: Silvio José de Sá Barreto.

Quadra 213 Jazigo 628 Setor C, Ocupante: Maria Moreira da Conceição, Requerente: Francisco Ernesto Diogo.

Quadra 217 Jazigo 462 Setor C, Ocupante: Ana Percília Peixoto, Requerente: Odécio Antonio Peixoto.

Quadra 217 Jazigo 545 Setor C, Ocupante: Maria de Lourdes de Souza Cruz, Requerente: Mônica Heringer de Souza Cruz.

Quadra 217 Jazigo 760 Setor C, Ocupante: Alysson Hilarion Valadarés Affonso, Requerente: Manoel Affonso.

Quadra 218 Jazigo 323 Setor C, Ocupante: Marcus Vinnício de Holanda, Requerente: Almerinda Clementino de Holanda.

Quadra 302 Jazigo 293 Setor C, Ocupante: Adalicio Gomes Cabral, Requerente: Maria da Soledade dos Santos Cabral.

Quadra 305 Jazigo 264 Setor C, Ocupante: Irene Suzette Soares Mendes, Requerente: Maria Emilia Soares Mendes.

Quadra 306 Jazigo 294 Setor C, Ocupante: Selma Maria Gomes Pedrosa de Lima, Requerente: Gildásio Alves de Lima.

Quadra 307 Jazigo 279 Setor C, Ocupante: Cléa Machado Brizada, Requerente: Gisela Gonçalves Ferreira Machado.

Quadra 308 Jazigo 012 Setor A, Ocupante: Arthur Lotti Filho/ Mercedes Pimentel Lotti, Requerente: Paulo Sergio Pimentel Lotti.

Quadra 311 Jazigo 300 Setor A, Ocupante: Robson Williams Farias Ferreira Bezerra, Requerente: Antonia Ferreira de Sousa Bezerra.

Quadra 312 Jazigo 181 Setor C, Ocupante: Leila Aparecida Fôrtis de Asevêdo, Requerente: Humberto Fôrtis Junior.

Quadra 313 Jazigo 132 Setor C, Ocupante: Carla Maria Soares Mendes, Requerente: Maria Emilia Soares Mendes.

Quadra 314 Jazigo 329 Setor C, Ocupante: Maria de Lourdes Silveira, Requerente: João Batista de Oliveira.

Quadra 315 Jazigo 363 Setor C, Ocupante: Raimundo Elesbão de Araújo, Requerente: Dilma Santos Leite de Araújo.

Quadra 316 Jazigo 168 Setor C, Ocupante: Eronildes Guerra de Queiroz, Requerente: Raimunda Lima de Oliveira.

Quadra 316 Jazigo 206 Setor C, Ocupante: José Vieira Sabino, Requerente: Ester Maria Vieira.

Quadra 317 Jazigo 091 Setor C, Ocupante: Aureliana Wachsmuth da Silva, Requerente: Joaquim Pedro da Silva.

Quadra 401 Jazigo 160 Setor A, Ocupante: Mozart Biquiba Dy Lá Fuente Júnior, Requerente: Josefa Costa Dy Lá Fuente.

Quadra 403 Jazigo 256 Setor A, Ocupante: Alvaro Itelmar Ferreira de Santana, Requerente: Silvia Regina Santana Carvalho Prisco Viana.

Quadra 407 Jazigo 065 Setor C, Ocupante: Orphelio Edson e Silva, Requerente: Sueli Rocha Pacheco.

Quadra 407 Jazigo 171 Setor A, Ocupante: Iracema Maria da Silva, Requerente: Cilica Lemes Gondim.

Quadra 408 Jazigo 214 Setor C, Ocupante: Bruna Recch Alvim, Requerente: Ariel Martins de Andrade Alvim.

Quadra 409 Jazigo 293 Setor C, Ocupante: Geraldo da Silva Lima, Requerente: Maria Nazare de Lima Machado.

Quadra 410 Jazigo 011 Setor C, Ocupante: Marize Albuquerque Florencio, Requerente: Alexandre Albuquerque Florencio.

Quadra 410 Jazigo 068 Setor C, Ocupante: Ângelo José de Campos, Requerente: Eliza Bandeira de Campos.

Quadra 411 Jazigo 015 Setor C, Ocupante: Vitória de Andrade da Silva, Requerente: Joana Darc da Silva.

Quadra 413 Jazigo 148 Setor C, Ocupante: Adolfo Timóteo da Silva, Requerente: Wellington Ricardo da Aparecida.

Quadra 415 Jazigo 299 Setor C, Ocupante: Ana Zilá de Arruda Maia, Requerente: Denise de Arruda Maia.

Quadra 416 Jazigo 084 Setor C, Ocupante: Adelia dos Santos Oliveira, Requerente: Eurides Ferreira de Oliveira.

Quadra 416 Jazigo 036 Setor C, Ocupante: Pedro Ribeiro Freire, Requerente: Pedro André F. Freire.

Quadra 416 Jazigo 144 Setor C, Ocupante: José Alves da Cunha, Requerente: Maria das Graças Rocha Silva.

Quadra 417 Jazigo 141 Setor C, Ocupante: João de Sá Barreto, Requerente: Silvio José de Sá Barreto.

Quadra 417 Jazigo 270 Setor C, Ocupante: Beatriz Gouveia, Requerente: Elina Saback Freire.

Quadra 417 Jazigo 338 Setor C, Ocupante: Lucia Maria Farias Brandão, Requerente: Fernanda Maria Farias Brandão Côrtes.

Quadra 418 Jazigo 454 Setor C, Ocupante: Walter José Domingos, Requerente: Maria de Fátima Bezerra Domingos.

Quadra 418 Jazigo 466 Setor C, Ocupante: Abel Machado, Requerente: Gisela Gonçalves Ferreira Machado.

Quadra 419 Jazigo 264 Setor C, Ocupante: Gilmar Sardinha, Requerente: Felix Sardinha.

Quadra 420 Jazigo 262 Setor C, Ocupante: Laura Barrozo Lando, Requerente: Gisela Gonçalves Ferreira Machado.

Quadra 420 Jazigo 790 Setor C, Ocupante: José de Oliveira Monte Amado, Requerente: Aracy Alves Monte Amado.

Quadra 501 Jazigo 092 Setor C, Ocupante: Oliveira Moreira Zica, Requerente: Eni Pereira Zica.

Quadra 501 Jazigo 108 Setor B, Ocupante: Gonçalo Alves da Cruz, Requerente: Antonia Rodrigues de Sousa.

Quadra 503 Jazigo 178 Setor B, Ocupante: Ramos Alves Peixoto, Requerente: Fabiano Loures Peixoto.

Quadra 505 Jazigo 054 Setor B, Ocupante: Marcondes Andrade Pereira, Requerente: Marcia de Andrade Pereira.

Quadra 505 Jazigo 065 Setor B, Ocupante: José Machado Dias, Requerente: Luzia Maria de Castro Dias.

Quadra 505 Jazigo 200 Setor B, Ocupante: João Rogério de Jesus Andrade, Requerente: Wilson Rogério Andrade.

Quadra 507 Jazigo 012 Setor B, Ocupante: Ivaldo Alves Sereno, Requerente: Tânia Maria Barbosa Sereno.

Quadra 509 Jazigo 03 Setor B, Ocupante: Francisco Arruda Leite, Requerente: José Erinaldo Dias Leite.

Quadra 514 Jazigo 029 Setor C, Ocupante: Antonia Francisca da Abadia Arroyo, Requerente: Luciano Arroyo Ponce de Leon Neto.

Quadra 519 Jazigo 048 Setor A, Ocupante: Olorastina Ribeiro Guimarães, Requerente: Leonam Luiz Guimarães.

Quadra 603 Jazigo 043 Setor B, Ocupante: Francisco de Assis Rocha Lima, Requerente: Adelia Rocha Barbosa.

Quadra 604 Jazigo 02 Setor A, Ocupante: Roberto da Silva Sales Pereira, Requerente: Nelson Sales Pereira.

Quadra 605 Jazigo 046 Setor C, Ocupante: Elza de Queiroz Homem, Requerente: Elisabeth Homem.

Quadra 606 Jazigo 120 Setor C, Ocupante: Fausto Martins da Silva, Requerente: Ivonete Martins de Carvalho.

Quadra 607 Jazigo 205 Setor C, Ocupante: Nancy Parada Guedes, Requerente: Ana Maria Parada.

Quadra 610 Jazigo 089 Setor C, Ocupante: José Mauricio Filho, Requerente: Marco Aurelio Coelho Mauricio.

Quadra 612 Jazigo 049 Setor A, Ocupante: Vania Maria Brasilino, Requerente: Irani Pegado Braga.

Quadra 614 Jazigo 116 Setor A, Ocupante: Clarindo Gomes Pedrosa, Requerente: Sonia Maria Gomes Pedrosa.

Quadra 616 Jazigo 05 Setor C, Ocupante: José Santana Carvalho, Requerente: Silvia Regina Santana Carvalho Prisco Viana.

Quadra 619 Jazigo 014 Setor C, Ocupante: Jenni Pereira Adão, Requerente: Tamoyo Pereira das Neves.

Quadra 701 Jazigo 05 Setor C, Ocupante: José Mariano Sobrinho, Requerente: Corinda Lemes de Souza.

Quadra 701 Jazigo 093 Setor B, Ocupante: Kenia Stela Vieira, Requerente: Ester Maria Vieira.

Quadra 705 Jazigo 119 Setor C, Ocupante: Alexandre Azeredo Bandarra, Requerente: Leonardo Azeredo Bandarra.

Quadra 712 Jazigo 030 Setor C, Ocupante: José Lopes da Silva Neto, Requerente: Carmem Maria e Silva Lopes.

Quadra 802 Jazigo 060 Setor A, Ocupante: Celso Bierrenbach de Castro, Requerente: Alice Mazon Bierrenbach de Castro.

Quadra 812 Jazigo 014 Setor C, Ocupante: Gervina Luzia Guimarães, Requerente: Cleusa Luzia Guimarães Delcho.

Quadra 811 Jazigo 036 Setor C, Ocupante: Maria Menegato Rizza, Requerente: Adolfo Rizza.

Quadra 901 Jazigo 040 Setor C, Ocupante: Wanderley Zani Martins, Requerente: Maria Zani Jacomini Martins.

Quadra 901 Jazigo 079 Setor C, Ocupante: Alberto Rodrigues Pereira, Requerente: Vilaneide Martins Pereira.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 099 Jazigo 017 Setor F, Ocupante: Francisco das Chagas Ferreira da Silva, Requerente: Francisco das Chagas Ferreira Filho.

Quadra 100 Jazigo 233 Setor F, Ocupante: Raimundo José da Silva, Requerente: Jaime Ferrais da Silva.

Quadra 100 Jazigo 323 Setor F, Ocupante: Alice Alves de Oliveira, Requerente: Francisco Santiago de Oliveira.

Quadra 103 Jazigo 010 Setor B, Ocupante: Dejarbas Martins de Brito, Requerente: Valdete Martins de Brito.

Quadra 106 Jazigo 014 Setor FI, Ocupante: Pedro Jacinto, Requerente: Maria Clara Jacinto.

Quadra 110 Jazigo 014 Setor CI, Ocupante: Maximiano Antunes de Moraes, Requerente: Augusto Antunes de Moraes.

Quadra 401 Jazigo 418 Setor E, Ocupante: Hugo Lopes da Rocha, Requerente: Irene de Sousa.

Quadra 416 Jazigo 014 Setor AI, Ocupante: Francisco das Chagas Duarte dos Santos, Requerente: Bernarda Duarte dos Santos.

Quadra 602 Jazigo 259 Setor E, Ocupante: Sebastião Geraldo Alves, Requerente: Maria Aparecida Alves.

Quadra 602 Jazigo 274 Setor E, Ocupante: Darcílio Bezerra dos Anjos, Requerente: Judite Diolinda dos Anjos.

Quadra 606 Jazigo 04 Setor BI, Ocupante: Geovan Pinto de Araújo, Requerente: Carlos Pinto de Araújo.

Quadra 622 Jazigo 09 Setor B, Ocupante: Ana Maria Rita da Silva, Requerente: Geny Dolorosa de Araújo.

3. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 08 Jazigo 043, Ocupante: Eunice Neiva de Melo, Requerente: Alberto Tadeu Martins de Melo.

Quadra 011 Jazigo 508, Ocupante: José Paes da Silva, Requerente: Gilberto Alves da Silva.

Quadra 015 Jazigo 153, Ocupante: Maria de Lourde da Silva, Requerente: Raimundo Leandro da Silva.

Quadra 015 Jazigo 298, Ocupante: Sônia Maria Domellas Campos Miranda, Requerente: Everaldo Miranda.

Quadra 013 Jazigo 544, Ocupante: Orinda Moreira de Jesus, Requerente: Sebastião Moreira de Assis.

Quadra 031 Jazigo 098, Ocupante: Jaime Sales dos Santos, Requerente: Palmira dos Santos Sales.

Quadra 033 Jazigo 066, Ocupante: Ivo Sales dos Santos, Requerente: Palmira dos Santos Sales.

Quadra 035 Jazigo 233, Ocupante: Antonia Soares Viana, Requerente: Ciro José de Sousa.

Quadra 035 Jazigo 464, Ocupante: Geralda Maria da Silva Vaz, Requerente: Eupídio Bebion Vaz.

Quadra 035 Jazigo 466, Ocupante: João Francisco da Purificação, Requerente: Inácia Maria da Silva.

Quadra 035 Jazigo 564, Ocupante: José Grigório da Silva, Requerente: Maria Raimunda da Silva.

Quadra 036 Jazigo 451, Ocupante: Sebastião Torres da Rosa, Requerente: José Godoy da Rosa.

Quadra 036 Jazigo 762, Ocupante: Juracy de Oliveira Barros, Requerente: João Maria Veloso Barros Junior.

Quadra 036 Jazigo 902, Ocupante: Maria da Conceição Cavalcante de Albuquerque, Requerente: Maria José Pereira de Rezende.

Quadra 037 Jazigo 166, Ocupante: Raimundo Rodrigues de Moraes, Requerente: Waldeci Ferreira de Moraes.

4. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 02 Jazigo 066, Ocupante: Eliane Maria Rodrigues de Almeida, Requerente: Joana D'Arc Rodrigues de Almeida.

Quadra 04 Jazigo 069, Ocupante: Alessandra Ramos Almeida, Requerente: Joana D'Arc Rodrigues de Almeida.

Quadra 07 Jazigo 078 Setor A, Ocupante: Ana Xavier de Souza, Requerente: Maria Anita Soares.

Quadra 012 Jazigo 048, Ocupante: Pedro Vieira de Almeida, Requerente: Joana D'Arc Rodrigues de Almeida.

Quadra 013 Jazigo 150 Setor A, Ocupante: Iris Batista Pereira, Requerente: Leozino José Pereira.

Quadra 026 Jazigo 052 Setor A, Ocupante: Francisca Pereira da Silva, Requerente: Neirivaldo José da Silva.

Quadra 051 Jazigo 089, Ocupante: Francisca Pereira da Costa, Requerente: Zeli Correia da Silva.

Quadra 070 Jazigo 058 Setor A, Ocupante: Erasmo Ferreira de Sena, Requerente: Francilina Posidônio Alves.

5. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 07 Jazigo 487 Setor A, Ocupante: Maria Joaquina Ferreira, Requerente: Charlinton Ferreira Almeida.

Quadra 023 Jazigo 031 Setor B, Ocupante: Areolinda de Jesus de Souza, Requerente: Sebastião Saturnino de Souza Júnior.

Quadra 025 Jazigo 110 Setor A, Ocupante: Mauricio Antonio da Silva, Requerente: Jacy Andrade Silva.

JORGE DIEB PIMENTEL

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de abril de 1999

Processo: 113.006131/99

Interessado: DMS/DER-DF

Assunto: Emissão de empenho

Dispensa a licitação nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), a favor da empresa ZÊNITE - Informações e Consultoria em Administração Pública Ltda

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de abril de 1999

PROCESSO Nº: 073.000492/99

INTERESSADO: Divisão de Serviços de Apoio - FZDF

ASSUNTO: Pgt. Serviço limitado privado e taxa de fiscalização

RATIFICO, a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com Caput do Art. 25, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no valor de R\$ 965,74 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com Art. 39, Inc. I e II, do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94.

Em 20 de abril de 1999

PROCESSO Nº: 073.000238/99

INTERESSADO: Procuradoria Jurídica da FZDF

ASSUNTO: Aquisição emergencial de equipamentos de informática

RATIFICO, a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores; como também DISPENSO a Licitação, de acordo com o Art. 24, inc. IV, do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da firma ASACOMP INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com Art. 39, Inc. I e II, do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94.

MARCELO XAVIER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 1999

REFERENCIA: Processo 052.000.657/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor de BANCO DE BRASÍLIA S/A para cobertura de despesas com abertura de Carta de Crédito para aquisição de material no exterior a serem utilizados pela Coordenação de Polícia Técnica no desempenho de suas atividades regulamentares.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

Em 19 de abril de 1999

REFERENCIA: Processo 052.000.455/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de Dispensa de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do IV do Artigo 24, da referida Lei, em favor de ADA AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA para fazer face a despesas com a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Grupo Gerador: substâncias elétricas, disjuntores de alta tensão; iluminação de proteção ao vó; bombas d'água; quadros de comando; iluminação externa no break; câmaras frigoríficas do IML, laboratório do DNA; e ar condicionado central do DNA, conforme proposta da empresa Prazo: até 180 dias. Total do Contrato: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), valor empenhado inicialmente R\$ 2.870,05 (dois mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos).

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 129, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazerem o Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo nº : 055005931/99

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : PAULO GONÇALVES DE MELO

Prontuário : 00139785994

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir de 13.04.99

Processo nº : 055005932/99

Categoria/UF: "A-2/B"/DF

Interessado : AILTON CORADO MOREIRA

Prontuário : 00.182.081-8

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir de 14.04.99

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 19 a 24 (Capítulo III) da Instrução Normativa nº 24 de 12 de junho de 1998, resolve estabelecer **NORMAS REFERENTES AO CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO PARA REQUERENTES AO PORTE DE ARMA.**

Art. 1º - O Curso de Habilitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo para Requerentes ao Porte de Arma, será realizado nas dependências da Academia de Polícia Civil, sob a coordenação do Serviço de Adestramento Técnico - SAT/APC.

Art. 2º - Os candidatos requerentes ao porte de arma de fogo serão encaminhados pelo Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME/PCDF, para matrícula no Curso de Habilitação Técnica.

Parágrafo único - As matrículas serão efetuadas, por meio de ordem de serviço do Diretor da APC, até o término da Segunda semana de cada mês.

Art. 3º - O Curso iniciará-se às segundas-feiras da última semana de cada mês, das 08h15min às 11h45min, com intervalo das 9h45min às 10h15min.

§ 1º - O Curso compor-se-á, ordinariamente, de 10 (dez) a 20 (vinte) alunos ou a critério da direção da Academia de Polícia Civil.

§ 2º - A duração integral do Curso será de 15 (quinze) horas-aula, durante 5 (cinco) dias, com 3 (três) horas-aula diárias.

Art. 4º - O conteúdo programático do Curso com sua respectiva carga-horária será o seguinte:

- Conhecimento da Lei do porte de armas: 2 h/a - parte jurídica
- Conhecimento da arma sobre a qual está se habilitando
 - . Características gerais - 4 h/a
 - . Sistema de funcionamento
 - . Desmontagem e montagem
 - . Principais componentes
 - . Nomenclatura e características básicas
 - . Manutenção e conservação básicas
- Manuseio das armas (parte prática) - 2h/a
 - . Regras de segurança
 - . Conduta e disciplina na linha de tiro
 - . Teoria do tiro
 - . Balística
- Conduta e padronização de movimentos na linha de tiro - 3 h/a
 - . Empunhadura
 - . Segurança baixa a 45º
 - . Carregar
 - . Descarregar
 - . Inspeção de arma
 - . Inspeção individual do cano
 - . Passagem de armas
- Prática de tiro simulado
 - . Treinamento simulado em visão primária
 - . Treinamento simulado em visão secundária
- Prática de tiro real - 4h/a - 20 tiros de precisão e 30 tiros rápidos
 - . Tiro real em visão primária (tiro de precisão), ação dupla, com dupla empunhadura em distâncias variadas.
 - . Tiro real em visão secundária (tiro rápido) ação dupla, sacando do coldre, com 2 acionamentos no tempo de 3 segundos.
 - . Tiro real em visão primária, nas quatro posições: alvo à frente, à esquerda, à direita e à retaguarda.

Art. 5º - O candidato deverá comparecer à ocasião do Curso, com a sua arma devidamente legalizada e 1 (uma) caixa da munição respectiva (50 tiros).

Art. 6º - Para o candidato ser considerado aprovado para o uso e manuseio de arma de fogo, deverá obter a nota mínima de 60 (sessenta) pontos nas provas escrita e prática de tiro, bem como frequência integral ao Curso.

§ 1º - Na prova prática de tiro o aluno deverá executar 10 (dez) disparos de precisão em alvo humanóide, na distância de 10 (dez) metros, sendo duas séries de 5 (cinco) tiros cada, com o tempo de, no máximo, 3 (três) minutos para cada série. O tiro será executado com empunhadura dupla, visão primária (tiro de precisão).

Art. 7º - Caberá recurso da prova escrita ao Diretor da APC, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado final:

- a - sobre a questão elaborada em desacordo com o programa do Curso;
- b - questão com mais de uma resposta certa;
- c - contagem errada de pontos.

Art. 8º - Caberá recurso oral da prova prática (tiro real) imediatamente após a leitura dos pontos contados no alvo, diretamente ao instrutor responsável pela aplicação da prova e antes do lançamento do resultado na planilha de notas.

Art. 9º - Aplicam-se, subsidiariamente ao Curso de Habilitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo para Requerentes ao Porte de Arma, as disposições do Projeto nº 11/98/APC.

Art. 10 - Os alunos matriculados no Curso de que trata esta Portaria, ficarão sujeitos ao Regime Escolar da APC, no que couber.

DAVID BERNARDES DOS SANTOS

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

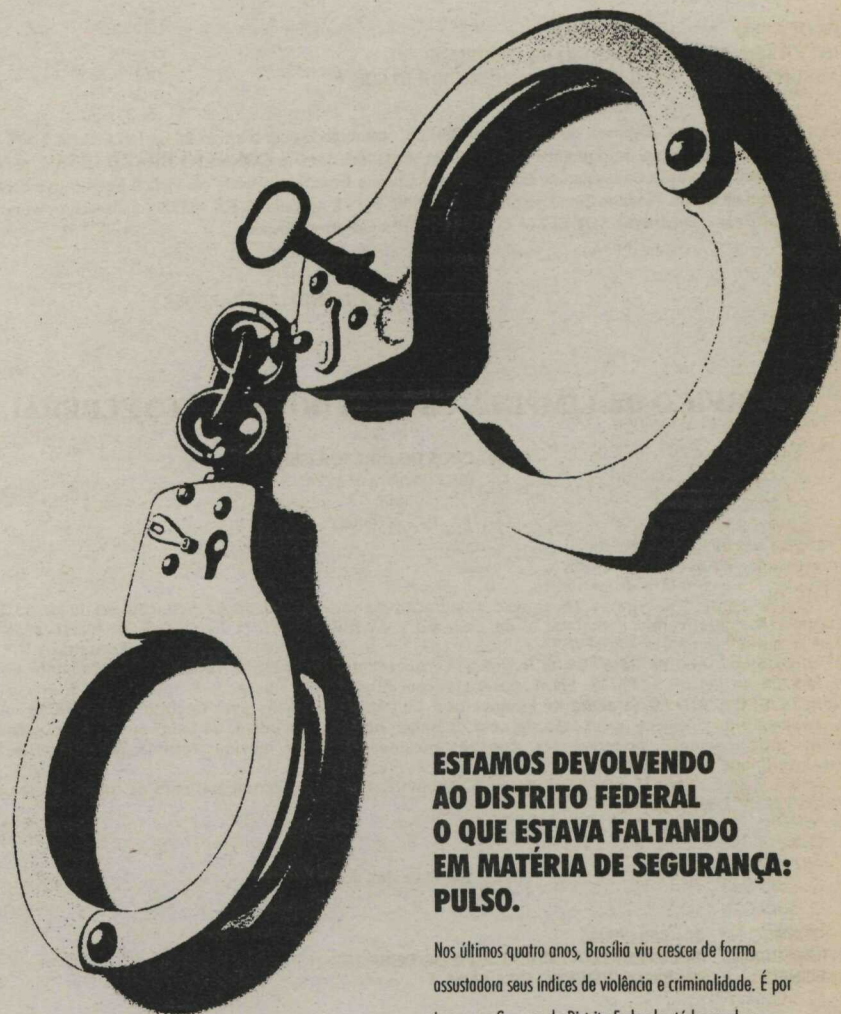
DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de abril de 1999

PROCESSO N.º : 210.000.211/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
ASSUNTO : Ressarcimento de salários e Encargos Sociais
DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB, objetivando a o ressarcimento de salários e encargos sociais pela cessão do funcionário Henrique Ari de Passos Curado, no exercício de 1999, com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso II, do art. 39, do Dec. 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

LOURIVAL ZAGONEL



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta do Rocan e das duplas Cosme e Damiano. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.030/99
INTERESSADO : S/A CORREIO BRAZILIENSE
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do S/A CORREIO BRAZILIENSE, para atender despesas com renovação de assinatura anual do jornal Correio Braziliense, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho Original nº 99NE00104, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais). Publica-se e encaminha-se ao SOF/SEMATEC, para as devidas providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de abril de 1999

Processo nº: 094.000 308/99
Interessado: Procuradoria Jurídica
Assunto : assinatura de periódico
À vista do contido nos autos, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação em favor da Editora Fórum Ltda, objetivando a renovação da assinatura da JURISINTESE PLUS - CD ROM (versões 16 a 21), bem como a assinatura da REVISTA JURÍDICA (Nº 255 a 266) e REVISTA SINTESE TRABALHISTA (Nº 115 a 226), ao preço total de R\$ 5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais), com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39, inciso II, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, por estimativa, no valor mencionado, sendo que estes atos somente poderão ser consubstanciados após a devida ratificação da situação de inexigibilidade de licitação.
Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para os fins previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 16 de abril de 1999

PROCESSO N.º : 094.000.269/98
INTERESSADO : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.614,34 (três mil, seiscentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO, relativamente ao ressarcimento de salários e encargos sociais, referente aos meses de novembro e dezembro/98, pela cessão do servidor RAIMUNDO NONATO AIRES, para esta Autarquia, para exercer cargo comissionado, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, incisos I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3190:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Pessoal Civil, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo n.º 061.003.225/99, 060.000.441/99 e 082.004.438/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovados pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.800.000
08.042.0188.2226 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ref: 002249 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.90.33	303	1.800.000	1.800.000
00159/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.800.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				12.155.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	330	10.350.000	
	31.90.08	330	205.000	
	31.90.13	330	1.600.000	
				12.155.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				29.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002442 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	130	29.000	29.000
00159/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	12.184.000

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				1.800.000
08.042.0188.2226 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ref: 002249 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.90.92	303	1.800.000	1.800.000
00159/3 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.800.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				12.155.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	330	12.155.000	
				12.155.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				29.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002442 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.93	130	29.000	29.000
00159/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	12.184.000

UTILIDADE PÚBLICA

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

226-0091

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO FISCAL

ATA DA 743ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e quatrocentos e noventa e nove, reuniu-se o Conselho Fiscal da Empresa, sob a Presidência do Senhor CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA, presentes os Senhores Conselheiros FRANCISCO WILAMI MARQUES RAMALHO e JOSÉ LUIZ VIEZZI. Após a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando ao Conselho Relatório e Voto referente ao Processo nº 111.000.223/90-0 - Balanço Patrimonial do Exercício de 1998, a seguir transcrito na íntegra. "Senhores Conselheiros, I. RELATÓRIO - Trata o presente processo da Prestação de Contas do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1998, apresentado pela Administração da TERRACAP, em atendimento às exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e normas específicas do Governo do Distrito Federal aplicáveis às empresas integrantes de sua administração indireta. O processo teve origem na Seção de Contabilidade da Companhia, que montou a Prestação de Contas e a submeteu à análise dos auditores independentes, Bianchessi & Companhia Auditores, que emitiu Parecer apontando, nos seus itens 3, 4 e 5, que: "3) As deficiências apresentadas nos controles internos relativos às rubricas Prestamistas (Curto e Longo Prazo), Juros a Transcorrer (Curto e Longo Prazo), Estoques (Terrenos a Comercializar) e Resultados de Exercícios Futuros, limitaram o desenvolvimento dos exames necessários, não permitindo uma apreciação integral e adequada, em extensão julgada suficiente para nos habilitar a emitir uma opinião sobre os valores consignados naquelas contas, mesmo através de procedimentos alternativos de auditoria. 4) Conforme nota 5, letra 'b', o saldo registrado na rubrica Receitas Diferidas de Vendas de Terrenos, apresenta uma diferença a maior de R\$ 6.401 mil, em relação ao relatório operacional 'Saldo a Receber por Modalidade e Período (FGAI99)'. Contudo, pela falta de controles contábeis e acessórios disponíveis, inclusive, para possibilitar a análise e conciliação dos saldos, não foi possível identificar a origem desta diferença, podendo a mesma sofrer alterações, com reflexo na posição patrimonial e de resultado da companhia.

5) Conforme nota 3, letra 'b', a companhia reconhece as receitas de vendas de imóveis pelo regime de caixa, segundo critérios alternativos estabelecidos pela legislação fiscal (IN-SRF nº 84/79). Os Princípios Fundamentais de Contabilidade requerem o reconhecimento dessas receitas, no resultado, pelo regime de competência. Não foi possível quantificar os prováveis efeitos que os mesmos possam produzir no resultado e patrimônio líquido, em função das deficiências de seus controles internos, mencionadas no parágrafo "3". Conclui o citado Parecer pela negativa de opinião sobre as Demonstrações Financeiras da TERRACAP relativas ao exercício de 1998, *in verbis*: 6) Face as limitações mencionadas nos parágrafos '3' a '5' e tendo em conta, ainda, a importância do que neles está contido, a amplitude dos nossos exames não foi suficiente para permitir-nos emitir, e por isso não emitimos opinião sobre as referidas demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" tomadas em seu conjunto." Além da conclusão acima, o Parecer indica a inexistência de providões para fazer frente a possíveis perdas nos diversos processos judiciais que tramitam contra a Empresa, o que pode ter repercussões sobre o resultado e o patrimônio líquido. Os Auditores Independentes também encaminharam, em anexo ao Parecer em comento, os Relatórios de Auditoria nº 01/99, sobre Sistemas e Informática, e nº 02/99, sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 1998. O presente processo foi apreciado pela Diretoria Colegiada que, mediante a Decisão nº 50, de 9 de março de 1999, que acompanhou o Voto nº 28/99-DIAFI, do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, decidiu: "a) apreciação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Lucro ou Prejuízo acumulado, encerrados em 31 de dezembro de 1998, com a abstenção de opinião constante do Parecer dos auditores independentes, às fls. 252 a 253 dos autos; b) pelo encaminhamento do presente processo à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do item III do art. 26, do capítulo III, seção III, combinado com o item VIII e o Artigo 21 do Capítulo III, Seção II, do Estatuto Social da Companhia; c) pela remessa dos autos ao Conselho Fiscal desta Companhia, visando apreciação, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76; d) pelo encaminhamento da matéria à Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 13, do Estatuto Social da Companhia, para exame e deliberação sobre: I - apreciação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998, constantes da alínea "a"; II - a não distribuição de dividendos nos termos do Parágrafo IV, Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, em razão da situação financeira da Companhia não ser compatível; III - a constituição de reserva especial no valor de R\$ 2.275.483,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais) em conformidade com o Parágrafo V, Artigo 202, da Lei 6.404/76; IV - a constituição de fundo de reserva para futuro aumento do Capital, nos termos do inciso III, alínea "c", do Artigo 44, do Estatuto Social vigente em 31.12.98 e Artigo 197 da Lei nº 6.404/76 da parcela no valor de R\$ 2.275.483,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais) a ser deduzido do lucro do exercício; V - aumento de Capital da Empresa mediante a capitalização do saldo de lucro líquido do exercício no montante de R\$ 4.550.966,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil e novecentos e sessenta e seis reais), passando o mesmo, dos atuais R\$ 60.908.200,70 (sessenta milhões, novecentos e oito mil, duzentos reais e setenta centavos), para R\$ 65.459.166,70 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)." O Conselho de Administração não se manifestou sobre a matéria, tendo apenas encaminhado a mesma a este Conselho Fiscal, nos termos da Decisão nº 016, de 10 de março de 1999, a seguir transcrita: "O Conselho, tomou conhecimento da documentação constante no presente processo e, Resolveu encaminhar a matéria ao Conselho Fiscal da TERRACAP, para exame e parecer conclusivo e final, encaminhando-o posteriormente à Assembléia Geral de Acionistas desta Empresa." Assim, em atendimento aos dispositivos legais e estatutários aplicáveis, veio o processo a este Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer para orientação da Assembléia Geral Ordinária. É o relatório. II. VOTO - No desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal da TERRACAP analisou as diversas peças das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1998. Inicialmente, como forma de abordar a questão das divergências apontadas, cabe apresentar um breve histórico sobre o comportamento das mesmas, desde a implantação do sistema de processamento eletrônico de dados até a presente data. De acordo com os Ofícios nº 588 e nº 589, ambos de 13 de dezembro de 1992, a TERRACAP solicitou da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Distrito Federal opinião quanto a modalidade de tributação facultada pela Secretaria da Receita Federal na Instrução Normativa 84/79. Sobre a consulta formulada, a Secretaria de Finanças e o Tribunal de Contas do Distrito Federal orientaram favoravelmente à utilização da supra mencionada forma de tributação, por representar a melhor opção para a TERRACAP. O TCDF chamou a atenção para o fato de a Instrução Normativa estar em vigor desde 31 de dezembro de 1979 e somente em janeiro de 1983 a Companhia formulou a consulta para aplicação do tratamento fiscal por ela facultado. Esta modalidade de tributação representa para a TERRACAP, no nosso entendimento, a melhor opção de pagamento dos principais tributos e contribuições federais (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Adicional do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, COFINS e PASEP), pois permite que a empresa proceda ao diferimento das receitas e dos custos (regime de competência), no momento da apropriação das vendas de imóveis a prazo, e ofereça à tributação a receita, à medida que os recebimentos de entrada inicial, prestações ou quitações antecipadas forem acontecendo (regime de caixa). Vale lembrar que, para se utilizar dessa forma de tributação, é necessário manter um controle analítico dos contratos de vendas e

dos créditos a receber decorrentes das vendas de terrenos a prazo, assim como, dos custos das unidades imobiliárias vendidas e em estoque. Assim, a partir de janeiro de 1983, a Empresa passou a adotar o procedimento facultado pela Instrução Normativa 84/79, por meio do programa MCC - Módulo de Controle de Custos, especialmente desenvolvido para registrar, controlar e demonstrar toda a movimentação das vendas, recebimentos, apropriação e realização de custos da empresa. O programa MCC - Módulo de Controle de Custos, realiza seus cálculos e elabora os relatórios para a Contabilidade, com base nos dados extraídos dos programas MVI - Módulo de Vendas de Imóveis e MIU - Módulo de Imóveis Urbanos. O sucesso do programa MCC - Módulo de Controle de Custos, depende diretamente da qualidade dos dados fornecidos pelos programas de vendas (MVI) e do estoque de terrenos a comercializar (MIU), principalmente, porque os lançamentos estão em consonância com a legislação pertinente e são adequados às atividades da TERRACAP. De janeiro de 1983 até 31 de dezembro de 1994, a Seção de Contabilidade registrou todos os lançamentos processados pelo programa sem a existência de relatórios analíticos que permitissem analisar e criticar os dados contabilizados. Por ocasião da análise das contas do exercício de 1994, os Auditores Independentes, Bianchessi, Auditores e Consultores, mediante o Relatório de Auditoria nº 13/95, apontaram divergências entre os saldos das contas representativas dos créditos a receber dos prestamistas, curto e longo prazos, estoque de terrenos a comercializar e resultado de exercícios futuros em relação aos relatórios operacionais extraídos do sistema de dados. No caso dos prestamistas e resultado de exercícios futuros, os relatórios analíticos anteriores a dezembro de 1994 não existiam e foram desenvolvidos especialmente para atendimento à solicitação da Auditoria Independente. As divergências encontradas por ocasião dos trabalhos da auditoria foram as seguintes:

Conta	Saldo Balancete (R\$)	Saldo Relatório (R\$)	Divergência (R\$)
Prestamistas Curto Prazo	113.650.482,26	48.442.395,06	65.208.089,20
Prestamistas Longo Prazo	33.610.812,76	10.771.738,19	22.839.074,57
Estoque Terrenos a Comercializar	9.914.928,88	25.814.163,98	(15.899.235,10)
Resultado de Exerc./Futuros	141.363.097,20	58.950.953,96	82.412.161,24

Após a recomendação dos Auditores Independentes, foi criado o Grupo de Trabalho (Portaria nº 218/95-PRESI) formado por representantes das áreas responsáveis pelos dados que alimentam o sistema de vendas, recebimentos de prestações, refinanciamentos, estoque de terrenos a comercializar, para, em conjunto com a Auditoria Independente, analisar os programas e propor as medidas necessárias para promover os ajustes das contas de prestamistas, curto e longo prazos, estoque de terrenos a comercializar e resultado de exercícios futuros. Em novembro de 1995, o Grupo de Trabalho, com o assessoramento da Auditoria Independente, selecionou 50 propostas de diversas modalidades de venda, realizou testes de consistência no tratamento adotado pelo sistema, discutiu a evolução dos saldos após a movimentação dessas propostas selecionadas e, ainda com o acompanhamento da Bianchessi, Auditores e Consultores, concluiu que os procedimentos adotados pelo programa MCC - Módulo de Controle de Custos, estavam em perfeita consonância com a legislação pertinente. Diante desse entendimento, o Grupo de Trabalho promoveu os ajustes das contas de prestamistas curto e longo prazos, estoque de terrenos a comercializar e resultado de exercícios futuros, após parecer favorável da Auditoria Independente e autorização do Presidente da TERRACAP, tudo de conformidade com o contido no processo 111.001.648/95-8. O ajuste foi realizado em novembro de 1995, quando a situação das contas no balancete ficou da seguinte forma: (valores em reais)

Conta	Saldo Antes/Ajuste	Ajustes efetuados	Saldo no Balancete após Ajuste
Prestamistas CP/LP	108.575.211,96	(50.586.693,36)	57.988.518,60
Resultado de Exercícios Futuros	100.939.872,31	(42.941.857,02)	57.997.815,29
Estoque	12.891.702,13	(8.968.653,21)	3.923.048,92

Os relatórios elaborados pela área de Sistemas - CEPED das modalidades de vendas (SIREIMVIEB14) e do estoque de terrenos a comercializar (SIREIMCCEL121), que deram sustentação aos saldos das contas acima discriminadas no mês de novembro de 1995, encontram-se arquivados em pastas próprias na Seção de Contabilidade. Após os ajustes efetuados no balancete de novembro de 1995, a área contábil da Companhia passou a acompanhar a movimentação das vendas e dos recebimentos demonstrados no relatório desenvolvido para demonstrar em colunas específicas essa evolução - relatório SIREIMVIEB14. Mesmo tratamento foi dispensado ao estoque de terrenos a comercializar, por meio do relatório SIREIMCCEL121. O quadro abaixo mostra o comportamento dos saldos dessas contas em relação aos dos relatórios operacionais arquivados na Seção de Contabilidade, nos balanços levantados em cada exercício, após a realização dos ajustes em 30 de novembro de 1995: (valores em reais)

Exercício	Conta	Saldo Balancete	Saldo Relatório	Divergência
1995	Prestamista CP/LP	58.256.685,64	58.256.685,64	-0-
	Res. Exerc. Futuros	58.256.685,64	58.256.685,64	-0-
	Estoque Ter. Com.	4.082.380,28	4.086.781,32	(4.401,04)
1996	Prestamista CP/LP	86.269.864,79	86.269.864,79	-0-
	Res. Exerc. Futuros	86.269.864,79	86.269.864,79	-0-
	Estoque Ter. Com.	5.009.804,48	5.009.804,28	0,20
1997	Prestamista CP/LP	129.615.030,44	129.615.030,44	-0-
	Res. Exerc. Futuros	129.071.559,67	119.140.938,50	9.930.621,17
	Estoque Ter. Com.	16.383.264,32	16.383.264,32	-0-
1998	Prestamista CP/LP	94.581.918,56	94.581.918,56	-0-
	Res. Exerc. Futuros	91.858.455,17	85.457.041,47	6.401.413,70
	Estoque Ter. Com.	33.036.570,35	33.036.570,35	-0-

A partir do ajuste, em novembro de 1995 até o balanço levantado em 31 de dezembro de 1996, a movimentação das contas de Prestamistas, Estoque de Terrenos a Comercializar nas demonstrações financeiras foram apreciadas pelas auditorias independentes e consideradas satisfatórias. No exercício de 1997 os relatórios contendo a situação em 31 de dezembro apresentaram uma divergência de R\$ 9.930.621,17 (nove milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos) entre o saldo da conta de Resultado de Exercícios Futuros e o dos relatórios operacionais (FGAI99 - Saldo a Receber dos Prestamistas por Modalidade e Período). Vale lembrar que em junho de 1997, foi feita a substituição dos programas MVI - Módulo de Vendas de Imóveis, MIU - Módulo de Imóveis Urbanos e do MCC - Módulo de Controle de Custos, que funcionavam na antiga máquina, pelos atuais GAI - Gerenciamento de Alienação de Imóveis, GIU - Gerenciamento de Imóveis Urbanos e GCC - Gerenciamento de Custos, no novo equipamento de informática. A troca do parque de informática da Empresa era imperativa, dado que as máquinas anteriores eram inadequadas para as necessidades da empresa, tanto pelo seu elevado custo, quanto pela linguagem obsoleta que utilizava. Ocorre que o modo como foi efetuado a substituição dos equipamentos, isto é, sem o suficiente cuidado com a continuidade dos programas em andamento, levou a uma interrupção no fornecimento de informações. Tal interrupção paralisou a área contábil da TERRACAP no período de junho a setembro de 1997, com impactos negativos sobre os ajustes realizados nos programas MVI e MIU e MCC em novembro de 1995, fato apontado, à época, por este Conselho Fiscal e que se refletiu nas demonstrações financeiras do exercício de 1997, sendo objeto de ressalvas, tanto dos Auditores Independentes, quanto do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando da apreciação das mesmas. Em atendimento às recomendações deste Conselho, do Conselho de Administração e dos Auditores Independentes, a administração da Companhia adotou diversas providências para erradicar

os problemas apontados, conforme consta do Processo nº 111.000.291/98. Tais providências, porém, mostraram-se insuficientes, na medida em que as deficiências manifestaram-se novamente na presente Prestação de Contas. Diante das colocações acima, entendo que os meios necessários para o acompanhamento contábil foram criados, os relatórios que dão sustentação aos registros contábeis foram adequadamente desenvolvidos, entretanto, o problema reside nos dados das vendas dos imóveis, desde a falta de interação entre as áreas alimentadoras dos dados das vendas até as diversas inconsistências apresentadas nos relatórios. A validação dos registros contábeis apresentados nos balanços anuais da empresa, depende necessariamente da melhoria dos dados extraídos dos relatórios operacionais. A solução para resolver as inconsistências nas bases de dados dos programas é a chave para a precisão dos demonstrativos financeiros da empresa. É necessário que seja desenvolvido um trabalho de melhoria nos relatórios operacionais, com a participação efetiva da Contabilidade e do CEPED, responsável pelo programa GCC - Gerenciamento de Controle de Custos, a fim de, em conjunto com as demais áreas operacionais da Empresa que lidam, direta ou indiretamente, com a alimentação desses dados, busquem demonstrar a real posição dos saldos das contas dos Prestamistas, Estoque de Terrenos a Comercializar e Resultado de Exercícios Futuros, as quais representam 78,9% do total do Ativo e 51,5% do total do Passivo, de acordo com o balanço levantado em 31 de dezembro de 1998. Vale ressaltar que o GCC - Gerenciamento de Controle de Custos, busca as informações nos programas GIU - Gerenciamento de Imóveis Urbanos, relativo aos dados do estoque de terrenos a comercializar e no GAI - Gerenciamento de Alienação de Imóveis, no tocante aos dados das vendas. Dessa forma, é necessário que os dados desses dois últimos programas estejam espelhando a realidade. Pelo exposto, e tendo em vista o disposto nos arts. 163, 166 e 167 da Lei nº 6.404/76 e nos arts. 41 e 42 do Estatuto Social da Companhia, a presente Prestação de Contas, o Parecer dos Auditores Independentes, inclusive os Relatórios de Auditoria nº 01/99 e nº 02/99, a Decisão nº 50/99, da Diretoria Colegiada, aí incluído o relatório do Diretor Administrativo e Financeiro, que a baseou, e a Decisão nº 016/99, do Conselho de Administração, VOTO no sentido de recomendar à Assembléia Geral Ordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: a) não apreciar o Balanço Patrimonial, demais demonstrações financeiras e anexos, constantes da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1998, tal como apresentado; b) devolver as presentes Demonstrações Financeiras à administração da Companhia; c) determinar à administração da Companhia a reabertura do Balanço e a efetivação de todos os ajustes indicados pelo Conselho Fiscal, neste Voto e em suas manifestações anteriores, e pelos Auditores Independentes, em seu Parecer e nos Relatórios de Auditoria nº 01/99 e nº 02/99, de modo a permitir o encaminhamento, até o dia 31 de agosto de 1999, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1998, escoimadas das falhas aqui apontadas e novamente analisadas pelos Auditores Independentes, ao Conselho de Administração e a este Conselho Fiscal para emissão de seus respectivos pareceres e posterior encaminhamento a essa Assembléia Geral Ordinária; d) adiar a deliberação sobre a matéria, nos termos do art. 134, § 2º, da Lei nº 6.404/76, até o envio das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1998 devidamente reformuladas, para então manifestar-se sobre a destinação do resultado contábil da Companhia e demais propostas feitas pela Diretoria Colegiada. O voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, tendo o Conselho emitido o seguinte PARECER - nos termos do art. 42 do Estatuto Social da Empresa e dos arts nºs 163, 166 e 167 da Lei nº 6.404/76, examinou o Balanço Patrimonial, demais demonstrações financeiras e anexos constantes da prestação de contas, referente ao exercício do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), recomendando à Assembléia Geral de Acionistas, com base no relatório e no voto emitidos por este Conselho e constantes do Processo nº 111.000.223/99-0: a) não apreciar o Balanço Patrimonial, demais demonstrações financeiras e anexos, constantes da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1998, tal como apresentado; b) devolver as presentes Demonstrações Financeiras à administração da Companhia; c) determinar à administração da Companhia a reabertura do Balanço e a efetivação de todos os ajustes indicados pelo Conselho Fiscal, neste Voto e em suas manifestações anteriores, e pelos Auditores Independentes, em seu Parecer e nos Relatórios de Auditoria nº 01/99 e nº 02/99, de modo a permitir o encaminhamento, até o dia 31 de agosto de 1999, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1998, escoimadas das falhas aqui apontadas e novamente analisadas pelos Auditores Independentes, ao Conselho de Administração e a este Conselho Fiscal para emissão de seus respectivos pareceres e posterior encaminhamento a essa Assembléia Geral Ordinária; d) adiar a deliberação sobre a matéria, nos termos do art. 134, § 2º, da Lei nº 6.404/76, até o envio das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1998 devidamente reformuladas, para então manifestar-se sobre a destinação do resultado contábil da Companhia e demais propostas feitas pela Diretoria Colegiada. " Tendo em vista a importância da matéria aprovada, o CONFI enviou o seguinte expediente ao Conselho de Administração: Senhor Presidente, o Conselho Fiscal da TERRACAP, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, emitiu Parecer sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia no Exercício findo em 31 de dezembro de 1998, cuja cópia encaminhamos em anexo. O referido Parecer recomenda à Assembléia Geral de Acionistas não se manifestar sobre a Prestação de Contas em tela, tendo em vista que a mesma apresenta deficiência, apontadas pelos Auditores Independentes e por este Conselho, que não permitem a emissão de uma opinião conclusiva sobre as mesmas. Por consequência, o Conselho Fiscal recomendou à Assembléia Geral que, também, devolvesse as Demonstrações Financeiras de 1998 para que a administração da Companhia efetuasse a reabertura do Balanço e a efetivação dos ajustes necessários, conforme apontados pelos Auditores Independentes e por este Conselho. Foi sugerido o prazo de cinco meses, ou seja, até o dia 31 de agosto de 1999, para a apresentação das Demonstrações Financeiras reformuladas, prazo em que a Assembléia Geral ficaria em aberto. Caso as recomendações do Conselho Fiscal sejam aceitas, a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo mês de abril, teria pouco sobre o que deliberar, o que pode levar os acionistas a somente abri-la quando as novas Demonstrações Financeiras estiverem prontas. Na ocorrência dessa possibilidade, cumpre ao Conselho Fiscal recomendar a esse Conselho de Administração que, dentro de suas competências legais e estatutárias, implemente as recomendações constantes dos itens "b" e "c" do Voto integrante do Parecer em anexo, que transcrevemos a seguir: b) devolver as presentes Demonstrações Financeiras à administração da Companhia; c) determinar à administração da Companhia a reabertura do Balanço e a efetivação de todos os ajustes indicados pelo Conselho Fiscal, neste Voto e em suas manifestações anteriores, e pelos Auditores Independentes, em seu Parecer e nos Relatórios de Auditoria nº 01/99 e nº 02/99, de modo a permitir o encaminhamento, até o dia 31 de agosto de 1999, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1998, escoimadas das falhas aqui apontadas e novamente analisadas pelos Auditores Independentes, ao Conselho de Administração e a este Conselho Fiscal para emissão de seus respectivos pareceres e posterior encaminhamento a essa Assembléia Geral Ordinária.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3405

Aos 6 dias do mês de abril de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE

CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3404, de 25.3.99.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 04/99-MP, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, acompanhada do Parecer nº 14/99-CJP, da Consultoria Jurídica da Presidência, versando sobre a unificação de interpretação dos pagamentos de ativos e inativos, dos planos econômicos e outras diferenças, realizados por força de decisões judiciais.- O Tribunal, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou a juntada do referido documento ao Processo nº 2296/94.

Continuando, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do Regimento Interno, os seguintes atos:

- Processo nº 1305/99, contendo despacho da Presidência, autorizando, em atenção ao Ofício nº 201/99-GAG, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, a cessão do servidor CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete daquele órgão;

- Portaria nº 145, de 30.3.99, nomeando JOSIVAN OLIVEIRA SILVA, Analista de Finanças e Controle Externo, para o cargo em comissão de Inspetor, Código TC-CCG-7, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

- Portaria nº 143, de 30.3.99, nomeando UDSON JAKUES PERDIGÃO para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Código TC-CCG-6, da Diretoria-Geral de Administração;

- Portaria nº 148, de 30.3.99, nomeando MARIA DE JESUS BANDEIRA ROCHA BARBOSA, Analista de Finanças e Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Auditoria, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

- Portaria nº 149, de 30.3.99, nomeando LUIS DE SOUSA MOURA FILHO, Analista de Finanças e Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Acompanhamento, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

- Portaria nº 151, de 30.3.99, nomeando JOSÉ BARBOZA DOS REIS, Analista de Finanças e Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Contas, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

- Portaria nº 153, de 30.3.99, nomeando MARCELO BORBA NÓBREGA DE VASCONCELOS, Analista de Finanças e Controle Externo, para o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, da 1ª Inspeção de Controle Externo.

- O Tribunal referendou os mencionados atos.

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal da Portaria nº 144, de 30.3.99, nomeando ADALTON CARDOSO FLORES, Analista de Finanças e Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Subchefe, Código TC-CCG-6, do Gabinete do Presidente.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2990/81 (anexo o de nº 3531/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUZÉLIO DE LIMA GOIS-SEFP. - DECISÃO Nº 1642/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos em apreço e determinou à Secretaria de Fazenda do DF que, posteriormente, proceda à correção do total de tempo de serviço do inativo, considerando o seu direito à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 (368 dias).

PROCESSO Nº 4018/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1643/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1850/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO ALVES MONTEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 1644/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0946/86 - Aposentadoria de IVAN VIANNA-PCDF. - DECISÃO Nº 1645/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos que comprovam o pagamento regular da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52 ao inativo (documentos de fls. 67-verso a 77).

PROCESSO Nº 1993/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ACIRIS PARANHOS-SEA. - DECISÃO Nº 1646/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0367/91 - Convênio nº 072/90 celebrado entre as então denominadas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1647/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da diligência saneadora cumprida pela Divisão de Auditoria/3ª ICE e dos documentos acostados às fls. 455/456, considerando supridas as questões levantadas nos autos; II. autorizar o retorno do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1443/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA REIS MEIRELES-FEDF. - DECISÃO Nº 1648/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ana Reis Meireles, matrícula nº 86.046-8-FEDF; II. no tocante à revisão de proventos, determinar o retorno dos autos à FEDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 68, alterado pelo de fl. 77, para excluir o fundamento legal da aposentadoria voluntária com proventos integrais, mantendo apenas o da aposentadoria compulsória, com as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, considerando os efeitos a contar de 17/8/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando os efeitos a contar de 17/8/90, bem como calculando o ATS com base no percentual de 35% (quinquênios); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1703/91 - Aposentadoria de MIGUEL DA CONCEIÇÃO XAVIER-SEA. - DECISÃO Nº 1649/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, para considerar as parcelas da vantagem pessoal da seguinte forma: 2/5 do DAI.3 e 1/5 do DAS.2, tendo em vista a situação espelhada no mapa de quintos de fl. 15; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1164/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEUSIRES MENESES RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 1650/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: I - retificar o ato de fl. 61, para fazer constar em sua fundamentação legal o artigo 190 da Lei nº 8112/90 e excluir o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90, conforme Decisões constantes dos Processos nºs 3496/81 e 2528/93; II - fazer constar do laudo de fl. 59 o nome da doença que acometeu o inativo, dentre aquelas especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 2241/92 - Aposentadoria de GEORGIDES FELISBINA BESE-FHDF. - DECISÃO Nº 1651/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1454/93 - Aposentadoria de CLEUZA SIQUEIRA ROSA-FSS. - DECISÃO Nº 1652/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3069/93 (apensos os de nºs 2373/94 e 030.002.749/93) - Pensão civil concedida a MARIA BENICIA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 1653/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, para a Secretaria da Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I. elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 do apenso nº 030.002.749/93, para nele corrigir o período em dobro previsto na Lei-local nº 22/89 (de 416 dias para 444 dias); o total de licenças-médicas (de 881 dias para 1036 dias), bem como as faltas injustificadas de 1961 até 1964 (de 45 dias para 7 dias), lançadas às fls. 97/98, 111/112 do mesmo apenso; II. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 127 do apenso nº 030.002.749/93, para nele calcular o adicional em 11% (onze por cento); III. apurar a quantia porventura percebida indevidamente pela pensionista para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; IV. anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em vista do disposto no artigo 225 da Lei nº 8112/90; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3743/93 (apenso o de nº 030.012.390/92) - pensão civil concedida a AGRIPINA MACEDO LUDOVICO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1654/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o documento de fl. 43 (processo nº 030.012.390/92); II - elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 102 (processo nº 030.012.390/92), com o intuito de considerar a parcela de vencimento proporcional a 19/35, observando o cálculo correto do percentual de ATS; III - apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 102 (processo nº 030.012.390/92), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3929/93 (apenso o de nº 030.011.581/92) - Pensão civil concedida a LIVERTINA MARIA DE FREITAS-SEA. - DECISÃO Nº 1655/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor José Alves de Freitas, matrícula nº 02.666-2-SEA/DF, alertando a jurisdicionada de que a beneficiária faz jus ao cálculo dos proventos na proporção de 18/35 avos.

PROCESSO Nº 4071/93 (apenso o de nº 030.014.471/92) - Pensão civil concedida a AUGUSTA MARIA GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 1656/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Raimundo Cassimiro Gomes, Matrícula nº 11.557-6-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as providências indicadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20, do processo nº 030.014.471/92, para excluir 180 dias de licença especial não computados à época da aposentadoria, conforme consta do documento de fl. 72 dos referidos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4881/93 (anexo o de nº 2579/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE TARCHETTI-SEA. - DECISÃO Nº 1657/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder às seguintes correções: I. retificar o ato de fl. 8, para excluir a fundamentação legal inerente à aposentadoria especial-magistério, posto que gerou duplicidade de fundamentação, ao passo que o servidor encontrava-se aposentado por invalidez permanente, e excluir a expressão "a contar de 20 de novembro de 1992" e fazer constar: "a contar de 27 de setembro de 1979", data da aposentadoria, consoante entendimento acerca da averbação tardia exarado nos processos nºs 2857/81 (Decisão nº 5299/96) e 2143/91 (Decisão nº 6148/98); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 9, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em decorrência do disposto no item I, observando-se, no aspecto financeiro, a prescrição quinquenal aplicável; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6049/93 - Aposentadoria de FRANCISCO FRIZADO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1658/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência, para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I - esclarecer o posicionamento do servidor no Padrão II, da 1ª Classe, pois diverge das informações prestadas à fl. 45; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Fiscalização com base no maior vencimento da Classe Especial, nos termos da Lei nº 174/91, alterada pelas de nºs 329/92 e 355/92; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7183/93 (apenso o de nº 082.014.281/98) - Auditoria especial realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade das admissões decorrentes do concurso público para provimento de cargos de Professor-Nível 1, objeto do Edital Normativo nº 143/94-IDR, publicado no DODF de 16/11/93. - DECISÃO Nº 1659/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1090/94 (apenso o de nº 030.010.833/93) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO DE PADUA MACEDO-SEA. - DECISÃO Nº 1660/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor José de Azevedo Macedo, matrícula nº 00.283-6-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as providências indicadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 8, do apenso nº 030.010.833/93, conforme demonstrativo de fl. 57 do mesmo apenso, que compreenda o período de 16.4.1961 a 9.10.1977, considerando-se apenas a averbação de 370 dias contados em dobro na forma da Lei local nº 22/89 (total de 6.391 dias, equivalentes a 17 anos, 6 meses e 6 dias); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1121/94 (apensos os de nºs 2526/80 e 030.012.012/93) - Pensão civil concedida a FILOMENA MARQUES DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 1661/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja apensado aos autos o processo de revisão de proventos citado à fl. 11 do apenso nº 030.012.012/93, conforme já solicitado no item "a" da Decisão nº 7609/98, comunicada via OF GP nº 3503/98.

PROCESSO Nº 2032/94 (apenso o de nº 030.000.466/94) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA SOARES PONTE-SEA. - DECISÃO Nº 1662/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Lourival Pedro Pontes, Matrícula nº 12.246-7-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de

Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) apense aos autos a certidão de óbito da ex-pensionista Maria Francisca S. Pontes; b) providencie o recolhimento ao Erário das importâncias eventualmente pagas, no período de novembro de 1996 até março de 1998, ao representante legal da ex-pensionista, Sr. Vicente Antônio Ferrer, à fl. 4 do apenso nº 030.000.466/94.

PROCESSO Nº 2683/94 (apensos os de nºs 093.000.876/94, 093.000.470/97 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, pertinente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1663/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelos responsáveis nominados no parágrafo 11, letra "a", do parecer do Ministério Público, fl. 198, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dispensar, excepcionalmente, a aplicação aos defendentes da multa prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, tendo em vista as ponderações levantadas nos pareceres; III - considerar cumprida a diligência ordenada nos itens III, letra "b", e IV, da Decisão nº 8772/97, S.O. nº 3301, de 9/12/97; IV - manter o sobrestamento deliberado na mencionada decisão.

PROCESSO Nº 3671/94 - Aposentadoria de SEBASTIÃO MIRANDA DINIZ-FHDF. - DECISÃO Nº 1664/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3807/94 - Convênio nº 053/87 celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1665/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal: a) a imediata remessa a este Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.011.380/94, com vistas ao atendimento das Decisões nºs 8273/96 e 3025/94, cópias em anexo; b) a apresentação de justificativas pelo atraso no cumprimento da Decisão nº 8273/96, em face da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II. reaver o atraso verificado na instrução dos autos, tendo em vista as razões expendidas à fl. 176; II. autorizar a restituição do feito à 2ª ICE, para prosseguir o seu acompanhamento.

PROCESSO Nº 4137/94 (apenso o de nº 030.011.030/92) - Pensão civil concedida a CARMELITA JUVINA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1666/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Isauo Inácio da Silva, matrícula nº 09.970-8, e determinou à 4ª ICE que, em futura auditoria na SEA/DF, verifique se o benefício continuou a ser pago mesmo após a morte da beneficiária e/ou se foi o mesmo restituído aos cofres públicos.

PROCESSO Nº 6250/94 - Aposentadoria de MARIA TEREZA ALMEIDA LAGO-FHDF. - DECISÃO Nº 1667/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda às seguintes correções: I. tornar sem efeito a instrução de 11/8/93 (fl. 10-v), que concedeu inicialmente a inativação, bem como na instrução coletiva de 23/6/98 (fl. 38-v), a parte referente à inativa; II. editar novo ato concessório nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º da LODF, o qual surtirá efeitos a partir da data de sua publicação; III. elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 39, com efeitos financeiros a contar da data da publicação do novo ato concessório; IV. elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 36, a fim de encerrar a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria no dia imediatamente anterior à publicação do novo ato concessório, não servindo o período de inatividade para o deferimento de qualquer outro benefício (Súmula nº 74 do TCU); V. alertar a FHDF sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear o aumento do adicional por tempo de serviço de 16 para 24%, uma vez que os tempos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA (fl. 8) e à Fundação Universidade de Brasília (fl. 9), municipal e federal, respectivamente, podem ser computados para fins daquela vantagem em favor dos servidores que ingressaram nos quadros do GDF antes da vigência da Lei nº 8.112/90, consoante entendimento uniforme e reiterado desta Corte; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6557/94 (apensos os de nºs 040.000.736/94, 040.004.728/94, 040.011.090/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1668/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2950/95 (apenso o de nº 030.013.123/94) - Integralização da pensão civil vitalícia concedida a ISABEL NOVAIS DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 1669/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do apenso nº 030.014.123/94, para excluir 540 dias de licença especial não gozada, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria, tendo em vista a totalidade do tempo de serviço informado à fl. 79 do mesmo apenso; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 105 do apenso nº 030.013.123/94, para alterar a proporcionalidade do vencimento de 18/35 para 17/35 avos; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4522/95 - Contrato nº 509/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Vértice Engenharia e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 1670/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, cumpra a diligência que lhe fora ordenada via Decisão nº 4435/98 - item III, comunicada via OF GP nº 2046/98.

PROCESSO Nº 0361/96 - Pensão civil concedida a OLGA MARIA BORGES NETTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1671/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 118, que anulou a concessão original, bem como das medidas adotadas para efetivação da reposição de parcelas ao erário (fls. 119/142); II - determinar à Fundação Educacional que promova a atualização dos valores apurados à fl. 133, conforme previsto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, com base na UPDF no período de novembro/95 a junho/96 (Lei nº 222/91) e, a partir de junho/96 até a presente data, com base na UFIR (Lei nº 1.118/96), conforme decidido nos processos nºs 1531/90 (Decisão nº 4989/97) e 5139/93 (Decisão nº 6154/98), recalculando as parcelas a serem ressarcidas.

PROCESSO Nº 1828/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 562/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Mercantil Moreira Construções Ltda. - DECISÃO Nº 1672/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 024/99 - Divisão de Auditoria/3ª ICE, relativa à inspeção autorizada no item II da Decisão nº 9306/98 - S.O. nº 3381, de 24/11/98; II. autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3085/96 (apensos os de nºs 6707/96, 7909/96, 2868/98 e 8 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para cumprimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 6254/98. - DECISÃO Nº 1673/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 69/99-PRESI/TERRACAP, de 26/2/99 (fl. 334); II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 27/4/99, para que a TERRACAP cumpra a determinação contida no item II da Decisão nº 6254/98 (S.O. nº 3355, de 20/8/98); III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 4651/96 (apenso o de nº 082.002.170/95) - Aposentadoria de ANA LUCIA BORGES LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1674/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da incorporação da Gratificação de Regência de Classe aos proventos da inativa, nos termos da recomendação constante da Decisão nº 4577/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3342, de 2 de julho de 1998.

PROCESSO Nº 8065/96 (apensos 10 volumes) - Autos apartados com cópia do inteiro teor do processo judicial trabalhista de interesse de JONAS TORRACA, para verificação dos fatores que contribuíram para a formação de coisa julgada em desconformidade com a forma de cálculo que entende correta. - DECISÃO Nº 1675/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada naquela Autarquia; II. determinar ao DETRAN que informe esta Corte dos resultados do recurso apresentado junto ao Supremo Tribunal Federal, bem como de eventual ajuizamento de ação rescisória contra a sentença que deu provimento ao agravo de petição do reclamante; III. determinar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0802/97 - Representação nº 07/95-3ª ICE, solicitando autorização para realizar auditoria especial em todos os órgãos e entidades jurisdicionados para verificar a existência de obras paralisadas e inacabadas. - DECISÃO Nº 1676/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria de regularidade, realizada pela 2ª ICE, considerando atendida a diligência ordenada no item III da Decisão nº 7938/97; II. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2744/97 (apenso o de nº 040.013.053/97) - Ofício nº 868/97-GAB/SEFP, pelo qual o então Secretário de Fazenda e Planejamento comunica o início da auditoria do controle interno na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1677/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3097/97 (apensos os de nºs 5139/83 e 050.000.829/92) - Pensão civil concedida a MARIA LUCINDA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 1678/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a restituição dos autos à Polícia Civil do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe a certidão comprobatória das atividades exercidas na GEB - Guarda Especial de Brasília, exercidas pelo ex-servidor no período de 28/2/59 a 20/4/60 (lei 22/89), conforme já solicitado no item "b" da Decisão nº 4414/98, comunicada via OF GP nº 2142, de 21/7/98.

PROCESSO Nº 3168/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão da TCE referente ao Processo nº 050.000.535/97. - DECISÃO Nº 1679/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2450/98-SSP/DF (fl. 49) e 273/99-SSP/DF (fl. 51); II. determinar à SSP/DF que finalize os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 050.000.535/97, remetendo-o, em seguida, ao órgão de controle interno do GDF, tendo em vista as informações constantes dos Ofícios nºs 1953/98-SSP/DF, de 1º.9.98, e 2450/98-SSP/DF, de 16.12.98; III. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 7/5/99, para que a SSP/DF cumpra a determinação constante do item II desta decisão; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3541/97 (apenso o de nº 061.001.404/97) - Aposentadoria de JOAQUIM ALVES DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 1680/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Joaquim Alves de Araújo, matrícula nº 122.153-1-FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à retificação do ato concessório de fl. 18-apenso, para fazer constar a classificação atualizada do interessado, ou seja, Assistente Intermediário de Saúde II - Motorista, 1ª Classe, Padrão VI, e não Motorista, referência NM-30, o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 5287/97 (apenso o de nº 061.030.999/96) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 1681/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria das Dores Ferreira de Souza, matrícula nº 116.600-0-FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 do Processo nº 061.030.999/96, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de calcular a parcela pecuniária criada pela Lei nº 1062/95 na mesma proporcionalidade dos proventos, ou seja, 25/30 (vinte e cinco trinta avos); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0430/98 (apenso o de nº 061.027.349/97) - Aposentadoria de ODÁLIA PEREIRA GOMES MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 1682/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0436/98 (apenso o de nº 061.033.435/97) - Aposentadoria de ANA MARIA DA SILVA SILVÉRIO-FHDF. - DECISÃO Nº 1683/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0464/98 (apenso o de nº 061.042.499/97) - Aposentadoria de HELENA MARIA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 1684/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1601/98 (apenso o de nº 061.047.227/97) - Aposentadoria de TERTULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 1685/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1609/98 (apenso o de nº 061.027.323/97) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 1686/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1695/98 (apenso o de nº 061.033.701/97) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ SAMPAIO FEITOZA-FHDF. - DECISÃO Nº 1687/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1846/98 (apenso o de nº 061.006.588/97) - Aposentadoria de GERALDA MARIA ALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1688/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1867/98 (apenso o de nº 061.009.594/97) - Aposentadoria de ADALBERTO FRANCISCO LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 1689/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1943/98 (apenso o de nº 061.022.741/97) - Aposentadoria de LAURINDA SABINO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1690/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2151/98 (apenso o de nº 061.047.317/97) - Aposentadoria de ORFISA SOARES CORREIA-FHDF. - DECISÃO Nº 1691/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório e determinou à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à retificação da Instrução de fls. 21/22-apenso, na parte

relativa à inativação em exame, a fim de fazer constar corretamente a nomenclatura da especialidade da servidora como sendo "Farmacêutico Bioq. Laboratório", de acordo com as informações de fls. 4 e 13-apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 2174/98 (apenso o de nº 061.011.093/97) - Aposentadoria de MARIA DOMINGUES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1692/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2653/98 (apenso o de nº 061.005.768/97) - Aposentadoria de CRISTINO AMANCIO BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 1693/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2733/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relacionada à Concorrência nº 015/96-ASCAL/PRES e seu desdobramento no Contrato nº 659/96, celebrado com a Construtora Serveng Civilsan S.A. - DECISÃO Nº 1694/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da informação nº 52/98 (fls. 45/58), decorrente da auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, relacionada a Concorrência nº 15/96-ASCAL/PRES e seu desdobramento no Contrato nº 659/96; II. determinar à Secretaria de Obras a realização de avaliação técnica da obra decorrente do Contrato nº 659/96-NOVACAP, de forma a determinar se os quantitativos decorrentes da medição final da obra refletem de forma fidedigna os materiais aplicados e os serviços realizados, informando esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os resultados dessa avaliação; III. recomendar à NOVACAP, sob aspecto orientativo, que: a) as formulações e reformulações de planilhas de custo que integrem o projeto básico de uma obra ou fundamentem a elaboração de aditivo contratual de valor, sejam precedidas de análise da Seção de Projetos de Pavimentação e Águas Pluviais, conforme prevê o Regimento Interno da jurisdição; b) aplique maior rigor quanto à realização da vistoria "in loco" para fins de recebimento da obra, e promova aprimoramento do setor de protocolo, com a finalidade de acompanhar o envio e a recepção dos documentos, controlando de forma mais eficiente os prazos estabelecidos nas correspondências recebidas e enviadas para as empreiteiras; IV. determinar à NOVACAP que exija o recolhimento prévio da garantia contratual, conforme estabelece o art. 56 da Lei nº 8.666/93, em vista da constatação verificada no âmbito dos Contratos nºs 659/96 e 659/96-D, onde o recolhimento da garantia foi posterior à celebração contratual; V. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2761/98 (apenso o de nº 061.001.864/98) - Aposentadoria de TEREZA FERREIRA CORRÊA-FHDF. - DECISÃO Nº 1695/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3041/98 (apenso o de nº 082.002.118/98) - Aposentadoria de MARIA ALMEIDA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 1696/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3481/98 (apensos os de nºs 5693/94 e 030.000.076/98) - Pensão civil concedida a LÚCIA CARDOSO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1697/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório e determinou à jurisdição que atenda às determinações constantes da Decisão nº 6300/98 (fl. 70-apenso).

PROCESSO Nº 3843/98 (apenso o de nº 061.003.213/98) - Aposentadoria de ANTONIO ALVES DE SOUSA CAMARGO-FHDF. - DECISÃO Nº 1698/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4304/98 (apenso o de nº 082.008.024/98) - Aposentadoria de ELOI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4472/98 (apenso o de nº 082.008.560/98) - Aposentadoria de EROTIDES DINIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 1700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4524/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada junto à Diretoria de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para colher dados e elementos relacionados ao pessoal ativo, inativo e pensionistas, em cumprimento à execução do Plano Geral de Ação das Inspetorias de Controle Externo/1998. - DECISÃO Nº 1701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4977/98 (apenso o de nº 082.003.592/98) - Aposentadoria de ANA RODRIGUES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5230/98 - Prejuízo causado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, decorrente do pagamento de multas e juros por atraso de recolhimento de imposto de renda. - DECISÃO Nº 1703/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2232/81 (anexo o de nº 4480/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCELO HOMEM DE FARIA-SEA. - DECISÃO Nº 1704/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 25, para excluir a expressão "a contar de 23 abril de 1990", considerando, dessa forma, os efeitos da revisão a contar da data de publicação do ato (12.11.90); II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 99, computando o tempo de serviço até 11.11.90 (véspera da publicação do ato de fl. 25), considerando o adicional por tempo de serviço em 25%, e incluindo no ano de 1977 um total de 27 (vinte e sete) dias de licença para tratamento da própria saúde, contados apenas para aposentadoria; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 97, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de ajustar os seus valores à tabela do mês de novembro 1990, considerando seus efeitos a partir de 12.11.90 (data de publicação do ato de fl. 25); IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4087/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVERARDO BOCAUYVA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 1705/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de revisão de proventos em exame, para fins de registro, devendo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal adotar, "a posteriori", as seguintes medidas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de indicar as parcelas de quintos a que o interessado faz jus; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2261/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de HELENA PINTO BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 1706/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4006/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ PEREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 1707/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6031/91 - Aposentadoria de MARIA SOARES LEMOS-FSSDF. - DECISÃO Nº 1708/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, posteriormente, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o total dos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3380/92 - Aposentadoria de ANTONIO BERNARDO NUNES-FSSDF. - DECISÃO Nº 1709/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3644/92 - Aposentadoria de GLEIDE MARIA DA COSTA BENÍCIO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 1710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0189/93 (apensos os de nºs 7318/91, 492/92 e 1806/92) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 1711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento desta Decisão, cumpra a diligência de que trata a Decisão nº 6373/98, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento de determinações da C. Corte.

PROCESSO Nº 0663/93 - Aposentadoria de NORMA MAGALHÃES DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 1712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1511/93 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GIRADE PAVARINO-FEDF. - DECISÃO Nº 1713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2785/93 - Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, aberto por meio do Edital nº 044/93-FHDF. - DECISÃO Nº 1714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à FHDF a diligência contida na Decisão nº 7335/98, fixando prazo de 20 (vinte) dias para seu cumprimento, alertando-a para a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2786/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para análise da legalidade das admissões oriundas do Edital nº 043/93-FHDF. - DECISÃO Nº 1715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1513/98-GAB/SES, remetido a esta Corte pelo Presidente da FHDF, considerando cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 7916/98; b) autorizar a citação do ex-Diretor do Departamento de Recursos Humanos da FHDF nominado à fl. 193 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente sua(s) razão (ões) de defesa por autorizar a entrada em exercício fora do prazo previsto na Lei nº 8.112/90 no cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, da servidora HELOIZA MACHADO DE SOUZA, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3002/93 (apensos os de nºs 7088/94, 081.002.666/93, 081.002.678/93, 081.000.712/94, 081.000.715/94 e 081.000.716/94) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, cumpra a diligência de que trata a Decisão nº 7047/97, reiterada pela de nº 6609/98.

PROCESSO Nº 3168/93 (apenso o de nº 030.000.738/93) - Pensão civil concedida a ALEXANDRE DE ALMADA VIEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1. tornar sem efeito o ato concessório de fl. 34 (Proc. 030.000738/93), bem como os publicados nas fls. 66/68 (Proc. 030.000738/93), no que tange aos beneficiários da pensão ora em comento; 2. retificar o ato concessório de fl. 19 (Proc. 030.000738/93), a fim de: a) excluir o artigo 217, item II, alínea "a", e o artigo 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248, do mesmo diploma legal e, também, o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, mantendo a vigência a partir de 01.01.92; b) incluir a filha Maria Luiza de Almada Vieira; 3. tornar sem efeito os documentos de fls. 83/84 (Proc. 030.000738/93); 4. elaborar Título de Pensão que englobe todos os beneficiários da pensão instituída pelo ex-servidor Raimundo Fernandes Vieira.

PROCESSO Nº 3652/93 (apenso o de nº 030.008.294/92) - Pensão civil concedida a ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 do apenso nº 030.008.294/92, dele excluindo-se a contagem em dobro prevista na Lei local nº 22/89; b) juntar as certidões relativas ao tempo de serviço averbado, conforme noticiado à fl. 15-v do apenso nº 030.008.294/92; c) prestar informações atualizadas sobre o pagamento do benefício, anexando, se for o caso, a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3693/93 (apenso o de nº 132.002.108/92) - Aposentadoria de ALEXANDRE GOMES LAMOUNIER-SEA. - DECISÃO Nº 1719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4546/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 1720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5387/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANESIA MARIÊTA SOUZA LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 1721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro, o respectivo ato, devendo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal adotar, "a posteriori", as seguintes medidas: a. retificar o ato de fl. 45, para nele corrigir o nome da interessada, na forma indicada na certidão de casamento de fl. 14. Observar o disposto no inciso I, da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b. elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 48, para nele reduzir o percentual do adicional de 30% (trinta por cento) para 28% (vinte e oito por cento). Observar o disposto no item II, Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c. apurar as quantias pagas indevidamente, alínea anterior, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90; d. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5446/94 - Aposentadoria de ANA MARIA BEZERRA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 1722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3380/95 - Representação nº 4/95-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a admissão de Advogados nos quadros da Administração Indireta do Distrito Federal, uma vez que se deu após a vigência da atual Constituição

Federal, por diversos modos que excluíram a realização de concurso público obrigatório. - DECISÃO Nº 1723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5869/96 - Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o advogado Eros Roberto Grau. - DECISÃO Nº 1724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos pronunciamentos dos Srs. advogados e ex-advogado da CAESB, encaminhados por meio dos documentos acostados às folhas 226/250, 258/280, 281/282 e 311, bem como do OF. nº 118/98-PRES. e anexos (fls. 289/310); II. recomendar à CAESB que passe a instruir os seus processos de contratação com inexigibilidade de licitação com os elementos previstos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ausentes no Processo de contratação do Advogado Eros Roberto Grau; III. autorizar o arquivamento dos autos; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6976/96 (apenso 1 volume) - Denúncia relativa às obras do Posto de Serviço de Sobradinho, objeto do Contrato nº 3229/94-CAESB, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 1725/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar o pronunciamento do Ministério Público, especialmente, quanto: a) às defesas apresentadas; b) à aplicabilidade do art. 9º, inc. II, do CPC.

PROCESSO Nº 7843/96 - Ata da 1421ª Reunião da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1726/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1055/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 030.001.596/97. - DECISÃO Nº 1727/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos ao Processo nº 030.001.596/97, remetendo-o, em seguida, à Secretaria de Fazenda, para as providências pertinentes ao controle interno, observando, no que couber, as disposições contidas na Resolução - TCDF nº 102/98; II. esclarecer aquela Entidade que, se o valor do prejuízo apurado no referido processo for inferior ao limite estabelecido no § 8º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01, deste Tribunal, publicada no DODF DE 20.07.98, hoje correspondente a R\$ 3.224,10, deve informar a esta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, além de adotar as medidas referidas no art. 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 1167/97 - Resposta do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal à determinação constante da Decisão nº 8057/96 (Ofício-Circular nº 013/96). - DECISÃO Nº 1728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do OF. IDHAB-DF.PRESI nº 1349/98, de 02.12.98; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1485/97 (apenso o de nº 081.000.009/97) - Pensão civil concedida a MARISA GUIMARÃES DE MORAES MOTTA e outras-FCDF. - DECISÃO Nº 1729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1967/97 (apenso o de nº 053.000.025/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 1730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2046/97 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando apurar indícios de irregularidades na Concorrência nº 01/97. - DECISÃO Nº 1731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Termos de Aditamento aos Contratos de Aquisição de Bens nºs 713 e 714/97; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2406/97 (apensos os de nºs 040.004.789/96, 040.009.488/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2763/97 (apenso o de nº 040.006.004/97 e anexo o de nº 2004/97) - Auditoria interna levada a efeito pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 1733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 004/97 - DAIN/SUAUD, resultado de auditoria na folha de pagamento da SAB, e das respectivas informações e providências apresentadas pela Entidade, constante do Processo nº 040.006.004/97; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, e a devolução do Processo apenso à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2849/97 (apensos os de nºs 662/96, 040.009.944/96 e 040.011.251/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0523/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.042.563/96. - DECISÃO Nº 1735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ao tomar conhecimento do expediente de fl. 13, determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão, remeta o Processo de Tomada de Contas Especial nº 061.042.563/96 à Secretaria de Fazenda, para as providências pertinentes ao controle interno, observando, no que couber, as disposições contidas na Resolução - TCDF nº 102/98; II. esclarecer aquela Entidade que, se o valor do prejuízo apurado no referido processo for inferior ao limite estabelecido no § 8º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01, deste Tribunal, publicada no DODF de 20.07.98, hoje correspondente a R\$ 3.224,10, deve informar a esta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, além de adotar as medidas referidas no art. 14 da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 1018/98 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas referidas; II - relevar os atrasos verificados no envio das atas das 184ª a 192ª reuniões ao Tribunal, alertando a FUNAP para o cumprimento do prazo de que trata o "caput" do art. 113 do RI/TCDF; III - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2872/98 - Auditoria levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando verificar indícios de irregularidades no cancelamento de multas. - DECISÃO Nº 1737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3540/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 09/106; II. determinar ao IPDF a

estrita observância dos artigos 21º § 4º e 23º § 2º da Lei 8.666/93, tendo em vista os fatos verificados na realização dos Convites nºs 019/97, 024/97 e 026/97; III. deixar de aplicar aos responsáveis as sanções previstas no inciso II, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1986/89 (apensos os de nºs 924/89, 074.000.091/89 e 074.000.126/90) - Prestação de Contas da PROFLOSA S.A. - Em Liquidação, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 1739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Liquidante da PROFLOSA S.A. - Em Liquidação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto da Decisão nº 9.323/98, encaminhada por meio do Of. GP. nº 4.126/98, de 27.11.98.

PROCESSO Nº 1562/93 (apenso o de nº 040.005.218/92) - Notas de Empenho emitidas pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1274/97 - GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham (fls. 243/303), para considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.496/97; II) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Casa comprovantes dos ressarcimentos requeridos no item II-b da Decisão nº 1.496/97, encaminhada àquela Pasta por meio do Ofício GP nº 579, de 31 de março de 1997, concernentes à revisão dos cálculos das indenizações devidas nos Processos de Pagamentos de Exonerações nos 030.003.719/91, 040.006.795/92, 030.001.283/91, 030.014.480/90, 030.017.213/91 e 040.004.981/92, correspondentes aos Processos de Ressarcimento nos 040.005.990/97, 040.007.122/97, 040.007.124/97, 040.007.425/97, 040.005.981/97 e 040.005.982/97; III) tendo em vista o conteúdo Ofício Circular nº 41/96-SRH/SEA, informar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que não têm direito a nenhuma indenização trabalhista (estranha ao Regime Jurídico Único), em virtude de sua exoneração, ocupante de cargo comissionado ou Função de Assessoramento Superior - atualmente extinto, de conformidade com o disposto na Lei nº 51/89, na Orientação Normativa nº 08/93 - CNSA/SEA e na Jurisprudência do STF, RE 189832/DF, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; IV) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5337/93 (apenso o de nº 054.000.314/92) - Auditoria Programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando examinar os atos de gestão praticados durante o período de janeiro a agosto/93. - DECISÃO Nº 1741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo do Apenso nº 054.000.314/92, ordenou o arquivamento do feito, não sem antes autorizar a devolução do referido processo à origem.

PROCESSO Nº 5780/93 (apenso o de nº 2873/88 e 1 volume) - Auditoria Programada nº 18/93, realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1992 a agosto de 1993, com o objetivo de examinar atos de gestão praticados naquela Pasta. - DECISÃO Nº 1742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do Ofício nº 1049/98 e dos documentos que o acompanham, decidiu: I) considerar parcialmente atendida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 1679/98; II) determinar à Secretaria de Turismo que, no prazo de 60 dias: a) informe o resultado das negociações que estão sendo realizadas entre a Associação de Veículos de Comunicação do Distrito Federal (AVEC) e a Secretaria de Fazenda, com vista à liquidação dos débitos tributários devidos pelas emissoras sediadas na Torre de Televisão, referentes aos exercícios de 1992 a 1995 e 1997, indicando as providências que foram ou estão sendo adotadas para a cobrança desses valores e encaminhando ao Tribunal, caso os débitos já se encontrem regularizados, os correspondentes comprovantes de recolhimento; b) informe, ainda, as medidas que estão sendo ultimadas com relação ao recebimento das quantias devidas pela Empresa Brasileira de Comunicações S.A. (RADIOBRÁS), em função da utilização de espaços na Torre de Televisão desde 10.11.87, enviando a esta Corte, caso os débitos tenham sido quitados, os respectivos comprovantes de pagamento; c) levando em conta a prescrição vintenária das tarifas denominadas "taxas de ocupação", providencie a cobrança dos valores devidos, a esse título, pelas emissoras de rádio e televisão instaladas na Torre de TV, remetendo a esta Casa os documentos comprobatórios da efetivação da medida; III) alertar aquela jurisdicionada no sentido de que passe a incluir, nos contratos de concessão de uso que vier a realizar, todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, fazendo constar, inclusive, quando for o caso, a referência ao termo que dispunha ou inexistiu o procedimento licitatório; IV) reiterar àquela Secretaria os termos da alínea "d" da Decisão nº 1679/98, ordenando à SETUR que indique, no prazo de 30 dias, o responsável pela concessão de uso à empresa Rádio Globo de Brasília Ltda. (Rádio CBN) da área de 55m2, localizada no subsolo da Torre de Televisão, sem o devido procedimento licitatório, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93; V) restituir os autos à Inspeção própria para as providências pertinentes, bem como autorizar a remessa de cópia do Relatório/Voto à Secretaria de Turismo para facilitar o cumprimento das diligências ora formuladas. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 5730/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES LOPES DE BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 1743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3987/96 - Aposentadoria de CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA-CLDF. - DECISÃO Nº 1744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame interposto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, contra a Decisão 6976/98, para, no mérito, negar-lhe provimento; II) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; III) dar conhecimento à jurisdicionada dos termos desta decisão; IV) recomendar à 4ª ICE que observe, no processamento de recursos impetrados contra decisões desta Casa, as disposições da Resolução-TCDF nº 91/97.

PROCESSO Nº 5480/96 (apenso o de nº 082.018.839/95) - Aposentadoria de ANTONINA JOSÉ DA ROCHA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 1745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu baixar o processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - justifique a inclusão da parcela incentivos funcionais no abono provisório (fl. 26-apenso), nos termos das Leis nºs 6.366/76 e 66/89, procedendo às correções que se fizerem necessárias; II - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0309/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo da Informação da 2ª ICE constante a fls. 32/33, decidiu: I) determinar à Fundação Hospitalar do DF que, sem prejuízo de informar ao Tribunal sobre a efetivação das medidas: a) conclua os procedimentos relativos à TCE processada sob o nº 061.045.007/98, encaminhando a esta Corte o respectivo processo, via Secretaria de Fazenda, se o montante do dano superar o valor de alçada (3300 UFIRs) e a tomada de contas não for encerrada na forma do art. 13 da Resolução nº 102/98; b) caso contrário, adote as providências previstas no art. 14 da referida Resolução, atentando para o alerta formulado no item III da Decisão nº 9013/98, encaminhada por meio do Of GP CIRCULAR nº 15/98; II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa estipulada no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1703/98 - Auditoria de Regularidade realizada nas áreas de Pessoal e Licitações da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1747/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo do Ofício nº 892/98 (fls. 64/66), decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 7709/98; II) determinar à Secretaria do Meio Ambiente,

Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 dias, conclua os procedimentos de revisão dos quintos incorporados pelo servidor Dilton Batista Silva, a título de transformação de cargos, levando em conta a complexidade e as atribuições dos cargos originário e derivado; III) recomendar àquela jurisdicionada que promova gestão junto ao Governo do Distrito Federal, com o objetivo de alterar a Lei Distrital nº 132/90, de modo a viabilizar a transferência dos cargos de Fiscal Ambiental do Quadro de Pessoal da SEMATEC para o Quadro do IEMA; IV) determinar à Secretaria de Governo que mantenha estrita observância ao disposto no art. 93, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, especialmente no tocante à publicação dos atos de cessão de servidores no DODF e à exigência de que o reembolso das despesas seja efetuado pela entidade cessionária, quando se tratar de servidor cedido a empresa pública ou a sociedade de economia mista; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes, uma vez que a matéria aqui tratada insere-se na esfera de competência daquela unidade técnica.

PROCESSO Nº 2022/98 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre incorporação aos proventos de inatividade das vantagens "Opção" e "Representação Mensal", após a revogação da Lei 6.732/79 pela de nº 8.911/94. - DECISÃO Nº 1748/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer da consulta formulada pelo Presidente da FHDF, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; II) informar ao ilustre consultante que esta Casa tem por precedentes as concessões de aposentadorias ou revisão de proventos com a vantagem opção e representação mensal, desde que observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, na forma a seguir discriminada: a) de 12.07.94 até 10.01.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex.vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; b) de 11.01.96 até 31.07.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96; c) a partir de 01.08.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se posicionou contrariamente ao referido voto. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora e o Relatório/Voto do Relator anterior, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, com o adendo apresentado nesta assentada (Anexo II).

PROCESSO Nº 2817/98 (apenso o de nº 082.018.877/97) - Consulta formulada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre incorporação aos proventos de inatividade das vantagens "Opção" e "Representação Mensal", após a revogação da Lei 6.732/79 pela de nº 8.911/94. - DECISÃO Nº 1749/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, representando a FEDF, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; II) informar ao ilustre consultante que esta Casa tem por precedentes as concessões de aposentadorias ou revisão de proventos com a vantagem opção e representação mensal, desde que observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, na forma a seguir discriminada: a) de 12.07.94 até 10.01.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex.vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; b) de 11.01.96 até 31.07.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96; c) a partir de 01.08.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se posicionou contrariamente ao referido voto. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora e o Relatório/Voto do Relator anterior, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, com o adendo apresentado nesta assentada (Anexo III).

PROCESSO Nº 3566/98 (apenso o de nº 2197/92) - Contendo o Ofício nº 189/99-GAB/SEF, mediante o qual a então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de TCE nº 030.006.152/98. - DECISÃO Nº 1750/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, ao tomar conhecimento do Ofício nº 189/99-GAB/SEF e demais elementos constantes dos autos, conceder à Secretaria de Fazenda do DF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 030.006.152/98.

PROCESSO Nº 4773/98 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 3ª ICE na Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Transportes do Distrito Federal; II - recomendar àquela Secretaria que, mediante gestão junto à Secretaria de Administração, verifique a possibilidade de adotar no controle de materiais do Departamento do Sistema Viário - DSV o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, nos moldes do controle adotado pelo Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3405/91 - Aposentadoria de JANDIRA IÊDA MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 3407/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JANDIRA IÊDA MOREIRA, visto à fl. 14 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, apure o valor pago indevidamente à servidora, por força da contagem irregular do tempo de licença para tratamento de saúde para fins de anuênio, providenciando o ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0549/92 - Aposentadoria de MARINA CARDOSO PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 0657/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARINA CARDOSO PINTO, visto à fl. 17 dos autos.

PROCESSO Nº 0600/92 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA PORFÍRIO MUNDIM BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 1754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 0658/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GRAÇA PORFÍRIO MUNDIM BRITO, visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 0158/93 - Aposentadoria de LENA DAGMAR AIRES FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 3611/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENA DAGMAR AIRES FERREIRA, visto à fl. 05 dos autos.

PROCESSO Nº 3170/93 (apensos os de nºs 457/87 e 030.012.111/92) - Integralização da pensão civil concedida a YOLANDA ALMEIDA GONCZAROWSKA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1756/99.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia a YOLANDA ALMEIDA GONCZAROWSKA, viúva, e temporária a KARINA ALMEIDA GONCZAROWSKA, filha, visto à fl. 26 e retificado às fls. 97/98 do processo apenso (030.012.111/92 - GDF); III - determinar à Secretaria de Administração que "a posteriori" promova a juntada aos autos da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar, ainda, a mesma Secretaria sobre a possibilidade de o interessado ter direito a um percentual de Adicional por Tempo de Serviço superior ao que lhe foi atribuído.

PROCESSO Nº 5431/93 (apenso o de nº 030.006.073/93) - Exame do ato de integralização de pensão vitalícia concedida a CONCEIÇÃO BRITO RAIMUNDO-SEA. - DECISÃO Nº 1757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão de integralização da pensão vitalícia a CONCEIÇÃO BRITO RAIMUNDO, visto à fl. 20, e retificado às fls. 48/51 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5433/94 - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ NUNES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 6647/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 13 dos autos.

PROCESSO Nº 5790/94 - Aposentadoria de MARIA INÊS FEITOSA FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 1759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 2578/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 14 e retificado às fls. 41/44 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0648/95 (apenso o de nº 030.010.252/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de NAMIR GOMES FERREIRA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1760/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0669/95 (apenso o de nº 030.011.337/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de DILSON RAMOS SEIXAS-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1761/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1196/95 (apenso o de nº 030.014.276/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOÃO VIANA SOARES-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1762/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1232/95 (apenso o de nº 030.012.628/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1763/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que "a posteriori" promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela dedutível - INSS, lançada em desacordo com o documento de fl. 07 do mesmo processo; b) autentique as peças de fls. 03/07, 11 e 15 do referido feito; c) apure a quantia eventualmente paga a maior ao inativo, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, à vista do disposto no item "a", precedente; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1562/95 (apenso o de nº 030.000.760/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE ALMEIDA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1764/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3287/95 (apenso o de nº 030.003.413/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OCTÁCILIO MANOEL SOARES-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1765/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que "a posteriori" autentique o ato concessório de fl. 16 do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5712/95 (apenso o de nº 030.006.687/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LUIZ DE SOUZA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1766/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5714/95 (apenso o de nº 030.006.782/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO BRASIL SOBRINHO-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram,

nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1767/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6010/95 - Aposentadoria de MARCOS RODRIGUES DA CUNHA-SEFP. - DECISÃO Nº 1768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 37/97, fl. 37, reterada pela Decisão nº 4505/98, fl. 52; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARCOS RODRIGUES DA CUNHA, visto às fls. 19/20, dos autos; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a mais, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0158/96 (apenso o de nº 030.008.753/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JORGE CARDOSO QUINTÃO-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1769/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que "a posteriori" autentique as peças de fls. 02 e 12 do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5285/96 (apenso o de nº 1397/92) - Representação nº 04/96-JUFF, do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a prorrogação do Contrato nº 3277/95, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Brasília Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 1770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 221/98, da 3ª ICE, fls. 221/225, do Voto de fls. 227/229, do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, Relator, à época, dos autos, e do Voto de Vista, fls. 231/236; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para que: a) mediante inspeção, obtenha da CAESB a documentação completa que deu origem aos termos aditivos e de rerratificação relativos ao Contrato nº 3278/95, firmado com a Planalto Empresa de Segurança Ltda., assim como cópia do dissídio coletivo que deu base à repactuação dos preços, das memórias de cálculo que justificaram a fixação dos novos valores e, se for o caso, complementem os documentos que serviram de base aos ajustes do Contrato nº 3277/98; b) elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, nova instrução, fundamentada e conclusiva, sobre a possível inexistência dos contratos, caso não tivesse ocorrido o realinhamento de preços, analisando, item por item, os valores constantes das propostas apresentadas na licitação, os acréscimos decorrentes da aplicação dos termos do dissídio coletivo, comparando-os com os novos preços apresentados pelas contratadas e aqueles obtidos para a celebração dos termos aditivos, de forma a demonstrar se, de fato, restaram atendidas as condições previstas no art. 65, item II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 3155/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda do DF o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento dos termos da Decisão nº 8837/98, de 06/11/98, comunicada por meio do OF GP nº 3737/98.

PROCESSO Nº 3544/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1772/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 196/99-GAB/SEF, fl. 08; II - conceder a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, até 20/06/99, para a remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 053.000.719/98.

PROCESSO Nº 4634/98 - Relatório sobre a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 1773/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. Nº 168/99-SUAUD/SEF, fl. 47; II - determinar à Secretaria de Planejamento que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra os termos da Decisão nº 9814/98.

PROCESSO Nº 5200/98 (apenso o de nº 052.001.241/98) - Aposentadoria de JOSÉ RICARDO MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 1774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, "a posteriori", autentique a cópia do ato concessório visto às fls. 15/16.

PROCESSO Nº 1164/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos OF. nºs 1017/98 e 433/99-PRESI, fls. 01/02, relevando o atraso apontado; II - conceder a prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, até 03/05/99, para conclusão da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 121.135.712/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 7437/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do OF nº 074/99-PRESI e conceder à Companhia Imobiliária de Brasília prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o atendimento da diligência contida na Decisão nº 1066/97, alínea "b", alertando-a para o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0469/94 - Aposentadoria de MARIA NEUSA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos na jurisdicionada, determinando-lhe que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Corte os resultados das providências que foram tomadas no sentido de obter do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 05.

PROCESSO Nº 1146/94 (apenso o de nº 030.007.316/91) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA GONÇALVES DE ALCÂNTARA-SEA. - DECISÃO Nº 1778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício (fls. 13, 41/43-aposno), para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, do art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.75-aposno, para registrar a correta vigência da integralização (01.01.92); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1646/95 (apenso o de nº 061.000.747/94) - Aposentadoria de CELESTINO LUIZ PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3106/95 (apenso o de nº 061.023.165/94) - Aposentadoria de IRIS CIRINA DOS SANTOS FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a aposentadoria em comento, para fins de registro, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do artigo 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, convoque a interessada para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Previdência Social/GO (período de 17.01.75 a 08.03.77 - 782 dias, fls. 04 e 09-apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a manutenção da contagem do referido tempo, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS.

PROCESSO Nº 4171/95 - Aposentadoria de SULIMAR PINHEIRO SULZ GONSALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 1781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida parcialmente a diligência de que trata a Decisão nº 8799/96, mediante a juntada dos documentos de fls. 33/64; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 18,40% e a Gratificação de Alfabetização - GAL no percentual de 16%, conforme informação de fl. 63; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6396/96 - Acompanhamento, mediante o Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, de despesas realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento de inspeção realizada e autorizou a 2ª Inspeção de Controle Externo a promover a medida de citação a que se reporta o item III de fl. 476.

PROCESSO Nº 7882/96 (apenso o de nº 082.000.406/96) - Aposentadoria de IZALTINA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 7597/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.22-apenso, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores da "Gratificação de Atividade - Decreto 15.160/93" e "Gratificação de Desempenho Magistério 20 h. Lei nº 940/95", que devem ser calculados somente sobre o valor do vencimento básico proporcional; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0331/97 (apenso o de nº 082.004.171/96) - Aposentadoria de DIMAR LIRA DE CARVALHO NÓBREGA-FEDF. - DECISÃO Nº 1784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal o ato de fls. 26/27-apenso, para fins de registro, determinando, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 4572/97 (apenso o de nº 082.021.200/96) - Aposentadoria de CLICIE DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1785/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4596/97 (apenso o de nº 082.001.702/97) - Aposentadoria de BERNADETE OLÍVIA VALENTE PRADO-FEDF. - DECISÃO Nº 1786/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4920/97 (apenso o de nº 082.012.847/96) - Aposentadoria de ZILDA PEREIRA MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1787/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4925/97 (apenso o de nº 082.006.692/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DUTRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1788/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4934/97 (apenso o de nº 082.002.750/97) - Aposentadoria de ZILDA ANTÔNIA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 1789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5416/97 (apenso o de nº 082.005.358/97) - Aposentadoria de MARIA GABRIEL TYRKA-FEDF. - DECISÃO Nº 1790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0246/98 (apenso o de nº 030.006.683/97) - Pensão civil concedida a ALMERINDA DE ALMEIDA MARRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência, com a juntada dos documentos de fls. 65/66-apenso; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão sob exame; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, apure o montante recebido indevidamente pelo instituidor do benefício e pelas beneficiárias, para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8112/90. Tal medida decorre do erro anteriormente verificado no Adicional por Tempo de Serviço (foi corrigido de 8 para 7%) e no enquadramento indevido do ex-servidor na carreira - 1ª Classe, Padrão IV (fl. 04-apenso) - quando o correto é Padrão III (fl.18-apenso).

PROCESSO Nº 2654/98 (apenso o de nº 061.001.516/97) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS GOMES DE MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 1792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a fundamentação legal que amparou a classificação da interessada no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, sendo ela originalmente Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - área de Limpeza e Conservação.

PROCESSO Nº 3573/98 (apensos os de nºs 3403/92 e 030.004.419/98) - Pensão civil concedida a EDIS BELTRÃO DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3744/98 (apenso o de nº 082.001.030/98) - Aposentadoria de ELIZABETH DA SILVA MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1794/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5181/98 (apenso o de nº 061.027.287/98) - Aposentadoria de ELZA MARIA DE OLIVEIRA ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 1795/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a aposentadoria em comento, para fins de registro, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, do artigo 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, acoste aos autos documentação comprobatória da transformação das parcelas "Dec. Jud. TST-241/87" e "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Lei nº 1867/98).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3575/92 - Aposentadoria de CARANAMBÚ BESSA-DEFER. - DECISÃO Nº 1796/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 100, corrigindo os totais de dias averbados (8.257 dias), bem como os totais apurados para fins de aposentadoria (14.956 dias) e de ATS (14.591 dias); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 110, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de ajustar as parcelas Opção-55% e Representação Mensal (Chefe de Gabinete Parlamentar) à tabela vigente em dezembro/91, haja vista o contido às fls. 58/61; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7588/93 (apenso o de nº 160.000.365/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1797/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerando que o valor do prejuízo apurado nos autos encontra-se abaixo do limite estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01, e que não foi possível localizar o paradeiro do Sr. LUCIANO ANGELO ANDRADE, mesmo após as citações e notificações procedidas, autorizar o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que possa ser dada quitação, nos termos previstos no art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar a devolução do processo apenso nº 160.000.365/93 à Secretaria de Indústria e Comércio, determinando ao órgão que promova as medidas administrativas necessárias, inclusive a inscrição do servidor LUCIANO ANGELO ANDRADE na dívida ativa no valor de 1.066,8170 UFIR; III - autorizar, ainda, a inclusão do nome de LUCIANO ANGELO ANDRADE, CPF Nº 220.375.435-49, no Cadastro Geral de Responsáveis por Bens, Valores e Dinheiros Públicos do Distrito Federal, em conformidade com os termos da Decisão nº 8825/97 desta Eg. Corte; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6221/94 (apenso o de nº 095.002.854/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas naquele órgão, decorrentes de pagamentos indevidos. - DECISÃO Nº 1798/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar nova citação do responsável, com base no valor equivalente a 193.397,9315 UFIR's (dezembro/98), para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 2574/95 (apenso o de nº 040.002.946/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados pela emissão de ordens bancárias sem a devida contabilização no sistema informatizado. - DECISÃO Nº 1799/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em apreço e determinou a devolução do processo apenso à origem para que adote as providências que o caso requer, observando as disposições da Resolução nº 102/98, deste Tribunal.

PROCESSO Nº 0437/96 (apenso o de nº 094.001.226/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1800/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com esteio no inciso III, do art. 23, da Lei Complementar nº 01/94, autorizou a notificação, por edital, do Sr. WILLIAM LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do SLU o valor do débito apurado na TCE.

PROCESSO Nº 2819/97 (apenso o de nº 8064/96) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo a respeito da falta de atendimento por alguns órgãos e entidades, compreendidos na sua área de competência, no tocante à Decisão nº 10.277/96. - DECISÃO Nº 1801/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 89 a 98, considerou cumprida a diligência determinada e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2980/97 (apenso o de nº 053.000.756/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1802/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar a inexistência de pronunciamento do dirigente do CBMDF; c) determinar a restituição do processo apenso à origem, com vistas à observância das disposições constantes da Resolução nº 102/98; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3294/97 (apenso o de nº 053.000.954/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 1803/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar o atraso apontado; c) determinar a baixa na responsabilidade do servidor militar LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, inscrita no Certificado de Auditoria nº 95/98-DADI/SUAUD; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2239/98 (apenso o de nº 054.000.697/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1804/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar a restituição do processo apenso à origem, com vistas à observância das disposições constantes da Resolução nº 102/98; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3750/98 (apensos os de nºs 4987/93 e 030.001.798/97) - Pensão civil concedida a IOLANDA MARIA DOS SANTOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1805/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou o Ministério Público junto à Corte pela realização, com êxito, no auditório desta Casa, do 1º ENCONTRO DISTRITAL DE ÓRGÃOS JURÍDICOS, patrocinado por aquele "parquet", e com a coordenação da Presidência desta Corte, que contou com a participação de notórios especialistas na área, e, na oportunidade, solicitou a publicação, em ata, das palestras proferidas pela Conselheira MARLI VINHADELLI, pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, e pelo Procurador-Geral da República, Doutor GERALDO BRINDEIRO.

Finalmente, concedeu a palavra ao Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que agradeceu o apoio prestado pelo Tribunal e o respaldo do Senhor Presidente, que contribuíram de forma significativa para o sucesso do evento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 164 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO I

Processo: 5780/93-A (contendo 3 volumes, 1 anexo e o Apenso nº 2873/88)
 Origem: Secretaria de Turismo
 Natureza: Auditoria Programada
 Diligência
 Autuação: 10.09.93

Ementa

Auditoria Programada. Ocupação da Torre de TV. Cobrança dos débitos de IPTU/TLP e de remuneração pela ocupação. Concessão de uso de área sem o devido procedimento licitatório. Diligência. Atendimento parcial. Nova diligência.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos, originalmente, de Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Turismo, tendo por objetivo examinar os atos administrativos praticados no período de janeiro de 1992 a agosto de 1993.

Em Sessão Ordinária de 26.03.98 (Decisão nº 1679/98 – fls. 460), o Tribunal, ao constatar irregularidades na ocupação da Torre de TV por emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão, resolveu adotar, entre outras medidas, as deliberações que abaixo transcrevo:

“2) determinar à Secretaria de Turismo que, em 60 dias:

a) regularize os contratos de concessão de uso celebrados, passando a adotar modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal em que constem as cláusulas necessárias previstas na Lei nº 8.666/93;

b) envie à Corte os comprovantes da regularização do recolhimento do IPTU/TLP referente aos exercícios de 1992 a 1995 e 1997, bem como da remuneração pela ocupação referente a todo o período devido pelas emissoras de rádio e televisão instaladas na Torre de TV;

c) informe sobre as providências adotadas quanto aos débitos da RADIOBRÁS pela utilização de espaços na Torre de TV desde 10/11/87;

d) indique o responsável pelo descumprimento do art. 2º da Lei nº 8.666/93, ao autorizar a concessão de uso da área de 55 m² no subsolo da Torre de Televisão à empresa Rádio Globo de Brasília Ltda. - Rádio CBN, sem o devido procedimento licitatório, com vista à apresentação de razões de justificativa à Corte;”

Em cumprimento à referida deliberação plenária, ingressou nesta Casa, tempestivamente, o Ofício nº 1049/98 (fls. 465/466), da lavra do Sr. Secretário de Turismo, contendo os seguintes esclarecimentos:

a) quanto à alínea a, a jurisdicionada informa que “ todos os contratos de concessão de uso, celebrados pelo Distrito Federal com terceiros, por intermédio da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, no período compreendido entre fevereiro de 1996 e a presente data, foram aprovados, registrados e publicados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal”;

b) no que concerne à alínea b, o referido Secretário fez juntar a correspondência vista por cópia a fls. 467/468, onde é assinalado que a Associação de Veículos de Comunicação do Distrito Federal (AVEC) está negociando com a Secretaria de Fazenda a liquidação dos débitos tributários em atraso. Além disso, encaminhou os comprovantes de recolhimento das taxas de ocupação na Torre de TV, relativas ao período de 1992 a abril de 1998 (Anexo 02); e

c) relativamente ao débito da RADIOBRÁS (alínea c), a SETUR/DF, após o pronunciamento da Procuradoria-Geral do DF manifestando-se pela cobrança dos valores devidos por aquela empresa pública de radiodifusão (fls. 470/473), remeteu o Ofício nº 024/98 à entidade (fl. 475), solicitando a quitação dos débitos relativos aos períodos de 1992/1996 e de 01/01/97 a 22/05/97, bem assim encaminhando uma minuta do contrato de concessão de uso a ser assinado pela Administração e a RADIOBRÁS. Tal solicitação não foi atendida pela aludida empresa, tendo em vista o pronunciamento de sua Assessoria Jurídica (fls. 476/479) no sentido de que “o valor cobrado, apesar de exigível, pode ser dispensado, observados os motivos que levaram a Administração Pública a isentar a RADIOBRÁS do pagamento da referida taxa de ocupação, o que demanda entendimentos políticos”. Em seguida, a SETUR procedeu ao levantamento dos débitos relativos ao período de 10/11/87 a 31/12/91, enviando o ofício de fls. 480 à RADIOBRÁS, onde concedeu o prazo de 60 dias para a quitação de todos os valores devidos, sob pena de encaminhamento da matéria à Procuradoria Geral do DF para as providências cabíveis, inclusive por via judicial.

O órgão instrutivo, ao examinar os esclarecimentos prestados pela SETUR, assim se manifestou:

a) embora a informação da SETUR de que todos os contratos de concessão de uso foram aprovados pela Procuradoria-Geral do DF seja suficiente para atender ao que foi determinado pelo Tribunal na alínea a, é imprescindível, ainda, que a jurisdicionada seja alertada a respeito da necessidade de inclusão de todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 nos contratos de concessão de uso que vier a realizar;

b) a informação prestada pela SETUR sobre as negociações que estavam sendo realizadas, visando à liquidação dos débitos em atraso, torna evidente o fato de que as emissoras contempladas com as concessões de uso não estavam em dia com a Fazenda Pública do Distrito Federal, na data da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial (fls. 347/349), circunstância esta que configura grave infração à norma legal insculpida no art. 2º do Decreto nº 18.264, de 22 de maio de 1997, que estabelece, *in verbis*:

Art. 2º - Só poderão assinar os contratos de concessão de uso as emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão que estiverem em dia com o pagamento do IPTU/TLP, bem como da taxa de ocupação da área utilizada instituída pelo Dec. nº 5.800 de 05 de fevereiro de 1981.

c) os comprovantes de recolhimento das taxas de ocupação que foram encaminhados pela SETUR não são suficientes para atender ao que foi ordenado pela Corte, uma vez que a decisão diz respeito à remessa dos comprovantes referentes a todo período de ocupação, nos últimos 20 anos, face a prescrição vintenária de tais obrigações, e a jurisdicionada apenas enviou os documentos comprobatórios atinentes ao período de 1992 a abril de 1998; e

d) a SETUR não indicou o responsável pela autorização da concessão de uso da área de 55m² no subsolo da Torre de Televisão, sem o devido procedimento licitatório, deixando de cumprir a deliberação contida na alínea d do *decisum*.

Ao final, sugeriu, entre outras medidas, que o Tribunal considere parcialmente atendida a diligência formulada mediante a Decisão nº 1679/98, ordenando à SETUR que providencie, se for o caso, a cobrança das taxas de ocupação alusivas aos últimos 20 anos, encaminhando a esta Corte os documentos comprobatórios da efetivação da medida, bem assim determine a audiência do Sr. Secretário de Turismo, à época, para que apresente as suas razões

de justificativa quanto ao fato de ter autorizado a assinatura de contratos de concessão de uso com emissoras que não estavam em dia com o pagamento de IPTU/TLP, contrariando o disposto no art. 2º do Decreto nº 18.264/97.

O Ministério Público, representado pela Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, emitiu o parecer de fls. 494/495, onde considera que não restou comprovado o saneamento das pendências especificadas na Decisão nº 1679/98, opinando por que o Tribunal reitere as determinações contidas no item 2 do mencionado *decisum*.

É o relatório.

Processo: 5780/93-A (contendo 3 volumes, 1 anexo e o Apenso nº 2873/88)
 Origem: Secretaria de Turismo
 Natureza: Auditoria Programada - Diligência
 Autuação: 10.09.93

VOTO

Com efeito, embora a SETUR esteja envidando esforços no sentido de solucionar os antigos problemas ocorridos na ocupação dos espaços da Torre de TV, as pendências relativas à regularização das obrigações das permissionárias ainda não foram definitivamente equacionadas, fazendo-se necessário que esta Corte ordene novas diligências à jurisdicionada, para que sejam informados os resultados das negociações referentes aos débitos de IPTU/TLP e as medidas adotadas visando ao recebimento dos valores devidos pela RADIOBRÁS, bem assim para que seja providenciada a cobrança das taxas de ocupação, levando-se em conta a prescrição vintenária da referida dívida.

Quanto à proposta de audiência do Sr. Secretário de Turismo, por ter autorizado a assinatura de contratos de concessão de uso com emissoras que não estavam em dia com os pagamentos de IPTU/TLP, penso que o Tribunal não deva acolher tal sugestão da Inspetoria, pois os termos de concessão foram assinados em 26.08.97 (fls. 347) e as guias de pagamento de IPTU/TLP, atinentes ao período de 1992/1995 e 1997, foram enviadas aos permissionários em data posterior à da assinatura dos ajustes, conforme se depreende dos documentos de fls. 387 e 467/468, não se configurando, portanto, o descumprimento do art. 2º do Decreto nº 18264/97, conforme sustenta o corpo técnico, uma vez que, no momento da assinatura dos contratos, os ocupantes encontravam-se quites com relação a todas obrigações tributárias que lhes tinham sido efetivamente cobradas até aquela ocasião (IPTU/TLP de 1996 – fls. 206/211).

Feitas estas considerações, VOTO por que a Colenda Corte, conhecendo do Ofício nº 1049/98 e dos documentos que o acompanham:

I) considere parcialmente atendida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 1679/98;

II) determine à Secretaria de Turismo que, no prazo de 60 dias:

a) informe o resultado das negociações que estão sendo realizadas entre a Associação de Veículos de Comunicação do Distrito Federal (AVEC) e a Secretaria de Fazenda, com vista à liquidação dos débitos tributários devidos pelas emissoras sediadas na Torre de Televisão, referentes aos exercícios de 1992 a 1995 e 1997, indicando as providências que foram ou estão sendo adotadas para a cobrança desses valores e encaminhando ao Tribunal, caso os débitos já se encontrem regularizados, os correspondentes comprovantes de recolhimento;

b) informe, ainda, as medidas que estão sendo ultimadas com relação ao recebimento das quantias devidas pela Empresa Brasileira de Comunicações S/A (RADIOBRÁS), em função da utilização de espaços na Torre de Televisão desde 10.11.87, enviando a esta Corte, caso os débitos tenham sido quitados, os respectivos comprovantes de pagamento;

c) levando em conta a prescrição vintenária das tarifas denominadas “taxas de ocupação”, providencie a cobrança dos valores devidos, a esse título, pelas emissoras de rádio e televisão instaladas na Torre de TV, remetendo a esta Casa os documentos comprobatórios da efetivação da medida;

d) alerte aquela jurisdicionada no sentido de que passe a incluir, nos contratos de concessão de uso que vier a realizar, todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, fazendo constar, inclusive, quando for o caso, a referência ao termo que dispensou ou inexistiu o procedimento licitatório;

IV) reitere àquela Secretaria os termos da alínea d da Decisão nº 1679/98, ordenando à SETUR que indique, no prazo de 30 dias, o responsável pela concessão de uso à empresa Rádio Globo de Brasília Ltda. (Rádio CBN) da área de 55m², localizada no subsolo da Torre de Televisão, sem o devido procedimento licitatório, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93; e

V) restitua os autos à Inspetoria própria para as providências pertinentes, bem assim autorize a remessa de cópia do presente Relatório/Voto à Secretaria de Turismo para facilitar o cumprimento das diligências ora formuladas.

Sala das Sessões em 06 de abril de 1998.

Marli Vinhadeli
 Conselheira

ANEXO II

Processo: 2022/98
 Origem: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Natureza: Consulta
 Autuação: 15.05.98

Ementa:

Consulta formulada pelo Presidente da FHDF sobre incorporação aos proventos de inatividade das vantagens “Opção” e “Representação Mensal”, após a revogação da Lei 6.732/79 pela de nº 8.911/94. Entendimento sobre a matéria firmado no Processo 2170/95: possibilidade de percepção das referidas vantagens. Lei 1864/98, convalidando a posição adotada pela Corte. Apresentação dos autos na Sessão de 26.11.98, em consonância com a posição firmada pelo Tribunal. Pedido de vista pelo Ministério Público, que se manifesta contrariamente à percepção das referidas parcelas e pela conseqüente expedição de decisão normativa nesse sentido. Manutenção da posição firmada no Processo 2170/95.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, versando sobre a possibilidade de incorporação aos proventos da inatividade das vantagens denominadas “Opção” e “Representação Mensal”, posteriormente à edição da Lei 8.911, de 12.07.94, que revogou a Lei 6.732/79.

Tendo em conta as conclusões da 4ª ICE, apresentadas a fls. 57/58, o então Relator deste feito, Conselheiro Frederico Augusto Bastos, submeteu os autos à apreciação do Plenário, posicionando-se nos seguintes termos:

"Realmente, a matéria em questão é pacífica nesta Corte, como revela o seguinte trecho extraído do Voto do Relator do Processo nº 2101/96:

"Na verdade, esta Corte tem posição firme a respeito da matéria em discussão, desde as Decisões nºs 15/97 e 5156/97, até a edição da Lei nº 1.864/98, a adição da Opção e da Representação de cargo em comissão aos proventos (fl. 219)."

Assim, estou de acordo com as sugestões oferecidas pelo corpo técnico, constantes das letras "c" a "g". Deixo de acolher as propostas tratadas nas letras "a" e "b", porque envolvem incorporação de "quintos" sob o critério estabelecido pela Lei nº 8.911/94, em razão desse assunto estar sendo estudado no proc. nº 1707/98, que cuida da Rep. nº 05/98 do MP junto à Corte e, também, no proc. nº 3.871/96 onde se examina, com maior abrangência, a incorporação de "quintos" desde a Lei nº 6.732/79 até os dias atuais.

Por hora, penso ser mais prudente enfocarmos, apenas, o tema da consulta, haja vista ser matéria pacificada nesta Corte. As outras questões devem aguardar o resultado da análise que se procederá nos processos retrocitados, em nome da uniformização das decisões desta Casa.

Ademais, a exclusão desses itens não prejudica a resposta a ser ofertada à FHDF, pois, certamente, os que serão beneficiados com a vantagem em comento já possuem "quintos", atualmente, "décimos" incorporados sob os auspícios da legislação ali citada. É importante frisar que o assunto tratado naqueles autos é o reexame dos critérios utilizados para a incorporação da vantagem pessoal, até então aceitos pelo Tribunal.

(...)

Diante do exposto, VOTO por que o Egrégio Plenário:

I) conheça da consulta em apreço, porque atende os requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

II) informe ao Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do DF que, após a edição da Lei nº 8.911/94 podem ser deferidas concessões de aposentadorias ou revisão de proventos com a vantagem opção e representação mensal, na forma a seguir discriminada:

a) de 12.07.94 até 10.01.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;

b) de 11.01.96 até 31.07.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

c) a partir de 01.08.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;

d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º);

e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º)."

Naquela oportunidade (Sessão de 26.11.98 - fls. 66), o Procurador-Geral do Ministério Público pediu vista do autos, vindo a apresentar o parecer de fls. 67/82, no qual, em apertada síntese, assim considerou:

- no processo 1707/98 está sendo analisada a questão atinente aos efeitos retroativos dos dispositivos da Lei 8.911/94, tendo em conta Representação nº 005/95-CF, de forma que as sugestões da Unidade Técnica constantes às letras "a" e "b" de fls. 57/58 devem aguardar a conclusão daqueles autos;
- os quintos/décimos poderão ser carreados para a inatividade por se tratarem de vantagem pessoal;
- não poderá o servidor perceber "Opção" e "Representação Mensal" de cargo em comissão na inatividade, cumulativamente com quintos/décimos, porque ao inativar-se deixa de perceber a remuneração deste;
- a dicção do art. 193, § 2º, da Lei 8.112/90 aponta no sentido de que o servidor pode, unicamente, optar entre receber os quintos/décimos acrescidos da remuneração do cargo efetivo, se optante por este último, ou por perceber as vantagens do cargo em comissão, nas condições do citado art. 193 (se exercido por 5 anos ininterruptos ou 10 interpolados). Dessa forma, tal dispositivo não ampara o recebimento na inatividade de "Opção + Representação Mensal" adicionada aos quintos/décimos e remuneração do cargo efetivo, porque se trata de vantagem acessória percebida no serviço ativo;
- a paridade entre os proventos de aposentadoria e a remuneração da atividade, prevista no § 4º do art. 40 da CF/88 (redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98), não pode ser invocada para que o servidor conduza para a aposentadoria as parcelas "Opção" e "Representação Mensal".

Ao final, concluiu que o Plenário deve:

"c.1) tomando como balizadores as disposições e o "animus" da Lei nº 1.004/96, rever o seu entendimento para assentar a impossibilidade de se levar cumulativamente para a inatividade a vantagem "Opção + Representação Mensal", de servidor que optou pela remuneração do cargo efetivo por ocasião de sua inativação, e a vantagem inerente aos "quintos" ou "décimos";

d) em vista do disposto na alínea "c", acima, expedir decisão normativa acerca do seu entendimento, conseqüentemente tomando em consideração as disposições da Decisão Normativa nº 01/93."

É o relatório.

Processo: 2022/98

Origem: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Natureza: Consulta

Autuação: 15.05.98

VOTO

Tendo o Conselheiro Frederico Augusto Bastos assumido a Presidência desta Corte, foram estes autos a mim redistribuídos, nos termos do despacho de fls. 83.

Verifico que, nos termos lançados pelo Ministério Público, a impossibilidade de perceber, na inatividade, as parcelas "Opção" e "Representação Mensal", cumulativamente com os quintos/décimos e remuneração do cargo efetivo, é devida à falta de amparo constitucional e legal (art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação anterior à E.C. nº 20/98 e art. 193 da Lei 8.112/90 - Lei DF 197/91).

De destacar que tais questionamentos não são objeto da consulta feita pela FHDF (fls. 01/39), que busca apenas saber se a Decisão nº 5156/97 (Proc. 7293/94 - Jacinto Braz de Paula), corroborada, posteriormente, por idêntico entendimento do TCU (Proc. TC-003.117/95-2), alcança os servidores daquela jurisdicionada.

A matéria já foi exaustivamente discutida no âmbito desta Corte (Processos 2170/95 e 7293/94), fixando-se o entendimento pela possibilidade de percepção das parcelas intituladas Opção e Representação Mensal, até o advento da Lei 1.864/98 (19.02.98), que extinguiu tal vantagem. O MPJTCDF, em ocasiões posteriores, v. g. Processos 7294/94 e 1906/97, insurgiu-se, sem sucesso, contra tal entendimento, por não apresentar elementos capazes de modificar a posição plenária já firmada.

Neste sentido, o Conselheiro José Milton Ferreira, no voto condutor da Decisão Administrativa nº 09/98 (Processo 2101/96), asseverou que "esta Corte tem posição firme a respeito da matéria em discussão, admitindo, desde as Decisões nºs 15/97 e 5156/97, até a edição da Lei nº 1.864/98, a adição da Opção e da Representação Mensal de cargo em comissão aos proventos", uma vez preenchidas as condições para tanto (Decisão Normativa TCDF nº 01/93).

Por oportuno, transcrevo trecho do voto do Conselheiro José Milton Ferreira, lançado no Processo nº 1906/97, em resposta a parecer do titular do MPJTCDF, em que se contém os mesmos argumentos ora reapresentados pelo Parquet, rebatidos anteriormente por mim no Processo nº 7294/94:

"Em reforço da tese, transcrevo entendimento manifestado no Processo nº TC -003.117/95-2, relatado pelo Ministro do Egrégio Tribunal de Contas da União, Paulo Affonso Martins de Oliveira, ao se reportar à Decisão Normativa 19/90 (itens 2 e 3), para demonstrar "o caráter disciplinatório de duas espécies de opções diversas, originadas de cargo comissionado, sendo uma em relação aos quintos incorporados (art. 2º da Lei nº 6.732/79) e a outra, sem quintos, referente à vantagem do art. 180 da Lei nº 1.711/52, da mesma natureza do art. 193 da Lei nº 8.112/90".

(...)

O próprio parecerista, em sua manifestação discordante, mantém o paralelo como coerente, ao afirmar que "o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79 tem reprise no art. 2º da Lei nº 8.911/94".

Nessa mesma esteira veio a exegese esposada pela ilustre Conselheira Marli Vinhadeli, que antevê na nova legislação "as mesmas condições favoráveis encontradas no art. 5º da Lei nº 6.732/79, que possibilitou, daquela feita, o reconhecimento, via construção jurisprudencial, do direito dos aposentados às vantagens do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79".

Ressalta que a Lei nº 8.911/94, que regulamentou o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, veio configurar a mesma situação descrita nos artigos 2º (§ 3º) e 5º da Lei nº 6.732/79, o que a levou a concluir que "mesmo após 12/7/94, continua válida a interpretação anterior".

(...)

Certo que a opção é originalmente destinada aos servidores em atividade. A aplicação à inatividade tem sido entendida e aceita à vista de sua vinculação aos quintos incorporados, de que é parte integrante."

Como se pode observar, trata-se de matéria vencida no âmbito deste Tribunal, mas, em homenagem ao ilustre Procurador-Geral, teço considerações sobre as razões ventiladas em seu parecer.

A decisão adotada pela Corte no Processo 2170/95 em momento algum firmou-se nos dispositivos ora invocados pelo MPJTCDF. Naqueles autos, demonstrou-se que a origem da percepção das mencionadas parcelas, na inatividade, fundava-se nas disposições do art. 2º (§3º) e 5º da Lei 6.732/79 (revogada, na área federal, pela Lei 8.911/94), situação repetida na nossa legislação Distrital (arts. 1º, 3º e 6º da Lei 1.004/96 e § 2º do artigo 193 da Lei 8.112/90 - Lei 197/91). O citado art. 5º, a propósito, vedava, tal qual o § 2º do art. 193 do atual Estatuto, a percepção cumulativa de vantagens típicas de inatividade (arts. 180 e 184 da Lei 1.711/52) com as do art. 2º da mesma Lei 6.732/79 - que tratava da percepção de quintos e de sua acumulação com "Opção e Representação Mensal", mediante opção pelo cargo efetivo.

Como afirmado no Processo nº 2170/95, o artigo 6º da Lei nº 1.004/96, abaixo transcrito, convalidou os efeitos da redação original da Lei nº 8.911/94, de 11.07.94 (in DOU de 12.07.94), no DF, a contar de 19.01.95 (data da primeira alteração na esfera federal pela Medida Provisória nº 831/95), razão por que entendo que tenha, implicitamente, reconhecido sua aplicação desde 12.07.94.

"Art. 6º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não incorporados em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, na redação original." (grifei).

Em outra tentativa de fazer prevalecer seu novo entendimento, ao manifestar-se no Processo 7294/94, levado a julgamento após os de nºs 2170/95 e 7293/94 (objeto da consulta), o nobre parecerista valeu-se também do art. 193 da Lei 8.112/90. Alegou que as vantagens deste dispositivo eram incompatíveis com os chamados quintos, a fim de alterar a posição do Tribunal, então fixada no referido Processo 2170/95 e ratificada, com os encômios do mesmo representante do MPJTCDF, na Sessão Ordinária de 12.08.97 (Processo 7293/94). À vista desse seu argumento, no citado Processo 7294/94, assim me manifestei:

"As razões do meu voto de vista, que deu suporte à Decisão Administrativa nº 15/97, constam do Processo nº 2170/95. O e. Plenário as acolheu e ratificou-as no Processo nº 7293/94.

Em sua peça, esta sim inovadora (Processo nº 1906/97, fls. 50/62) o nobre Procurador-Geral não rebatou nenhum dos argumentos expendidos no mencionado Processo nº 2170/95.

O próprio TCU, através das Decisões nºs 481/97 e 565/97 citadas pelo Procurador (fl. 59), permite a manutenção de referidas parcelas nos proventos dos servidores da área federal que vierem a se aposentar.

Quanto à comparação realizada entre as vantagens do art. 193 da Lei nº 8.112/90 com aquelas relativas a quintos/décimos/opção e representação mensal, deve ser registrado que o mesmo poderia ser feito anteriormente (artigo 180 da Lei nº 1.711/52 e quintos da Lei nº 6.732/79), não sendo suficiente, à época como agora, para a alteração do entendimento questionado." (grifei)

As alegações relativas ao art. 40, § 4º, da CF/88 (redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98), são destituídas de força para alterarem o posicionamento da Corte. Esta, nas suas razões de decidir, não se firmou no referido dispositivo constitucional, visto que a sua finalidade é de apenas garantir a paridade da remuneração entre ativos e inativos, alcançada, neste caso, por via indireta, somente por aqueles servidores optantes pelo cargo efetivo que preenchiam os requisitos para carrear, para os proventos, as vantagens em comento.

Retornando ao objeto da consulta de fls. 01 e 39, em que se questiona sobre a possibilidade de carrear para a inatividade as parcelas Opção e Representação Mensal, cabe informar ao consulente que a posição fixada por esta Corte na Decisão nº 5156/97 (Processo 7293/94), respaldada então em parecer do MPJTCDF, favoravelmente à incorporação das referidas parcelas aos proventos, permaneceu válida até a vigência da Lei local nº 1.864/98 (19.02.98), observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF.

Nessas condições, e corroborando a assertiva trazida pelo Conselheiro Frederico Augusto Bastos, no voto de fls. 61/65, no sentido de que deve aqui ser enfocada apenas o tema da consulta - incorporação das vantagens "Opção" e "Representação Mensal" aos proventos de inatividade posteriormente à Lei Federal 8.911/94 - haja vista tratar-se

de matéria já pacificada nesta Corte, bem assim em razão das discussões ainda levadas a efeito no Processo 3871/96 (apenso nº 1707/98), -VOTO por que o Plenário:

I) conheça da consulta formulada pelo Presidente da FHDF, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

II) informe ao ilustre consulente que esta Casa tem por procedentes as concessões de aposentadorias ou revisão de proventos com a vantagem opção e representação mensal, desde que observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, na forma a seguir discriminada:

a) de 12.07.94 até 10.01.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem **opção e representação mensal**, em conjunto com as parcelas de **quintos**, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, *ex vi* do art. 6º da Lei 1.004/96;

b) de 11.01.96 até 31.07.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem **opção e representação mensal**, em conjunto com as parcelas de **décimos**, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

c) a partir de 01.08.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem **representação mensal**, em conjunto com as parcelas de **décimos**, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96;

d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de **décimos** à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e

e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem **representação mensal** aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º).

Sala das Sessões em 23 de março de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

PROCESSO Nº: 2.022/98 (a)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pelo Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal acerca do direito de incorporação aos proventos da inatividade, das vantagens relativas à "Opção" e "Representação Mensal" do cargo em comissão, após a revogação da Lei nº 6732/79 pela Lei nº 8.911/94. Entendimento do Tribunal fixado no proc. nº 2170/95. A Lei nº 1.864, de 19.01.98 convalidou a posição do TCDF. Possibilidade da referida incorporação.

Cuida o processo da consulta formulada pelo Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do DF, a respeito da possibilidade de incorporação aos proventos da inatividade das vantagens relativas ao exercício de cargos em comissão/função de confiança ("Opção" e "Representação Mensal"), após a edição da Lei nº 8.911, de 12.07.94, que revogou a Lei nº 6.732/79.

Os autos retornaram à 4ª ICE na Sessão de 20.8.98 para análise conclusiva do assunto, com base nas recentes decisões desta Corte.

A 4ª ICE informa que a consulta atende os requisitos de admissibilidade, elencados no art. 194 do RI/TCDF, podendo ser conhecida pela Corte.

Aquela unidade produziu a instrução de fls. 54/58, informando que a vantagem em referência foi deferida na vigência da Lei nº 6.732/79 e era fruto da interpretação sistemática do seu art. 5º.

Informa, ainda, que a continuidade dessa interpretação, após a edição da Lei nº 8.911/94, recepcionada no DF pela Lei local nº 1.004, de 9.1.96 (art. 6º, Parágrafo Único), foi pelo Tribunal no proc. nº 2170/95, S.A. de 8.7.97 e, também, mantida no processo nº 7293/94 (SO de 12.8.97).

Ressalta o corpo técnico que o entendimento fixado no proc. nº 2170/95 foi corroborada pelo art. 3º, da Lei nº 1.864, de 19.01.98 que, ao vedar a incorporação da citada vantagem, implicitamente lhe conferiu contornos legais. Aproveitando o ensejo, a instrução apresenta critérios para a incorporação dos quintos na forma da Lei nº 8.911/94 e Lei-DF nº 1.004/96, passando pelas Leis-DF nº 1.141/96, até a edição da nº 1.864/98.

Por último, propõe ao Tribunal que responda à consulta da FHDF, informando sobre a possibilidade da incorporação de que se trata, com os acréscimos que sugere à fl. 57.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, a consulta pode ser conhecida pelo Tribunal, pois atende os requisitos do art. 194 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, a 4ª ICE propõe ao Tribunal que responda à consulta nos seguintes termos:

"a) o servidor com quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 pode, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da lei anterior;

b) o servidor que não possui quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 pode requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência cumprido total ou parcialmente nos termos da Lei nº 6.732/79;

c) de 12.07.94 até 10.01.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;

d) de 11.01.96 até 31.07.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

e) a partir de 01.08.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;

f) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e

g) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º)."

Realmente, a matéria em questão é pacífica nesta Corte, como revela o seguinte trecho extraído do Voto do Relator do Processo nº 2101/96:

"Na verdade, esta Corte tem posição firme a respeito da matéria em discussão, desde as Decisões nºs 15/97 e 5156/97, até a edição da Lei nº 1.864/98, a adição da Opção e da Representação de cargo em comissão aos proventos (fl. 219)."

Assim, estou de acordo com as sugestões oferecidas pelo corpo técnico, constantes das letras "c" a "g". Deixo de acolher as propostas tratadas nas letras "a" e "b", porque envolvem incorporação de "quintos" sob o critério estabelecido pela Lei nº 8.911/94, em razão desse assunto estar sendo estudado no proc. nº 1707/98, que cuida da Rep. nº 05/98 do MP junto à Corte e, também, no proc. nº 3.871/96 onde se examina, com maior abrangência, a incorporação de "quintos" desde a Lei nº 6.732/79 até os dias atuais.

Por hora, penso ser mais prudente enfocarmos, apenas, o tema da consulta, haja vista ser matéria pacificada nesta Corte. As outras questões devem aguardar o resultado da análise que se procederá nos processos retrocitados, em nome da uniformização das decisões desta Casa.

Ademais, a exclusão desses itens não prejudica a resposta a ser ofertada à FHDF, pois, certamente, os que serão beneficiados com a vantagem em comento já possuem "quintos", atualmente, "décimos" incorporados sob os auspícios da legislação ali citada. É importante frisar que o assunto tratado naqueles autos é o reexame dos critérios utilizados para a incorporação da vantagem pessoal, até então aceitos pelo Tribunal.

Cabe, agora, tecermos alguns comentários a respeito das propostas da 4ª ICE:

A letra "c" indica que a partir de 12.07.94 até 10.01.96 a vantagem relativa a opção e representação mensal pode ser acrescida aos proventos do inativo, em conjunto com as parcelas de "quintos". Essa afirmação decorre do fato de que a Lei nº 8.911/94, que alterou a forma de incorporação da vantagem pessoal da Lei nº 6.732/79, foi publicada em 12.07.94, sendo recepcionada pela Lei-DF nº 1.004, de 9.1.96, publicada em 10.1.96. A partir daí, o procedimento de incorporação da referida vantagem foi modificado para "décimos".

A letra "d" reflete a incorporação mencionada (Opção + RM), conjuntamente com os "décimos" instituídos pela Lei-DF nº 1.004/96.

A sugestão da letra "e" refere-se ao acréscimo apenas da representação mensal, pois o art. 4º, da Lei-DF nº 1.141, de 10.7.96 (vigência em 1º.8.96) determinou o cálculo dos "décimos" com base no valor daquela parcela.

O restante dos itens dispensam comentários, posto que retratam, com clareza, o texto da Lei-DF nº 1.864, de 19.01.98.

Diante do exposto, VOTO por que o Egrégio Plenário:

I) conheça da consulta em apreço, porque atende os requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

II) informe ao Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do DF que, após a edição da Lei nº 8.911/94 podem ser deferidas concessões de aposentadorias ou revisão de proventos com a vantagem opção e representação mensal, na forma a seguir discriminada:

a) de 12.07.94 até 10.01.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;

b) de 11.01.96 até 31.07.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

c) a partir de 01.08.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;

d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º);

e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º).

Sala das Sessões, em de novembro de 1998.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº: 2.022/98 (A)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Adendo apresentado nesta Sessão ao voto de f. 61/65, proferido na SO 3383, de 26.11.98, pelo o então Relator do feito, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

A aplicação desta medida deve ser condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1999.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

ANEXO III

Processo: 2817/98

Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Natureza: Consulta

Autuação: 03.07.98

Ementa

Consulta formulada pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, representando a FEDF, sobre incorporação aos proventos de inatividade das vantagens "Opção" e "Representação Mensal", após a revogação da Lei 6.732/79 pela de nº 8.911/94. Entendimento sobre a matéria firmado no Processo 2170/95: possibilidade de percepção das referidas vantagens. Lei 1864/98, convalidando a posição adotada pela Corte. Apresentação dos autos na Sessão de 26.11.98, em consonância com a posição firmada pelo Tribunal. Pedido de vista do Ministério Público, que se manifesta contrariamente à percepção das referidas parcelas e pela conseqüente expedição de decisão normativa nesse sentido. Manutenção da posição firmada no Processo 2170/95.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, versando sobre a possibilidade de incorporação aos proventos de inatividade das vantagens denominadas "Opção" e "Representação Mensal", posteriormente à edição da Lei 8.911, de 12.07.94 (que revogou a Lei 6.732/79), no âmbito da Fundação Educacional.

Tendo em conta as conclusões da 4ª ICE, apresentadas a fls. 14/15, o então Relator deste feito, Conselheiro Frederico Augusto Bastos, submeteu os autos à apreciação do Plenário, posicionando-se nos seguintes termos:

"Realmente, a matéria em questão é pacífica nesta Corte, como revela o seguinte trecho extraído do Voto do Relator do Processo nº 2101/96:

"Na verdade, esta Corte tem posição firme a respeito da matéria em discussão, desde as Decisões nºs 15/97 e 5156/97, até a edição da Lei nº 1.864/98, a adição da Opção e da Representação de cargo em comissão aos proventos (fl. 219)."

Assim, estou de acordo com as sugestões oferecidas pelo corpo técnico, constantes das letras "c" a "g". Deixo de acolher as propostas tratadas nas letras "a" e "b", porque envolvem incorporação de "quintos" sob o critério

estabelecido pela Lei nº 8.911/94, em razão desse assunto estar sendo estudado no proc. nº 1707/98, que cuida da Rep. nº 05/98 do MP junto à Corte e, também, no proc. nº 3.871/96 onde se examina, com maior abrangência, a incorporação de "quintos", desde a Lei nº 6.732/79 até os dias atuais.

Por hora, penso ser mais prudente enfocarmos, apenas, o tema da consulta, haja vista ser matéria pacificada nesta Corte. As outras questões devem aguardar o resultado da análise que se procederá nos processos retrocitados, em nome da uniformização das decisões desta Casa.

Ademais, a exclusão desses itens não prejudica a resposta a ser ofertada à FEDF, pois, certamente, os que serão beneficiados com a vantagem em comento já possuem "quintos", atualmente, "décimos" incorporados sob os auspícios da legislação ali citada. É importante frisar que o assunto tratado naqueles autos é o reexame dos critérios utilizados para a incorporação da vantagem pessoal, até então aceitos pelo Tribunal.

(...)

Diante do exposto, VOTO por que o Egrégio Plenário:

I) conheça da consulta em apreço, porque atende os requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

II) informe ao Sr. Presidente da Fundação Educacional do DF que, após a edição da Lei nº 8.911/94 podem ser deferidas concessões de aposentadorias ou revisão de proventos com a vantagem opção e representação mensal, na forma a seguir discriminada:

- a) de 12.07.94 até 10.01.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;
- b) de 11.01.96 até 31.07.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;
- c) a partir de 01.08.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;
- d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º);
- e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º).

Naquela oportunidade (Sessão de 26.11.98 - fls. 24), o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pediu vista do autos. Em seu novo parecer, que discrepa do lançado no Processo nº 7293/94 (Parecer nº 30824/97) - de interesse do servidor Jacinto Braz de Paula -, tece as considerações a seguir (fls. 25/40):

- no Processo 1707/98, está sendo analisada a questão atinente aos efeitos retroativos dos dispositivos da Lei 8.911/94, tendo em conta Representação nº 005/95-CF, de forma que as sugestões da Unidade Técnica constantes às letras "a" e "b" de fls. 14/15 devem aguardar a conclusão daqueles autos;
- os quintos/décimos poderão ser carreados para a inatividade por se tratarem de vantagem pessoal;
- não poderá o servidor perceber "Opção" e "Representação Mensal" de cargo em comissão na inatividade, cumulativamente com quintos/décimos, porque ao inativar-se deixa de perceber a remuneração deste;
- a dicção do art. 193, § 2º, da Lei 8.112/90 aponta no sentido de que o servidor pode, unicamente, optar entre receber os quintos/décimos acrescidos da remuneração do cargo efetivo, se optante por este último, ou por perceber as vantagens do cargo em comissão, nas condições do citado art. 193 (se exercido por 5 anos ininterruptos ou 10 interpolados). Dessa forma, tal dispositivo não ampara o recebimento na inatividade de "Opção + Representação Mensal" adicionada aos quintos/décimos e remuneração do cargo efetivo, porque trata-se de vantagem acessória percebida no serviço ativo;
- a paridade entre os proventos de aposentadoria e a remuneração da atividade, prevista no § 4º do art. 40 da CF/88 (redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98), não pode ser invocada para que o servidor conduza para a aposentadoria as parcelas "Opção" e "Representação Mensal";

Ao final, concluiu:

"c.1) tomado como balizadores as disposições e o "animus" da Lei nº 1.004/96, rever o seu entendimento para assentar a impossibilidade de se levar cumulativamente para a inatividade a vantagem "Opção + Representação Mensal", de servidor que optou pela remuneração do cargo efetivo por ocasião de sua inativação, e a vantagem inerente aos "quintos" ou "décimos";

d) em vista do disposto na alínea "c", acima, expedir decisão normativa acerca do seu entendimento, consequentemente tomando em consideração as disposições da Decisão Normativa nº 01/93."

É o relatório.

Processo: 2817/98

Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Natureza: Consulta

Autuação: 03.07.98

VOTO

Tendo o Conselheiro Frederico Augusto Bastos assumido a Presidência desta Corte, foram estes autos a mim redistribuídos, nos termos do despacho de fls. 41.

Verifico que, nos termos lançados pelo Ministério Público, a impossibilidade de perceber, na inatividade, as parcelas "Opção" e "Representação Mensal", cumulativamente com os quintos/décimos e remuneração do cargo efetivo, é devida à falta de amparo constitucional e legal (art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação anterior à E.C. nº 20/98 e art. 193 da Lei 8.112/90 - Lei DF 197/91).

De destacar que tais questionamentos não são objeto da consulta feita pela FEDF (fls. 01/03), que busca apenas saber se a Decisão nº 5156/97 (Proc. 7293/94 - Jacinto Braz de Paula), corroborada, posteriormente, por idêntico entendimento do TCU (Proc. TC-003.117/95-2), alcança os servidores daquela jurisdição, revendo o posicionamento inicial deste TCU (Decisão nº 4766/96) pela impossibilidade de carrear para a inatividade as vantagens do cargo comissionado exercido no momento da aposentadoria.

A matéria já foi exaustivamente discutida no âmbito desta Corte (Processos 2170/95 e 7293/94), fixando-se o entendimento pela possibilidade de percepção das parcelas intituladas Opção e Representação Mensal, até o advento da Lei 1.864/98 (19.02.98) que extinguiu tal vantagem. O MPJTCD, em ocasiões posteriores, v. g. Processos 7294/94 e 1906/97, insurgiu-se, sem sucesso, contra tal entendimento, por não apresentar elementos capazes de modificar a posição plenária já firmada.

Neste sentido, o Conselheiro José Milton Ferreira, no voto condutor da Decisão Administrativa nº 09/98 (Processo 2101/96), asseverou que "esta Corte tem posição firme a respeito da matéria em discussão, admitindo, desde as Decisões nºs 15/97 e 5156/97, até a edição da Lei nº 1.864/98, a adição da Opção e da Representação Mensal de cargo em comissão aos proventos", uma vez preenchidas as condições para tanto (Decisão Normativa TCU nº 01/93).

Por oportuno, transcrevo trecho do voto do Conselheiro José Milton Ferreira, lançado no Processo nº 1906/97, em resposta a parecer do titular do MPJTCD, em que se contêm os mesmos argumentos ora reapresentados pelo Parquet, rebatidos anteriormente por mim no Processo nº 7294/94:

"Em reforço da tese, transcrevo entendimento manifestado no Processo nº TC -003.117/95-2, relatado pelo Ministro do Egrégio Tribunal de Contas da União, Paulo Affonso Martins de Oliveira, ao se reportar à Decisão Normativa 19/90 (itens 2 e 3), para demonstrar "o caráter disciplinatório de duas espécies de opções diversas, originadas de cargo comissionado, sendo uma em relação aos quintos incorporados (art. 2º da Lei nº 6.732/79) e a outra, sem quintos, referente à vantagem do art. 180 da Lei nº 1.711/52, da mesma natureza do art. 193 da Lei nº 8.112/90".

(...)

O próprio parecerista, em sua manifestação discordante, mantém o paralelo como coerente, ao afirmar que "o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79 tem reprise no art. 2º da Lei nº 8.911/94".

Nessa mesma esteira veio a exegese esposada pela ilustre Conselheira Marli Vinhadeli, que antevê na nova legislação "as mesmas condições favoráveis encontradas no art. 5º da Lei nº 6.732/79, que possibilitou, daquela feita, o reconhecimento, via construção jurisprudencial, do direito dos aposentados às vantagens do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79".

Ressalta que a Lei nº 8.911/94, que regulamentou o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, veio configurar a mesma situação descrita nos artigos 2º (§ 3º) e 5º da Lei nº 6.732/79, o que a levou a concluir que "mesmo após 12/7/94, continua válida a interpretação anterior".

(...)

Certo que a opção é originalmente destinada aos servidores em atividade. A aplicação à inatividade tem sido entendida e aceita à vista de sua vinculação aos quintos incorporados, de que é parte integrante."

Como se pode observar, trata-se de matéria vencida no âmbito deste Tribunal, mas, em homenagem ao ilustre Procurador-Geral, teço considerações sobre as razões ventiladas em seu parecer.

A decisão adotada pela Corte no Processo 2170/95, em momento algum firmou-se nos dispositivos ora invocados pelo MPJTCD. Naqueles autos, demonstrou-se que a origem da percepção das mencionadas parcelas, na inatividade, fundava-se nas disposições do art. 2º (§3º) e 5º da Lei 6.732/79 (revogada, na área federal, pela Lei 8.911/94), situação repetida na nossa legislação Distrital (arts. 1º, 3º e 6º da Lei 1.004/96 e § 2º do artigo 193 da Lei 8.112/90 - Lei 197/91). O citado art. 5º, a propósito, vedava, tal qual o § 2º do art. 193 do atual Estatuto, a percepção cumulativa de vantagens típicas de inatividade (arts. 180 e 184 da Lei 1.711/52) com as do art. 2º da mesma Lei 6.732/79 - que tratava da percepção de quintos e de sua acumulação com "Opção e Representação Mensal", mediante opção pelo cargo efetivo.

Como afirmado no Processo nº 2170/95, o artigo 6º da Lei nº 1.004/96, abaixo transcrito, convalidou os efeitos da redação original da Lei nº 8.911/94, de 11.07.94 (in DOU de 12.07.94), no DF, a contar de 19.01.95 (data da primeira alteração na esfera federal pela Medida Provisória nº 831/95), razão por que entendo que tenha, implicitamente, reconhecido sua aplicação desde 12.07.94.

"Art. 6º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não incorporados em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, na redação original." (grifei).

Em outra tentativa de fazer prevalecer seu novo entendimento, ao manifestar-se no Processo 7294/94, levado a julgamento após os de nºs 2170/95 e 7293/94 (objeto da consulta), o nobre parecerista valeu-se também do art. 193 da Lei 8.112/90. Alegou que as vantagens deste dispositivo eram incompatíveis com os chamados quintos, a fim de alterar a posição do Tribunal, então fixada no referido Processo 2170/95 e ratificada, com os encômios do mesmo representante do MPJTCD, na Sessão Ordinária de 12.08.97 (Processo 7293/94). À vista desse seu argumento, no citado Processo 7294/94, assim me manifestei:

"As razões do meu voto de vista, que deu suporte à Decisão Administrativa nº 15/97, constam do Processo nº 2170/95. O e. Plenário as acolheu e ratificou-as no Processo nº 7293/94.

Em sua peça, esta sim inovadora (Processo nº 1906/97, fls. 50/62) o nobre Procurador-Geral não rebateu nenhum dos argumentos expendidos no mencionado Processo nº 2170/95.

O próprio TCU, através das Decisões nºs 481/97 e 565/97 citadas pelo Procurador (fl. 59), permite a manutenção de referidas parcelas nos proventos dos servidores da área federal que vierem a se aposentar.

Quanto à comparação realizada entre as vantagens do art. 193 da Lei nº 8.112/90 com aquelas relativas a quintos/décimos/opção e representação mensal, deve ser registrado que o mesmo poderia ser feito anteriormente (artigo 180 da Lei nº 1.711/52 e quintos da Lei nº 6.732/79), não sendo suficiente, à época como agora, para a alteração do entendimento questionado." (grifo não consta do original).

As alegações relativas ao art. 40, § 4º, da CF/88 (redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98), são destituídas de força para alterar o posicionamento da Corte. Esta, nas suas razões de decidir, não se firmou no referido dispositivo constitucional, visto que a sua finalidade é de apenas garantir a paridade da remuneração entre ativos e inativos, alcançada, neste caso, por via indireta, somente por aqueles servidores optantes pelo cargo efetivo que preenchiam os requisitos para carrear, para os proventos, as vantagens em comento.

Retornando ao objeto da consulta de fls. 01/03, em que se questiona se a Decisão 5156/97 (Processo 7293/94), respaldada então em parecer do MPJTCD, configura novo entendimento do Tribunal a preponderar sobre a Decisão 4766/96 (Processo 5759/95), cabe informar ao consulente que prevalece a posição firmada na decisão mais recente (5156/97), no sentido de que permanece, até os efeitos da Lei nº 1.864/98 (19.02.98), a possibilidade de carrear para a inatividade as vantagens "Opção" e "Representação Mensal", cumuladas com quintos/décimos, observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF.

Nessas condições, e corroborando a assertiva trazida pelo Conselheiro Frederico Augusto Bastos, no voto de fls. 18/23, no sentido de que deve aqui ser focado apenas o tema da consulta - incorporação das vantagens "Opção" e "Representação Mensal" aos proventos de inatividade posteriormente à Lei 8.911/94 - haja vista tratar-se de matéria já pacificada nesta Corte, bem assim em razão das discussões ainda levadas a efeito no Processo 3871/96 (apenso nº 1707/98), VOTO por que o Plenário:

III) conheça da consulta formulada pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, representando a FEDF, por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

IV) informe ao ilustre consulente que esta Casa tem por procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos com a vantagem opção e representação mensal, desde que observados os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, na forma a seguir discriminada:

f) de 12.07.94 até 10.01.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96;

g) de 11.01.96 até 31.07.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

h) a partir de 01.08.96 - concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96;

i) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e

j) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º).

Sala das Sessões em 23 de março de 1999.

Marli Vinhadeli
Conselheira

PROCESSO Nº: 2.817/98 (A)

APENSO Nº 082.018.877/97 - GDF

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pelo Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal acerca do direito de incorporação aos proventos da inatividade, das vantagens relativas à "Opção" e "Representação Mensal" do cargo em comissão, após a revogação da Lei nº 6732/79 pela Lei nº 8.911/94. Entendimento do Tribunal fixado no proc. nº 2170/95. A Lei nº 1.864, de 19.01.98 convalidou a posição do TCDF. Possibilidade da referida incorporação.

Cuida o processo da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação do DF, a respeito da possibilidade de incorporação aos proventos da inatividade das vantagens relativas ao exercício de cargos em comissão função de confiança ("Opção" e "Representação Mensal"), após a edição da Lei nº 8.911, de 12.07.94, que revogou a Lei nº 6.732/79.

Os autos retornaram à 4ª ICE na Sessão de 20.8.98 para análise conclusiva do assunto, com base nas recentes decisões desta Corte.

A 4ª ICE informa que a consulta atende os requisitos de admissibilidade, elencados no art. 194 do RI/TCDF, podendo ser conhecida pela Corte.

Aquela unidade produziu a instrução de fls. 11/15, informando que a vantagem em referência foi deferida na vigência da Lei nº 6.732/79 e era fruto da interpretação sistemática do seu art. 5º.

Informa, ainda, que a continuidade dessa interpretação, após a edição da Lei nº 8.911/94, recepcionada no DF pela Lei local nº 1.004, de 9.1.96 (art. 6º, Parágrafo Único), foi mantida pelo Tribunal no proc. nº 2170/95, S.A. de 8.7.97 e, também, no proc. nº 7293/94 (SO de 12.08.97).

Ressalta o corpo técnico que o entendimento fixado no proc. nº 2170/95 foi corroborado pelo art. 3º, da Lei nº 1.864, de 19.01.98 que, ao vedar a incorporação da citada vantagem, implicitamente lhe conferiu contornos legais.

Aproveitando o ensejo, a instrução apresenta critérios para a incorporação dos quintos na forma da Lei nº 8.911/94 e Lei-DF nº 1.004/96, passando pelas Leis-DF nº 1.141/96, até a edição da Lei nº 1.864/98.

Por último, propõe ao Tribunal que responda à consulta da FEDF, informando sobre a possibilidade da incorporação de que se trata, com os acréscimos que sugere à fls. 14/15
É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, a consulta pode ser conhecida pelo Tribunal, pois atende os requisitos do art. 194 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, a 4ª ICE propõe ao Tribunal que responda à consulta nos seguintes termos:

"a) o servidor com quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 pode, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da lei anterior;

b) o servidor que não possui quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 pode requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência cumprido total ou parcialmente nos termos da Lei nº 6.732/79;

c) de 12.07.94 até 10.01.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;

d) de 11.01.96 até 31.07.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

e) a partir de 01.08.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;

f) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º); e

g) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º)."

Realmente, a matéria em questão é pacífica nesta Corte, como revela o seguinte trecho extraído do Voto do Relator do Processo nº 2101/96:

"Na verdade, esta Corte tem posição firme a respeito da matéria em discussão, desde as Decisões nºs 15/97 e 5156/97, até a edição da Lei nº 1.864/98, a adição da Opção e da Representação de cargo em comissão aos proventos (fl. 219)."

Assim, estou de acordo com as sugestões oferecidas pelo corpo técnico, constantes das letras "c" a "g". Deixo de acolher as propostas tratadas nas letras "a" e "b", porque envolvem incorporação de "quintos" sob o critério estabelecido pela Lei nº 8.911/94, em razão desse assunto estar sendo estudado no proc. nº 1707/98, que cuida da Rep. nº 05/98 do MP junto à Corte e, também, no proc. nº 3.871/96 onde se examina, com maior abrangência, a incorporação de "quintos", desde a Lei nº 6.732/79 até os dias atuais.

Por hora, penso ser mais prudente enfocarmos, apenas, o tema da consulta, haja vista ser matéria pacificada nesta Corte. As outras questões devem aguardar o resultado da análise que se procederá nos processos retrocitados, em nome da uniformização das decisões desta Casa.

Ademais, a exclusão desses itens não prejudica a resposta a ser ofertada à FEDF, pois, certamente, os que serão beneficiados com a vantagem em comento já possuem "quintos", atualmente, "décimos" incorporados sob os auspícios da legislação ali citada. É importante frisar que o assunto tratado naqueles autos é o reexame dos critérios utilizados para a incorporação da vantagem pessoal, até então aceitos pelo Tribunal.

Cabe, agora, tecermos alguns comentários a respeito das propostas da 4ª ICE:

A letra "c" indica que a partir de 12.07.94, até 10.01.96, a vantagem relativa a opção e representação mensal pode

ser acrescida aos proventos do inativo, em conjunto com as parcelas de "quintos". Essa afirmação decorre do fato de que a Lei nº 8.911/94, que alterou a forma de incorporação da vantagem pessoal da Lei nº 6.732/79, foi publicada em 12.07.94, sendo recepcionada pela Lei-DF nº 1.004, de 9.1.96, publicada em 10.1.96. A partir daí, o procedimento de incorporação da referida vantagem foi modificada para "décimos".

A letra "d" reflete a incorporação mencionada (Opção + RM), conjuntamente com os "décimos" instituídos pela Lei-DF nº 1.004/96.

A sugestão da letra "e" refere-se ao acréscimo apenas da representação mensal, pois o art. 4º, da Lei-DF nº 1.141, de 10.7.96 (vigência em 1º.8.96) determinou o cálculo dos "décimos" com base no valor daquela parcela.

O restante dos itens dispensam comentários, posto que retratam, com clareza, o texto da Lei-DF nº 1.864, de 19.01.98.

Diante do exposto, VOTO por que o Egrégio Plenário:

I) conheça da consulta em apreço, porque atende os requisitos de admissibilidade constantes do art. 194 do Regimento Interno; e

II) informe ao Sr. Presidente da Fundação Educacional do DF que, após a edição da Lei nº 8.911/94 podem ser deferidas concessões de aposentadorias ou revisões de proventos com a vantagem opção e representação mensal, na forma a seguir discriminada:

a) de 12.07.94 até 10.01.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de quintos, com fundamento no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94;

b) de 11.01.96 até 31.07.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem opção e representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96;

c) a partir de 01.08.96, podem ser feitas concessões de aposentadoria ou revisões de proventos para deferir a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, com fundamento nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96;

d) a partir de 20.01.98, é vedada a incorporação de décimos à remuneração do servidor ativo (Lei nº 1.864/98 - art. 4º);

e) a partir de 19.02.98, é vedada a incorporação da vantagem representação mensal aos proventos de inatividade (Lei nº 1.864/98 - art. 3º e 7º).

Sala das Sessões, em de novembro de 1998.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº: 2.817/98 (A)

APENSO Nº 082.018.877/97 - GDF

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Adendo apresentado nesta Sessão ao voto de f. 18/23, proferido na SO 3383, de 26.11.98, pelo o então Relator do feito, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

A aplicação desta medida deve ser condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1999.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3406

Aos 08 dias do mês de abril de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

O Tribunal decidiu aprovar a ata da Sessão Reservada nº 118, de 6.4.99 e adiar, para a próxima Sessão Ordinária, a votação da ata da Sessão Ordinária nº 3405, de 6.4.99.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário as seguintes representações:

- Representação nº 01/99-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a legalidade do Decreto nº 20.041, de 22/2/99 (Processo nº 1487/99);

- Representação nº 02/99-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 1.940/98 (Processo nº 1481/99);

- Representação nº 03/99-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.153/98 (Processo nº 1482/99);

- Representação nº 04/99-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.052/98 (Processo nº 1483/99);

- Representação nº 06/98-CONJUNTA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.056/98 (Processo nº 1484/99);

- Representação nº 08/99-JUJF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 957/95 (Processo nº 1485/99);

- Representação nº 001/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Reforma Administrativa -Emenda Constitucional nº 19 (Processo nº 1486/99).

- O Tribunal tomou conhecimento dos referidos documentos e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3476/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GISELDA CARDOSO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1806/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3874/88 - Aposentadoria de EUNICE SILVA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 1807/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 84, para incluir, na classificação da servidora, o nível I, e excluir o fundamento relativo à Gratificação de Alfabetização - GAL; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 85, levando em conta que o tempo de licença para tratamento de saúde até dois anos pode ser contado para fins de adicional por tempo de serviço; III - anexar aos autos comprovação do direito a Gratificação de Alfabetização, na forma da Lei nº 654/94; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 86, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual de anuênios de acordo com o indicado no item II e, se for o caso, para corrigir o valor da Gratificação de Alfabetização; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - alertar a Secretaria de Educação sobre a possibilidade de a interessada pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), haja vista que a atividade do professor em alfabetização pressupõe o exercício da regência de classe (art. 1º, Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 0344/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IDELMA DIAS LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 1808/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Decisão da E. Corte nº 5691/94 (fl. 120); II. considerar regular a revisão de proventos em exame; III. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que adote, posteriormente, as seguintes medidas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, corrigindo a divergência existente entre o documento de fl. 127 e os de fls. 33, 43 e 44, atentando-se para a grafia correta do nome da servidora; b) confeccionar outro abono, a fim de que os proventos sejam calculados com base em carga horária de 40 horas semanais, em sintonia com o Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 3522, atentando para os reflexos no ATS; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3470/91 - Aposentadoria de TEODORO GONÇALVES PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1809/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3189/92 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1810/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 45, para considerar os efeitos financeiros da concessão a contar de 14/10/92; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 46, com vistas a computar apenas 10.950 dias para aposentadoria; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, com vistas a alterar a proporcionalidade das parcelas para 30/35, observando ainda o disposto no item "a"; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. apurar o montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4014/92 (apensos os de nºs 5849/94, 030.000.509/93 e I volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas na compra de madeiras por aquela Fundação. - DECISÃO Nº 1811/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5862/92 - Aposentadoria de MARIA NERY DO CARMO-FHDF. - DECISÃO Nº 1812/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a remessa dos autos à FHDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a anexação aos autos da cópia autenticada do inteiro teor do processo de justificação judicial dos 3.467 dias prestados à Prefeitura Municipal de Itaberai-GO, no período de 1º/2/58 a 31/7/67.

PROCESSO Nº 2221/93 - Aposentadoria de MARIA TERESA ORTIZ BOAVENTURA-FEDF. - DECISÃO Nº 1813/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4396/93 - Aposentadoria de DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 1814/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da liminar proferida na Medida Cautelar nº 1420/DF, Registro nº 98/61819-8, que impediu a Administração efetuar qualquer desconto nos proventos da servidora; II. considerando a liminar deferida na Medida Cautelar, rever a Decisão nº 7159/96 (fl. 39) e parcialmente a de nº 1545/98, itens "c" e "d" (fl. 178); III. determinar a baixa dos autos em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal providencie o que se segue: (medidas essas que, é importante lembrar, têm caráter precário, em função da confirmação da decisão pelo próprio Superior Tribunal de Justiça no julgamento final do recurso ordinário): a) edite ato convalidando a Instrução de 28/5/93 (fl. 17), com fundamento na liminar deferida na Medida Cautelar nº 1420/DF, Registro nº 98/61819-8; b) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 30, calculando a Gratificação de Atividade sobre o Padrão 24D; c) elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, a exemplo do documento de fl. 12, que foi tomado sem efeito; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) acompanhe o andamento dos processos no Poder Judiciário, especificamente o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS-9789DF 98/0035140-0) e a Medida Cautelar (MC-1420 DF 98/0061819-8), devendo ser reexaminada a concessão em tela, caso não seja dado provimento ao recurso ordinário.

PROCESSO Nº 6747/93 (apenso o de nº 054.000.694/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1815/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou atendida diligência anteriormente determinada e autorizou o arquivamento do processo, com a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3168/94 (apenso o de nº 054.000.754/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1816/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - determinar à jurisdicionada que, caso ainda não tenha feito, adote as medidas de sua alçada estabelecidas no artigo 12 da Resolução nº 102/98 para ressarcimento do dano e regularização patrimonial; III - esclarecer àquela Corporação que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 054.000.754/94 e a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual de 1999; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4263/94 - Aposentadoria de JOSÉ DUQUES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1817/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0595/95 - Representação nº 001/95-4ª DT/4ª ICE sobre a publicação, no "Correio Braziliense" de 29/1/95, do Aviso nº 002/95-DEx/DPe, relativo à contratação temporária de professores pela Fundação Educacional

do DF, nos termos da Lei nº 8.745, de 9/12/93; do Decreto nº 15.472, de 1º/3/94, e da Portaria nº 20/SEA/GDF, de 4/3/94. - DECISÃO Nº 1818/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à 2ª ICE, com sua posterior restituição à 4ª ICE, para oportuno exame das justificativas apontadas no OI nº 1232/97-DEx.

PROCESSO Nº 0676/95 (apenso o de nº 030.011.299/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1819/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pelo inativo para efeito de concessão das vantagens denominadas "triênio" e "adicional por tempo de serviço", especificando, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; II - caso se verifiquem alterações nos percentuais das parcelas citadas no item precedente, elaborar outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de fl. 10 - apenso, a fim de adequá-lo à nova situação, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa-TCDF nº 002/93.

PROCESSO Nº 0928/95 (apenso o de nº 030.011.051/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA SUZANA VARES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 1820/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos cópia autenticada da Certidão de tempo de Serviço, emitida nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2.881/75, que demonstre o período trabalhado pela servidora antes de seu ingresso no Quadro de Pessoal da FHDF, ou documento que contenha as mesmas informações.

PROCESSO Nº 0978/95 (apenso o de nº 030.012.553/94) - Complementação dos proventos de aposentadoria de JOÃO LUCIO CORREIA DE SOUSA-DER. - DECISÃO Nº 1821/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao DER que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - informar quais as disposições normativas que vigoravam no órgão de origem, antes da adoção do regime estatutário, permitindo a incorporação de cargos/funções de confiança aos vencimentos do cargo efetivo, devendo ser demonstrado, também, detalhadamente, o direito do servidor à percepção de tal vantagem, se for o caso; II - esclarecer quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pelo inativo para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço (ATS), especificando, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; III - caso se verifiquem alterações nos valores dos proventos da aposentadoria, em face do cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes, elaborar outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de fl. 11 - apenso, a fim de adequá-lo à nova situação, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa-TCDF nº 002/93.

PROCESSO Nº 1103/95 (apenso o de nº 030.011.646/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA THEREZA NETO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1822/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço, emitida nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2.881/75, que demonstre todos os períodos trabalhados pela servidora antes de seu ingresso no Quadro de Pessoal da FHDF em 1/9/76, ou outro documento que contenha as mesmas informações; II - informar a data em que a servidora passou para inatividade.

PROCESSO Nº 1405/95 - Aposentadoria de JOSÉ BARROSO DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 1823/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório, com determinação à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, proceda da seguinte forma, o que será objeto de verificação em futura auditoria programada: apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente para anuênios, quando o ex-servidor se encontrava em atividade.

PROCESSO Nº 5752/95 (apensos os de nºs 121.000.418/88, 121.003.964/88, 121.030.627/89, 121.089.664/92, 121.103.780/93, 121.123.528/95, 040.014.899/96 e 121.126.039/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades e o montante dos prejuízos decorrentes das irregularidades na execução do Convênio nº 152/87 e nas produções literárias apontadas em auditoria especial. - DECISÃO Nº 1824/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - autorizar, com fulcro nos artigos 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, a devolução dos apensos à Secretaria da Fazenda e Planejamento, juntando cópia da instrução de fls. 56/72, para servir de subsídio nas providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - informar a Secretaria da Fazenda e Planejamento que as medidas adotadas deverão constar do Processo nº 040.014.899/96, as quais deverão, ainda, ficar registradas no demonstrativo elaborado pelo órgão de origem, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à tomada de contas anual relativa ao exercício de 1999; IV - autorizar a devolução do Processo nº 5752/95 à 1ª ICE, para que seja juntado ao processo de tomada de contas anual de 1999.

PROCESSO Nº 3562/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens patrimoniais no âmbito da Creche/Dismed/DRH/DA. - DECISÃO Nº 1825/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes a seguir relacionados, bem como dos documentos que os acompanham: OF nº 588/97-GAB/SUAUD (fl. 39), OI nº 766/97-PRES (fls. 40/42), Ofício nº 1860/SUAUD-SEFP/97 (fls. 43/44) e OI nº 275/98-PRES (fls. 48/54); II - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 3037/97; III - considerar a servidora June Helena Fialho quite com os cofres públicos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5128/96 - Consulta formulada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. sobre a conveniência de instauração de processo administrativo, em decorrência de apropriação indebita de valores patrimoniais de sua propriedade, praticados por ex-empregado de sua tabela de pessoal. - DECISÃO Nº 1826/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5521/96 (apenso o de nº 082.025.253/95) - Aposentadoria de VANDA DE SOUZA ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 1827/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal, com recusa de registro do ato concessório.

PROCESSO Nº 5866/96 - Ofício nº 346/96 - 1ª P, de 16/7/96, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando informações sobre permissão de uso de uma área de 32.000 m2 concedida à Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT, para realização de feiras e exposições. - DECISÃO Nº 1828/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 661/98-GAB/SEG, de 20/10/98, e seus anexos, fls. 116/180, recebidos do Sr. Secretário de Governo; II - considerar insuficientemente atendida a Decisão nº 8153/97, adotada na S.O. nº 3295, de 19/11/97; III - autorizar inspeção junto à Região Administrativa III - Taguatinga e onde se fizer necessário apurar as ações efetivamente tomadas quanto à ocupação irregular de imóvel público pela ACIT; IV - encaminhar cópias desta decisão e das de nºs 8153/97 e 6728/98 ao sr. Secretário de Governo do DF.

PROCESSO Nº 6472/96 (apenso o de nº 082.013.785/95) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA JACINTHO-FEDF. - DECISÃO Nº 1829/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria de regularidade.

PROCESSO Nº 0768/97 (apenso o de nº 093.000.167/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades decorrente do furto de tickets alimentação/refeição na Agência Guará. - DECISÃO Nº 1830/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer da defesa apresentada pelo sr. LUIZ CARLOS TEIXEIRA ALVES, fls. 45/47, por intempestividade; II - julgar irregulares as contas apuradas no Processo nº 093.000.167/97-CEB, apenso, com fundamento na alínea "d", inciso III, do artigo 17 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - determinar a notificação do servidor nominado no item I desta decisão para, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e do artigo 172, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, recolher aos cofres da Companhia Energética de Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância equivalente a 1190,5504 UFIR's; IV - autorizar a inclusão do nome retro indicado no Sistema de Cadastro de Responsáveis - SICAR.

PROCESSO Nº 0933/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do inventário de 1993. - DECISÃO Nº 1831/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do teor da representação do titular da 2ª ICE de fl. 40; II. determinar à SEA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua efetivamente os trabalhos referentes ao processo de TCE nº 030.004.130/94, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria de Fazenda do DF, observando, no que couber, as disposições contidas na Resolução-TCDF nº 102/98 e dando ciência ao Tribunal; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1786/97 (apenso o de nº 5838/96) - Análise da Lei Orçamentária Anual - 1997, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1832/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios nºs 1015/98-SUAUD-SEFP, de 31/7/98 (fls. 349/355), 760/98-GAB/FHB/SES, de 30/12/98 (fls. 356/358), e da informação nº 07/99-5ª ICE; II - relevar o descumprimento parcial do subitem "a", item III, da Decisão nº 2045/98, de 14/4/98, quanto à não-discriminação financeira das metas; III - considerar atendidas as demais determinações constantes do item III da citada decisão; IV - autorizar o arquivamento do processo, nas condições propostas, fls. 364 e verso.

PROCESSO Nº 1849/97 (apenso o de nº 082.004.379/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de furto de diversos bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 1833/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - autorizar, com fulcro nos artigos 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - informar a jurisdição que as medidas adotadas deverão constar do processo nº 082.004.379/97, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada em demonstrativo elaborado pelo órgão de origem, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual de 1999; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2482/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de ligações telefônicas irregulares. - DECISÃO Nº 1834/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 439/97-GAB/ISDF, encaminhado em atendimento à Decisão nº 8242/97 deste Tribunal (fl. 12); II - determinar ao Instituto de Saúde do Distrito Federal que adote, no prazo de 10 dias, as medidas necessárias ao cumprimento da Decisão nº 8242/97, encaminhada mediante o OF GP nº 3814/97 - S.O. nº 3296, uma vez que do processo de tomada de contas anual de 1997 não consta a TCE de que cuida o processo nº 062.000.069/95, consoante estabelece o art. 9º, § 3º, da LC nº 1/94; III - determinar, ainda, àquele Instituto, que promova o encaminhamento, no mesmo prazo, do processo nº 062.000.460/97, em cumprimento ao citado dispositivo legal; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os exames cabíveis.

PROCESSO Nº 2695/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1835/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2166/97-DEX (fl. 25) e dos comprovantes de reposição dos bens às fls. 26/27; II - considerar a TCE encerrada, com fundamento no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0825/98 (apenso 1 volume) - Ata da 323ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 1836/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para ciência e, querendo, oferecer seu pronunciamento.

PROCESSO Nº 4499/98 - Convênio nº 54/98 celebrado entre o Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília e o Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1837/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do termo do Convênio nº 054/98, pactuado entre o Distrito Federal, a TERRACAP e o DER/DF, em 9/9/98; b) do termo do Contrato SETRA/DIJUR nº 284/98, celebrado entre a TERRACAP e o Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal-IAB/DF; c) do Edital de 22/9/98, que regulamentou o Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul; II - autorizar inspeção, a ser realizada em época oportuna, para verificar o deslinde do concurso objeto do Contrato nº 284/98 e a execução do projeto básico de arquitetura da referida obra de arte; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1980/81 - Pedido de renúncia à aposentadoria de VALDIMIRO FRANCISCO DOURADO-SEA. - DECISÃO Nº 1838/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2947/88 (anexo o de nº 2543/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DAISES JARDIM PINHEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 1839/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2783/92 - Aposentadoria de JOVINA CELESTE DOS SANTOS MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 1840/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3215/92 - Aposentadoria de ANA NASCIMENTO FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 1841/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4350/92 - Aposentadoria de MARIA NÍVIA COUTINHO DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1842/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4922/92 - Aposentadoria de HILDA SCHULT-FEDF. - DECISÃO Nº 1843/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3829/93 (apenso o de nº 030.007.349/92) - Pensão civil concedida a IRENE FIGUEREDO DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 1844/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6161/93 - Aposentadoria de EUNICE REZENDE DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1845/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6907/93 - Aposentadoria de NEUMAN VANDA FERREIRA NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1846/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0294/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades na classificação de servidores no Plano de Cargos e Salários. - DECISÃO Nº 1847/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, até 19.05.99, o prazo para que a SEF cumpra as diligências contidas na Decisão nº 8046/98 (OF. GP- n.º 3329/98).

PROCESSO Nº 4988/94 (apenso o de nº 061.036.214/94) - Aposentadoria de TEREZA DIAS MACIEL-FHDF. - DECISÃO Nº 1848/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7225/94 (apenso o de nº 061.033.373/94) - Aposentadoria de DELZIRA MIRANDA MESQUITA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1849/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0616/95 (apenso o de nº 061.009.483/94) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SIMÃO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1850/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0704/95 - Aposentadoria de ABILIA CARVALHO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1851/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto da verificação em futura auditoria: - Corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S. O. nº 3153, 16.04.96, do interesse de AMÉRICA SEGAL DIAS.

PROCESSO Nº 0982/95 (apenso o de nº 030.013.372/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AURI DE PAIVA-SEA. - DECISÃO Nº 1852/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- conhecer do Pedido de Reexame formulado pelo servidor; II- dar ciência ao interessado e à Secretaria de Administração do Distrito Federal do caráter suspensivo da decisão, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução N.º 91, de 14 de outubro de 1997; III- determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 3504/95 (apenso o de nº 061.030.104/95) - Aposentadoria de MARLUCE BRAGA DA SILVA CONFESSOR-FHDF. - DECISÃO Nº 1853/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 17 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a vantagem pessoal "trênio", uma vez que o seu percentual deve ser absorvido pelo adicional por tempo de serviço, que, por sua vez, passará a ser calculado no patamar de 25%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3863/95 (apenso o de nº 061.045.047/95) - Aposentadoria de LUISA MENESES BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 1854/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4231/95 (apenso o de nº 101.000.740/95) - Aposentadoria de CESARINA ALVES DE SOUZA PORTELA-FSSDF. - DECISÃO Nº 1855/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1637/96 (apenso o de nº 101.001.407/95) - Aposentadoria de HILDA MOFATI BARRETO-FSSDF. - DECISÃO Nº 1856/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4690/96 (apenso o de nº 061.027.681/95) - Aposentadoria de EUZÉBIA GONÇALVES NOLETO-FHDF. - DECISÃO Nº 1857/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, posteriormente, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, para computar o ATS no valor de R\$ 255,94 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), promovendo os acertos, porventura existentes, decorrentes dessa retificação, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5708/96 (apenso o de nº 001.000.711/96) - Aposentadoria de JACIARA FRANCINETE SANTOS DE ANDRADE-CLDF. - DECISÃO Nº 1858/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6158/96 (apenso o de nº 061.036.029/96) - Aposentadoria de DAGUIMAR XAVIER RAMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 1859/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FHDF que, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, no abono provisório de fl. 22 - apenso, a aposição de carimbo e assinatura da autoridade competente para fixar os proventos da interessada, com a respectiva data, consoante exigência contida no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1257/97 (apenso o de nº 061.030.998/96) - Aposentadoria de ALZENIRA OLIVEIRA GARCEZ-FHDF. - DECISÃO Nº 1860/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2715/97 - Contendo o Ofício nº 189/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.005.393/97. - DECISÃO Nº 1861/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 189/99-GAB/SEF, decidiu prorrogar por mais 90 (noventa) dias, até 19.06.99, o prazo para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.005.393/97.

PROCESSO Nº 3963/97 (apenso o de nº 061.000.713/97) - Aposentadoria de MARIA EUNICE GOUVEIA PEREGRINO-FHDF. - DECISÃO Nº 1862/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3970/97 (apenso o de nº 061.022.457/97) - Aposentadoria de NOEL VALERIANO DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 1863/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0222/98 (apenso o de nº 061.027.345/97) - Aposentadoria de CLAUDETE BEZERRA CORREIA-FHDF. - DECISÃO Nº 1864/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à jurisdicionada que corrija, "a posteriori", a parcela de ATS de 25% para 26% e a de "triênio" de 5% para 4%, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2057/98 (apenso o de nº 061.022.617/97) - Aposentadoria de ODETE CALDEIRA JACOMINI-FHDF. - DECISÃO Nº 1865/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, visando excluir a parcela relativa ao "triênio", uma vez que a mesma foi integralmente absorvida pelos quinquênios (art. 3º parágrafo único, da Lei nº 119, de 16.8.90); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2112/98 (apenso o de nº 061.033.801/97) - Aposentadoria de DIVINO ALVES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1866/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3534/98 - Contendo o Ofício nº 49/99-PRESI, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 101.000.857/98. - DECISÃO Nº 1867/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 11/12 e conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal prorrogação no prazo na forma solicitada, a vencer em 30.04.99, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 101.000.857/98, remetendo-o, em seguida, à Secretaria de Fazenda, para as providências pertinentes ao controle interno; II. reaver o pequeno atraso verificado na solicitação feita pela entidade; III. solicitar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, tão logo tenha conhecimento do valor do prejuízo apurado no Processo nº 101.000.857/98, informe a esta Corte.

PROCESSO Nº 3805/98 (apenso o de nº 082.000.128/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NAZARENO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1868/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a FEDF sobre a possibilidade de a servidora fazer jus à concessão de mais um período de licença prêmio - 02.04.93 a 02.04.98, posto que a aposentadoria só foi publicada em 07.04.98 - tendo em vista que no documento de fl. 07 - apenso não consta como tendo sido concedido e usufruído, hipótese que, se confirmada, alteraria o tempo de serviço total da servidora de 9.311 para 9.491 dias (9.311 + 180) e implicaria o aumento da proporcionalidade dos proventos de 25/30 para 26/30 avos.

PROCESSO Nº 3810/98 (apenso o de nº 061.033.406/98) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CASTRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1869/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4438/98 (apenso o de nº 082.003.352/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 1870/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5284/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, no Corpo de Bombeiros Militar do DF, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1871/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ordenar a audiência do senhor nominado no parágrafo 7, à fl. 9, do processo para, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Complementar nº 01/94, apresentar razões de justificativa pelas irregularidades verificadas nas NES 744, 909, 1050 e 1051/98.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1358/90 (anexo o de nº 462/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CERQUEIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1872/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que apure as quantias eventualmente recebidas pelo servidor, em razão do cálculo incorreto da parcela de ATS, de que trata a Decisão 7319/98, proferida na Sessão de 22.09.98, procedendo, se for o caso, à recomposição do erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3678/93 (apenso o de nº 030.009.802/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1873/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos documento comprobatório do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, no período de 14.02.54 a 29.12.59 (fls. 59 - apenso); II) retifique o título de pensão de fls. 64 - apenso, para grafar corretamente o nome da beneficiária da pensão vitalícia, observando, ainda, no que diz respeito ao ATS, a comprovação de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 4698/95 - Aposentadoria de MARIA ZELIA RAULINO ZENI-FEDF. - DECISÃO Nº 1874/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, em 60 (sessenta) dias: I) justifique o posicionamento da servidora no Padrão 21F, haja vista que o tempo de serviço por ela prestado à FEDF é de apenas 17 anos, 04 meses e 21 dias; II) retifique o ato de fls. 15, para incluir em sua fundamentação legal os Incentivos Funcionais de que trata a Lei nº 66/89; III) proceda à correção no abono provisório de fls. 20, para que a parcela Gratificação de Titularidade seja identificada separadamente.

PROCESSO Nº 5412/95 (apensos os de nºs 3863/89 e 030.002.355/95) - Pensão civil concedida a MARLENE MONTEIRO MARQUES TAVEIRA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1875/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 14 - apenso/pensão), pondo termo ao período nele consignado em 27.09.89, véspera da aposentadoria do ex-servidor; II) elabore título de pensão, no qual deverá figurar a correta divisão do benefício pensão; III) renumere o processo nº 030.002.355/95 (apenso/pensão) a partir da fl. 34; IV) torne sem efeito o documento de fls. 29 (apenso/pensão).

PROCESSO Nº 1424/96 (apenso o de nº 074.000.020/94) - Prestação de contas dos Liquidantes da PROFLOA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1876/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, dando ciência aos interessados, signatários dos expedientes de fls. 47 e 48.

PROCESSO Nº 4563/96 - Aposentadoria de ELIAS GOMES AVELINO-FEDF. - DECISÃO Nº 1877/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 170/99-Dex-FEDF, ao reaver a falha apontada, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7362/98, adotada no Processo nº 4563/96 (082.011.331/95-FEDF).

PROCESSO Nº 4936/96 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1878/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Ofício nº 170/99-Dex-FEDF, ao reaver a falha apontada, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7363/98, adotada no Processo TCDF nº 4936/96 (082.010.046/95-FEDF).

PROCESSO Nº 5096/96 - Aposentadoria de ANTONIO PEREIRA DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 1879/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº 216/99-Dex-FEDF, e relevando a falha apontada, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7364/98, adotada no Processo TCDF nº 5096/96 (082.005.228/95-FEDF).

PROCESSO Nº 0566/97 (apenso o de nº 082.004.897/96) - Aposentadoria MARIA JOSÉ BELO DA SILVA ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 1880/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie à Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE, visando obter esclarecimentos acerca dos motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela servidora àquele Município, no período de 04.02.70 a 30.06.74, tendo em conta que a Justificação Judicial, como meio de prova, só é admissível se configurada alguma das exceções previstas no Enunciado nº 27 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, que impossibilitem a regular expedição da certidão própria).

PROCESSO Nº 1176/97 - Adequação da cessão de próprios à legislação aplicável, promovendo-se a celebração de contrato de concessão de uso, precedido de licitação (Ofício-Circular nº 13/96-TCDF). - DECISÃO Nº 1881/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 82/91; II) considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão 3886/98; III) determinar à TCB que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à alteração do Termo de Concessão de Uso celebrado com a empresa Lotaxi Transportes Urbanos Ltda, para excluir de suas cláusulas as referências a "permissões de uso", haja vista que esta denominação refere-se a outro instituto jurídico e, de consequência, incompatível com o caso em exame, encaminhando à Corte os comprovantes das providências adotadas; IV) restituir os autos à Inspeção competente para acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 1509/97 (apenso o de nº 082.016.479/96) - Aposentadoria de MARIA ELISABETH BOAVENTURA PIOTTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1882/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie à Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, visando obter esclarecimentos acerca dos motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pela servidora àquele Município, no período de 02.03.70 a 23.11.75, tendo em conta que a Justificação Judicial, como meio de prova, só é admissível se configurada alguma das exceções previstas no Enunciado nº 27 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, que impossibilitem a regular expedição da certidão própria).

PROCESSO Nº 1611/97 (apenso o de nº 082.012.734/96) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA FAGUNDES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1883/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) informe o correto percentual a ser incorporado pela servidora, a título de Gratificação de Alfabetização, indicando a documentação probante, tendo em conta a incoerência verificada entre o índice (7%) e o valor (correspondente a 6%) apresentados, no demonstrativo de proventos (fls. 45-apenso); II) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 45-apenso, efetuando as correções devidas, em decorrência do disposto no item anterior; III) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2186/98 - Contendo os Ofícios nºs 34/99 e 213/99-GAB/SEA, mediante os quais a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.003.960/98. - DECISÃO Nº 1884/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 34/99 e 213/99-GAB/SEA; II) prorrogar, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, até 13.05.99, o prazo para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 030.003.960/98; III) comunicar à Secretaria de Administração que, para os fins colimados no item II, acima, não serão concedidas novas dilatações de prazo.

PROCESSO Nº 4694/98 - Relatório da Auditoria de Regularidade efetuada pela 3ª ICE no Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF. - DECISÃO Nº 1885/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa de cópia do relatório de fls. 84/95 ao Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça as considerações que julgar pertinentes a respeito dos questionamentos da equipe de auditoria desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5212/98 - Processo autuado em decorrência da Decisão nº 9.333/98, proferida no Processo nº 1577/94, relativo à prestação de contas anual da PROFLOA S.A. - Em Liquidação, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 1886/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Liquidante da PROFLOA S.A. - Em Liquidação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item II-a da Decisão nº 9.333/98, encaminhada por meio do Of. GP. nº 4.129/98, de 27.11.98.

PROCESSO Nº 0149/99 - Contendo o Ofício nº PRESI-99/057, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial, na qual apura-se responsabilidade por prejuízos verificados na Agência Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 1887/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Of. nº PRESI-99/057, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 041.000.397/98.

PROCESSO Nº 0150/99 - Contendo o Ofício nº PRESI-99/054, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial, na qual apura-se responsabilidade por prejuízos verificados na Agência PAB/UNB. - DECISÃO Nº 1888/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao Of. nº PRESI-99/054, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 041.000.393/98.

PROCESSO Nº 0153/99 - Contendo o Ofício nº PRESI-99/055, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial, na qual apura-se responsabilidade por prejuízos verificados em diversas agências, em decorrência de operações realizadas à revelia das normas operacionais. - DECISÃO Nº 1889/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Of. nº PRESI-99/055, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 041.000.395/98.

PROCESSO Nº 0154/99 - Contendo o Ofício nº PRESI-99/056, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial, na qual apura-se responsabilidade por prejuízos verificados nas Agências Guará e Candangolândia. - DECISÃO Nº 1890/99.- O

Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Of. nº PRESI-99/056, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 041.000.396/98.

PROCESSO Nº 0187/99 (apenso o de nº 082.007.261/98) - Aposentadoria de MARIA GILZETTE DA TRINDADE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 1891/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, e considerando correta a fundamentação do ato concessório, bem como que o tempo de serviço encontra-se devidamente certificado, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 17-apenso, indicando corretamente o tempo para efeito de adicionais, tendo em vista que o período averbado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás (fls. 06 e 25-apenso) deve ser computado para tal fim, vez que o cargo da servidora era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52; b) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso e atendendo o teor da D.N. TCDF nº 02/93, para ajustá-lo ao solicitado no item anterior; c) providencie o acerto financeiro com a servidora, a título de adicional por tempo de serviço, juntando aos autos comprovante das medidas adotadas; d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na FEDF com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1111/99 - Contendo o Ofício nº 171/99-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa ao Tribunal de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 1892/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 171/99-DEx, relevando as falhas apontadas pela Instrução e conceder à Fundação Educacional do DF a dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa ao Tribunal dos seguintes processos: 082.008951/98; 082.028370/95; 082.009386/98; 082.016511/98; 082.017378/98; 082.010392/98; 082.000112/98; 082.019453/96; 082.016968/98; 082.017093/98; 082.011213/98; 082.014183/98; 082.016986/98; 082.014133/98; 082.005652/98; 082.004492/98; 082.016880/98; 082.013510/98; 082.017755/98; 082.017471/98; 082.006358/98; 082.018519/98; 082.016787/98; 082.015305/98; 082.018842/98; 082.017725/98; 082.015104/98; 082.002543/97; II) reiterar à jurisdicionada os termos do item II da Decisão nº 1132/99 (Processo nº 5139/98), no sentido de encaminhar a esta Corte os processos cujas concessões tenham sido fulcradas no art. 1º, § 3º, da Lei 1.864/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3453/92 - Aposentadoria de MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1893/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8188/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4403/92 (apenso o de nº 054.001.001/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 1894/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação; II - julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas anuais do Agente de Material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1991; III - dar quitação ao Capitão QOPMA ADELINO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 008171-6, Chefe de Material do Almoxarifado Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01/01 a 31/12/91; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, com devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1789/93 - Aposentadoria de ALDENORA RIBEIRO DE MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 1895/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8193/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 07-verso dos autos em apreço; III - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal de que a servidora faz jus à vantagem denominada "triênio" em percentual superior àquele que vem percebendo.

PROCESSO Nº 3082/93 (apenso o de nº 030.001.238/92) - Integralização da pensão civil concedida a RITA DA SILVA VASCONCELOS-SEA. - DECISÃO Nº 1896/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia de RITA DA SILVA VASCONCELOS, visto à fl. 14, retificado às fls. 37/39 do processo apenso; III - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade da beneficiária exercer o direito de pleitear o reposicionamento do ex-servidor na carreira, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.166/91.

PROCESSO Nº 3215/93 - Aposentadoria de MARIA LUZIA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1897/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4897/95, fl. 27; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 18, retificado às fls. 30/33; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a servidora exercer o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 3575/93 (apensos os de nºs 1983/81 e 030.017.796/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES e pensão civil concedida a MARIA SILVIA MACARINI GONÇALVES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1898/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no Processo nº 030.017.796/92-apenso: a) retifique o ato de fl. 10, para excluir de seu fundamento o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, encerrando o tempo de serviço em 30/04/90, a exemplo do demonstrativo de fl. 133 do Processo nº 1983/81-apenso; c) junte declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) confeccione outro título de pensão, em substituição ao de fl. 13, a fim de consignar os valores correspondentes a 40 horas semanais, no Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, da tabela salarial de 18/12/92, observando a decisão judicial do Mandado de Segurança nº 3522 (Acórdão nº 69.287-TJDF); e) torne sem efeito os documentos substituídos; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Administração em cumprimento à Decisão nº 5686/94, considerando regular a revisão de proventos tratada no Processo nº 1983/81-apenso; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4112/93 (apensos os de nºs 3030/91 e 082.018.539/92) - Aposentadoria de JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES e pensão civil concedida a MARIA SILVIA MACARINI GONÇALVES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 1899/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - em relação à pensão civil, objeto do Processo nº 082.018.539/92-GDF-apenso aos autos: a) elabore, caso haja mudança no tempo de serviço averbado pela certidão do INSS no processo de aposentadoria (nº 3030/91), novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15, com o devido ajuste; b) confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16, a fim de excluir a parcela TIDEM, porquanto o ex-servidor não a percebia no momento de seu falecimento, observando, ainda o disposto na alínea "a"; II - em relação à aposentadoria, objeto do Processo nº 3030/91-apenso (apenso nº 082.011.744/90-GDF) a estes autos: a) providencie nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 10/11, em cumprimento à Decisão nº 8045/94, fl. 20 do Processo nº 082.011.744/90-GDF - apenso; b) torne insubsistente a aposentadoria especial do servidor, adotando as medidas necessárias, caso a nova certidão não traga consignada o nome da instituição em que o ex-servidor prestou serviço, com especificação da respectiva função no

período de 31/01/49 a 31/01/55, bem como não venha especificada a função exercida no SENAC no período de 01/04/59 a 08/03/61; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, a fim de calcular o Adicional por Tempo Serviço em 20%, atentando, ainda, para as providências alitradas nas alíneas "a" e "b"; III - torne sem efeito os documentos substituídos em ambos os processos.

PROCESSO Nº 4624/93 (apenso o de nº 030.001.107/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA MARREIROS PAIVA-SEA. - DECISÃO Nº 1900/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia a MARIA MARREIROS PAIVA, viúva, e temporária a LUIZ CARLOS DE PAIVA, filho, visto à fl. 17 e retificado às fls. 46/48 do processo apenso; III - alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de a beneficiária exercer o direito de pleitear o reposicionamento do ex-servidor na carreira, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.166/91.

PROCESSO Nº 4775/93 (apenso o de nº 030.010.921/92 e anexo o de nº 3567/93) - Integralização da pensão civil concedida a ILZA ROCHA MARTINS-SEA. - DECISÃO Nº 1901/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia a ILZA ROCHA MARTINS, visto à fl. 12 e retificado às fls. 85/88 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3298/94 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOUZA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 1902/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8622/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 07-verso dos autos.

PROCESSO Nº 4654/94 - Aposentadoria de RUTH DA SILVA FIGUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1903/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 8426/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 10-verso dos autos.

PROCESSO Nº 1550/95 (apenso o de nº 131.001.147/94) - Aposentadoria de OSIAS PEREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1904/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7755/98, fl. 10; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSIAS PEREIRA DOS SANTOS, visto às fls. 19/20 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Administração que "a posteriori" adote providências no sentido de apurar as quantias pagas a mais ao aposentado, a título de Adicional por Tempo de Serviço, para ressarcimento ao Erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3363/95 - Aposentadoria de AYRES BRAZ BITTENCOURT-FZDF. - DECISÃO Nº 1905/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - junte aos autos cópia da sentença prolatada na Reclamação Trabalhista de que trata o Mandado de Citação de fl. 17, informando se a mesma transitou em julgado, e em caso negativo, a situação em que se encontra; II - demonstre os cálculos efetuados à época, comparando a situação do servidor antes e depois da transposição da Tabela Permanente para a Carreira instituída pela Lei nº 82/90, indicando discriminadamente as parcelas relativas ao vencimento básico, ao percentual correspondente à decisão judicial e à gratificação adicional, conforme dispôs os artigos 7º e 11 da Lei nº 93/90, e se a diferença a mais, caso observada, correspondeu à vantagem pessoal de que trata o § 6º do artigo 1º da retroreferida Lei nº 93/90; III - indique, caso não considerado o percentual relativo à decisão judicial nos cálculos da transposição, se a incorporação dessa parcela aos proventos do servidor ocorreu na vigência do regime celetista ou do estatutário; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3871/95 (apenso o de nº 061.030.508/95) - Aposentadoria de MARIA TAVARES HOLANDA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1906/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6405/95 (apenso o de nº 138.000.663/95) - Aposentadoria de EDIVINO ONOFRE-SEA. - DECISÃO Nº 1907/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6784/98, fl. 09; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDIVINO ONOFRE, visto à fl. 15 e retificado às fls. 30/32 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4607/96 (apenso o de nº 082.010.977/95) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1908/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, cumpra os termos da Decisão nº 3023/98, a ela encaminhada pelo OF GP nº 1596/98.

PROCESSO Nº 4314/97 (apenso o de nº 082.020.068/96) - Aposentadoria de EUNINA BOTELHO DE LACERDA-FEDF. - DECISÃO Nº 1909/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2023/98 (apensos os de nºs 4272/94 e 061.001.480/97) - Pensão civil concedida a JACIRA CARVALHO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1910/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4118/98 (apenso o de nº 082.006.405/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES VIEIRA BUENO-FEDF. - DECISÃO Nº 1911/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4618/98 (apenso o de nº 082.014.519/97) - Aposentadoria de OZIEL DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 1912/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4848/98 (apenso o de nº 082.004.487/98) - Aposentadoria de NEUZA RAPOSO DA SILVA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1913/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0176/99 (apenso o de nº 082.006.965/98) - Aposentadoria de ROMILDA DA SILVA ANJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1914/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0109/87 - Pensão civil concedida a LUIZA SOARES DE BRITO-SEFP. - DECISÃO Nº 1915/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3349/93 (apenso o de nº 030.003.882/92) - Pensão civil concedida a MARIA LUCIRENE DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1916/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4908/94 (apenso o de nº 7200/94) - Termo de Permissão de Uso nº 909/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 1917/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar os termos da Decisão nº 5114/98 à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

PROCESSO Nº 0652/95 (apenso o de nº 030.011.087/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a JOSÉ RIBAMAR BRASIL-FHDF. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1918/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0659/95 (apenso o de nº 030.010.538/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a NERMY FRANCISCA ANTUNES-FHDF. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1919/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0663/95 (apenso o de nº 030.011.050/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a MARIA DAS DORES SILVA-FHDF. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1920/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0664/95 (apenso o de nº 030.010.640/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a ADELINO AVELINO GONÇALVES-SEA. - DECISÃO Nº 1921/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo em diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, no tocante ao processo apenso: a) esclarecer a divergência nas informações a respeito do cargo e remuneração do interessado constantes das fls. 11, 12, 14/15 e 21/23-apenso; b) prestar informações sobre o resultado da consulta formulada à Procuradoria Geral do DF, acerca da composição da remuneração dos beneficiários da Lei distrital nº 701/94, noticiada pelo Of. nº 215/96-DVPE/SPRH/DRAD-CAESB. (fl. 02).

PROCESSO Nº 0688/95 (apenso o de nº 040.000.033/95) - Resultado de auditoria realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal pela Subsecretaria de Auditoria da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1922/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 108, relevando, excepcionalmente, a falha ocorrida; b) determinar a devolução do Processo apenso nº 040.000.033/95 à Fundação Hospitalar do Distrito Federal; c) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0933/95 (apenso o de nº 030.014.275/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a SHEILA SUELENA COSTA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1923/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0956/95 (apenso o de nº 030.013.167/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a RAIMUNDO PAULINO PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1924/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a extensão ao interessado da parcela Complemento Salarial concedida por Decisão Judicial, observada no Abono Provisório e na Declaração da TERRACAP (fls.05 e 11-apenso).

PROCESSO Nº 1194/95 (apenso o de nº 030.013.725/94) - Complementação dos proventos, com fundamento na Lei distrital nº 701/94, da aposentadoria concedida a EDIMEUTO JOSÉ DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1925/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo apenso à origem, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a SEA/DF esclareça se a declaração de fl. 02 está ou não anulada.

PROCESSO Nº 1229/95 (apenso o de nº 030.000.379/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a CARMO JOSÉ FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1926/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência nas informações a respeito do cargo e da remuneração do interessado, constantes das fls. 02, 11, 12,14/15 e 21/22-apenso; b) preste informações sobre o resultado da consulta formulada à Procuradoria Geral do DF, acerca da composição da remuneração dos beneficiários da Lei nº 701/94, noticiada pelo Ofício nº 215/96 - DVPE/SPRH/DRAD-CAESB (fl.26-apenso).

PROCESSO Nº 1573/95 (apenso o de nº 030.012.797/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1927/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1709/95 (apenso o de nº 030.013.667/94) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida pelo INSS a NAIR BONIFÁCIO JUNQUEIRA DE MELLO-SEA. - DECISÃO Nº 1928/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria de 19.01.95 (fl.11-apenso) para incluir no anexo desta (fl.10-apenso) o nome de ANA PAULA JUNQUEIRA DE MELLO, como beneficiária da pensão deixada por LUIZ ÁLVARO DE MELLO; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.13-apenso, para incluir ANA PAULA JUNQUEIRA DE MELLO, como beneficiária da pensão deixada por LUIZ ÁLVARO DE MELLO; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3301/95 (apenso o de nº 030.002.139/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a MARIA LÚCIA XAVIER DE ARAÚJO-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1929/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3456/95 (apenso o de nº 101.000.421/93) - Prestação de contas da aplicação de subvenção social concedida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal ao Serviço Educacional Filantrópico Evangélico-SEFE. - DECISÃO Nº 1930/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem

PROCESSO Nº 3645/95 (apenso o de nº 030.004.171/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo INSS a MANOEL PEREIRA DA SILVA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JORGE CAETANO acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal considerasse legal, para fins de registro, a concessão em exame. - DECISÃO Nº 1931/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, que a Secretaria de Administração, providencie a autenticação do ato de fl.20-apenso e a anulação do ato de fl. 18-apenso, no concernente ao inativo em questão. Ademais, tais medidas deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 5344/95 (apenso o de nº 082.018.943/98) - Auditoria especial levada a efeito junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, dando prosseguimento ao controle dos registros das admissões decorrentes do concurso público para o provimento de vagas na Carreira Assistência à Educação - Cargos de Analista de Educação e Especialista de Assistência à Educação, objeto do Edital nº 01/95, posteriormente retificado pelo de nº 002/95. - DECISÃO Nº 1932/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6328/95 (apenso o de nº 030.008.101/95) - Complementação dos proventos, com fundamento na Lei distrital nº 701/94, da pensão civil concedida pelo INSS a DOMINGAS IDA SANTOS SALLES-SEA. - DECISÃO Nº 1933/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar ao feito informação do INSS sobre os valores pagos a cada beneficiário do instituidor da pensão; b) retificar o ato concessório para que seja complementada a pensão à viúva e ao filho menor do instituidor; c) elaborar novo título de pensão, incluindo-se o nome do filho menor no rol dos beneficiários, com a correta divisão do benefício; d) autenticar os documentos de fls. 3/7 e 10; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8140/96 (apenso o de nº 082.004.040/96) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 1934/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando, ao depois, que a Fundação Educacional do Distrito Federal alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 4402/98 - Concurso público para o cargo de Agente Penitenciário da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 1-PC - AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 1935/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 22 e autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que prossiga no acompanhamento do concurso público de que trata o este feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0764/91 (apenso o de nº 053.000.439/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1936/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos recursos apresentados para dar-lhes provimento; b) considerar o provimento dos recursos apresentados pelos dois responsáveis extensivo aos demais; c) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores responsabilizados, bem como da Sra. ROSILDA FERREIRA MELO; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2952/91 (apenso o de nº 054.000.419/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1937/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar a diligência determinada na Sessão de 08.12.94, para obter informações acerca da Ação Judicial intentada contra o Soldado Paulo José da Silva (Proc. nº 29.693/92 - 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal).

PROCESSO Nº 1154/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XI - Cruzeiro para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1938/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 152/99/GAB/RA-XI, indeferindo a solicitação em apreço; b) reiterar à Administração Regional do Cruzeiro o alerta constante da Decisão nº 9013/98, encaminhado ao órgão por meio do OFÍCIO-GP nº 15/98-CIRCULAR, informando, ainda, ser desnecessário o envio a esta Corte de solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial cujo o valor do prejuízo seja inferior a 3300 UFIRs.

PROCESSO Nº 4798/95 (apenso o de nº 053.001.055/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1939/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, relevando os atrasos ocorridos; b) dar provimento às defesas apresentadas, autorizando a SEF a dar baixa nas responsabilidades dos militares: Edson Homem, Lucas Cardoso Lopes, Sandro Adriano Soares e Moisés Ribeiro dos Santos, inscritos no Certificado de auditoria nº 57/96-DADI/SUAD; c) determinar a devolução do processo apenso à origem, bem como o encaminhamento dos autos a 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 6107/95 - Tomada de contas especial instaurada pela PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidade decorrente de possível irregularidade em títulos contábeis denominados "Bancos" e "Recebimento de Valores". - DECISÃO Nº 1940/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 100 e 101, para, no mérito, negar a prorrogação de prazo solicitada; II - determinar o encaminhamento da TCE no prazo concedido pelo item II da Decisão nº 422/99, ou seja, até 07.04.99.

PROCESSO Nº 1001/96 (apensos os de nºs 5015/97, 061.003.916/94 e 061.005.678/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição de café moído, para uso na rede hospitalar do DF. - DECISÃO Nº 1941/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento de fls. 72 e prorrogou o prazo, até 07.05.99 para que os servidores responsabilizados apresentem defesa.

PROCESSO Nº 3495/96 (apenso o de nº 075.000.035/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da quebra de estoque sobre

vendas, constatada quando da realização do Inventário de Mercadorias e Bens Patrimoniais, levado a efeito na Unidade de Venda denominada MM-15. - DECISÃO Nº 1942/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do recurso de fls. 145/181, conferindo-lhe efeito suspensivo, determinando a sua instrução quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 4180/96 (apenso o de nº 093.000.877/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1943/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 37/39), para, no mérito, considerá-la improcedente; b) determinar a cientificação do responsável, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94 (Decisão nº 50/98 - Sessão Extraordinária Administrativa nº 281, de 15.12.98).

PROCESSO Nº 7423/96 - Contendo o Ofício nº 196/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial (Processo nº 191.000734/96). - DECISÃO Nº 1944/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 196/99 (fls. 25) e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1318/97 (apenso o de nº 112.012.341/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de Função Gratificada a empregado daquela Companhia (- DECISÃO Nº 1945/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos interpostos contra o item I da Decisão nº 8959/98; II - reconhecer o efeito suspensivo sobre o item I da Decisão nº 8959/98, no tocante à responsabilização dos Senhores JOSÉ LAÉRCIO e ALCIDES GONÇALVES PERERIA; III - autorizar a 3ª ICE a proceder à comunicação aos interessados citados no item II retro, em atendimento do art. 4º da Resolução nº 91/97; IV - determinar ao Senhor RAIMUNDO ANTÔNIO SANTOS NOVAES que, em 15 (quinze) dias, faça juntar aos autos o necessário instrumento de mandato, alertando-o sobre o disposto na Decisão nº 23/98, sob pena de o recurso oferecido não ser conhecido.

PROCESSO Nº 1839/97 - Contendo o Ofício nº 196/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para remessa de tomada de contas especial (Processo nº 030.002292/97). - DECISÃO Nº 1946/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 66 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4779/97 - Contendo o Ofício nº 196/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para o encaminhamento de TCE (Processo nº 141.005.059/97). - DECISÃO Nº 1947/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 35 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4817/97 - Contendo o Ofício nº 110/99-CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1948/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 51 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4989/97 - Contendo o Ofício nº 109/99-CBMDF-AG, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1949/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 47 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, concedeu a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que solicitou a consignação em ata de um voto de louvor ao Deputado Distrital RODRIGO ROLLEMBERG por sua atitude elogiável ao dispensar o recebimento da Gratificação denominada "Auxílio Moradia". O Tribunal decidiu não acolher a proposição, considerando que o assunto deverá ser apreciado pela Corte em momento próprio.

Nada mais havendo a tratar, às 12h10, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 144 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO

PROCESSO nº 4499/98
ORIGEM: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP
ASSUNTO: CONVÊNIO
EMENTA: Construção da 3ª ponte do Lago Sul. Convênio nº 54/98 celebrado em 9/9/98 entre o Distrito Federal, a TERRACAP e o DER/DF. Contrato nº 284/98 firmado em 21/9/98 pela TERRACAP com o Instituto dos Arquitetos do Brasil-Departamento do Distrito Federal - IAB/DF tendo por objeto o Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura. Diligência junto à TERRACAP. Conexão com o processo nº 4781/97 (arquivado). Conhecimento. Autorização de inspeção.

RELATÓRIO

Em pauta a construção da TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL. A Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE concluiu, em 10 de novembro último, o exame dos termos do Convênio nº 54/98 e do Contrato SETRA-DIJUR nº 284/98, celebrados pela TERRACAP, respectivamente, com o Departamento de Estradas de Rodagem do DF-DER/DF e com o Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB/DF, objetivando além da construção e seus respectivos acessos, a exploração direta e indireta da obra, mediante cobrança de pedágio.

No processo TCDF nº 4.781/97 (Relator: Conselheiro Frederico Augusto Bastos), verificou-se que não acudiram interessados à Concorrência Pública nº 007/97, aberta para licitar a elaboração do projeto executivo e a construção referida.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Feita diligência junto à TERRACAP para exame dos competentes processos (Nºs 111.001.746/97 111.001.166/98 e 111.001.224/98), as informações coligidas resumem-se no seguinte:

- a Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu parecer em agosto de 1998 justificando a realização da obra por intermédio da TERRACAP, não sendo exigível a instauração de procedimento licitatório;
- o parecer citado considerou legítima a instituição do pedágio e juridicamente possível a transferência, mediante convênio, tanto da exploração direta como da indireta da obra, desde que limitada ao ressarcimento do montante pecuniário por ela desembolsado;
- a TERRACAP providenciou a contratação do Projeto Básico para a organização e promoção de Concurso Público de Estudo Preliminar de Arquitetura;
- o Instituto dos Arquitetos do Brasil-Departamento do Distrito Federal-IAB/DF foi contratado pela TERRACAP com base no artigo 25, combinado com o art. 13, I, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação, singularidade dos serviços e notória especialização) para a coordenação e promoção do concurso público, a nível nacional;
- além dos aspectos legais, estéticos, técnicos e ambientais, os projetos concorrentes tiveram em conta os tombamentos e exigências da UNESCO (Patrimônio Histórico da Humanidade) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a que se sujeita o Plano Piloto de Brasília;
- o prazo para apresentação dos trabalhos transcorreu em 10/11/98, nos termos do § 4º, art. 22 da Lei nº 8.666/93;
- a sugestão é pelo conhecimento, regularidade da documentação e que seja autorizada inspeção, em época oportuna, para verificar o deslinde do concurso e a execução do projeto básico de arquitetura da 3ª ponte do Lago Sul.

VOTO

Ao proferir o voto condutor do arquivamento do processo nº 4781/97, na Sessão Ordinária de 10/12/98, o insigne Conselheiro Frederico Augusto Bastos, hoje presidindo esta Egrégia Corte, já tivera em conta a informação do Corpo Instrutivo nos termos seguintes:

"...verificamos que, quando da realização da Sessão Pública aberta pelo Presidente da Companhia para o recebimento das propostas, em 16.02.98, não houve interessado no certame licitatório, o que, a princípio provocaria alterações em algumas condições editalícias, conforme intenção demonstrada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

No entanto, a TERRACAP, provavelmente diante do desinteresse da iniciativa privada em assumir financeiramente o empreendimento, modificou radicalmente a sistemática, para desta feita, assumir o ônus da construção da 3ª Ponte do Lago Sul."

O arquivamento daquele feito foi então decidido, visto que o assunto estava sendo tratado no presente processo. Apesar dos fundamentos jurídicos dos procedimentos analisados até agora, com amparo em boa doutrina e pareceres da Procuradoria Geral do DF e da Divisão Jurídica da TERRACAP, a divulgação dos resultados do concurso público de arquitetura da terceira ponte do Lago Sul pela imprensa e a mudança de Governo, certamente, são circunstâncias que recomendam não se deva avançar no tratamento da matéria, sem as providências ora sugeridas.

Com esse ponto-de-vista, acompanho a instrução e **VOTO** por que o Tribunal

I - tome conhecimento

a) do termo do Convênio nº 054/98, pactuado entre o Distrito Federal, a TERRACAP e o DER/DF em 9/9/98;

b) do termo do Contrato SETRA/DIJUR nº 284/98, celebrado entre a TERRACAP e o Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal-IAB/DF;

c) do Edital de 22/9/98, que regulamentou o Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul;

II - autorize inspeção, a ser realizada em época oportuna, para verificar o deslinde do concurso objeto do Contrato nº 284/98 e a execução do projeto básico de arquitetura da referida obra de arte;

III - determine o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1998.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3399, de 11.3.99, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a decisão correta adotada no Processo nº 3495/97 é a seguinte:

PROCESSO Nº 3495/97 (apenso o de nº 145.000.549/96) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1099/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas; III. cientificar à RA XV quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1996, das seguintes falhas em relação às contas do agente de material: a) existência de materiais que não faziam parte do material de estoque; b) observado a circulação de pessoas não credenciadas no almoxarifado; c) o telhado do antigo depósito, hoje depósito conexo ao novo almoxarifado, estava em péssimo estado, pondo em risco os materiais ali armazenados; d) constatado a existência de rachaduras nas paredes externas do antigo depósito; e) extintores do antigo depósito não obedecem às normas de segurança, devido a aglomeração de material ao seu redor; f) existência de um guarda noturno exclusivo para o almoxarifado, mas o mesmo não permanece no local por falta de um lugar para se acomodar; g) iluminação precária ao redor do prédio do almoxarifado; h) não estão sendo obedecidas as datas de entrada e saída quando do lançamento nas fichas de controle de estoque. IV. determinar à RA XV que adote as medidas necessárias à correção das falhas assinaladas no item anterior, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V. nos termos dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos agentes de material da Administração Regional do Recanto das Emas e autorizar, considerando os servidores FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, Matrícula nº 39.639-7, Chefe da Seção de Material e Patrimônio em 01.01 e no período de 01.02 a 31.12.96, e EUDA ALVES DE MEDEIROS, Matrícula nº 43.946-0, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, no período de 02.01 a 31.01.96, quites com o erário distrital nos períodos respectivos; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução do apenso à origem.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V, VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053-000.296/99, resolve: PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º, inciso I; 13; e 19, incisos I, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; e 43, inciso III, Parágrafo 2º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e com os artigos 12, parágrafo 1º; 13; 14; 15 e 23 e 27 do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, a contar de 21 de abril de 1999.

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Esp./Mnt.
POR MERECIMENTO
OS SUBTENENTES BM
JOSUÉ CAVALCANTE e
JOSÉ NASCIMENTO DE BRITO.

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, inciso I; 13; e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; e 43, inciso II; e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de abril de 1999.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOBM/Adm.
POR ANTIGÜIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES QOBM/Adm.
CARMO CORREIA E LIMA,
NEISSER FERREIRA SERBETO,
LOURIVAL MARTINS DA SILVA,
VANDERLEY SABINO DOS SANTOS,
ISMAR BARBOSA,
JOSÉ EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO,
LUIZ CARLOS FREITAS CONCEIÇÃO,
JORGE ROBERTO ALVES(AG),
FERNANDO QUINTINO DOS SANTOS e
PEDRO BARRETO DOS SANTOS.

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, inciso I; 13; e 19, inciso III, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; e 43, inciso II; e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de abril de 1999.

AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/Adm.
POR ANTIGÜIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOBM/Adm.
WALTERCIDES PEREIRA ARAÚJO(AG),
AGENOR ROCHA CAMPOS(AG),
NATANAEL FRANCISCO SANTOS(AG),
MANOEL NOGUEIRA FILHO(AG),
ADEMILDO MESQUITA(AG),
JOSÉ ERNANDE DE SOUSA(AG),
FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS,
LUIZ ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA,
JORDELINO VIEIRA FILHO(AG) e
JULIMAR PEREIRA DA SILVA.

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, inciso I; 13; e 19, inciso I e II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; 43, inciso II e 46 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de abril de 1999.

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOBM/Comb.
POR ANTIGÜIDADE
OS SEGUNDOS-TENENTES QOBM/Comb.
ALEXANDRE COSTA GUEDES DE LIMA,
CÉLIO WILSON RODRIGUES,
WILTON XIMENDES CHAVES e
FRANCISCO SABINO DA SILVA NETO.

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, inciso I; 13; e 19, inciso II, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; 43, inciso II e 46 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de abril de 1999.

AO POSTO DE CAPITÃO QOBM/Comb.
POR ANTIGÜIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOBM/Comb.
WALDIR ALVES DA ASSUNÇÃO,
MARCOS ALÍPIO RIBEIRO ZEFERINO(AG),
ANTÔNIO ALMEIDA DE BRITO,
PEDRO BATISTA LIMA(AG),
WASHINGTON LUIZ MIRANDA DA SILVA e
EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA.

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso II; 6º, inciso I; 13; e 19, inciso I, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; e 43, inciso III, Parágrafo 2º, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, e com os artigos 12, Parágrafo 1º; 13; 14; 15; 23 e 27, do Decreto nº 8.459, de 15 de dezembro de 1985, contar de 21 de abril de 1999.

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Adm.
POR MERECIMENTO
O SUBTENENTE BM
NIRALDO DE OLIVEIRA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 22 de abril de 1999

PROCESSO Nº: 030-001.171/99; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o processo em referência, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o CB QPPMC EDEINA DA SILVA PIRES SOBRAL DE MELLO - Matrícula nº 15.475/X, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, Resolve:

NOMEAR o SD BM WENDER MOREIRA LOPES, MAT. 04800-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar.

Tornar sem efeito a Portaria de 18 de março de 1999, publicada no DODF nº 54, de 19/03/99, que Nomeou OFÉLIA MARIA OTAVIANO, para exercer o cargo em comissão, Símbolo DFG-11 de Chefe da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil

Nomear OFÉLIA MARIA OTAVIANO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 1999 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXX, XXXIII e XLVI, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 18.07.97, resolve:

1 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado para compor a Comissão Seletiva de Trailler, Quiosques e Similares: AURÉLIO ENES PATRÃO - mat. 94.425-4, Chefe de Assessoria Técnica, como Presidente, MÁRIO ROBERTO C. REIS - mat. 37.796-1, Fiscal de Posturas, como membro, ELIZABETH DA SILVA, mat. 25.612-9, Fiscal de Obras, como membro, JOSÉ SABINO PEREIRA, mat. 94.140-9, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômica, como membro e LUDMILA FERNANDES VALENÇA, mat. 95.302-4, Secretário Administrativo da Assessoria Técnica, como Secretária.

2 - Suspender temporariamente a emissão de novas autorizações de uso até que sejam analisados os processos de traillers, quiosques e similares em andamento na Administração Regional no tocante à legalização das autorizações de uso expedidas até a presente data.

3 - Ficam canceladas todas as autorizações concedidas para traillers quiosques e Similares a partir de 01.10.98, ficando os interessados notificados a comparecerem a esta RA-II.

4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 1999(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos V, XXX, XXXII, e XXXIII, do Art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, referente ao Regimento Interno da Administração, resolve:

DESIGNAR os servidores MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE - professora, FEDF, Assessora de Gabinete, matrícula nº 95.428-4, SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO - Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.318-8, SILVANEIDE DINIZ DE SOUZA - Auxiliar de Administração Pública, matrícula

nº 43.540-6, para sob a Presidência da Primeira, comporem Comissão de Sindicância, para apurar as irregularidades constantes do Processo nº 131.002.463/98.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

(*)Republicadas por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 74, de 19-4-99, pág. 10.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos XXX E XXXIII, do Art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, referente ao Regimento Interno da Administração; resolve:

DESIGNAR os servidores JÚLIO CESAR VIEIRA FRANÇA - Inspetor de Obras, Diretor da Divisão Regional de Obras, mat. nº 95.553-1, CARLOS MURILO E. M. MAIA - Engenheiro Civil, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, mat. nº 22.727-7, VALTER DA SILVA AGUIAR - Engenheiro Civil, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, mat. nº 94.523-4, LUIS FELIPE LAURIA - Inspetor de Obras, mat. nº 41.646-0, JOSMAR FERNANDES DA COSTA - Engenheiro Elétrico, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, mat. nº 95.451-9 e ELIANE DE FÁTIMA TORRES - Auxiliar de Administração Pública, mat. 43.110-9, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem Comissão Permanente incumbida do recebimento das Obras Públicas executados por terceiros no âmbito desta Região Administrativa.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, Artigo 28 do decreto nº 12.539 de 30 de julho de 1990, e em atendimento ao capítulo X, do Decreto nº 16.109/94, resolve:

1. Prorrogar por mais 30 dias, a vigência da Ordem de serviço de 22 de Dezembro de 1998, publicada no DODF de 31/12/98 nº 248 pag. 074, que constituiu a Comissão de Tomada de Contas do Almoarifado, conforme processo nº 140.000.190/99.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBIM NESTOR BENDER

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Promover a lotação, na Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 25.343-X, Técnico de Finanças e Controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Adjunto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.001.237/99
INTERESSADO : EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
REQUISIÇÃO Nº : 25/99
ASSUNTO : Requisição de Diárias

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 3 ½ (três e meia) diárias, em favor do servidor EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 25.235-2, Subsecretário da Receita da Secretaria de Fazenda, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 622,83 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), para atender ao deslocamento à cidade de Fortaleza/CE, para participar da reunião da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/CONFAZ, a realizar-se nos dias 13 a 16 de abril do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 66, de 18/02/89, em seu artigo 12, parágrafo 1º, resolve:

1. Conceder Progressão Funcional por Antiquidade aos seus servidores abaixo relacionados, Especialista de Educação, pertencentes à Carreira de Magistério Público, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros contados a partir da data individualmente mencionada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	SIT. ATUAL	SIT. NOVA	VIGÊNCIA
31.510-9	GILZA BENVINDA ROSA	ESP. EDUC.	U	X	XI	23.11.98
31.769-1	MARIA JOSÉ COUTINHO MOREIRA	ESP. EDUC.	U	XVI	XVII	24.04.98
24.442-2	ELIENE PESSANHA LOBATO	ESP. EDUC.	U	XXI	XXII	31.11.98

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar GILMAR JOSÉ DA ROCHA, matrícula 74.807-2, da função de executor do Convênio nº 028/95 - SEMTEC.
2. Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, Diretora do Departamento de Pedagogia/Educação Profissional - FEDF, como executora do Convênio nº 028/95 - SEMTEC, celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar GILMAR DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 58.967-5, da função de executor do Convênio nº 088/97 - PROEP.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 088/97 - PROEP, celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar JOSÉ RAFAEL MIRANDA, matrícula 56.085-5, da função de executor do Convênio nº 6992/97.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 6992/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar JOSÉ RAFAEL MIRANDA, matrícula 56.085-5, da função de executor do Convênio nº 012/97.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 012/97, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar JOSÉ RAFAEL MIRANDA, matrícula 56.085-5, da função de executor do Convênio nº 6829/97.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 6829/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar VALÉRIA ROCHA, matrícula 60.925-0, da função de executor do Convênio nº 7166/97.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 7166/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, matrícula 50.702-4, da função de executor do Convênio nº 95.998/98.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 95.998/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 62.713-5, da função de executor do Convênio nº 93.792/98.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 93.792/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar URÂNIA FLORES DA CRUZ FILHA, matrícula 40.380-6, da função

de executor do Convênio nº 95.101/98.

2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 95.101/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar URÂNIA FLORES DA CRUZ FILHA, matrícula 40.380-6, da função de executor do Convênio nº 10071/97.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 10071/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar KARENINA MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO IGREJA MÜHLHOFER, matrícula 36.894-6, da função de executor do Convênio nº 004/98.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 004/98, celebrado entre a Secretaria de Educação à Distância/MEC e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Dispensar KARENINA MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO IGREJA MÜHLHOFER, matrícula 36.894-6, da função de executor do Convênio nº 9330/97.
2. Designar ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM, matrícula nº 71.757-6, Diretora do Departamento de Pedagogia/Ensino Básico - FEDF, como executora do Convênio nº 9330/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE

Em 19 de abril de 1999

PROCESSO: 030.000.437/99

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (ATIVOS)

Em face das instruções contidas no presente processo e do disposto no art. 81 do Decreto 16.098/94, combinado com o art. 38, item I do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de R\$ 5.896,05 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), em favor de ANTONIO IBAÑEZ RUIZ. Encaminhe-se a DAG/SE, para publicação e emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento de despesa 3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria de Educação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº197 de 04/12/91, considerando o artigo 34; da Lei nº8.112/90 e o constante do Processo nº082.013330/98, resolve: Tornar sem efeito a Instrução datada de 14 de agosto de 1998, publicada no DODF nº156 de 18/08/98 que exonerou, a pedido, IRACILDA PEREIRA ROCHA, matrícula nº34.141-X, do cargo de professor MG2V, Padrão 01B, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo em vista que a mesma foi exonerada através do Processo nº082.012452/98, Instrução datada de 20/07/98.

A Diretora Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: 1- Designar os servidores abaixo para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vale-Transporte desta Fundação Educacional do Distrito Federal:

- Lucinara Santos Adjuto, matrícula nº 44.841-9;
 - Marilene Tosi, matrícula nº 24.860-6;
 - Mariza Lima Santos, Matrícula nº 56.803-1;
 - Cássia Barros Pacheco, matrícula nº 49.811-4.
 - Maria das Graças Afonso, matrícula nº 77.899-0;
 - Izabel Ferreira da Mata, matrícula nº 60.429-1.
- 2- Revogar a Instrução de 12/01/98.
3- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

Conceder aposentadoria a MARIA LETICIA MACHADO PIRES, matrícula nº 46.521-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 11E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.001552/99.

Conceder aposentadoria a MARIA OLINDA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 94.540-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e com as vantagens do Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.003151/97.

Conceder aposentadoria a EDNA FERNANDES DE SOUZA ORNELAS, matrícula nº 75.420-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.014989/98.

Conceder aposentadoria a ANTONIA MADEIRA DA SILVA, matrícula nº 93.382-1, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL e com o Artigo 41, § 1º, Inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.014195/98.

Conceder aposentadoria a IVANIR GRECO, matrícula nº 72.110-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.004927/98.

Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "c" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a MARIA CÉLIA BRAGA FERREIRA, companheira, e **Temporária** a FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS e DANIEL BRAGA DOS SANTOS, filhos do ex-servidor SÉRGIO WANDERLEY DOS SANTOS, matrícula nº 28.742-3, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 21 de fevereiro de 1999. Processo nº 082.002399/99.

Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Temporária** a JOSÉ CANDIDO DA CRUZ NETO e JORDÂNIA ARAUJO LIMA DA CRUZ, filhos do ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA CRUZ, matrícula nº 69.551-3, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 14 de fevereiro de 1999. Processo nº 082.002769/99.

Retificar a instrução de 30 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, do dia 08 de abril de 1999, que concedeu Pensão Vitalícia a JOSEFA ROSA DE MORAIS, viúva, e Temporária a LUCIANO MORAIS, filho do ex-servidor JOSÉ MORAIS, matrícula nº 78.285-8, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir Pensão Vitalícia a ANGÉLICA MARIA ANDRADE, companheira, nos termos do Artigo 217, Item I, alínea "c", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001955/99.

Retificar a Instrução de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, do dia 29 de dezembro de 1998, que concedeu aposentadoria a NORMA LÚCIA DE SIQUEIRA TORRES, matrícula nº 65.842-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, Padrão 24 A, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nível 01-GT3 e Padrão 24D, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.015413/98.

01. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Aposentadoria em Pensão, subordinada à Divisão de Pessoal, para coordenarem as atribuições relativas à averbação e apuração de tempo de serviço, processamento dos atos de aposentadorias e pensões, e ainda as ações concernentes ao pessoal aposentado e pensionista:

- ELÂNIA MARIA DE SOUSA LOPES, matrícula 63.607-X;
- MÔNICA DE SOUZA CARNEIRO, matrícula 20.446-3;
- MARINA YOKO KONDO, matrícula 65.609-7;
- BÁRBARA HAMU, matrícula 65.071-4;
- ELCIMAR RODRIGUES LEITE TORRES, matrícula 66.164-3;
- LUCIANA FRANCHES AMORIM D'AMACENO, matrícula 45.314-5;
- FLAVIA CAMPOS QUEIROZ GONÇALVES, matrícula 28.707-5;

02. Revogar as Instruções nº 427, de 13 de janeiro de 1993, nº 502, de 29 de dezembro de 1994 e nº 578, de 21 de agosto de 1996.

03. Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 092 de 16 de setembro de 1997 e designar MARIA REGINA RUSSO STAIN, matrícula nº 100.179-5, para executora do Convênio nº 132/96, que tem por objeto a Implementação e Modernização do Setor de Lavagem e Descontaminação da Biologia Médica do ISDF.

JORGE CAETANO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 059 de 31 de agosto de 1998 e designar NELMA DO CARMO FARIA, matrícula nº 100.002-1, para executora do Convênio nº 295/98, que tem por objeto dar apoio financeiro ao projeto de implementação dos serviços de vigilância Sanitária do LACEN/DF.

JORGE CAETANO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1999

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 5, item 1 e subitem 1.5, de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

- 1) Retificar em parte as Ordens de Serviço de Avaliação de Desempenho, publicadas nos DODF nº 23, de 01/02/96 e nº 24, de 03/02/99, respectivamente, por haver incorreção no original.
- 2) Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho de que trata o Decreto nº 14.647/93, de 25 de março de 1.993 e a Portaria nº 01/95 - SEA/GDF, dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, abaixo discriminados:

MATR.	NOME	GRAU	CONCEITO	EXERCÍCIO
126.817-1	MARLENE NUNES DE OLIVEIRA BORGES	4.45	BOM	1.995
115.852-0	HELENA MARIA LACERDA	4.80	EXCELENTE	1.998
128.247-6	MARTHA GONÇALVES VIEIRA	4.60	EXCELENTE	1.998

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.10 da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

- 1) Conceder **Progressão Funcional** nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, aos servidores constantes do Anexo desta Ordem de Serviço.
- 2) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato, retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.
- 3) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ANEXO I

MATRIC	NOME DO SERVIDOR	SITUACAO ANTERIOR	SITUACAO NOVA	DATA DA		
		CLASSE	PADRAO	CLASSE	PADRAO	VIAGENCIA

Regional: 10001 ADM - ADMINISTRACAO CENTRAL

Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***

120619-2;	ELENICE MAGALHAES RIBEIRO GUEDES	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	20.04.99
122659-2;	VITORIA REGIA PINHEIRO	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	16.04.99
122672-0;	FRANCISCA CAMPOS LOPES	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	12.04.99
122711-4;	FERNANDES BARNABE DA SILVA	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	24.04.99
125367-1;	ADINELIA VIANA DE BRITO	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	12.04.99
125427-8;	JOAO PEDRO DE CARVALHO	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	11.04.99

125480-4; IRIS COSTA E COSTA	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	19.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***
130732-1; CLELIA DE SOUZA MARINHO VIEGAS	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	08.04.99	
130733-9; GINTIA FERNANDES REIS	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	17.04.99	130775-4; MARIALICE NUNES S GARCIA CHAVES
130776-2; ANA OFELIA SOUSA CUNHA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	24.04.99	SEGUNDA IV SEGUNDA V 09.04.99
130783-5; VICTOR HUGO SALIM CABUS JUNIOR	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	09.04.99	Regional: 10003 CEDRHS - CENTRO DE DESENV. DE REC.HUM. P/ SAUDE
130803-3; DJULIANE DUPIM COSTA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	15.04.99	Categoria: *** ODONTOLOGO ***
130814-9; CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARQUES	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	12.04.99	
130847-5; LUIZ AUGUSTO ALVES MOREIRA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	26.04.99	120735-1; MARLUCE NAVES DE DEUS
132731-3; GENIVAN SILVA MORAES	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	15.04.99	ESPECIAL II ESPECIAL III 29.04.99
132799-2; MARIA CRISTINA LEONCIO LIMA ALVES	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	01.04.99	Categoria: *** ENFERMEIRO ***
132828-0; WASHINGTON LUIS TELES MACHADO	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	14.04.99	
132861-1; ARLEM RIBEIRO DE SOUZA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	15.04.99	122567-7; MARIA ISETE DE SOUZA
132866-2; SERGIO RONALD BEZERRA DA SILVA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	07.04.99	PRIMEIRA V PRIMEIRA VI 02.04.99
132888-3; EDIVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	07.04.99	129777-5; MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA
132944-8; CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	01.04.99	SEGUNDA IV SEGUNDA V 30.04.99
133850-1; FRANCISCO ROGERIO REGO DE MELO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	08.04.99	129843-7; SELMA CARDOSO DE LIMA
133899-4; RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	19.04.99	SEGUNDA IV SEGUNDA V 16.04.99
133934-6; IZABEL CRISTINA ARAUJO VITALINO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	08.04.99	132717-8; MARIA DAS MERCES COSTA REGO
133991-5; GILSON MATILDE DIANA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	08.04.99	TERCEIRA VI TERCEIRA VII 19.04.99
134099-9; WALLACE CARVALHO DA SILVA JUNIOR	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99	Categoria: *** MED.GENERALISTA ***
134159-6; NILDA ARAUJO DE SOUZA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99	128754-1; MARIA INES CASTELLI TELES
134173-1; LUCILENE TAVARES DA CUNHA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	11.04.99	SEGUNDA IV SEGUNDA V 05.04.99
134226-6; DALMI ALVES DA SILVA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	14.04.99	Regional: 10063 DRHDIV - DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS - DIVERSOS
Categoria: *** CONTRAMESTRE-MECANICA ***						
105913-1; EDMAR MESQUITA LEMES	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	19.04.99	Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***
Categoria: *** ARTIFICE-CARP.MARZENARIA ***						
126706-0; OSVALDO CONCEICAO SILVA	PRIMEIRA	II	PRIMEIRA	III	14.04.99	122662-2; NORMA SORAYA ALBUQUERQUE ANDRADE
133877-3; CARLOS MAGNO ALVES PEREIRA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	07.04.99	ESPECIAL II ESPECIAL III 06.04.99
134228-2; MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	07.04.99	125361-1; IVETE DOS SANTOS SILVEIRA
Categoria: *** ART.ESPEC.-OBRAS CIVIS ***						
116374-4; WAGNER DOS SANTOS CRUZ	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	01.04.99	ESPECIAL III ESPECIAL IV 09.04.99
Categoria: *** ARTIFICE-ELETR.COMUNIC. ***						
134106-5; TADEU DA SILVA HERCULANO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	06.04.99	132806-9; CARLA MARIA DA CONCEICAO N BRAGA
Categoria: *** ART.ESPEC.-ARTES GRAFICAS ***						
108552-2; JOSE BARROSO COSTA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	28.04.99	TERCEIRA VI TERCEIRA VII 02.04.99
Categoria: *** ARTIFICE-ALF.COSTURARIA ***						
104509-1; MARIA LILI BARROS	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	03.04.99	Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***
112957-1; LAZARA ILDA DA SILVA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	10.04.99	125528-2; CIRENE DOS SANTOS GONCALVES
116827-4; MARIA DE FATIMA FERNANDES	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	23.04.99	ESPECIAL III ESPECIAL IV 24.04.99
Categoria: *** MOTORISTA ***						
134056-5; VANDER LUIZ MORENO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	07.04.99	Categoria: *** ODONTOLOGO ***
134178-2; JOSE LUIS SILVA PEREIRA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99	132604-0; ALESSANDRA MARIA FRISSO
134179-1; ALCIDES GOMES DOS REIS	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	04.04.99	TERCEIRA IV TERCEIRA V 12.04.99
Categoria: *** ENGENHEIRO ***						
120540-4; CELINE MARIA CAMARA PESSOA	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	12.04.99	132621-0; RODRIGO JOSE NASCIMENTO RIBEIRO
135720-4; PAULO ROBERTO NUNES RAMOS	TERCEIRA	III	TERCEIRA	IV	17.04.99	TERCEIRA VI TERCEIRA VII 05.04.99
Categoria: *** ARQUITETO ***						
129817-8; MARCO ANTONIO SANTOS DE AMORIM	SEGUNDA	I	SEGUNDA	II	02.04.99	Categoria: *** FARMACEUTICO BIOL. FARMACIA ***
Categoria: *** TECNICO EM ASSUNTOS EDUC. ***						
119053-9; MARIA DULCE GOMES	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	13.04.99	135588-1; ANTONIO ROBERTO RAMOS
Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV. - L. E CONS. ***						
114091-4; JOAO PACHECO DE LIMA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	03.04.99	TERCEIRA IV TERCEIRA V 07.04.99
122685-1; JOSE ANCHIETA CORDEIRO	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	16.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***
122696-7; JOSE DUARTE BATISTA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	24.04.99	132597-3; MARIA SILVANA CARVALHO DE MOURA
Categoria: *** NUTRICAO ***						
125454-5; MARIA NEUDA FERREIRA DA SILVA	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	17.04.99	TERCEIRA VI TERCEIRA VII 01.04.99
Categoria: *** DESENHISTA ***						
129751-1; LUIS CLAUDIO DA SILVA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	06.04.99	Categoria: *** ENFERMEIRO ***
Categoria: *** AG.CINEFOT. E MICROFILMAGEM ***						
112954-6; GERSON DA SILVA LUCAS	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	10.04.99	120589-7; MARIA DE LOURDES FERREIRA JAYME
Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***						
125420-1; MARIA JOSEMI LIDA GONCALVES DA SILVA	PRIMEIRA	IV	PRIMEIRA	V	09.04.99	ESPECIAL II ESPECIAL III 18.04.99
Regional: 10002 COMP - CENTRO ORIENTACAO MEDICO PSICOPEDAGOGICO						
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***						
132801-8; ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	05.04.99	128755-9; CLAUDIA CRISTINA RAMOS DA S ALVES
Categoria: *** PSICOLOGO ***						
129911-5; SILVIA REGINA TACHINARDI	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	30.04.99	SEGUNDA IV SEGUNDA V 20.04.99
135687-9; ANDREA DE SA GONCALVES	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	24.04.99	134022-1; MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA
135703-4; DENISE DE FREITAS MARRECO	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	28.04.99	TERCEIRA II TERCEIRA III 29.04.99
Categoria: *** NUTRICIONISTA ***						
132923-5; JUSCELINO HONORIO DE OLIVEIRA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	15.04.99	Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***						
122713-1; VICENTE DE PAULO SOUSA VIEIRA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	18.04.99	127225-0; SILVANA DA SILVA MEIRELES
Categoria: *** ASCENSORISTA ***						
126739-6; JULIO CESAR ANTUNES	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	24.04.99	129705-8; MARINETE MARIA DE ASSIS DA SILVA
Categoria: *** ODONTOLOGO ***						
132654-6; RONALDO RADICCHI	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	12.04.99	SEGUNDA IV SEGUNDA V 05.04.99

Categoria: *** FARMACEUTICO BIOC. LABORATORIO ***

122621-5; CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 02.04.99
 122622-3; MARIA DE FATIMA D BOGHOSSIAN : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 03.04.99

Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***

125476-6; DENISE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 24.04.99

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

125439-1; EUNICE CARLOS DE BRITO : PRIMEIRA : III : PRIMEIRA : IV : 18.04.99
 125478-2; EDI OLIVEIRA TORRES MONTEIRO : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 30.04.99
 125484-7; WILMA CALACA DE MENEZES : PRIMEIRA : III : PRIMEIRA : IV : 25.04.99
 125523-1; MARIA NOELIA ALVES MACEDO : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 25.04.99
 125525-8; WALDERLEI SANT ANNA : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 26.04.99
 129762-7; ARLETE BENEZ : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 129772-4; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 129773-2; ALDAIR MAIA SANTOS DOS REIS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 129776-7; LUCIA MARIA PINHEIRO TEIXEIRA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 129778-3; CARLA SONY SAKR KHOURI FERNANDES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 129890-9; LUIS AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 130713-4; CARLOS AURELIO BRITO BASTOS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 03.04.99
 130719-3; JULIA JARES MERY COSTA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 01.04.99
 133775-1; ROSANILIA MARIA LEITE BOTELHO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 27.04.99
 134021-2; CLEIRENE PRADO DE SOUZA PEREIRA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134041-7; MARLI DE OLIVEIRA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99
 134185-5; ANALIA RIBEIRO QUINTANILHA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134270-3; INACIA ARAUJO SILVA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 20.04.99

Categoria: *** NUTRICIONISTA ***

122706-8; MARIA LUIZA VIDAL SHINODA : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 27.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

122588-0; IEDA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 02.04.99
 122649-5; IVONE PEREIRA FRANCA : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 13.04.99
 122653-3; ALDA BATISTA DOS SANTOS : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 09.04.99
 125267-4; DELMA FATIMA DO NASCIMENTO : ESPECIAL : III : ESPECIAL : IV : 11.04.99
 125317-4; ANA LUCIA DOS SANTOS : ESPECIAL : III : ESPECIAL : IV : 08.04.99
 127238-1; JOAO DA SILVA COSTA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 27.04.99
 127245-4; CELIA MARIA FERREIRA DOS REIS : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 24.04.99
 127253-5; ADAIR RICARDO DE AVILA SOUZA : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 29.04.99
 127256-0; GOETE DE BORGONHA PIRES : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 24.04.99
 127260-8; ANTONIO CARLOS DE LIMA : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 27.04.99
 127261-6; CARLOS AUGUSTO TORRES : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 24.04.99
 127274-8; ALDA MARIA DE SANTA LUZIA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 30.04.99
 129640-0; ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129646-9; RAIMUNDA ALVES MACHADO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129648-5; RENILDE BARROS TAVARES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129651-5; DENILSA BOMFIM DE SOUZA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129656-6; IRACI NUNES DA ROCHA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 05.04.99
 129665-5; ABRAAO JOSE DA ROCHA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129666-3; EULER DAS DORES PEREIRA DE SOUSA : SEGUNDA : II : SEGUNDA : III : 04.04.99
 129669-8; WILMAR CAMPOS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 05.04.99
 129675-2; LUCIA MARIA EDWARDS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129682-5; MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA DA SILVA : SEGUNDA : I : SEGUNDA : II : 04.04.99
 129687-6; LUCI APARECIDA SANTOS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129688-4; IEDA MARIA RIBEIRO FREIRE : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129689-2; TULIPER SANTOS SILVA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129694-9; JANIA RAMOS DE MORAIS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129702-3; ESTELITA DE LUCENA SARMENTO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129703-1; ELZA APARECIDA MARIA DOS REIS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129708-2; MARIA APARECIDA DOURADO PINTO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129714-7; LAILA FATIMA VICENTE : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 04.04.99
 129715-5; MARIA DE LOURDES CORREA : SEGUNDA : II : SEGUNDA : III : 04.04.99
 129719-8; ELIANE EULALIA SANTOS : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 04.04.99
 129721-0; AUGUSTO ALMEIDA RIBEIRO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129727-9; ADRIANA MALABOLI BASTOS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129730-9; DINEA ALVES E SILVA CASTRO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129731-7; DIVINA PEREIRA SOARES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 05.04.99
 129734-1; JOAO AFONSO CORTES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 05.04.99
 129745-7; DEUSLETE PEREIRA CAVALCANTE : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129746-5; MARLENE SILVESTRE DE OLIVEIRA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 11.04.99
 130564-6; MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO PIRES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 03.04.99
 130576-0; PAULO CESAR SANTANA TRINDADE : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 02.04.99
 130681-2; PERCILIANA INACIO BORGES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 08.04.99
 130683-9; VERA LUCIA DAS VIRGENS CABRAL : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 01.04.99
 130685-5; LUCIA MARIA MACHADO DA SILVA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 08.04.99
 130707-0; ELAINE SILVA ALMEIDA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 01.04.99
 130741-0; CARLOS ANTONIO ALVES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 130747-9; MARIA MADALENA RIBEIRO GARCIA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 02.04.99
 130769-0; MARIA LUCINETE PEREIRA : SEGUNDA : I : SEGUNDA : II : 04.04.99
 130781-9; CINEI ANDRADE DE SOUSA : SEGUNDA : II : SEGUNDA : III : 10.04.99
 130836-0; ANA RITA NUNES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 26.04.99
 130868-8; MARTA LUIZA CAETANO DA SILVA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 30.04.99
 131569-2; SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 20.04.99
 131571-4; MARLEI MARQUES CAMACHO : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 14.04.99
 131579-0; ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 15.04.99
 131597-8; LUCIA CAMPOS DE OLIVEIRA SEMANI : SEGUNDA : I : SEGUNDA : III : 28.04.99
 132619-8; CLEUDSONIA VIEIRA DO PRADO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 06.04.99
 132633-3; JOANA DARGUES RABELO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 13.04.99
 132666-0; MARIA DE LOUDES A SOUZA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 06.04.99
 132692-9; EDMILSON LOPES FALCAO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 13.04.99
 132703-8; GIOVANA BARREIROS CORDEIRO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 16.04.99
 132769-1; MONICA PAULA DE ARAUJO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 01.04.99
 132771-2; ELZA PEREIRA MORAES : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 02.04.99
 132815-8; EUCLIDES FERREIRA MENDES JUNIOR : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 20.04.99
 132833-6; JOSUE CARLOS ROBERTO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 05.04.99
 132837-9; MELQUISEDEC FERNANDES ALVES : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 19.04.99
 132838-7; JORGE MASSABANE : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 05.04.99
 132845-0; VANIA LUCIA FERRARI : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 13.04.99
 132846-8; ELNA MARIA FREITAS DE ARAUJO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 16.04.99
 132871-9; JOAO MARTINS DUARTE : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 22.04.99

132884-1; LUCIENE CARVALHO DE SOUSA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 12.04.99
 132886-7; MARIA DE LOURDES DA FONSECA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 16.04.99
 132918-9; LUCIMAR BATISTA DE CARVALHO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 30.04.99
 132921-9; EDILEUZA DE CASTRO BARBOSA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 19.04.99
 132927-8; MARIA LUZIA RODRIGUES ALVES SILVA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 14.04.99
 132928-6; LENIR IANELATTI SALOMAO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 16.04.99
 132941-3; DINERY MAIA FERREIRA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 20.04.99
 132942-1; MARIA DAS DORES PEREIRA NEPOMUCENO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 19.04.99
 132993-6; LINDALVA DE JESUS PINHEIRO FERREIRA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 14.04.99
 133889-7; MARIZA HELENA DOS SANTOS LIMA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 05.04.99
 133916-8; MARIA ABADIA LIMA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 13.04.99
 133930-3; CLEIDILENE MARTINS DA COSTA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99
 133959-1; ANA MARCIA SILVA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99
 134006-9; MIRIAM PEREIRA DE SOUZA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134037-9; ELISABETE REZENDE DE ARAUJO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 12.04.99
 134053-1; ELIANA DE PAULA CARVALHO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99
 134066-2; CELSON GONCALVES DE SOUZA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134070-1; TERESINHA PERES GOMES : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 05.04.99
 134079-4; ERNESTINA GONCALVES DE MELO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134087-5; MARIA DA SAUDE AGUIAR : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134098-1; MARISA ARAUJO BRITO MELO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134137-5; ANGELINA DA SILVA LIMA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134155-3; CONCEICAO MARIA B. NASCIMENTO SOUZA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 15.04.99
 134230-4; JOCELIA BORGES GALVAO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 15.04.99
 135645-3; IRENE PINTO PATTERSON : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 10.04.99
 135667-4; SILONILDE MARIA MOREIRA C. PEREIRA : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 05.04.99
 135715-8; ROSELY IZABEL TIAGO CAMPOS : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 19.04.99
 135727-1; SONIA REGINA MARQUES DOS SANTOS : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 07.04.99

Categoria: *** TECNICO EM RADIOLOGIA ***

133804-8; ELSON BATISTA MACHADO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99
 133809-9; LUIS VICENTE CUMARU : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99
 133824-2; JOEL LOUREDO LEMES : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 08.04.99

Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICIO SOCIAL ***

132735-6; BRUNO CORREA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 01.04.99
 132758-5; CLEIA PEREIRA GOMES FARIAS : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 16.04.99

Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. - L. E CONS. ***

114827-3; IRACI SARAIVA COSTA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 14.04.99
 119176-4; MARIA DO CARMO GOMES OLIVEIRA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 15.04.99
 122751-3; FLORICENA ALVES DE LIMA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 27.04.99
 125381-6; MARIA ODETE SOUSA OLIVEIRA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 17.04.99
 125486-3; ONICIA DA CRUZ PAULA : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 17.04.99

Categoria: *** NUTRICAD ***

125431-6; MARIA JULIA DE MAGALHAES FERREIRA : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 16.04.99
 134030-1; MARIA DO SOCORRO FERREIRA : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 28.04.99
 134068-9; ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS FARIAS : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 14.04.99

Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. - PADIOLEIRO ***

120657-5; JONAS DE JESUS AMORIM : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 20.04.99
 120738-5; EDMAR CAMPOS ARANHA : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 29.04.99

Categoria: *** MED. CARDIOLOGIA ***

120544-7; ROSEANNE DE FATIMA RAMOS ALMEIDA : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 07.04.99

Categoria: *** MED. NEFROLOGIA ***

120502-1; MARIA VICTORIA PEREZ CAVALCANTI : ESPECIAL : III : ESPECIAL : IV : 06.04.99

Categoria: *** MED. OFTALMOLOGIA ***

122604-5; RICARDO CASTANHEIRA DE CARVALHO : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 09.04.99
 132982-1; DIANA PIRES DE SOUZA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 28.04.99

Categoria: *** MED. ORT. E TRAUMATOLOGIA ***

125447-2; CARLOS AUGUSTO GADELHA : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 12.04.99
 126734-5; JOSE WILSON DO BONFIM LOPES : PRIMEIRA : II : PRIMEIRA : III : 15.04.99

Categoria: *** MED. OTORRINOLARINGOLOGIA ***

132978-2; ANA MARIA DE FREITAS MACHADO BRAGA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 28.04.99

Categoria: *** MED. PSIQUIATRIA ***

125408-1; MARGARETH DINIZ CELMER : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 16.04.99

Categoria: *** MED. TERAPIA INT. ADULTO ***

125362-0; JOSE EDUARDO TREVIZOLI : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 15.04.99

Categoria: *** MED. UROLOGIA ***

125430-8; ELSON ROBERTO RIBEIRO FARIA : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 11.04.99

Categoria: *** MED. CIR. CARD.-PERIFERICA ***

125504-5; LUTGARDES POGGI DE FIGUEIREDO : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 24.04.99

Regional: 11005 HMB - HOSP. MATERNO INF. BRASILIA

Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***

132809-3; MARIA BENAUREA SANTOS : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 01.04.99
 133905-2; CLEIDE IRENE XAVIER DA SILVA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 13.04.99
 134004-2; MARIA DE LOURDES S. AGUIAR MEIRELES : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 19.04.99
 134187-1; FABRICIA CYPRIANO DO NASCIMENTO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 11.04.99

Categoria: *** MOTORISTA ***
 132964-2; NOELIO FERREIRA DO COUTO : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 01.04.99
 134217-7; AUREO BRASILENSE CORREA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 28.04.99
 134245-2; ERNANI VIANA DA SILVA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 14.04.99

Categoria: *** FARMACEUTICO BIOC. LABORATORIO ***
 128771-1; VALDENIRA CORDEIRO DE QUEIROS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 26.04.99
 129840-2; MARIA CLAUDIA DOMINGUES ABREU : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 16.04.99
 129841-1; ROSANA MARIA BREVES DE PAIVA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 18.04.99

Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***
 119022-9; TEREZA CRISTINA FORMIGA CARDOSO : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 13.04.99
 126741-8; LUZIA TEREZINHA VICENTE DA SILVA : PRIMEIRA : II : PRIMEIRA : III : 28.04.99
 130708-8; RITA DE CASSIA DIAS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 08.04.99

Categoria: *** ENFERMEIRO ***
 120854-3; BENTA FERREIRA LIMA E SILVA : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 20.04.99
 122657-6; TEREZA SOLANGE FEITOSA FERRER : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 05.04.99
 129849-6; LIGIA MARIA FONTES DOS SANTOS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99
 134184-7; MARIA EUNICE BORGES ASSIS : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 14.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 122562-6; EUNICE LEANDRO DA SILVA : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 02.04.99
 125379-4; MARIA IMACULADA FONSECA : ESPECIAL : III : ESPECIAL : IV : 11.04.99
 125426-0; CLAUDIA OLIVEIRA MIGAIRE : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 10.04.99
 127239-0; ANA AMELIA CUNHA DO ESPERITO SANTO : ESPECIAL : I : ESPECIAL : II : 29.04.99
 129636-1; MARILUSE MIRANDA BATISTA LACERDA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129655-8; ELCIMAR NUNES DE ARAUJO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129660-4; ROSINEIRE SILVA LEAO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129696-5; REGINA MOREIRA DA SILVA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129712-1; LUZIA DE GODOY BARROS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129735-0; NEILA MOURA MOREIRA IRAOLA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 129741-4; MARLI PEREIRA DE SOUZA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 130715-1; RITA HELENA FERREIRA RAMOS : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 11.04.99
 130759-2; JOANA DARC FREITAS DA SILVA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 10.04.99
 130782-7; OLANEIDE DE JESUS CARDOSO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
 130788-6; ODETE ROSA TAVARES DE BRITO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 11.04.99
 130796-7; JAMAR EUSTACIO ALVES : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 08.04.99
 130805-0; MARIA JOSEFA LIMA DO NASCIMENTO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 10.04.99
 130806-8; SANDRA GONCALVES DIAS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 15.04.99
 130807-6; EDJANE DE SOUSA : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 15.04.99
 131568-4; GENUINA ARAUJO DA SILVA : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 22.04.99
 131581-1; ADAILSON JOSE NERE DE MATOS : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 22.04.99
 132658-9; JOANA DARC MENDONCA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 16.04.99
 132770-4; ZELIA TEODORO RODRIGUES : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 02.04.99
 132855-7; MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 05.04.99
 132893-0; JOVINA ROSA DE SANTANA FREITAS : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 05.04.99
 132949-9; DALVANI MARTINS XAVIER DO AMARAL : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 27.04.99
 134054-9; GILDETE AMORIM DE SOUSA GUEDES : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 14.04.99
 134071-9; AIDE ARCANJO DO CARMO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 19.04.99
 134100-6; ISOLINA FELIX E SOUZA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 134119-7; ZULMIRA LUCIA SALES : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 20.04.99
 134213-4; BENEDITA CORDEIRO DA SILVA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 15.04.99
 134216-9; TERESINHA GOMES DE CASTRO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 20.04.99
 134220-7; CLEIDE MARCIA REZENDE : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 19.04.99
 134227-4; MILTON JUSTINIANO DE SOUSA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 18.04.99
 135642-9; NAGELA MUNIZ CALDEIRA : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 04.04.99
 135672-1; MARIA GORETH REZENDE RIBEIRO : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 07.04.99
 135692-5; RAGILSON FERREIRA LIMA : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 10.04.99
 135743-3; ANA CRISTINA PINHEIRO : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 19.04.99

Categoria: *** TECNICO EM RADIOLOGIA ***
 133770-0; LUIZ CESAR SANTOS DA CUNHA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99

Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL ***
 134186-3; JOSE CARLOS TIAGO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 12.04.99

Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM ***
 120616-8; MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 18.04.99
 120715-6; MARIA DE JESUS DE ARAUJO : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 26.04.99

Categoria: *** AUX.TEC.LABORATORIO - HEMAT. E HEMO ***
 122740-8; ANA MARIA DA SILVA : ESPECIAL : III : ESPECIAL : IV : 26.04.99

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***
 125397-2; FLORISVALDO DE SOUSA RIBEIRO : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 16.04.99

Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***
 120511-1; RICARDO AUGUSTO VIEIRA ABOUDB : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 04.04.99

Categoria: *** MED.TERAPIA INT. ADULTO ***
 129771-6; EDIVALTER VIUDES DANTAS : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 16.04.99

Categoria: *** MED.TER. INT. NEONATAL ***
 120513-7; MAURO PROENCA FELIPPE BACAS : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 05.04.99

Regional: 11012 CSB 1 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 1

Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***
 130810-6; MARIA DE FATIMA M DE C CONTE : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 15.04.99

Regional: 11013 CSB 2 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 2
 Categoria: *** ODONTOLOGO ***
 132655-4; NOEMIA YURIKO SASAKI : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 06.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 131586-2; MARIA DOS REIS GUIMARAES ARAUJO : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 14.04.99

Regional: 11044 CSB 5 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 5

Categoria: *** ENFERMEIRO ***
 125506-1; DENISE COLMENERO MOREIRA ALCANTARA : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 19.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 131600-1; NILDA CAIXETA ROSE : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 15.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***
 134258-4; JOSENI JOSE SEABRA : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 20.04.99

Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***
 125338-7; EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 08.04.99

Regional: 11045 CSB 6 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 6

Categoria: *** ENFERMEIRO ***
 129825-9; ANA ANGELICA COELHO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 125388-3; MARIA DAS GRACAS COELHO S PAULINO : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 16.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***
 132715-1; LUCIA EDNA CAMPANARO SILVA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 19.04.99

Categoria: *** MED.CLINICA MEDICA ***
 129832-1; MONICA HERINGER DE SOUZA CRUZ : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 16.04.99

Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***
 129878-0; ADMILTA SERAFIM DE MELO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 09.04.99

Regional: 11046 CSB 7 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 7

Categoria: *** NUTRICIONISTA ***
 127700-1; CARMEN MARIA MEYER DE AMARAL : PRIMEIRA : V : PRIMEIRA : VI : 27.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***
 122583-9; NUBIA MARIA DO NASCIMENTO BASTOS : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 02.04.99
 125517-7; STELLA MARIS NASCIMENTO DAS CHAGAS : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 25.04.99

Regional: 11047 CSB 8 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 8

Categoria: *** ODONTOLOGO ***
 120754-7; LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 29.04.99
 120758-0; DELFINA ASSUNCAO SELEIRO PIMENTEL : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 29.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 129668-0; ELIZABETH DE CASSIA FERREIRA : SEGUNDA : II : SEGUNDA : III : 04.04.99

Regional: 11048 CSB 18 - CENTRO DE SAUDE A.S.SEBASTIAO

Categoria: *** PSICOLOGO ***
 135677-1; ROSA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA : TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 25.04.99

Categoria: *** ENFERMEIRO ***
 125563-1; SHIRLEI QUIRINO PEREIRA DE MEDEIROS : PRIMEIRA : IV : PRIMEIRA : V : 24.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 133922-2; MARIA DE LOURDES A DE A RIBEIRO : TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 12.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***
 132706-2; JOANA DARC MESSIAS DA SILVA : TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 01.04.99

Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***
 120479-3; MARIA LUIZA LEAL MEYER : ESPECIAL : II : ESPECIAL : III : 04.04.99

Regional: 11064 CSB 17 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 17

Categoria: *** ENFERMEIRO ***
 129887-9; JOAQUIM GRANDAO ALEIXO : SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***
 122598-7; ROSELY MARCIA DE SOUZA : ESPECIAL : IV : ESPECIAL : V : 02.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***
 131605-2; KATIA MARIA DOS SANTOS LOPES : SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 14.04.99

Regional: 11065 DESAT - DEPTO DE SAUDE DO TRABALHADOR			
Categoria: *** MOTORISTA ***			
134126-0; MARCOS ANTONIO BEZERRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 27.04.99
Categoria: *** PSICOLOGO ***			
135682-8; ELVIA LIMA REZENDE	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA : V : 12.04.99
Categoria: *** ENFERMEIRO ***			
122596-1; MIROMAR PEIXOTO SILVA	: PRIMEIRA	: III	: PRIMEIRA : IV : 02.04.99
133927-3; RAQUEL MONICA LEMOS DE ALBUQUERQUE	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 11.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
122623-1; SUELY RIBEIRO SILVA DE ARAUJO	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL : V : 09.04.99
133941-9; MARCIA DIAS SANTOS PEREIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 08.04.99
Categoria: *** MED. ANESTESIOLOGIA ***			
120521-8; MYRIA VIEIRA DE SOUZA JORDAO	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL : III : 04.04.99
Categoria: *** MED. MEDICINA DO TRABALHO ***			
128166-6; JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 28.04.99
Regional: 11066 HAB - HOSPITAL DE APOIO			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
133858-7; FILOMENA MARIA COSTA DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 08.04.99
133874-9; MARIA JOSE DUARTE DE SOUZA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
133881-1; MARLI CLARA DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 15.04.99
133894-3; ALESSANDRA FERREIRA DE CERQUEIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
133897-8; GUSTAVO FERREIRA PAIVA SANTOS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 04.04.99
133903-6; MARCIA BARROS DE OLIVEIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 11.04.99
133906-1; ONEGINDA NUNES DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
133961-3; CLAUDIA REGINA ZARA DE P. LACKMAN	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
133995-8; FABIO WILAMY FARIAS DE SALES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 07.04.99
134042-5; IVONETE SILVEIRA MOREIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 08.04.99
134116-2; CELIA LUCAS DIAS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
Categoria: *** MOTORISTA ***			
134139-1; ISABEL VILARINHO DE BRITO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 05.04.99
134215-1; MANOEL QUEIROZ LOPES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 08.04.99
134219-3; JOSE CIPRIANO NETO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 08.04.99
134223-1; JOSE RITA VAZ DA COSTA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 11.04.99
134231-2; CELSO ROBERTO FIRMINO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 11.04.99
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***			
134039-5; VALTER LUIS DE OLIVEIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 11.04.99
134059-0; ROSANGELA BANDEIRA NUNES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 04.04.99
134072-7; CELESTE FERREIRA GOMES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 12.04.99
134172-3; EROSMILDA PEREIRA ROLDÃO RIBEIRO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 04.04.99
134177-4; MAX MARUSAN CAMARA RODRIGUES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 04.04.99
134182-1; VILZA SANTOS DE ALENCAR	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 12.04.99
134183-9; IZAILMA CIPRIANO DE AZEVEDO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 15.04.99
134189-8; MARIVELTON TELES DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 05.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***			
130718-5; EDINA JOAQUIM DE MORAIS	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 10.04.99
130813-1; ELENICE DE SOUSA BARBOSA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 12.04.99
132590-6; LUCY MARY CAVALCANTI STROHER	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA : VII : 19.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
133999-1; MARIA DA LUZ PIMENTEL DE QUEIROZ	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
134002-6; MARIA GEILZA FELIX DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 20.04.99
134009-3; VALDEVINO VALENTIM DE SOUSA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 19.04.99
134050-6; ONIR DAS GRACAS SOUSA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 15.04.99
134074-3; CELIO SUAI D DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 12.04.99
134144-8; VALDENI ROQUE DOS SANTOS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 05.04.99
134146-4; ROSANGELA DOS SANTOS DE FARIAS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 07.04.99
134195-2; ELZINA FERREIRA DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 04.04.99
134197-9; LAFAIETE VIEGAS ALVES JUNIOR	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 20.04.99
134201-1; RUTH REIS DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 18.04.99
134236-3; GIZILDA ALVES PEREIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 19.04.99
135713-1; JOANITA RODRIGUES DE ALMEIDA	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA : V : 18.04.99
135738-7; SELMA CRISTINA LOPES DA S GUERRA	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA : V : 18.04.99
Categoria: *** NUTRICAÇÃO ***			
134028-0; HELOISA RIBEIRO GALVAO SOUZA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
134044-1; MARIA DA APARECIDA RIBEIRO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 18.04.99
134188-0; LUCINEIDE ALVES SANTANA DE LIMA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 14.04.99
134192-8; LEONDIRA ALVES DE CARVALHO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 26.04.99
Categoria: *** ORTOPEdia E GESSO ***			
133777-7; MARILENE COSTA DE ARAUJO DA SILVA	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA : V : 11.04.99
133822-6; LUIS CLAUDIO MARTINS DOS ANJOS	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA : V : 07.04.99
Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***			
119099-7; NAZARE DE FATIMA FERREIRA L MATOS	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL : V : 05.04.99
Categoria: *** MED. MED. FIS. E REABILIT. ***			
134242-8; CELI MARIA FRANRIN ALVES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 05.04.99

Regional: 12034 CSB 9 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 9			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
133923-1; BETANIA DE FATIMA F DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 15.04.99
133939-7; MARIA LETICE DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 18.04.99
Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL ***			
122681-9; EURIDES LIMA DE OLIVEIRA	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL : V : 18.04.99
Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. - L. E CONS. ***			
130811-4; KARLA CRISTINA BARBOSA CUNDARI	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 11.04.99
Regional: 12048 CSB 10 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 10			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
130820-3; RONNIE GOMES LIMA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 15.04.99
132730-5; TERESA DE SAMARINA ABADIO POMPEU	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA : VII : 07.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
125318-2; REGINA PACHECO WANZELLER LEMOS	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL : II : 08.04.99
129684-1; MIRYAN DE OLIVEIRA VARGAS	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 04.04.99
Regional: 12049 CSB 11 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 11			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
133893-5; ELAINE CRISTINA DE SOUSA SANTOS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 12.04.99
Categoria: *** ODONTOLOGO ***			
120588-9; MARCIA APARECIDA ALVES	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL : III : 18.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***			
125446-4; MARIA ADELAIDE DE SOUZA FERREIRA	: PRIMEIRA	: IV	: PRIMEIRA : V : 19.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
127248-9; ELEONORA MARTINS MELCHIOR	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL : II : 27.04.99
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***			
122589-8; GILZA DUARTE DOS SANTOS	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL : V : 02.04.99
Regional: 12050 CSB 12 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 12			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
122691-6; CIRA MARIA COSTA MATOS	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL : III : 17.04.99
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***			
132768-2; SENIR SEVERINO DA SILVA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 12.04.99
Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***			
120602-8; GENY MARTINO DE MENEZES	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL : III : 20.04.99
Categoria: *** MED. GINECO. E OBSTETRICIA ***			
128820-2; MARIA DAS GRACAS SOUZA SCHLUPP	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 10.04.99
Categoria: *** MED. GENERALISTA ***			
128757-5; ARMANDA MARIA DE AZEVEDO CORDEIRO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 14.04.99
Regional: 12051 CSB 13 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 13			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
130766-5; FATIMA CRISTINA TARANTO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 04.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
129706-6; FRANCISCA ISABEL DE SOUZA SANTOS	: SEGUNDA	: I	: SEGUNDA : II : 06.04.99
Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL ***			
132776-3; VALERIA VARGAS DA COSTA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA : VII : 01.04.99
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***			
129732-5; MARILENE DE OLIVEIRA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 10.04.99
131608-7; DIENE SANTOS AMORIM	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA : IV : 14.04.99
Regional: 12052 CSB 14 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 14			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
130787-8; CARLOS JOAO ZEFERINO DE SOUZA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 09.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
129737-6; CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 04.04.99
130834-3; ELIANA DE OLIVEIRA BESSA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 18.04.99
131598-6; APARECIDA SERAFIM MATOS	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA : IV : 14.04.99
Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. - FARMACIA ***			
122742-4; CONCEICAO DE MARIA L ALVES FONSECA	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL : V : 30.04.99

Regional: 12055 HRAN - HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***

122650-9;	CELSA DE FATIMA NINA DE MECENAS	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	09.04.99
125509-6;	IVANILDA MIRANDA MAGALHAES	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	24.04.99
125549-5;	FABÍOLA DE BRITO MENDONÇA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	26.04.99
127295-1;	FLORENCIA VIANA LOPES DE SOUZA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	28.04.99
130728-2;	MARINEZ CARDOSO DE AQUINO ALVES	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	11.04.99
132981-2;	NILTON FAGUNDES VIRIATO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VII	26.04.99
133902-8;	ITALDO DE ARAUJO VERLANGIERI	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VI	20.04.99
133982-6;	LINDALVA MARIA DE ALMEIDA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	19.04.99

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

130848-3;	NAYTON BATISTA NONATO	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	18.04.99
130850-5;	APARECIDA GOMES FERNANDES	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	24.04.99

Categoria: *** ASCENSORISTA ***

126708-6;	MARIA HELIZABET VIEIRA DA SILVA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	22.04.99
126735-3;	CLEUSA ALVES DA SILVA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	18.04.99

Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***

129905-1;	HELOISA MARTINS BELE BARBOSA	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	26.04.99
-----------	------------------------------	---------	-----	---------	----	----------

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

120591-9;	MARIA DAS GRACAS DOS REIS	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	25.04.99
120622-2;	ALBA LUCIA BEZERRA DE SOUZA	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	19.04.99
120665-6;	ZELIA DAS GRACAS MOREIRA	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	25.04.99
129752-0;	MONICA MOLITERNO	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	24.04.99
129764-3;	ELIETE CAMARGO GOMES	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	24.04.99
129812-7;	LILIANA PINTO SANTOS	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	24.04.99
129814-3;	SILVANA VEDOVELLI	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	24.04.99
129845-3;	INAH MARIA DE QUEIROZ	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	24.04.99

Categoria: *** NUTRICIONISTA ***

122702-5;	SANDRA MARIA DO AMARAL	PRIMEIRA	V	PRIMEIRA	VI	26.04.99
125269-1;	MARIA BATISTA DE MEDEIROS	PRIMEIRA	IV	PRIMEIRA	V	01.04.99
125304-2;	ELMARIA MENEZES DE ASSIS	PRIMEIRA	IV	PRIMEIRA	V	01.04.99
128767-2;	NORMA GONZAGA GUIMARAES	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	18.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

122563-4;	ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	03.04.99
122575-8;	MARIA NATALICE DA SILVA SOUSA	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	04.04.99
122618-5;	MARIA DE JESUS PEREIRA DINIZ	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	05.04.99
122654-1;	ROSENE ASSIS ROSA	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	11.04.99
122663-1;	LAURA HILARIO DA SILVA	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	16.04.99
122666-5;	MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	27.04.99
125329-8;	MAGNA LUCIA RIBEIRO	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	11.04.99
125343-3;	CLORES MARIA SILVA DE MORAES	PRIMEIRA	IV	PRIMEIRA	V	15.04.99
125357-3;	VILMA RODRIGUES PERNAMBUCO PINTO	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	15.04.99
125435-9;	ROSIANE MELLO PEREIRA SOTI	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	16.04.99
125457-0;	IVONETE DE FATIMA C DE OLIVEIRA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	16.04.99
125487-1;	MARIA APARECIDA DA SILVA	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	26.04.99
125489-8;	ZILDA MARIA SILVA DE ALMEIDA	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	26.04.99
127217-9;	MARIA NIZIMELIA DE SOUSA BEZERRA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	28.04.99
127218-7;	VALDIR PEREIRA SANTOS	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	27.04.99
127226-8;	MARIA DE LOURDES MATIAS SARATAVA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	28.04.99
127243-8;	ELIANE NUNES LIMA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	30.04.99
127263-2;	PEDRO DE ALCANTARA FONSECA CORREIA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	29.04.99
127288-8;	ALEXANDRE CAMPOS BATISTA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	30.04.99
129650-7;	NILZA BATISTA CLAUDINO	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	04.04.99
129664-7;	TELMA MARIA MOURA RODRIGUES	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129670-1;	SOLANGE APARECIDA R DE S MEDEIROS	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129672-8;	MARIA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129695-7;	CLAUDIA SANTOS VIEIRA DE SOUZA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129697-3;	JARUQUELINE RODRIGUES LOURENCO	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129709-1;	MARIA DO CARMO DE JESUS LIMA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129728-7;	MARIA SILVA CRUZ	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	04.04.99
129744-9;	IRANI ALVES PEREIRA	SEGUNDA	I	SEGUNDA	II	05.04.99
130790-8;	ELZA JOANA CUNHA	SEGUNDA	II	SEGUNDA	III	19.04.99
130804-1;	IZA ABADIA DE OLIVEIRA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	08.04.99
131576-5;	ALARICO DOMINGOS DIAS DOS SANTOS	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	13.04.99
131620-6;	VERONICA MARIA ABIORANA C FONSECA	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	24.04.99
131621-4;	TERESINHA LUCAS EVANGELISTA	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	16.04.99
132648-1;	MAULI APARECIDA DA SILVA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	06.04.99
132826-3;	MARIA JOSE CAMELO DE SOUSA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	19.04.99
132879-4;	ANA MARIA DE JESUS O BRAGA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	12.04.99
132892-1;	ROBERTO CARLOS FONSECA DOS SANTOS	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	05.04.99
132937-5;	CLAUDIONICE L' ... DA CONCEICAO	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	15.04.99
132954-5;	OTAVIO MOURA CARVALHO	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	...
132955-5;	ANA RITA DA SILVA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	20.04.99
134061-1;	MARLI ALVES DAS NEVES	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	19.04.99
134114-6;	JAIRO PEDRA DE OLIVEIRA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	15.04.99
134141-3;	ROSILENY MARIA JOSE ROCHA DINIZ	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	20.04.99
134161-8;	MARIA LECI SOUZA DOURADO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	19.04.99
134239-8;	AURELIA DIAS DE JESUS	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	18.04.99
134259-2;	MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	26.04.99
134328-9;	MARIA CANDIDA DA SILVA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	20.04.99
135662-3;	COSMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	10.04.99
135673-9;	MAURICIO MENDES DE PAIVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	11.04.99
135675-5;	GILDILENE LINS GOMES FONTENELE	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	10.04.99
135723-9;	MARIA FRANCISCA DA SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	07.04.99
135725-5;	ADALGIZA FONSECA E SILVA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	10.04.99

Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM ***

120582-0;	NEIDE NASCIMENTO DA SILVA	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	14.04.99
125190-2;	REGINA DOS SANTOS	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	01.04.99
125452-9;	RITA VALERIA RODRIGUES DA SILVA	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	16.04.99

Categoria: *** ENFERMAGEM ***

122668-1;	MARIA HELENA PARENTE ROSAL	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	10.04.99
-----------	----------------------------	----------	-----	----------	----	----------

Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV. - L. E CONS. ***

114849-4;	IVONE CALDAS	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	22.04.99
125008-6;	ANA DE AGUIAR RIOS	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	10.04.99

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

122763-7;	BENEDITA DE MELO COUTINHO	ESPECIAL	III	ESPECIAL	IV	26.04.99
125442-1;	NELY FERREIRA MENDES	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	15.04.99

Categoria: *** MED.CLINICA MEDICA ***

120507-2;	LILIAN BARBOSA LIMA ABOUDIB	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	04.04.99
-----------	-----------------------------	----------	----	----------	-----	----------

Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***

120600-1;	DALVA BRAZ DE OLIVEIRA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	15.04.99
122722-0;	ANTONIO CESAR PAES BARBOSA	PRIMEIRA	V	PRIMEIRA	VI	27.04.99

Categoria: *** MED.MED. FIS. E REABILIT. ***

134243-6;	MARIA ALICE SIMIONI	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99
-----------	---------------------	----------	---	----------	----	----------

Categoria: *** MED.NEUROLOGIA ***

126732-9;	JOSE MERGLISSOR SOARES CUNHA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	08.04.99
-----------	------------------------------	---------	----	---------	---	----------

Categoria: *** MED.SANITARISTA ***

120509-9;	MARIA LETICIA DE SA NERY	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	11.04.99
-----------	--------------------------	----------	----	----------	-----	----------

Regional: 12058 CSB 15 - CENTRO DE SAUDE DE BRASILIA 15

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

122595-2;	SANDRA MARIA AQUINO E SILVA	PRIMEIRA	V	PRIMEIRA	VI	02.04.99
-----------	-----------------------------	----------	---	----------	----	----------

Regional: 13010 HRS - HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***

122687-8;	WASHINGTON GONCALVES DE JESUS	ESPECIAL	II	ESPECIAL	III	16.04.99
122716-5;	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	27.04.99
133882-0;	WALDEGLACIA RODRIGUES L FERNANDES	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99

Categoria: *** ARTIFICE-ELETR.COMUNIC. ***

133973-7;	SAMUEL ROSA DE ARAUJO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	04.04.99
-----------	-----------------------	----------	---	----------	----	----------

Categoria: *** ARTIFICE-ALF.COSTURARIA ***

125342-5;	JOSEFA MARIA DA FONSECA	PRIMEIRA	V	PRIMEIRA	VI	12.04.99
-----------	-------------------------	----------	---	----------	----	----------

Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***

134130-8;	MARIA APARECIDA PEREIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	04.04.99
-----------	-------------------------	----------	----	----------	---	----------

Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***

125566-5;	MARCIA BREA MARODIN	PRIMEIRA	IV	PRIMEIRA	V	25.04.99
134248-7;	VALERIA CRISTINA F COSTA A PINTO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	27.04.99

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

125565-7;	FUMIO SEKO	PRIMEIRA	IV	PRIMEIRA	V	26.04.99
128749-4;	MARIA EUNICE MAGALHAES FEITOSA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
129838-1;	CICERA NILMA MARQUES FEITOSA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	24.04.99
129839-9;	DILCE DIAS PEREIRA SANTOS	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	24.04.99
129889-5;	ROSANGELA CHICON SILVA CARDOSO	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	30.04.99

Categoria: *** NUTRICIONISTA ***

132591-4;	ROSELI BOTTURA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	01.04.99
132668-6;	LUCIENE PEREIRA SILVA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	01.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

122625-6;	ROSANGELA GUIMARAES DOS SANTOS	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	V	05.04.99
125320-4;	VERONICA MARIA SILVA	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	08.04.99
127308-6;	ANTONIA FRANCISCA DAS NEVES TAVARES	ESPECIAL	I	ESPECIAL	II	29.04.99
129652-3;	JAILDA BARBOSA DOS SANTOS	SEGUNDA	I	SEGUNDA	II	04.04.99
129724-4;	JOSE TARCISIO LIMA BOTELHO	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	05.04.99
129725-2;	JUREMA NEVES DE ALMEIDA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	04.04.99
130761-4;	GUANACIRA SANTOS SANTANA	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	09.04.99
130771-1;	ROSALIA MARIA DE QUEIROZ	SEGUNDA	IV	SEGUNDA	V	08.04.99
131559-5;	MARIA LUIZA RAMOS	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	13.04.99
131591-9;	MARCIA DA COSTA REIS	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	14.04.99
131601-0;	ROSELENE DA SILVA MATHIAS	SEGUNDA	III	SEGUNDA	IV	13.04.99
132618-0;	JOSE EURIPEDES DOS SANTOS SILVA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	02.04.99
132646-5;	LINDALVA DA COSTA BUCAR	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	14.04.99
132702-0;	FLORACI PEREIRA CHAGAS	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	13.04.99
132835-2;	BERALDA PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	16.04.99
132915-4;	CLEIA DE FREITAS	TERCEIRA	VI	TERCEIRA	VII	13.04.99
133974-5;	VANIA MARIA DE PENHA BARROS	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99
133989-3;	LUCIANA BARBOSA GOMES	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	15.04.99
134084-1;	DIVINA APARECIDA DA C. ALEXANDRE	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	18.04.99
134086-7;	DEUSELINA DIAS DE SOUZA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	05.04.99
134234-7;	CRISLEY DE LUCENA BARROSO RIBEIRO	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	19.04.99
134247-9;	IRACEMA FRANCA MOURA	TERCEIRA	V	TERCEIRA	VI	15.04.99
135650-0;	LUIZIA FERREIRA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	07.04.99
135708-5;	DELMA REGINA MENDANHA	TERCEIRA	IV	TERCEIRA	V	10.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***				Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***							
131602-8; ROSEMARY BAPTISTA NUNES	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 15.04.99	125488-0; MARIA AMELIA GONCALVES	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 24.04.99
Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM ***				Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM ***							
120572-2; DULCILENE PRATES DE MENEZES	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 14.04.99	127220-9; NEUSA MARIA PEREIRA GONCALVES	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 28.04.99
120687-7; MARIA DA CONCEICAO O DOS SANTOS	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 20.04.99	129718-0; MARIA GORETE ARAUJO COSTA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 04.04.99
Categoria: *** ENFERMAGEM ***				Categoria: *** NUTRICAO ***							
120674-5; MARICENA GOMES DE SOUSA	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 25.04.99	125360-3; SOCORRO PATRICIA AMARAL DE A NUNES	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 12.04.99
122651-7; MARIA INACIA DA COSTA SANTOS BARROS	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL	: IV	: 09.04.99	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***					
Categoria: *** NUTRICAO ***				Categoria: *** ORTOPEDIA E GESSO ***							
125360-3; SOCORRO PATRICIA AMARAL DE A NUNES	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 12.04.99	133783-1; NELMA HENRIQUE DE FREITAS SANTOS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 06.04.99
Categoria: *** MED. ANATOMIA PATOLOGICA ***				Categoria: *** MED. ANESTESIOLOGIA ***							
122807-2; MARIA DALVA CONRADO	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 30.04.99	132952-9; CARLOS ALBERTO COELHO KAVAMOTO	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 26.04.99
133815-3; ANTONIO GONCALVES DA SILVA	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 07.04.99	Categoria: *** MED. CARDIOLOGIA ***					
133823-4; WALDENISIO BATISTA DA SILVA	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 07.04.99	119085-7; ELIENE BARBOSA CAVALCANTI	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 01.04.99
Categoria: *** MED. ANATOMIA PATOLOGICA ***				Categoria: *** MED. CIRURGIA GERAL ***							
126716-7; LEONORA MACIEL DE SOUZA VIANNA	: PRIMEIRA	: II	: PRIMEIRA	: III	: 01.04.99	130509-3; ALEXANDRE DE AZEVEDO DUTRA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 23.04.99
Categoria: *** MED. ANESTESIOLOGIA ***				Categoria: *** MED. GINECO. E OBSTETRICIA ***							
132952-9; CARLOS ALBERTO COELHO KAVAMOTO	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 26.04.99	129872-1; CEZAR AUGUSTO PIGATTO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 12.04.99
Categoria: *** MED. CARDIOLOGIA ***				Categoria: *** MED. NEFROLOGIA ***							
119085-7; ELIENE BARBOSA CAVALCANTI	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 01.04.99	122613-4; HILTON CARLOS ROCHA DIAS	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA	: VI	: 05.04.99
Categoria: *** MED. CIRURGIA GERAL ***				Categoria: *** MED. PEDIATRIA ***							
130509-3; ALEXANDRE DE AZEVEDO DUTRA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 23.04.99	129871-2; IVANA RIBEIRO NOVAES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 09.04.99
Categoria: *** MED. GINECO. E OBSTETRICIA ***				Regional: 13032 CSS 1 - CENTRO DE SAUDE SOBRADINHO 1							
129872-1; CEZAR AUGUSTO PIGATTO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 12.04.99	Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					
Categoria: *** MED. NEFROLOGIA ***				Categoria: *** ENFERMEIRO ***							
122613-4; HILTON CARLOS ROCHA DIAS	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA	: VI	: 05.04.99	116862-2; MARIA DA PENHA BATISTA C CAMPOS	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 09.04.99
Categoria: *** MED. PEDIATRIA ***				Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***							
129871-2; IVANA RIBEIRO NOVAES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 09.04.99	134045-0; MARIA DO CARMO MUNIZ MACIEL	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 04.04.99
Regional: 13032 CSS 1 - CENTRO DE SAUDE SOBRADINHO 1				Regional: 13033 CSS 2 - CENTRO DE SAUDE SOBRADINHO 2							
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***				Categoria: *** ENFERMEIRO ***							
116862-2; MARIA DA PENHA BATISTA C CAMPOS	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 09.04.99	133789-1; LIDIA CRISTINA SERAFIM	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 27.04.99
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***				Regional: 13070 CSS 3 - CENTRO DE SAUDE SOBRADINHO 3							
134045-0; MARIA DO CARMO MUNIZ MACIEL	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 04.04.99	Categoria: *** ENFERMEIRO ***					
Regional: 13033 CSS 2 - CENTRO DE SAUDE SOBRADINHO 2				Regional: 14011 HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANALTINA							
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***							
133789-1; LIDIA CRISTINA SERAFIM	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 27.04.99	132832-8; LEIVA ATAIDE LEITE	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 02.04.99
Regional: 13070 CSS 3 - CENTRO DE SAUDE SOBRADINHO 3				Regional: 14011 HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANALTINA							
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***							
134111-1; CLEONICE RODRIGUES CHAVES	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 13.04.99	132924-3; CESAR VIEIRA DA ROCHA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 27.04.99
Regional: 14011 HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANALTINA				Categoria: *** ARTIFICE-MECANICA ***							
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***				Categoria: *** ODONTOLOGO ***							
132832-8; LEIVA ATAIDE LEITE	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 02.04.99	125375-1; ADAO HONORIO DE SOUZA	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA	: VI	: 11.04.99
132924-3; CESAR VIEIRA DA ROCHA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 27.04.99	Categoria: *** ODONTOLOGO ***					
Categoria: *** ARTIFICE-MECANICA ***				Regional: 15012 HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GUARA							
125375-1; ADAO HONORIO DE SOUZA	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA	: VI	: 11.04.99	Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					
Categoria: *** ODONTOLOGO ***				Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***							
132625-2; JOVINA FLAVIA ANANCIO DE SOUSA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 05.04.99	130703-7; LAURA BATISTA DA CUNHA	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 03.04.99
133838-2; WILSON OLIVEIRA SANTOS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 08.04.99	Categoria: *** ODONTOLOGO ***					
135660-7; ASTRID BURNETT ABOUD	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 05.04.99	132653-8; ROSA VIRGINIA RAMOS	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 07.04.99
135714-0; LAURINDO BISEGNA	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 07.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				Regional: 15012 HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GUARA							
129765-1; MARIA TEREZINHA GOMES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					
129827-5; SONIA MARIA DE JESUS PEREIRA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	130755-0; FRANCISCA IVA XIMENES GONCALVES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 04.04.99
129848-8; LILLIANE DE SOUZA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	134063-8; VALDIRENE MACHADO XAVIER	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 06.04.99
129892-5; KATIA MILCA VALERIO BORGES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. LABORATORIO ***					
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***							
129765-1; MARIA TEREZINHA GOMES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	128783-4; MEIRINALDE FERREIRA MAGALHAES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 27.04.99
129827-5; SONIA MARIA DE JESUS PEREIRA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					
129848-8; LILLIANE DE SOUZA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	128794-0; MARIA LUCIANA C DE BARROS LEITE	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 28.04.99
129892-5; KATIA MILCA VALERIO BORGES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***							
135728-0; OSWALDO GRACIE NETO	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 12.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			129645-1; MARIA DE JESUS CARVALHO COSTA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 04.04.99
134336-0; ZILDA PINHO DE JESUS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 14.04.99			
Categoria: *** NUTRICAÇÃO ***			129657-4; MARIA IVONE RODRIGUES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 04.04.99
122749-1; ANA MARIA FLAUSINO DE PAULA	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL	: IV	: 30.04.99			
Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***			129704-0; HELENO QUINTILIANO GRANJA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 05.04.99
125530-4; GILMAR DE ARAUJO PEREIRA	: PRIMEIRA	: IV	: PRIMEIRA	: V	: 25.04.99			
Regional: 15014 CSGU 1 - CENTRO DE SAUDE DO GUARA 1			130726-6; MARIA DE FATIMA SOUZA FERREIRA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 01.04.99
Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICIO SOCIAL ***			131565-0; PAULO CESAR LOBAO LIMA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 27.04.99
132765-8; MARIA DO SOCORRO NOBREGA M VIEIRA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 16.04.99			
Regional: 15015 CSGU 2 - CENTRO DE SAUDE DO GUARA 2			131590-1; SOCORRO DE MARIA MONTEIRO BARRETO	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 15.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			131595-1; IRANY DE CASTRO RIBEIRO	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 24.04.99
122630-4; ELIA ALVES DOS SANTOS	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 09.04.99			
127271-3; MARIA HERONILDES RODRIGUES DO REGO	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 28.04.99			
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***			131612-5; JOSINALDO ROBERTO DE LIMA	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 23.04.99
131563-3; LEILA LUCIANA DE OLIVEIRA E SILVA	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 13.04.99			
Regional: 15054 LRG - LABORATORIO REGIONAL DO GUARA			131617-6; MANOEL PEDRO BORGES	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 27.04.99
Categoria: *** AUX. TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***			132679-1; EDNA MARIA MAURICIO	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 13.04.99
133801-3; FATIMA FERREIRA DE CARVALHO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 25.04.99			
Regional: 15059 CSGU 3 - CENTRO DE SAUDE DO GUARA 3			132907-3; DOMINGOS SAVIO PINTO DA SILVA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 01.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***			132917-1; ROSELICE ANTONIO DOS SANTOS PEIXOTO	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 14.04.99
132704-6; CRISTIANE PIRES SCARPELLI	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 05.04.99			
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			132919-7; ROSIRENE ALVES DA LUZ DIAS	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 14.04.99
125325-5; MARIA ELBA DE ANDRADE CORREIA	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 08.04.99			
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***			134001-8; REGINA JORGE DOS SANTOS FERREIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 11.04.99
122591-0; DELMA DUARTE BEZERRA	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 02.04.99			
Regional: 17007 HRT - HOSP. REG. DE TAGUATINGA			134015-8; FRANCISCA APARECIDA DE GODOY	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 06.04.99
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			134018-2; DIONIR APARECIDA DE CARVALHO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 06.04.99
125387-5; ANA ARLINDA SEIXAS SANTOS	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 12.04.99			
130672-3; REGINA DE FATIMA PASSOS DE CAMPOS	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 02.04.99			
Categoria: *** ART. ESPEC. - ALF. COSTURARIA ***			134101-4; EDILENE DE OLIVEIRA DORNELAS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 20.04.99
125266-6; GENEVA JUVINA DE ANDRADE	: PRIMEIRA	: IV	: PRIMEIRA	: V	: 08.04.99			
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***			134202-9; ANTONIO CLEUTER DE ARAUJO	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 15.04.99
130772-0; FRANCIS BATISTA SANTOS	: SEGUNDA	: II	: SEGUNDA	: III	: 05.04.99			
Categoria: *** FARMACEUTICO BIOC. FARMACIA ***			134210-0; TANIA OLIVEIRA DOS SANTOS	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 14.04.99
122574-0; REJANE SOARES FEITOSA VENANCIO	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA	: VI	: 02.04.99			
130699-5; SANDRA SOBRAL QUEIROZ CASTRO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 15.04.99			
132802-6; PAULO FERNANDO ANDRADE	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 05.04.99			
132863-8; ELCE LOURENCO GOMES	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA	: VII	: 01.04.99			
Categoria: *** FARMACEUTICO BIOC. LABORATORIO ***			134233-9; NIKSON GLEYSER GERALDO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 11.04.99
128775-3; MARCIA FERREIRA BRANDAO DE SOUZA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 25.04.99			
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***			135712-3; SANDRA REGINA LOPES AZEREDO	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA	: V	: 18.04.99
119062-8; TEREZA CRISTINA G FELDKIRCHER	: ESPECIAL	: IV	: ESPECIAL	: V	: 13.04.99			
Categoria: *** ENFERMEIRO ***			Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICIO SOCIAL ***					
129822-4; ANA CLAUDIA REIS VIANA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 24.04.99			
129844-5; MARIA APARECIDA CAIRES SAIGG	: SEGUNDA	: I	: SEGUNDA	: II	: 24.04.99			
130735-5; REGINA MARIA CARRION TOMAS	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 19.04.99			
131618-4; ANA MARIA ALVES PARAIZO	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA	: IV	: 15.04.99			
133827-7; MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 04.04.99			
Categoria: *** NUTRICIONISTA ***			Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM ***					
128785-1; ANA TERESA BITTENCOURT DE AQUINO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 28.04.99			
128793-1; RITA SELMA QUINTAO DE ARAUJO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 28.04.99			
134069-7; ANA LUCIA CARNEIRO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA	: VI	: 04.04.99			
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			Categoria: *** ART. OP. MAQUINA - LAVANDERIA ***					
125165-1; HELEUSA HELENA DE MATOS SIQUEIRA	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL	: IV	: 01.04.99			
125356-5; FRANCISCA MARIA PAES	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL	: IV	: 12.04.99			
125369-7; MARIA ANGELICA SANTOS SIQUEIRA	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL	: IV	: 09.04.99			
125382-4; CLAUDIO GONCALVES DE ALMEIDA	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL	: III	: 15.04.99			
125440-5; ADAULANGE MARIA DE CARVALHO	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 15.04.99			
127228-4; LUZINETE PINHEIRO DE MOURA	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 28.04.99			
127240-3; MARIA DE FATIMA SOUZA PRATA	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 29.04.99			
127259-4; MARIA DE FATIMA DUARTE MOREIRA	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 27.04.99			
127307-8; MARIA JOSE DO NASCIMENTO FILHA	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL	: II	: 30.04.99			
129642-6; NILCE ALVES DA SILVA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA	: V	: 04.04.99			
			Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***					
			134091-3; SONIA DE SOUSA MACEDO					
			: TERCEIRA					
			: V					
			: TERCEIRA					
			: VI					
			: 26.04.99					
			Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***					
			120683-4; SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA					
			: ESPECIAL					
			: IV					
			: ESPECIAL					
			: V					
			: 22.04.99					
			125115-5; MEIRE DE JESUS PEREIRA					
			: ESPECIAL					
			: II					
			: ESPECIAL					
			: III					
			: 16.04.99					
			Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. - L. E CONS. ***					
			125554-1; MARIA IVONE DE ANDRADE					
			: ESPECIAL					
			: I					
			: ESPECIAL					
			: II					
			: 30.04.99					
			Categoria: *** ART. OP. MAQUINA - LAVANDERIA ***					
			126709-4; LEOPOLDO DIAS DE VASCONCELOS					
			: PRIMEIRA					
			: I					
			: PRIMEIRA					
			: II					
			: 11.04.99					
			Categoria: *** AUX. TEC. LABORATORIO - HEMAT. E HEMO ***					
			122642-8; ROBERT WILLIAM ARAUJO BRITO					
			: ESPECIAL					
			: III					
			: ESPECIAL					
			: IV					
			: 09.04.99					
			Categoria: *** AUX. TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***					
			136614-9; ROSELILDA SILVA					
			: TERCEIRA					
			: V					
			: TERCEIRA					
			: VI					
			: 02.04.99					
			Categoria: *** ORTOPIEDIA E GESSO ***					
			133796-3; ENALMIR ALVES PEREIRA					
			: TERCEIRA					
			: IV					
			: TERCEIRA					
			: V					
			: 07.04.99					
			Categoria: *** MED. CARDIOLOGIA ***					
			129870-4; GERSON LUIZ ROOS					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 09.04.99					
			129881-0; NEANDER CAMBRAIA					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 23.04.99					
			Categoria: *** MED. CIRURGIA GERAL ***					
			129855-1; SILVAN TOMAZINI					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 09.04.99					
			130757-6; PAULO UEJO					
			: TERCEIRA					
			: VI					
			: TERCEIRA					
			: VII					
			: 10.04.99					
			132948-1; TANNUS DAHER FILHO					
			: TERCEIRA					
			: VI					
			: TERCEIRA					
			: VII					
			: 15.04.99					
			Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***					
			120583-8; MARCIA DALILA YUNES MIZIARA					
			: ESPECIAL					
			: II					
			: ESPECIAL					
			: III					
			: 20.04.99					
			120601-0; EDILSON FLORIANO DOS SANTOS					
			: ESPECIAL					
			: II					
			: ESPECIAL					
			: III					
			: 19.04.99					
			Categoria: *** MED. GINECO. E OBSTETRICIA ***					
			128746-0; NILO AMANCIO DA COSTA					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 05.04.99					
			Categoria: *** MED. NEFROLOGIA ***					
			128768-1; WILLIAM DE SOUZA DANGONE					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 20.04.99					
			129754-6; GRACY ARA DE ALMEIDA NERY FERREIRA					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 06.04.99					
			Categoria: *** MED. ORT. E TRAUMATOLOGIA ***					
			125500-2; AFONSO HENRIQUES P DE A FERNANDES					
			: PRIMEIRA					
			: IV					
			: PRIMEIRA					
			: V					
			: 10.04.99					
			132969-3; AUGUSTO GONCALVES DE MENEZES					
			: TERCEIRA					
			: VI					
			: TERCEIRA					
			: VII					
			: 20.04.99					
			Categoria: *** MED. OTORRINOLARINGOLOGIA ***					
			122647-9; JOSE PEREIRA DE REZENDE					
			: PRIMEIRA					
			: V					
			: PRIMEIRA					
			: VI					
			: 04.04.99					
			Categoria: *** MED. PEDIATRIA ***					
			120549-8; CELIS HIDECO OSHIRO TAVORA					
			: SEGUNDA					
			: III					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: 08.04.99					
			122634-7; MARIANGELA DE FREITAS M PELLICANO					
			: PRIMEIRA					
			: V					
			: PRIMEIRA					
			: VI					
			: 03.04.99					
			Categoria: *** MED. TERAPIA INT. ADULTO ***					
			122614-2; DENIZARD ALEXANDRE FERREIRA					
			: PRIMEIRA					
			: V					
			: PRIMEIRA					
			: VI					
			: 03.04.99					
			125411-1; IVAN CASTELLI					
			: PRIMEIRA					
			: IV					
			: PRIMEIRA					
			: V					
			: 08.04.99					
			129588-8; DENIS CARVALHO PARRY					
			: SEGUNDA					
			: IV					
			: SEGUNDA					
			: V					
			: 09.04.99					
			Categoria: *** MED. TISIOLOGIA ***					
			120524-2; SILVIA TEREZA REIS SOUZA					
			: ESPECIAL					
			: II					
			: ESPECIAL					
			: III					
			: 11.04.99					
			Regional: 17008 HSPV - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO					
			Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***					
			134232-1; ENIVALDO DIAS NEVES					
			: TERCEIRA					
			: IV					
			: TERCEIRA					
			: V					
			: 08.04.99					

Categoria: *** PSICOLOGO ***					Regional: 17060 CST 8 - CENTRO DE SAUDE DE TAGUATINGA 8					
135671-2; SIMONE TORRES ALVES DE MENEZES	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 26.04.99	Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***				
135676-3; RAQUEL ASSIS BRITO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 25.04.99	134010-7; ADRIANA MARIA GONCALVES				
135685-2; ANA CELIA SOUZA DOS REIS	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 25.04.99	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 15.04.99
135697-6; MARILIA ISABEL PACHECO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 24.04.99	Categoria: *** ENFERMEIRO ***				
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					120592-7; NILSA GONDIM OLIVEIRA NAVES TAIRA					
130809-2; HELENA DAS OLIVEIRAS	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 08.04.99	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 18.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					
129686-8; MARIA ONETE DE SOUSA ALENCAR	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 04.04.99	129647-7; IRLENE MARIA SILVA CARDOSO				
132934-1; VITALINA LOPES CORREIA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 01.04.99	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 04.04.99
135643-7; MARIA GIRLENE SOARES MELO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 07.04.99	Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL ***				
Categoria: *** AUX. OP. SERV. DIV. - PADIOLEIRO ***					132904-9; TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA					
125120-1; JOSE CELIO TEIXEIRA PERES	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 08.04.99	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 06.04.99
Regional: 17025 CST 1 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 1					Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***					
Categoria: *** ODONTOLOGO ***					131603-6; ELISABETE PEREIRA BARROS					
132624-4; BENHUR MACHADO CARDOSO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 05.04.99	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV	; 22.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					132711-9; ELIANE FRANCA DE OLIVEIRA					
120630-3; VALERIA MARA VIDAL	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 18.04.99	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 16.04.99
Regional: 17026 CST 2 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 2					Regional: 17061 CST 9 - CENTRO DE SAUDE DE TAGUATINGA 9					
Categoria: *** ENFERMEIRO ***					Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					
122658-4; AIDA MOREIRA FORMIGA	; PRIMEIRA	; V	; PRIMEIRA	; VI	; 05.04.99	133994-0; VIRGILANE MARIA QUEIROZ ARAUJO				
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***					Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***					
131593-5; ADRIANA LOPES DA SILVA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV	; 14.04.99	134040-9; ANTONIO FRANCISCO SARAIVA BEZERRA				
Regional: 17027 CST 3 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 3					Categoria: *** ODONTOLOGO ***					
Categoria: *** ODONTOLOGO ***					132628-7; NEREIDE LOPES ARAUJO					
132623-6; ROSALVO FERREIRA DA SILVA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 05.04.99	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 06.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					132641-4; EDUARDO LUIZ MATOS RIBEIRO					
125348-4; RUI EVANGELISTA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 11.04.99	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 05.04.99
Categoria: *** MED. GINECO. E OBSTETRICIA ***					Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					
120631-1; LUIZ GONZAGA MOTA DE SOUZA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 25.04.99	134250-9; MARIA TEREZA LACERDA DE A DANTAS				
Regional: 17028 CST 4 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 4					Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***					
Categoria: *** ODONTOLOGO ***					122568-5; PAULO CELESTINO DE SOUSA					
125344-1; MARIA DAS GRACAS ANDRADE GOMES	; PRIMEIRA	; IV	; PRIMEIRA	; V	; 15.04.99	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V	; 04.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					131564-1; KEILLA CRISTINA S DE C AUGUSTO					
129720-1; MARIA LUCIA GOMES TONETE	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 05.04.99	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV	; 14.04.99
Categoria: *** ENFERMAGEM ***					132885-9; MARIA DO SOCORRO ARAUJO FARIAS					
126738-8; MABEL SOLANGE DE ARAUJO MONTEIRO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 25.04.99	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 01.04.99
Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***					Regional: 17062 ISM - INSTITUTO DE SAUDE MENTAL					
120666-4; EDWILSON JORGE DA SILVA COSTA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 27.04.99	Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***				
Regional: 17029 CST 5 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 5					125472-3; RONALDO ANDRADE DE FREITAS					
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Categoria: *** PSICOLOGO ***					
125443-0; MAIZE GREGORINE MELO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 15.04.99	129910-7; MARIA APARECIDA PENSO				
Categoria: *** MED. CLINICA MEDICA ***					135649-6; MARIA LYDIA JUNQUEIRA FERREIRA					
120543-9; GUTENBERG VANINI TUPINAMBA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 04.04.99	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 25.04.99
Regional: 17031 CST 7 - CENTRO DE SAUDE TAGUATINGA 7					135688-7; TAIS CERQUEIRA SILVA					
Categoria: *** ENFERMEIRO ***					Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					
120590-1; FATIMA FERREIRA DA SILVA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 18.04.99	135717-4; JEAN JORDAN FARIA SOUZA				
120701-6; EDINEA NIECO FUKUCHI	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 19.04.99	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 07.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					Categoria: *** NUTRICAO ***					
127241-1; MARIA APARECIDA DE PAULA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 29.04.99	134167-7; MARIA DE FATIMA FONSECA DA MOTA				
130632-4; CLAUDIA BONFIM ALMEIDA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 03.04.99	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 28.04.99
Regional: 17056 CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA					Regional: 17068 PAM/TAG - POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO DE TAG.					
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					
132895-6; ADRIANE FATIMA FOGACA REZIO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 02.04.99	134335-1; WANIA LUCIA GOMES HONORIO				
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					
130869-6; SALY BATISTA DA CONSOLACAO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 30.04.99	133948-6; MARTA OLIVEIRA DA SILVA				
Regional: 17056 CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA					Regional: 18016 CSC 1 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 1					
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					
132895-6; ADRIANE FATIMA FOGACA REZIO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 02.04.99	130831-9; ESTER JANE PEREIRA LARA				
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					
130869-6; SALY BATISTA DA CONSOLACAO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 30.04.99	122590-1; NILCE DE SOUZA REBO ROCHA				
Regional: 17056 CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA					Regional: 18017 CSC 2 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 2					
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***					
132895-6; ADRIANE FATIMA FOGACA REZIO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 02.04.99	131592-7; ADRIANA MARCAL DE SOUSA CAMPOS				
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					Categoria: *** ENFERMAGEM ***					
130869-6; SALY BATISTA DA CONSOLACAO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 30.04.99	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV	; 13.04.99
Regional: 17056 CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA					120638-9; TANIA LUCIA ABREU SANTOS					
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Regional: 18018 CSC 3 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 3					
132895-6; ADRIANE FATIMA FOGACA REZIO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 02.04.99	Categoria: *** ODONTOLOGO ***				
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					132643-1; ANA MARCIA CARDOSO PAES					
130869-6; SALY BATISTA DA CONSOLACAO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 30.04.99	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 05.04.99

Categoria: *** ENFERMEIRO ***				Categoria: *** NUTRICIONISTA ***			
120596-0; ROSA MARIA SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 18.04.99	132786-1; MARIA APARECIDA PEREIRA C. NELLO	; TERCEIRA ; VI ; TERCEIRA ; VII ; 01.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***				134160-0; DENISE MARIA SABARAENSE			
122619-3; FRANCISCA BORGES DE CARVALHO	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 06.04.99	; TERCEIRA ; V ; TERCEIRA ; VI ; 11.04.99	
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***				Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
132697-0; MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 01.04.99	120635-4; MARIA SOCORRO MARTINS	; ESPECIAL ; III ; ESPECIAL ; IV ; 18.04.99
Regional: 18019 CSC 4 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 4				120677-0; TANIA MARIA CANTALICE DA ROCHA			
Categoria: *** ODONTOLOGO ***				120694-0; MARIA APARECIDA MORAES CORTES			
135733-6; LAMARTINE FUKUYOSHI GARCIA	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 04.04.99	122565-1; ELENITA CRUZ VAZ	; ESPECIAL ; IV ; ESPECIAL ; V ; 03.04.99
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***				122584-7; LUCIA LENE CAMPOS LIRA			
132651-1; MARIA JACIRLENE VALERIO FALCAO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 01.04.99	125243-7; MARIA DE LOURDES MARCIANO	; ESPECIAL ; II ; ESPECIAL ; III ; 17.04.99
Regional: 18020 CSC 5 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 5				125327-1; ANTONIA PEREIRA DA SILVA			
Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***				125330-1; DIVA MARIA COSTA GUIMARAES			
120565-0; DJALMA CORREIA DOS SANTOS	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 07.04.99	125354-9; LUCIA BRANDAO DA FONSECA	; ESPECIAL ; III ; ESPECIAL ; IV ; 11.04.99
Regional: 18022 CSC 7 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 7				125355-7; TANIA MAGDA DE SOUZA SILVA			
Categoria: *** ODONTOLOGO ***				125373-5; NAIR ARRUDA DA SILVA			
135657-7; ELZIMAR APARECIDA SILVA ANGOTTI	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 24.04.99	125453-7; LUCELY FREITAS DE AVIZ	; ESPECIAL ; II ; ESPECIAL ; III ; 18.04.99
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***				125463-4; MIRTES DE FATIMA MOTA RESENDE			
132710-1; LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 06.04.99	127294-2; IRENE FRANCISCA DE MESQUITA	; ESPECIAL ; I ; ESPECIAL ; II ; 28.04.99
Regional: 18023 CSC 8 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 8				127296-9; ESMERALDA DE ARAUJO			
Categoria: *** ODONTOLOGO ***				130745-2; VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA			
132634-1; ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 05.04.99	130853-0; LUIZ HUMBERTO DE SOUZA	; SEGUNDA ; IV ; SEGUNDA ; V ; 03.04.99
135684-4; ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V	; 24.04.99	132595-7; JULIA ANGELICA A. DE ARAUJO VAZ	; TERCEIRA ; VI ; TERCEIRA ; VII ; 02.04.99
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				132865-4; CAMELIA PEREIRA DA SILVA			
120593-5; CLEIDE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 18.04.99	132869-7; AMADEO GONCALVES DA SILVA	; TERCEIRA ; VI ; TERCEIRA ; VII ; 15.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***				134105-7; IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA			
129726-1; ALECIO CARVALHO SOARES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 04.04.99	Categoria: *** TECNICO EM RADIOLOGIA ***	
Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***				122601-1; JOSE DA SILVA MOURA			
131560-9; VANIA APARECIDA SILVA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV	; 14.04.99	122602-9; RONEY FERREIRA PERES	; ESPECIAL ; I ; ESPECIAL ; II ; 02.04.99
Regional: 18024 CSC 9 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 9				Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***			
Categoria: *** ODONTOLOGO ***				120653-2; CLAUDECIR BATISTA CAMELO CAMPOS			
132626-1; MARCIO YAMAMOTO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 06.04.99	Categoria: *** AUX. DP. SERV. DIV. ENFERMAGEM ***	
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***				120609-5; SHIRLEY SILVA TORRES			
125264-0; NEIDE ALVES DA COSTA MEDEIROS	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 08.04.99	120645-1; TEREZINHA DE JESUS BORGES COSTA	; ESPECIAL ; IV ; ESPECIAL ; V ; 20.04.99
Regional: 18040 HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA				120693-1; SELMA DIAS SANTANA			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***				125125-2; ILDENE CORDEIRO DE SOUZA			
125353-1; ATAIDE PONCIANO DE ALMEIDA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 16.04.99	Categoria: *** ENFERMAGEM ***	
125444-8; GERALDA MARIA GONCALVES SAIGG	; ESPECIAL	; III	; ESPECIAL	; IV	; 15.04.99	120639-7; IRENILDE ALVES ROCHA	; ESPECIAL ; IV ; ESPECIAL ; V ; 19.04.99
130650-2; ZENILDE SILVA ARAUJO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 02.04.99	Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV. - L. E CONS. ***	
130697-9; RONY DE CASTRO PENKAL	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 08.04.99	114807-9; JOSE GARCIA DE OLIVEIRA	; ESPECIAL ; I ; ESPECIAL ; II ; 08.04.99
130765-7; ADIMARIO BESERRA TOLENTINO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 05.04.99	119183-7; ALRENI ALVES DOS REIS	; ESPECIAL ; I ; ESPECIAL ; II ; 16.04.99
130815-7; MARGARIDA PEREIRA TELES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 12.04.99	Categoria: *** AUX.TEC.LABORATORIO - HEMAT. E HEMO ***	
132890-5; ADEGUIMAR DE CASSIO FERREIRA SILVA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 02.04.99	125468-5; MARIA DAS DORES RUELA DA COSTA	; ESPECIAL ; II ; ESPECIAL ; III ; 18.04.99
134026-3; LIZETH GARCIA DIAS	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 13.04.99	Categoria: *** MED.ANESTESIOLOGIA ***	
134097-2; BELINDA DE LOURDES SOUZA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 15.04.99	132979-1; SONIA TEREZINHA SOBRINO RODOLFO	; TERCEIRA ; VI ; TERCEIRA ; VII ; 27.04.99
Categoria: *** MOTORISTA ***				134363-7; RICARDO ZUMA MOREIRA BARBOSA			
132913-8; VANDIR FERNANDES DE ALENCAR	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII	; 15.04.99	Categoria: *** MED.CIRURGIA GERAL ***	
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***				120568-4; FREDERICO JOSE MACHADO PORTO			
130852-1; JUANA DARC SOARES COELHO	; SEGUNDA	; II	; SEGUNDA	; III	; 25.04.99	120717-2; LUIZ HENRIQUE DE SOUSA	; ESPECIAL ; II ; ESPECIAL ; III ; 26.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***				130770-3; ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO			
134224-0; ALDENORA CAMPOS MOTA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 14.04.99	Categoria: *** MED.CLINICA MEDICA ***	
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				120606-1; ALDA MARIA DOS SANTOS			
12594-3; MARIA HELENA DE OLIVEIRA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 18.04.99	Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***	
120627-3; DERLUCY GOMES	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 15.04.99	120564-1; ROSANGELA COSTA PINTO BARREIROS	; ESPECIAL ; II ; ESPECIAL ; III ; 08.04.99
120628-1; HILTON JOSE DOS ANJOS FILHO	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 19.04.99	120566-8; FRANKLIN DE SOUSA FERREIRA	; ESPECIAL ; II ; ESPECIAL ; III ; 08.04.99
120662-1; MARLEY APARECIDA FERNANDES SEABRA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 25.04.99	125485-5; JOSE ROGERIO PIMENTA DA SILVA	; PRIMEIRA ; IV ; PRIMEIRA ; V ; 17.04.99
120663-0; VALDENIRA JOSE FREITAS DOS SANTOS	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 26.04.99	Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***	
120699-1; WANDERLEY TAVEIRA PIRES	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 26.04.99	125415-4; ANTONIO CORREIA DA SILVA	; PRIMEIRA ; IV ; PRIMEIRA ; V ; 11.04.99
120709-1; NELCI NUNES LINS	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 20.04.99	Regional: 18041 LRC - LABORATORIO REGIONAL CEILANDIA	
120714-8; ELZIENE DE SENA E SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 27.04.99	Categoria: *** TECNICO LAB. PAT. CLINICA ***	
120749-9; NANCY RIBEIRO DE FARIA GONCALVES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 18.04.99	134251-7; IOLETH DAS MERCES COSTA	; TERCEIRA ; V ; TERCEIRA ; VI ; 25.04.99
134225-8; VANY FRANCISCA PEREIRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 12.04.99	Regional: 18053 CSC 10 - CENTRO DE SAUDE CEILANDIA 10	
Categoria: *** ENFERMEIRO ***				122737-8; VICENTINA DA SILVEIRA PIGNATA			
120627-3; MARIA HELENA DE OLIVEIRA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 18.04.99	Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***	
120628-1; HILTON JOSE DOS ANJOS FILHO	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 19.04.99	122737-8; VICENTINA DA SILVEIRA PIGNATA	; ESPECIAL ; I ; ESPECIAL ; II ; 30.04.99
120662-1; MARLEY APARECIDA FERNANDES SEABRA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 25.04.99	Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***	
120663-0; VALDENIRA JOSE FREITAS DOS SANTOS	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 26.04.99	125406-5; MARIA LUCIA JANSEN SILVA	; PRIMEIRA ; IV ; PRIMEIRA ; V ; 10.04.99
120699-1; WANDERLEY TAVEIRA PIRES	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 26.04.99	Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***	
120709-1; NELCI NUNES LINS	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II	; 20.04.99	130856-4; CYNTHIA HORTA DE SOUZA	; SEGUNDA ; IV ; SEGUNDA ; V ; 29.04.99
120714-8; ELZIENE DE SENA E SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III	; 27.04.99		
120749-9; NANCY RIBEIRO DE FARIA GONCALVES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V	; 18.04.99		
134225-8; VANY FRANCISCA PEREIRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI	; 12.04.99		

Regional: 19009 HRBZ - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLANDIA					130867-0; ENY MARIA BATALHA GONCALVES ; SEGUNDA ; IV ; SEGUNDA ; V ; 26.04.99				
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Categoria: *** ENFERMEIRO ***				
130784-3; SANDRA NESTOR BARROS	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 04.04.99	122544-8; LINDINALVA CARVALHO DE S CARNEIRO	; PRIMEIRA	; V	; PRIMEIRA	; VI ; 09.04.99
Categoria: *** ARTIFICE-ELETR.COMUNIC. ***					129740-6; EDNA QUEIROZ DE OLIVEIRA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 09.04.99
125376-0; JOSE VALENTINO DA SILVA	; PRIMEIRA	; V	; PRIMEIRA	; VI ; 18.04.99	129759-7; DIVINA SUDARIA DE SOUZA NOGUEIRA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 24.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					129768-6; INES AKIE MORIHISA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 24.04.99
125502-9; NORMA SOARES ALBUQUERQUE	; PRIMEIRA	; IV	; PRIMEIRA	; V ; 29.04.99	129813-5; MIRIAM DE SOUZA ALVES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 24.04.99
Categoria: *** ENFERMEIRO ***					129847-0; CELMA DE FATIMA DOS REIS MATTEUCI	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 24.04.99
129659-1; MARIA IGNES CLEMENTE	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 24.04.99	131585-4; ANA CLAUDIA MEDEIROS MARCOS	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 10.04.99
129893-3; SILVANA FASSINI	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 24.04.99	134112-0; ALZIRENE CEZAR DA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 18.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					134253-3; JOANA JOSE DA SILVA LOPES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 27.04.99
125332-8; MARLI VELOSO NUNES	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 08.04.99	134321-1; SIBERIA ROSA TEIXEIRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 27.04.99
135681-0; REGINA CELIA DE MOURA	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 12.04.99	Categoria: *** NUTRICIONISTA ***				
135726-3; ALDA RODRIGUES	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 19.04.99	134140-5; MARCIA CORREA RODRIGUES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 27.04.99
Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV. - L. E CONS. ***					135694-1; CLEA MARIA DE AZEVEDO SILVA	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 25.04.99
108517-4; JOSE DOMINGOS DA MOTA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 18.04.99	135695-0; NAIR TEIXEIRA BARROSO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 28.04.99
109643-5; MARIA DE L FRANCISCA DE ARAUJO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 28.04.99	Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***				
Categoria: *** NUTRICAD ***					120658-3; EDNA DE FATIMA VIANA	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V ; 20.04.99
134108-1; WAGNER DA PAIXAO SEABRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 15.04.99	122639-8; HELIO GONCALVES GUIMARAES	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V ; 09.04.99
Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***					125331-0; ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 08.04.99
122626-6; CONCEICAO SOARES DE SOUZA	; ESPECIAL	; III	; ESPECIAL	; IV ; 06.04.99	125460-0; IVANETE GOMES DE SOUZA XAVIER	; ESPECIAL	; III	; ESPECIAL	; IV ; 17.04.99
Categoria: *** MED.CLINICA MEDICA ***					125461-8; CLAUDIA GOMES TRINDADE COSTA	; ESPECIAL	; III	; ESPECIAL	; IV ; 16.04.99
125405-7; ALBERTO DA SILVA DIAS FILHO	; PRIMEIRA	; III	; PRIMEIRA	; IV ; 11.04.99	127227-6; IVAINE LOPES VIANA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 28.04.99
Categoria: *** MED.RADIOLOGISTA ***					127301-9; ELIANE SIMEAO DE OLIVEIRA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 30.04.99
129851-8; NELMAR RIBEIRO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 20.04.99	127302-7; IRENE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 30.04.99
Regional: 19043 CSBZ - CENTRO DE SAUDE DE BRAZLANDIA					127306-0; CECILIA DE PAULA RODRIGUES	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 30.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					129674-4; JUREMA PEREIRA DE MELO FALCAO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 04.04.99
132807-7; ELZA MARIA AZEVEDO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 14.04.99	129685-0; EDVALDO LEANDRO DA SILVA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 09.04.99
Regional: 20001 DRS/CNBRF - DIRECAO REG SAUDE CAND,NB,RF					129710-4; NILVA SONIA COSTA ATATDE	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 04.04.99
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					129711-2; SUELI TAVARES DOS SANTOS	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 04.04.99
130826-2; ELIZETE COSTA FARIAS	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 26.04.99	129736-8; BEDEDN LOBO PINTO FILHO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 04.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***					130750-9; MAGNA LUCIA DE SOUSA SILVA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 29.04.99
125307-7; JUSCIELI FERREIRA MONTEIRO	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 08.04.99	130768-1; JANE DARC DE CASTRO PIRES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 08.04.99
125312-3; SIRLENE DE FATIMA ALVES JARDIM	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 08.04.99	130798-3; NILVA MARIA ALVES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 10.04.99
129756-2; CELIA MARIA ARAUJO FREIRE	; SEGUNDA	; I	; SEGUNDA	; II ; 16.04.99	130845-9; MARIA ARISTEA NUNES DE MIRANDA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 26.04.99
Regional: 21006 HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA					130851-3; ELIAS ALVES GOUVEA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 23.04.99
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					130855-6; DEUSALINA TEDDORA DE ANDREVA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 23.04.99
122669-0; LUIZMAR REZENDE	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 11.04.99	131562-5; ELEN CHRISTINA MARQUES SANTANA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 20.04.99
122676-2; ANA JULIA DA SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 17.04.99	131577-3; CLARICE DO NASCIMENTO DIAS	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 14.04.99
122692-4; JOAO BATISTA SANTANA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 23.04.99	131584-6; EUNICE DOS SANTOS	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 14.04.99
125424-3; MARIA MARCIA DE OLIVEIRA PORTO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99	131588-9; ANAETE FERREIRA NOGUEIRA NOBREGA	; SEGUNDA	; III	; SEGUNDA	; IV ; 14.04.99
125437-5; SUELY GOMES FERREIRA DA SILVEIRA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99	132637-6; LUZINETE ARAUJO NEPUMOCENO	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 13.04.99
130754-1; MARIA DO SOCORRO DA C MARQUES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 03.04.99	132842-5; JOSELIA MARIA ALVES DOS REIS	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 15.04.99
130797-5; MAQCILENE GOMES DA SILVA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 22.04.99	132856-5; ROSA CELIA ALVES DE SOUSA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 16.04.99
130802-5; CLAUDIA MARIANO DE MELO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 10.04.99	132894-8; QUERLINA CAVALCANTE DE ASSIS	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 14.04.99
134176-6; LUIS ROSAS DA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 08.04.99	132926-0; SIMARA VOGADO DE SOUSA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 16.04.99
Categoria: *** MOTORISTA ***					133863-3; IARA ARAUJO CALDAS	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 11.04.99
134138-3; ROBSON FONSECA CHAVES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 06.04.99	133891-9; CARMEM LUCIA OAZEIM SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 18.04.99
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***					133892-7; ELIZABETE ARAUJO DA CONCEICAO	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 18.04.99
130859-9; VELVA ELDIZA PAIM LEAD	; SEGUNDA	; II	; SEGUNDA	; III ; 30.04.99	133966-4; EDILEUZA NUNES DE ARAUJO	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 04.04.99
134132-4; FLAVIO ROBERTO PINHEIRO RAMOS	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 27.04.99	134115-4; MARINES MATIAS REIS SILVEIRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 15.04.99
Categoria: *** ODONTOLOGO ***					134135-9; MARIA APARECIDA SILVA ALENCAR	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 19.04.99
135701-8; ROSANE MACHADO RESPINO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 10.04.99	134164-2; JULIANA ALVES DE MORAES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 19.04.99
Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. FARMACIA ***					134174-0; SUSANA MARIA BORN DE OLIVEIRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 18.04.99
129842-9; ANA JAQUELINI ROBERTI	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 17.04.99	134199-5; ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 14.04.99
Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. LABORATORIO ***					134206-1; BLEIDE MARIA RODRIGUES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 18.04.99
128787-7; MARIA DA GUIA SANTANA DE SOUZA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 27.04.99	134208-8; MARLY APARECIDA BARBOSA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 20.04.99
130885-8; RIVALDO CORCINO PEIXOTO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 30.04.99	134263-1; MARIA DO SOCORRO SILVA DE CARVALHO	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 19.04.99
Categoria: *** ADMINISTRADOR ***					Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV. - L. E CONS. ***				
119173-0; EUGENIO JOSE SILVA	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V ; 19.04.99	111472-7; WILTON ANTUNES DE SOUSA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 25.04.99
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					120537-4; FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 07.04.99
130808-4; LUCINEIA MORELI MACHADO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 15.04.99	Categoria: *** ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA ***				
Regional: 19009 HRBZ - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLANDIA					126749-3; MARIETA ANTONIA DE JESUS SILVEIRA	; PRIMEIRA	; I	; PRIMEIRA	; II ; 25.04.99
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					Categoria: *** NUTRICAD ***				
122669-0; LUIZMAR REZENDE	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 11.04.99	134117-1; RANICE MARIA BOTELHO DE OLIVEIRA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 15.04.99
122676-2; ANA JULIA DA SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 17.04.99	134165-1; MARIA ROSA DA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 15.04.99
122692-4; JOAO BATISTA SANTANA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 23.04.99	Categoria: *** FISIOTERAPIA ***				
125424-3; MARIA MARCIA DE OLIVEIRA PORTO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99	125352-2; ROSENIR NEGREIROS DA SILVA	; ESPECIAL	; III	; ESPECIAL	; IV ; 08.04.99
125437-5; SUELY GOMES FERREIRA DA SILVEIRA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99	Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV.-PADIOLEIRO ***				
130754-1; MARIA DO SOCORRO DA C MARQUES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 03.04.99	122724-6; GERVASIO BARBOSA BARROS	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V ; 25.04.99
130797-5; MAQCILENE GOMES DA SILVA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 22.04.99	Categoria: *** AUX.OP.SERV.DIV.-RADIOLOGIA ***				
130802-5; CLAUDIA MARIANO DE MELO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 10.04.99	125511-8; MARIA DE FATIMA GUEDES BARBOSA	; ESPECIAL	; III	; ESPECIAL	; IV ; 29.04.99
134176-6; LUIS ROSAS DA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 08.04.99	Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***				
Categoria: *** MOTORISTA ***					126747-7; MARIA ESTELITA DA SILVA BRAUNA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 30.04.99
134138-3; ROBSON FONSECA CHAVES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 06.04.99	Categoria: *** ORTOPIEDIA E GESSO ***				
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***					133825-1; JESIMON ALVES DE SOUZA	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 07.04.99
130859-9; VELVA ELDIZA PAIM LEAD	; SEGUNDA	; II	; SEGUNDA	; III ; 30.04.99	Categoria: *** MED.CIRURGIA GERAL ***				
134132-4; FLAVIO ROBERTO PINHEIRO RAMOS	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 27.04.99	120493-9; LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 04.04.99
Categoria: *** ODONTOLOGO ***					Categoria: *** MED.CITOLOGIA ***				
135701-8; ROSANE MACHADO RESPINO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 10.04.99	132956-1; MARIA AUXILIADORA N LEITE VIANA	; TERCEIRA	; VI	; TERCEIRA	; VII ; 26.04.99
Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. FARMACIA ***					Regional: 19043 CSBZ - CENTRO DE SAUDE DE BRAZLANDIA				
129842-9; ANA JAQUELINI ROBERTI	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 17.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***				
Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. LABORATORIO ***					128787-7; MARIA DA GUIA SANTANA DE SOUZA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 27.04.99
128787-7; MARIA DA GUIA SANTANA DE SOUZA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 27.04.99	130885-8; RIVALDO CORCINO PEIXOTO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 30.04.99
130885-8; RIVALDO CORCINO PEIXOTO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 30.04.99	Categoria: *** ADMINISTRADOR ***				
Categoria: *** ADMINISTRADOR ***					119173-0; EUGENIO JOSE SILVA	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V ; 19.04.99
119173-0; EUGENIO JOSE SILVA	; ESPECIAL	; IV	; ESPECIAL	; V ; 19.04.99	Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***				
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***					130808-4; LUCINEIA MORELI MACHADO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 15.04.99
130808-4; LUCINEIA MORELI MACHADO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 15.04.99	Regional: 21006 HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA				
Regional: 21006 HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA					Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***				
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***					122669-0; LUIZMAR REZENDE	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 11.04.99
122669-0; LUIZMAR REZENDE	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 11.04.99	122676-2; ANA JULIA DA SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 17.04.99
122676-2; ANA JULIA DA SILVA	; ESPECIAL	; II	; ESPECIAL	; III ; 17.04.99	122692-4; JOAO BATISTA SANTANA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 23.04.99
122692-4; JOAO BATISTA SANTANA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 23.04.99	125424-3; MARIA MARCIA DE OLIVEIRA PORTO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99
125424-3; MARIA MARCIA DE OLIVEIRA PORTO	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99	125437-5; SUELY GOMES FERREIRA DA SILVEIRA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99
125437-5; SUELY GOMES FERREIRA DA SILVEIRA	; ESPECIAL	; I	; ESPECIAL	; II ; 15.04.99	130754-1; MARIA DO SOCORRO DA C MARQUES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 03.04.99
130754-1; MARIA DO SOCORRO DA C MARQUES	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 03.04.99	130797-5; MAQCILENE GOMES DA SILVA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 22.04.99
130797-5; MAQCILENE GOMES DA SILVA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 22.04.99	130802-5; CLAUDIA MARIANO DE MELO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 10.04.99
130802-5; CLAUDIA MARIANO DE MELO	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 10.04.99	134176-6; LUIS ROSAS DA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 08.04.99
134176-6; LUIS ROSAS DA SILVA	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 08.04.99	Categoria: *** MOTORISTA ***				
Categoria: *** MOTORISTA ***					134138-3; ROBSON FONSECA CHAVES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 06.04.99
134138-3; ROBSON FONSECA CHAVES	; TERCEIRA	; V	; TERCEIRA	; VI ; 06.04.99	Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***				
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***					130859-9; VELVA ELDIZA PAIM LEAD	; SEGUNDA	; II	; SEGUNDA	; III ; 30.04.99
130859-9; VELVA ELDIZA PAIM LEAD	; SEGUNDA	; II	; SEGUNDA	; III ; 30.04.99	134132-4; FLAVIO ROBERTO PINHEIRO RAMOS	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 27.04.99
134132-4; FLAVIO ROBERTO PINHEIRO RAMOS	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 27.04.99	Categoria: *** ODONTOLOGO ***				
Categoria: *** ODONTOLOGO ***					135701-8; ROSANE MACHADO RESPINO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 10.04.99
135701-8; ROSANE MACHADO RESPINO	; TERCEIRA	; IV	; TERCEIRA	; V ; 10.04.99	Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. FARMACIA ***				
Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. FARMACIA ***					129842-9; ANA JAQUELINI ROBERTI	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 17.04.99
129842-9; ANA JAQUELINI ROBERTI	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 17.04.99	Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. LABORATORIO ***				
Categoria: *** FARMACEUTICO BIQQ. LABORATORIO ***					128787-7; MARIA DA GUIA SANTANA DE SOUZA	; SEGUNDA	; IV	; SEGUNDA	; V ; 27.04.99
128787-7; MARIA DA GUIA SANTANA DE SOUZA	; SEGUNDA	; IV							

Categoria: *** MED.CLINICA MEDICA ***			
122609-6; RAUL ORLANDO FONSECA DE LIMA	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA : VI : 02.04.99
122683-5; WAGNER DE JESUS MOUTINHO	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA : VI : 16.04.99
125491-0; RENNER SORATA L DA COSTA E SILVA	: PRIMEIRA	: IV	: PRIMEIRA : V : 19.04.99
125494-4; WALKIRIA BARBOSA L. DE CARVALHO	: PRIMEIRA	: IV	: PRIMEIRA : V : 19.04.99
Categoria: *** MED.GINECO.E OBSTETRICIA ***			
120707-5; JOSE FRANCISCO CUPERTINO	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL : III : 27.04.99
129830-5; ELMO LUIS DE ANDRADE	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 09.04.99
129874-7; ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 09.04.99
130794-1; LILIANE CRISTINA CUGULA COUTO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 19.04.99
Categoria: *** MED.PEDIATRIA ***			
70551-0; ANTONIO ESSADO	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL : II : 08.04.99
129804-6; CLEINE DE FREITAS REGO	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 17.04.99
129862-3; EDUARDO AUGUSTO GOUVEIA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 16.04.99
Categoria: *** MED.PSIQUIATRIA ***			
125287-9; VENILTON FRANCISCO DE MELO SA	: PRIMEIRA	: IV	: PRIMEIRA : V : 01.04.99
Categoria: *** MED.TERAPIA INT. ADULTO ***			
122571-5; LUIS ALVES CARNEIRO	: PRIMEIRA	: V	: PRIMEIRA : VI : 12.04.99
129770-8; EDSON ALBERTO BORGES MORAES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 17.04.99
Regional: 21035 CSG 1 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 1			
Categoria: *** ODONTOLOGO ***			
135648-8; LETICIA RODRIGUES DE M CANELLAS	: TERCEIRA	: IV	: TERCEIRA : V : 04.04.99
Categoria: *** ENFERMEIRO ***			
129679-5; GRACA MARIA SOARES DURAES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 25.04.99
Regional: 21036 CSG 2 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 2			
Categoria: *** ASSISTENTE SOCIAL ***			
134103-1; IVANA TELES SILVA SANTOS	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 26.04.99
Regional: 21037 CSG 3 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 3			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
132864-6; ARIOSVALDO FERREIRA VALDIVINO	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA : VII : 12.04.99
Categoria: *** ENFERMEIRO ***			
129815-1; MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 24.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
124978-9; ANTONIO PEDRO GOMES DE LIMA	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL : IV : 15.04.99
131555-2; RUTE SOUSA SILVA ARAUJO	: SEGUNDA	: III	: SEGUNDA : IV : 24.04.99
Regional: 21038 CSG 4 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 4			
Categoria: *** ENFERMEIRO ***			
129828-3; MARIA TILZA DA COSTA	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 24.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
131574-9; ALVARO FERREIRA DE SOUSA	: SEGUNDA	: II	: SEGUNDA : III : 20.04.99
Categoria: *** MED.GENERALISTA ***			
128750-8; VERA MARIA DE MIRANDA CAMDES	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 06.04.99
128762-1; TEREZA CHRISTINA LAGO SELCH FREIRE	: SEGUNDA	: IV	: SEGUNDA : V : 12.04.99
Regional: 21039 CSG 5 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 5			
Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***			
122694-1; LUCIENE MOREIRA DO VALE NASCIMENTO	: ESPECIAL	: II	: ESPECIAL : III : 18.04.99
Categoria: *** AGENTE DE PORTARIA ***			
122743-2; IRIS RICARTE DE SOUZA	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL : II : 27.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
129691-4; ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	: SEGUNDA	: II	: SEGUNDA : III : 04.04.99
Categoria: *** AGENTE DE SAUDE PUBLICA ***			
125236-4; MARIA DO CARMO ALVES DE AVELAR	: ESPECIAL	: I	: ESPECIAL : II : 01.04.99
Regional: 21057 CSG 6 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 6			
Categoria: *** ODONTOLOGO ***			
132622-8; MARCIO ANTONIO KOSHAKA	: TERCEIRA	: VI	: TERCEIRA : VII : 07.04.99
Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***			
125445-6; MARIA AUXILIADORA DE MELO	: ESPECIAL	: III	: ESPECIAL : IV : 16.04.99
Categoria: *** AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL ***			
134221-5; DECIO JOSE DE LIMA FILHO	: TERCEIRA	: V	: TERCEIRA : VI : 26.04.99

Regional: 21058 CSG 7 - CENTRO DE SAUDE SANTA MARIA

Categoria: *** ODONTOLOGO ***

135678-0; ANA CLAUDIA PERISSE ; TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 05.04.99

Categoria: *** TEC. HIGIENE DENTAL - THD ***

131572-2; MARIA DULCELINA C. CAVALCANTE ; SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 30.04.99
132906-5; MARLEI DE FATIMA SILVA DE ASSIS ; TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 15.04.99

Regional: 21067 CSG 8 - CENTRO DE SAUDE DO GAMA 8

Categoria: *** ENFERMEIRO ***

129816-0; LUCIA INACIA VIEIRA ; SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 24.04.99

Categoria: *** NUTRICIONISTA ***

135741-7; ALUISIO EDSON CAMPOS ; TERCEIRA : IV : TERCEIRA : V : 24.04.99

Regional: 23001 DRS/STMA - DIRECAO REG SAUDE SANTA MARIA

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

130756-8; MARIA FERREIRA NUNES ; SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 29.04.99

Categoria: *** MED.GENERALISTA ***

128764-8; CARLOS ALBERTO BEZERRA ; SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 12.04.99

Regional: 25001 DRS/REMA - DIRE. REG SAUDE REC. DAS EMAS

Categoria: *** AGENTE ADMINISTRATIVO ***

134156-1; ROBSON DE SOUZA BORGES ; TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 04.04.99

Regional: 26001 DRS/PARN - DIRECAO REG SAUDE DO PARANDA

Categoria: *** ODONTOLOGO ***

132644-9; MONICA BOUERI C LEITE ; TERCEIRA : VI : TERCEIRA : VII : 07.04.99

Categoria: *** AUXILIAR DE ENFERMAGEM ***

129639-6; MARLI SILVA PEREIRA ; SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 05.04.99
129653-1; ANA MARIA NEIVA BETOLIN ; SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 04.04.99
130816-5; TANIA MARIA JACINTO ALVES ; SEGUNDA : IV : SEGUNDA : V : 18.04.99
131570-6; MARIA CELIA ALMEIDA CAMILO ; SEGUNDA : III : SEGUNDA : IV : 14.04.99

Categoria: *** AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CLINICA ***

133833-1; FRANCISCO CARLOS RODRIGUES ; TERCEIRA : V : TERCEIRA : VI : 06.04.99

[RHBDRO21 - 57814,40028]

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Antônio Marques da Silva Filho Matrícula: 134029-8	Processo nº 061.002979/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 2803.99 Nome: Sirleia do Carmo Silva Leite Matrícula: 133900-1	Processo nº 061.002984/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 28.03.99 Nome: Edson Silva dos Anjos Matrícula: 133811-1	Processo nº 061.002918/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 22.03.94 a 21.03.99 Nome: Jurandir Mercês da Silva Matrícula: 134095-6	Processo nº 061.002808/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 30.03.94 a 29.03.99 Nome: Isaac Faustino Lima Matrícula: 133831-5	Processo nº 061.002920/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 23.03.94 a 22.03.99 Nome: Ruth Carneiro Lima Santana Matrícula: 133778-5	Processo nº 061.002919/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 23.03.94 a 22.03.99 Nome: Cassius Vantuil Eloy Alves Matrícula: 133896-0	Processo nº 061.002975/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 28.03.99 Nome: Maria das Dores Oliveira Matrícula: 133890-1	Processo nº 061.002976/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 28.03.99 Nome: Maria de Fátima Santana Matrícula: 133835-8	Processo nº 061.002977/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 28.03.94 a 27.03.99 Nome: Maria Lúcia de Oliveira Filha Matrícula: 133985-1	Processo nº 061.002978/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 28.03.99 Nome: Keila Marques de Araújo Coelho Matrícula: 134052-2	Processo nº 061.002980/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 30.03.94 a 29.03.99 Nome: Terciane Barros da Silva Matrícula: 134090-5	Processo nº 061.002981/99
QUINQUÊNIO(s): 1º 30.03.94 a 29.03.99	

Nome: Andrea da Silva Santos
Matrícula: 134175-8
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 28.03.99
Nome: Adriana Cardoso da Silva
Matrícula: 134149-9
QUINQUÊNIO(s): 1º 30.03.94 a 29.03.99

Processo nº 061.002982/99

Processo nº 061.002983/99

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Dispensar as servidoras WILLIA DA COSTA GONÇALVES, matrícula 128781-8, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), AS 24; FRANCISCA LILIE TE BRAGA, matrícula 128039-2, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), AS26, para participarem do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, no período de 19 a 24 de maio de 1999.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Filomena Maria da costa Silva
Matrícula: 133858-7
QUINQUÊNIO(s): 1º 08.04.94 a 07.04.99

Processo nº 061.003370/99

Nome: Ivonete Silveira Moreira
Matrícula: 134042-5
QUINQUÊNIO(s): 1º 08.04.94 a 07.04.99

Processo nº 061.003368/99

Nome: Manoel Queiroz Lopes
Matrícula: 134215-1
QUINQUÊNIO(s): 08.04.94 a 07.04.99

Processo nº 061.003369/99

Nome: José Cipriano Neto
Matrícula: 134219-3
QUINQUÊNIO(s): 1º 08.04.94 a 07.04.99

Processo nº 061.003367/99

Nome: Luiz Claudio Martins dos Anjos
Matrícula: 133822-6
QUINQUÊNIO(s): 1º 07.04.94 a 06.04.99

Processo nº 061.003371/99

Nome: Valter Luiz Oliveira
Matrícula: 134039-5
QUINQUÊNIO(s): 1º 11.04.94 a 10.04.99

Processo nº 061.003365/99

Nome: Gustavo Ferreira Paiva Santos
Matrícula: 134897-8
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.04.94 a 03.04.99

Processo nº 061.003363/99

Nome: Raimunda Francisca de Sousa
Matrícula: 134085-9
QUINQUÊNIO(s): 1º 30.03.94 a 29.03.99

Processo nº 061.003366/99

Nome: Gilcélia Oliveira da Silva
Matrícula: 134205-3
QUINQUÊNIO(s): 1º 28.03.94 a 27.03.99

Processo nº 061.003362/99

Nome: Marilene Costa de Araújo Silva
Matrícula: 133777-7
QUINQUÊNIO(s): 1º 11.04.94 a 10.04.99

Processo nº 061.003372/99

Nome: Rosângela Bandeira Nunes
Matrícula: 134059-0
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.04.94 a 03.04.99

Processo nº 061.003364/99

Nome: Elzimar Ferreira da Silva
Matrícula: 134195-2
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.04.94 a 03.04.99

Processo nº 061.003173/99

Nome: Erosmidia Pereira Rodão Ribeiro
Matrícula: 134172-3
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.04.94 a 03.04.99

Processo nº 061.003188/99

Nome: Celi Maria Franarin Alves
Matrícula: 134242-8
QUINQUÊNIO(s): 1º 05.04.99 a 04.04.99

Processo nº 061.003174/99

Nome: Odete Jenuino de Souza Silva
Matrícula: 134082-4
QUINQUÊNIO(s): 1º 29.03.94 a 28.03.99

Processo nº 061.003169/99

Nome: Maria Zeneide de Sousa
Matrícula: 134163-4
QUINQUÊNIO(s): 1º 28.03.94 a 27.03.99

Processo nº 061.003171/99

Nome: Ana Maria de Sousa
Matrícula: 134211-8
QUINQUÊNIO(s): 1º 28.03.94 a 27.03.99

Processo nº 061.003170/99

Nome: Karla Pereira de Almeida
Matrícula: 134089-1
QUINQUÊNIO(s): 1º 28.03.94 a 27.03.99

Processo nº 061.003172/99

Nome: Marli Clara da Silva
Matrícula: 133881-1
QUINQUÊNIO(s): 1º 15.04.94 a 14.04.99

Processo nº 061.003515/99

Nome: Onesinda Nunes da Silva
Matrícula: 133906-1
QUINQUÊNIO(s): 1º 14.04.94 a 13.04.99

Processo nº 061.003516/99

Nome: Fábio Wilamy Farias de Sales
Matrícula: 133995-8
QUINQUÊNIO(s): 1º 07.04.94 a 06.04.99

Processo nº 061.003514/99

Nome: Heloisa Galvão Souza
Matrícula: 134028-0
QUINQUÊNIO(s): 1º 14.04.94 a 13.04.99

Processo nº 061.003512/99

Nome: José Rita Vaz da Costa
Matrícula: 134223-1
QUINQUÊNIO(s): 1º 11.04.94 a 10.04.99

Processo nº 061.003513/99

Nome: Claudia Regina Zara de Paula Lackman
Matrícula: 133961-3
QUINQUÊNIO(s): 1º 14.04.94 a 13.04.99
Nome: Alessandra Ferreira de Cerqueira
Matrícula: 133894-3
QUINQUÊNIO(s): 1º 14.04.94 a 13.04.99

Processo nº 061.003518/99

Processo nº 061.003517/99

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL de trabalho, sem prejuízo do serviço, a(s) o(s) servidor(es)(as), abaixo, com a finalidade de compatibilizar o horário escolar com o da Instituição, conforme consta no processo abaixo citado, de acordo com o art. 98, da Lei 8.112/90.

NOME : MARIA FRANCISCA DA SILVA
MATRÍCULA : 135.723-9 REF. :
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
EM VIRTUDE DE ESTAR CURSANDO A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, CONFORME PROCESSO Nº 061039135/99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALCIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME : TERCIA TELES DE CASTRO
MATRÍCULA : 113.536-8 REF. : AS-05
FUNÇÃO : MEDICO - ANATOMIA PATOLÓGICA
NO PERÍODO DE 26/ 03/ 99 A 02/04/99
PELO FALCIMENTO DE SEU IRMÃO, MARCELO TELES DE CASTRO, EM 26/03/1999

NOME : MARIA DE LOURDES M. SARAIVA
MATRÍCULA : 127.226-8 REF. : AI-01
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 04/ 03/ 99 A 11/04/99
PELO FALCIMENTO DE SEU PAI, CICERO MATIAS DA SILVA, EM 04/03/1999

Conceder SALÁRIO FAMÍLIA a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo:

NOME : DALVA MARCELINO F. DO NASCIMENTO
MATRÍCULA : 128.008-2 REF. : AS-26
FUNÇÃO : MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, BERNARDO MARCELINO DO NASCIMENTO, EM 18/09/1998.

NOME : SHIRLEY VELOSO DE CARVALHO CAMPOS
MATRÍCULA : 127.792-8 REF. : AI-01
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, BÁRBARA MARIA VELOSO DE CARVALHO CAMPOS, EM 03/08/1995

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME : DALVA MARCELINO F. DO NASCIMENTO
MATRÍCULA : 128.008-2 REF. : AS-26
FUNÇÃO : MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
PELO O NASCIMENTO DE SEU FILHO, BERNARDO MARCELINO DO NASCIMENTO, EM 18/09/1.998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução No. 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei No. 221, de 27.12.91, aos seguintes servidores:

Nome: LUCIANA HELENA PEREIRA VAZ Matrícula: 133 604 - 5
Lotação: Centro de Saúde Brasília No. 13 Quinquênio(s): 1º 04.02.94 a 03.03.99
Processo: 061039148/99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME : JOAQUIM XAVIER DA SILVA
MATRÍCULA : 133.540-5 REF. :
FUNÇÃO : AOSD - PATOLOGIA CLINICA
1º QUINQUÊNIO 11.01.94 A 10.02.99 PROC.061039067/99

NOME : MARIA SANTANA CHAVES SILVA
MATRÍCULA : 133.737-8 REF. :

FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO
1º QUINQUÊNIO 01.03.94 A 28.02.99 PROC. 061.039.113/99

NOME : NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA
MATRÍCULA : 103.354-9 REF.:
FUNÇÃO : MÉDICO - CITOLOGIA
6º QUINQUÊNIO 08.03.94 A 07.03.99 PROC. 061.039.351/91

NOME : MARIA ANDRADE PIRES
MATRÍCULA : 121.547-7 REF.:
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO 07.03.94 A 06.03.99 PROC. 061.039.221/92

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME : SELMA MARCIA DOS SANTOS
MATRÍCULA : 129.220-0 REF.: ASS-24
FUNÇÃO : ENFERMEIRO
NO PERÍODO DE 05/07/99 A 10/07/99
4º CONGRESSO DA SOBECC - CME E RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA A SER REALIZADA EM SÃO PAULO - SP.

NOME : ELIANE SIMOES SILVA
MATRÍCULA : 126.216-5 REF.: ASS-13
FUNÇÃO : FISIOTERAPEUTA
NO PERÍODO DE 25/05/99 A 30/05/99
II CONGRESSO BRASILEIRO DE QUEIMADURAS A SER REALIZADO EM FORTALEZA, CE

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME : ANA DA GLORIA NOVAIS DOS SANTOS
MATRÍCULA : 126.553-9 REF.: AIS02-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHO: HENRIQUE NOVAIS GOMES NASCIDO EM 12/03/99

NOME : ELIZETE DE SOUZA MORAES SANTANA
MATRÍCULA : 131.980-9 REF.: AIS24-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHA: ERIKA CRISTINA DE SOUSA MORAES SANTANA NASCIDA EM 16/03/99

NOME : CHRISTIANE DARK AMARAL DA SILVA
MATRÍCULA : 352.118-4 REF.: AI31TMP11
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHA: CAMILA CHEDE AMARAL LUCENA NASCIDA 22/03/99

Conceder SALÁRIO FAMÍLIA a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo:

NOME : CHRISTIANE DARK AMARAL DA SILVA
MATRÍCULA : 352.118-4 REF.: AI31TMP11
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHA: CAMILA CHEDE AMARAL LUCENA NASCIDA 22/03/99

NOME : ELIZETE DE SOUZA MORAES SANTANA
MATRÍCULA : 131.980-9 REF.: AI31TMP11
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHA: ERIKA CRISTINA DE SOUSA MORAES SANTANA NASCIDA 16/03/99

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : AMARILDO DE SOUSA CARVALHO
MATRÍCULA : 123.796-9 REF.: AIS04-II
FUNÇÃO : PADIOLEIRO
NO PERÍODO DE 19/03/99 A 19/03/99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital e a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.7, resolve:

1. Instaurar Sindicância para promover a Instrução do processo nº 061.047.105/99.

2. Designar para compor a citada comissão os seguintes servidores:

TITULARES

Maria Martins Sousa de Jesus - mat. 360.017-3 (Presidente)

Maria de Fátima Braga - mat. 360.044-1 (Membro)

Maria Rita Melo Santos - mat. 131.813-6 (Secretária)

SUPLENTES

Elieth Sousa Ramos - mat. 122.201-5

Sêmia Ubaldino de Castro - mat. 135.352-7

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DURVAL ALBUQUERQUE SANTOS

REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1999

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: Wellington José de Souza
Matrícula: 136.347-6
Nome do dependente: Jackeline Lopes de Souza
Data de Nascimento: 16 de janeiro de 1999

CONCEDER Salário Família, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: Wellington José de Souza
Matrícula: 136.347-6
Nome do Dependente: Jackeline Lopes de Souza
Data de Nascimento 16 de janeiro de 1999

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 208, da lei nº 8.112 de 11 de novembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Wellington José de Souza
Matrícula: 136.347-6
Nome do Dependente: Jackeline Lopes de Souza
Data Nascimento: 16 de janeiro de 1999

MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados já incluídos os dias necessários para trânsito.

SARAH MARIA NERY BLAMIREZ KOMKA, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), 1ª Classe, Padrão V, mat. 122.708-4, e MARIA DAS MERCÊS AQUINO DE ARAÚJO, Assistente Superior de Saúde (Méd. Cl. Médica), Classe Especial, Padrão V, mat. 115.448-6, para participarem do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, no período de 19 a 24.05.99, no Centro de Cultura e Convenções, em Goiânia-GO.

ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA, Assistente Superior de Saúde (Pediatra), 3ª Classe, Padrão VII, mat. 131.296-1, para participar VII Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia em Pediatria, no período de 17 a 21.04.99, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília-DF.

Designar a servidora MARIANGELA DANTAS LINS, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), Classe Especial, Padrão V, matrícula 118.856-9, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde nº 07, da Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da FHDF, no período de 01.12.98 a 31.12.98, por motivo de vacância do Cargo.

MÁRIO ANTONIO A HORTA BARBOSA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CONCEDER afastamento do serviço à servidora NEUSA PEREIRA BRAGA, matrícula nº 24.154-7, Técnico de Administração Pública, por 8 (oito) dias consecutivos, no período de 08.04 a 15.04.99, por motivo de Casamento, conforme cópia da certidão de Casamento nº 17.924, livro nº B 0060, folha nº 224, expedida pelo Cartório de 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, com base no artigo 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL
Respondendo

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 46, DE 15 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência outorgada pelo Artigo 2º, Inciso I, alínea "b", do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.000449/99, resolve: Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares, a servidora EVANGELINA PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 93.347-3, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no Artigo 5º, da Lei nº 1.864/98, no período de 05 de abril de 1999 a 04 de abril de 2.001.

MARCELO XAVIER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 47, DE 15 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é ou torgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.000711/95, resolve: Retificar a Instrução de Serviço "P" Nº 264, de 03 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 09 de agosto de 1995, que concedeu nos termos 215, 217, Item I, alínea "a", Item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA DO SOCORRO SILVA, viúva e Temporária a JOANA FRANCISCA DA SILVA, filha do ex-servidor JOSÉ CORNÉLIO DA SILVA, matrícula nº 93.576-X, para incluir em sua fundamentação legal o Cargo de Técnico de Desenvolvimento Apropiciado, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

MARCELO XAVIER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de abril de 1999

PROCESSO : 050.000213/99

INTERESSADO: MESCAS ALVES DE SOUSA

ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em favor do servidor MESCAS ALVES DE SOUSA, matrícula 31.869-8 referente ao auxílio natalidade, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores da Subatividade 2.058.0001 - Administração de Pessoal.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PAULO CASTELO BRANCO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.929/98, resolve:

Reformar "ex officio", o Capitão QOBM/Adm. JOSÉ MARIA DE LIMA, mat. nº 1228-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com os proventos calculados sobre o soldo integral de Major BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, e Auxílio-Invalidez, nos termos dos arts. 88, II; 95, II; 97, V, § 2º; 98; 99, § 1º e 137 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c os arts. 92, I, II, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, § único; 106, II, 107, I, II, "b" e III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, e ainda o art. 1º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, c/c as Leis nº 9.633, de 12 de maio de 1998, e 9.687, de 06 de julho de 1998, por estar incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF. Inválido. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Doença não adquirida em ato nem em consequência de ato de serviço. Está impossibilitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho.

BENJAMIN FERREIRA BISPO - Cel QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÕES DE 16 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Instrução de 12.04.99, e o constante do processo nº 081.000374/99, resolve:

Conceder as servidoras IVANA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 1274-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III e CLEIDE CELESTE DE CARVALHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 1272-6, 3ª Classe, Padrão III, a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculo de que trata a Lei nº 334, de 15.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21.10.92, com as modificações da Lei nº 1.778, de 17.11.97.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Instrução de 12.04.99, e o constante do processo nº 081.000458/99, resolve:

Conceder ao servidor CÍCERO BERTO DA SILVA, matrícula nº 952-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, a Gratificação de Apoio a Realização de Espetáculos de que trata a Lei nº 334, de 15.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21.10.92, com as modificações da Lei nº 1.778, de 17.11.97.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Instrução de 12.04.99, e o constante do processo nº 081.000416/99, resolve:

Conceder ao servidor DIVINO DORNELAS DE FREITAS, matrícula nº 960-1, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, a Gratificação de Apoio a Realização de Espetáculos de que trata a Lei nº 334, de 15.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21.10.92, com as modificações da Lei nº 1.778, de 17.11.97.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
RespondendoDESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 16 de abril de 1999

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Instrução de 12 de abril de 1999, Salário-Família ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO Nº : 081.000600/99

INTERESSADO : RAFAEL PEREIRA MEIRA

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 08.04.99, pelo dependente, GABRIEL FERREIRA DE FARIA MEIRA, (filho), nascido 23.08.98.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Respondendo

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida na alínea "a" da Portaria nº 01, de 25 de março de 1999, resolve:

- Instituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:
CIBELE FRANCO MONTERO, matrícula nº 91.016-3 - Presidente,
LUIS CLAUDIO LISBOA DE ALMEIDA, matrícula nº 92.976-x - Membro,
FERNANDO MACIEL CAMELO, matrícula nº 48.543-8 - Membro,
PAULO CESAR RIBEIRO CAMPOS, matrícula nº 49.343-0 - Membro e
LEA ARAUJO MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.065-1 - Membro.
- Determinar às Chefias dos servidores ora designados que os dispensem de suas atividades normais nos dias e horários marcados para as necessárias atividades da Comissão ora instituída.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO MALCHER

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do inciso III, artigo 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, combinado com o Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, resolve:

- Nomear Comissão Permanente de Licitação para realizar procedimentos licitatórios, de interesse desta Secretaria nos termos da legislação vigente.
- Designar os servidores abaixo relacionados, para sobre a presidência do primeiro comporem a referida comissão:
PAULO MACELO DE CARVALHO, matrícula nº 43.114-1, Técnico de Administração Pública.
JOSÉ AMORIM MARTINS, matr. 39.137-9, Técnico de Administração Pública, membro;
CARMEM LÚCIA DOS ANJOS, matr. nº 39.168-X, Técnico de Adm. Pública, membro
- Esta portaria entra em vigor, a partir da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

LOURIVAL ZAGONEL

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o inciso XIX do Art. 35 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Alterar a portaria de 12 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 218 de 17 de novembro de 1998, pág. 35, que nomeia Comissão para realizar o Inventário Patrimonial da Secretaria de Turismo, referente ao exercício de 1998, substituindo o servidor José Carneiro de Sousa, matrícula nº 38.999-4, pelo servidor Cleofásio Batista de Moraes, matrícula nº 39.122-0, que passará a ser o presidente da referida Comissão.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do Artigo 59, do Capítulo III, do Título III do Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, do Regimento Interno resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, referente ao período de 01 a 31 de março do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº DE HORAS
94.106-9	MARCOS DUARTE DOS SANTOS	056
94.467-x	JOSE LUIZ NUNES LIMA	049
93.584-0	JASON JOSE LOPES	056
93.758-4	ALBERICO F. DE SOUZA	049
93.521-2	OSMAR DE SOUZA LOPES	056
93.015-6	ANTONIO AURINO DE AZEVEDO	049

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Artigo 59, do Capítulo III, do Título III do Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, do Regimento Interno, resolve:

Alterar a composição da Comissão de Licitação do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 69 de 12.04.99.

01 - Dispensar: MAINA JACOB DOS ANJOS, matrícula nº 77.700-5.
02 - Manter: LUIS CLAUDIO MOURÃO CAMELO, matrícula nº 00.216-x, como presidente e MARIA REGINA LIMA GUIMARÃES SOARES DE SA, matrícula nº 34.227-0, como membro.
03 - Designar: GILMAR ALMEIDA VAZ, matrícula nº 37.911-5; PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 33.710-2; ELIANA MATOSINHO SOARES, matrícula nº 30.913-3 e EFREM MARQUES MOREIRA, matrícula nº 44.159-7, como membros.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço SLU nº 114, publicada no Diário Oficial nº 59 de 26.03.99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 1999

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 197 da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	A PARTIR DE
Edias Pereira dos Santos	76.588-0	Dayna Roberta O. dos Santos	24.03.99	09.04.99
Daniel Carlos de Lima	78.678-0	Marine Maria M. de Lima	22.01.99	31.03.99
Jurandir Alves Pereira	80.807-5	Karelley da Silva Alves	28.03.99	09.04.99
José de Jesus Barros	81.284-6	José Wanderson L. de Jesus	13.03.99	31.03.99
Márcia Sant'ana Fernandes	83.113-1	Brenda fernandes Dias	01.02.99	06.04.99
Rosemary E. de Oliveira	84.203-6	Laiany Antunes de Oliveira	06.10.93	18.03.99
Rosemary E. de Oliveira	84.203-6	Layna de O. Guimarães	04.03.96	18.03.99
Ana Lillian da Silva Brito	84.212-5	João Carlos Brito Corrêa	24.02.97	09.04.99
Patrícia Israel Damasceno	84.233-8	Bruna Israel Damasceno	05.09.90	07.04.99
Patrícia Israel Damasceno	84.233-8	Johnny W. Israel Damasceno	08.01.96	07.04.99
Viviane Rodrigues Viana	84.249-4	Bruna Thereza R. Rocha	12.07.95	18.03.99
Donizete Belmiro da Silva	84.286-9	Regiane de Moraes Silva	02.11.85	31.03.99
Donizete Belmiro da Silva	84.286-9	Rogério Moraes Silva	26.01.89	31.04.99
Donizete Belmiro da Silva	84.286-9	Rycksson Junio Moraes Silva	10.06.94	31.04.99

NELMA NOGUEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 1999

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve: CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO
Edias Pereira dos Santos	76.588-0	Dayna Roberta Oliveira dos santos	24.03.99
Daniel Carlos de Lima	78.678-0	Marine Maria Meireles de Lima	22.01.99
Jurandir Alves Pereira	80.807-5	Karelley da Silva Alves	28.03.99
José de Jesus Barros	81.284-6	José Wanderson Linard de Jesus	13.03.99
João Xavier de Lima	82.433-X	Larissa da Costa Xavier	03.02.99

NELMA NOGUEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 1999

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19, de 29.08.94, resolve: CONCEDER LICENÇA NOJO de acordo com o disposto no artigo 97, item III, letra "b", da Lei nº 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Valvemagues de Deus Sousa	83.412-2	27.03 a 03.04.99

NELMA NOGUEIRA BATISTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 019, de 29 de agosto de 1994, resolve: Averbar o Tempo de Serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
José Vicente de Andrade	77.979-2	3761	10	03	21	INSS	Aposentadoria
Deise Baptista de O. Lima	80.552-1	285	00	09	15	SLU	Aposentadoria e Anuênio
Antonio Almir B. de Souza	82.445-3	3714	10	02	04	INSS	Aposentadoria
Rosa Maria de Aguiar	83.032-1	1228	03	04	13	INSS	Aposentadoria
Teresa Maria da Silva	83.746-6	7243	19	10	08	INSS	Aposentadoria

NELMA NOGUEIRA DA SILVA

ATO DE 16 DE ABRIL DE 1999

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29.08.94 e tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Lei nº 8.112/90, resolve: Retificar na Ordem de Serviço nº 028, de 30.03.99, publicado no DODF nº 66, página 12 de 07.04.99, onde se lê Cristiano do Nascimento Lopes, leia-se Cristiano do Nascimento Ribeiro.

NELMA NOGUEIRA BATISTA

RETIFICAÇÃO

NA ORDEM DE SERVIÇO Nº 025, DE 10/03/99, PUBLICADO NO DODF Nº 053, DE 18/03/99 PÁG. 19.

ONDE SE LÊ:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
Quirino Pereira Damião	75.962-6	1975	05	05	00	INSS	Aposentadoria

LEIA-SE:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
Quirino Pereira Damião	73.962-6	1975	05	05	00	INSS	Aposentadoria

NA ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 19/02/99, PUBLICADO NO DODF Nº 039, DE 26/02/99 PÁG. 54.

ONDE SE LÊ:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
Joaquim Guedes dos Santos	00.278-X	1069	02	11	00	INSS	Aposentadoria

LEIA-SE:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
Joaquim Guedes dos Santos	00.278-X	1069	02	11	09	INSS	Aposentadoria

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 1999

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, outorgada pelo Decreto nº 15.115 de 14 de outubro de 1993, resolve:

- 1 - Criar um grupo de trabalho para rever e apresentar proposta de implantação da Vila Tecnológica do Distrito Federal.
- 2 - O Grupo de Trabalho, que trata o item anterior terá a seguinte composição:
 - 2.1 - Lúcia Barra Andrade, matrícula 11.956-3, representante do IDHAB/DF, com a função de coordenador;
 - 2.2 - Ana Lúcia Augusto, matrícula 12.544-X, representante do IDHAB/DF;
 - 2.3 - David Cleber Mendes de Medeiros, matrícula 10.146-X, representante do IDHAB/DF;
 - 2.4 - Ataliba Tavares Nogueira, matrícula 11.406-5, representante do IDHAB/DF;
 - 2.5 - Elza Lúcia Viana F. de Melo, matrícula 85.348-8, representante do IPDF;
 - 2.6 - Carem Lúcia Guimarães, matrícula 1.240-8, representante da TERRACAP;
 - 2.7 - Denise Telles de Menezes, matrícula 24.222-5, representante da SDUH;
 - 2.8 - Um representante dos beneficiários da Vila Tecnológica.
- 3 - Compete ao Grupo de Trabalho:
 - a) Apresentar uma proposta compatível com os objetivos iniciais da Vila Tecnológica;

b) Estudar a viabilidade de excepcionalização da Resolução do Conselho Monetário Nacional, relativo ao PROTECH e da inclusão do Projeto em Programa de Financiamento nas instituições Financeiras disponíveis;

c) Apresentar uma proposta que contemple os compromissos preliminares, assumidos, na habilitação de clientela, promovida no governo anterior.

d) O representante dos beneficiários da Vila Tecnológica será convidado oportunamente, pelo coordenador do grupo de Trabalho.

4 - O prazo do Grupo de trabalho é de 30(trinta) dias ocorridos para a apresentação da proposta de implantação da Vila Tecnológica.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 1º, do Decreto no. 13.993, de 11 de junho de 1992, resolve:

I - Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para no âmbito desta Secretaria, realizar licitações na modalidade de Convite, para a aquisição de materiais e prestação de serviços.

II - Fixar a composição da Comissão de que trata o item anterior em 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

III - Designar, para o exercício do mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, como membros efetivos os servidores EVALDO CARNEIRO, Secretário-Adjunto, matrícula nº 95.537-X, que atuará como Presidente da Comissão, ALEXANDRE COSTA AYRES, Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento, matrícula nº 94.063-1, que será o Vice-presidente da Comissão, substituindo o Presidente em seus impedimentos legais, SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS, Chefe da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 33.296-8, e como membros suplentes, LUIZ CLAUDIO FREIRE DE SOUZA FRANÇA, Chefe de Gabinete, matrícula nº 93.328-7 e ELADIO BARBOSA CARNEIRO, Diretor do Departamento de Projetos para o Desenvolvimento do Entorno, matrícula nº 95.536-1.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DA ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a" do item "I" da Portaria nº 001/99-SEADE, de 22 de fevereiro de 1999, resolve:

Dispensar GUSTAVO DE ASSUNÇÃO MELLO das funções de Executor no processo nº 030.008.912/98, firmado entre a SUADE/SEG/GDF e o município de PADRE BERNARDO-GO, integrante da região distrital tendo por finalidade a cessão gratuita de máquina perfuratriz a percussão para construção de poços tubulares profundos nas localidades descritas na cessão de uso correspondente ao processo supracitado.

Designar UYRAN AYRES DA SILVA para exercer as funções de Executor no processo nº 030.008.912/98, firmado entre a SUADE/SEG/GDF e o município de PADRE BERNARDO-GO, integrante da região distrital tendo por finalidade a cessão gratuita de máquina perfuratriz a percussão para construção de poços tubulares profundos nas localidades descritas na cessão de uso correspondente ao processo supracitado.

A este Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato bem como de qualquer outro contrato, ajuste ou similar daí derivados, tudo em conformidade ao que determinam as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal objetivando o cumprimento das obrigações pactuadas nos referidos instrumentos

Dispensar GUSTAVO DE ASSUNÇÃO MELLO das funções de Executor no processo nº 030.009.009/98, firmado entre a SUADE/SEG/GDF e o município de PLANALTINA-GO, integrante da região distrital tendo por finalidade a cessão gratuita de máquina perfuratriz a percussão para construção de poços tubulares profundos nas localidades descritas na cessão de uso correspondente ao processo supracitado.

Designar UYRAN AYRES DA SILVA para exercer as funções de Executor no processo nº 030.009.009/98, firmado entre a SUADE/SEG/GDF e o município de PLANALTINA-GO, integrante da região distrital tendo por finalidade a cessão gratuita de máquina perfuratriz a percussão para construção de poços tubulares profundos nas localidades descritas na cessão de uso correspondente ao processo supracitado.

A este Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato bem como de qualquer outro contrato, ajuste ou similar daí derivados, tudo em conformidade ao que determinam as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal objetivando o cumprimento das obrigações pactuadas nos referidos instrumentos

Dispensar GUSTAVO DE ASSUNÇÃO MELLO das funções de Executor no processo nº 030.009.329/98, firmado entre a SUADE/SEG/GDF e o município de UNAI-MG, integrante da região distrital tendo por finalidade a cessão gratuita de máquina perfuratriz a percussão para construção de poços tubulares profundos nas localidades descritas na cessão de uso correspondente ao processo supracitado.

Designar UYRAN AYRES DA SILVA para exercer as funções de Executor no processo nº 030.009.329/98, firmado entre a SUADE/SEG/GDF e o município de UNAI-MG, integrante da região distrital tendo por finalidade a cessão gratuita de máquina perfuratriz a percussão para construção de poços tubulares profundos nas localidades descritas na cessão de uso correspondente ao processo supracitado.

A este Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato bem como de qualquer outro contrato, ajuste ou similar daí derivados, tudo em conformidade ao que determinam as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal objetivando o cumprimento das obrigações pactuadas nos referidos instrumentos

ALEXANDRE COSTA AYRES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.300/99 e pelo Decreto nº 20.035/99.

Considerando que compete ao Governo do Distrito Federal, na forma definida na Lei Orgânica e demais leis pertinentes a adoção de medidas norteadoras da política do desenvolvimento urbano e rural, que preconiza o acesso de todas as condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer.

Considerando que compete a Secretaria de Assuntos Fundiários o planejamento, a execução e a implementação de política com vista a regularização das terras urbanas e rurais do Distrito Federal, na

forma estabelecida no Parágrafo Único da Lei N.º 2.300/99.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho composto dos seguintes servidores:

1 - JOAQUIM GOMES ROCHA - Secretária de Assuntos Fundiários;

2 - RENATO CASTELO DE CARVALHO - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

3 - JOSÉ FLÁVIO SOARES MOREIRA LIMA - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para, sob a Coordenação do primeiro, proceder, com urgência e prioridade estudos preliminares relativos a regularização dos condomínios em áreas rurais arrendadas - Colônias Agrícolas - e Áreas Rurais Remanescentes, apresentando relatório circunstanciado.

ODILON AIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22 DE ABRIL DE 1999

O Procurador Geral do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve: Conceder, no mês de Março, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4ª SPR
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSOR.	4ª SPR
SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA	28.804-7	SUBPROC.	4ª SPR
ÂNGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4	SUBPROC.	1ª SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3ª SPR
ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SATANA	28.940-X	PROC.	2ª SPR
LÍLIA B. MUNIZ DE ARAGÃO	28.943-4	PROC.	4ª SPR
LENY PEREIRA DA SILVA	30.090-X	PROC.	3ª SPR
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	4ª SPR
LÂNDERSON PRINCIVALI DE ALMEIDA CAMPOS	30.775-0	PROC.	5ª SPR
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	30.779-3	SUBPROC.	3ª SPR
DILMA MONTEIRO	30.780-7	PROC.	2ª SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSOR	4ª SPR
BEATRIZ KICIS T. DE SORDI	35.854-1	PROC.	1ª SPR
ELENAURO BATISTA DOS SANTOS	35.861-4	PROC.	4ª SPR
DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3	PROC.	4ª SPR
TÚLIO MÁRCIO C. E CRUZ ARANTES	35.868-1	PROC.	2ª SPR
CYBELE LARA C. QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2ª SPR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1ª SPR
MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA	38.546-8	PROC.	5ª SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4ª SPR
DENÍLSON FONSECA GONÇALVES	38.548-5	PROC.	4ª SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2ª SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2ª SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2ª SPR
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3	PROC.	1ª SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2ª SPR
ELZA HELENA SOARES MUSTAFA	38.811-4	PROC.	3ª SPR
CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR	39.228-7	PROC.	2ª SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC.ADM.	2ª SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-3	PROC.	1ª SPR
FÁBIO SOARES JANOT	45.781-7	PROC.	1ª SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3ª SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO MANSUR	46.539-9	PROC.	2ª SPR
ISABEL R. PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4ª SPR
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1ª SPR
RENATA B. FONTES	47.668-4	PROC.	3ª SPR
ANTÔNIO CARLOS ALENCAR CARVALHO	47.681-1	PROC.	5ª SPR
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA	48.011-8	PROC.	1ª SPR
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1ª SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3ª SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5ª SPR
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4ª SPR
FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO	49.144-6	PROC.	2ª SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4ª SPR
WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2	PROC.	4ª SPR
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	49.228-0	PROC.	5ª SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2ª SPR
DIVA MARA MUNGUIA AIDAR	93.228-0	ASSESSORA	5ª SPR
GABRIELA DE VAL BORGES	93.281-7	ASSESSORA	5ª SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1ª SPR
RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA	93.962-5	ASSESSOR	3ª SPR
TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3ª SPR
MÁRCIA TEIXEIRA	94.908-6	ASSESSOR	4ª SPR
ALDA VERÔNICA ORTEGA CARNEIRO	94.967-1	ASSESSORA	4ª SPR

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor ROSÂNGELA CARMEM ALMEIDA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 31.308-4, cargo de Técnico de Administração Pública, no período de 19.04.99 a 18.05.99, referente ao 1º quinquênio, de 30.10.89 a 28.10.94, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24.11.94.

VERA MUSSI AMORELLI

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL
SERVIÇO DE PESSOAL**

DESPACHOS DA CHEFE
Em 19 de abril de 1999

NOME: JORGE BARBOSA TEODOSIO
MATRICULA: 30.451-4

Concedido, na forma do artigo 208, da Lei n.º 8.112/90, LICENÇA PATERNIDADE, pelo nascimento da dependente BEATRIZ DA SILVA BARBOSA TEODOSIO, pelo período consecutivo de 05 (cinco) dias, a contar de 14.04.99.

Em 20 de abril de 1999

NOME: JONATAS COELHO DE LIMA
MATRICULA: 34.375-7

Concedido, na forma do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo dependente GUSTAVO MARQUES LIMA, filho, nascido em 17.04.99, conforme certidão de nascimento apresentada.

NOME: JONATAS COELHO DE LIMA
MATRICULA: 34.375-7

Concedido, na forma do artigo 208 da Lei n.º 8.112/90, LICENÇA PATERNIDADE, pelo dependente GUSTAVO MARQUES LIMA, filho, nascido em 17.04.99, a contar de 17.04.99, conforme certidão de nascimento apresentada.

JUDITE FERREIRA DA COSTA

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

EXTRADO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98
PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO N.º 139.000.520/98. PARTES: DF/RA-XI x BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME. OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura DATA DA ASSINATURA: 20/04/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal FRANCISCO PIRES TELXEIRA, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada JOÃO BOSCO DO VÁLE, na qualidade de Proprietário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MARCO/99

A Seção de Orçamento e finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá - RA VII, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.665/93 e Lei 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA VII no mês de março/99.

NE Nº	FORNECEDOR, BENS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NÃO APLICAVEL				
089/99	ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS. Empenho destinado a atender despesas com Pag. de auxílio natalidade do exercícios anteriores da servidora, Francisca Batista Paiva Marinho.	01	33,42	33,42
090/99	ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS. Empenho destinado a atender despesas com Pag. da folha suplementar versão 06 ref. ao abono especial 20041/99 conforme consta do processo N.º 140.000.086 /99 onde se lê processo 32 leia se 140.000.086/99.	01	444,55	444,55
091/99	ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS Empenho destinado a atender despesas com Pag. da folha suplementar versão 06 ref. dos servidores desta RA VII 20041/99 onforme consta do processo N.º 140.000.086/99.	01	507,68	507,68
101/99	ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS. Empenho destinado a custear despesa com pagamento de folha suplementar março/99 acerto de contas/indenização de transportes N.º 05 dos servidores desta RA VII conforme consta do processo em epígrafe.	01	12.802,36	12.802,36
102/99	ISAIAS B ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS Empenho destinado a acerto contábil do pagamento do abono especial 20041/99 referente a março visto o evento da folha esta errado passando do 319016 para o 319011 pessoal.	01	4.444,55	4.444,55
108/99	ISAIAS B ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS Empenho destinado a atender despesas com Pag. de salário família dos servidores desta ADM. folha normal do mês de março/99.	01	8,32	8,32
109/99	ISAIAS B ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS	01	40.334,50	

	Empenho destinado a atender despesas com Pag. de salário família dos servidores desta ADM. folha normal do mês de março/99.			40.334,50
110/99	ISAIAS B ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS Empenho destinado a atender despesas com Pag. de outros benefícios Assistenciais do servidores desta ADM. folha normal do mês de março/99.	01	9,68	9,68
111/99	ISAIAS B ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS Empenho destinado a atender despesas com Pag. de outros benefícios Assistenciais do servidores desta ADM. folha normal do mês de março/99.	01	1.672,00	1.672,00
112/99	ISAIAS B ISAIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS Empenho destinado a atender despesas com Pag. de INSS 2% e 20% parte da empresa e seguro acidente de trabalho dos servidores desta Administração folha normal do mês de março/99.	01	861,94	861,94
TOTAL NÃO APLICAVEL				61.119,00
INEXIGIVEL				
088/99	CEB - CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Empenho destinado a reforço que se faz 99NE0026 para atender despesas com serviços de iluminação pública no mês de fevereiro/99.			10.000,00
092/99	CEB - CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Empenho destinado a reforço que se faz a 99NE0014 para atender despesas com consumo de energia elétrica nos próprios desta Administração.			1.100,00
093/99	TELEBRASILIA - TELECOM. DE BRASÍLIA. Empenho destinado a atender despesa referente a serviço telefônico conforme consta no processo.			50,00
098/99	TELEBRASILIA - TELECOM. DE BRASÍLIA. Empenho destinado a reforço que se faz a 99NE0013 referente a serv. telefônicos nos próprios desta Adm.			3.000,00
104/99	TELEBRASILIA - CELULAR S/A. Empenho destinado a reforçar a 99NE0015 referente a serviços telefônico CELULAR nesta Administração.			600,00
105/99	CAESB - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Empenho destinado a reforçar a 99NE0006 referente ao consumo de agua potável para esta RA VII.			2.000,00
TOTAL INEXIGIVEL				16.750,00
DISPENSA				
094/99	S/A CORREIO BRASILIENSE DEPTO. DE ASSIM. Empenho destinado a atender despesas c/ renovação de assinatura do Jornal Correio Brasiliense pelo período de 01 ano a contar de 23 de março de 1999.	01	408,00	408,00
095/99	GRÁFICA EDIT. CARDOSO-ILSON P CARDOSO ME. Empenho destinado a atender despesas c/ aquisição de carimbos diversos formatos, conforme proposta constante no processo durante o exercício de 99.			500,00
096/99	CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Empenho destinado a reforçar a 99NE0027 para atender despesas c/ serviços de conservação e manutenção de iluminação publica desta RA VII. durante o exercício de 1999.			8.000,00
099/99	DISTRIBUIDORA ROSA. Empenho destinado a custear despesa com aquisição de gaz liquefeito de petróleo para esta Adm. durante o exercício de 1999.			500,00
106/99	CELULAR SERVIÇOS Empenho destinado a custear despesa com serviços no aparelho CELULAR marca MOTOROLA N.º 9881888 pertecente a esta Adm.	01	60,00	60,00
107/99	PAPELARIA E CONFEITARIA ARCO IRIS. Empenho destinado a atender despesas c/ Aquisição de gêneros alimentícios para servidores desta RA VII durante o exercício de 1999.			2.000,00
TOTAL DISPENSA				11.488,00
CONCORRÊNCIA				
087/99	CONSTRUTORA PISO LTDA. Empenho destinado que se faz a reforço na 99NE064 para atender despesa com serviços da maquina motoniveladora para esta RA VII no mês de fevereiro de 1999.			3.000,000
TOTAL CONCORRÊNCIA				3.000,00
TOMADA DE PREÇO				
100/99	CHAVES E RODRIGUES LTDA. Empenho destinado a reforçar a 99NE0019 referente a aquisição de material de consumo, peças para a patrulha motomecanizada desta RA VII.			2.591,00
TOTAL TOMADA DE PREÇO				

CONVITE			
097/99	XEROX DO BRASIL LTDA Empenho destinado a reforçar a 99NE0029 referente a locação da máquina fotocopadora para esta Adm.		1.500,00
TOTAL		CONVITE	1.500,00

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/97

PROCESSO: 143.000.176/97. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: Distrito Federal / Administração Regional de Santa Maria, representado pelo Sr. Indalécio Martins Dal Secchi, na qualidade de Administrador Regional x Xerox Comércio e Indústria Ltda, representada pelo Sr. Francisco Rincon, na qualidade de Gerente de Filial; CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: Prorrogar o ajuste celebrado em 30/04/97, procedente do Convite nº 004/97 RA XIII, objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a Locação de Máquina Copiadora modelo X-5334; CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 30/04/98, fica prorrogado até 29/04/2000, a data de assinatura 06/04/99; CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo aditivo; CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação e do Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. Signatários: Pelo Distrito Federal: Indalécio Martins Dal Secchi, na qualidade de Administrador Regional de Santa Maria. Pela Contratada: Francisco Rincon, na qualidade de Gerente de Filial. Testemunhas: Vilmo José Amaral de Oliveira, Assessor Jurídico e José Paes Gonçalves, Diretor de Administração Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Itag Comércio e Representações Ltda	Renovação	9785	9723
Moto Agrícola Slaviero S/A	Alteração	Indeferimento Total	
H. I. Comercial de Peças Diesel Ltda	Renovação	2010,2103,2104,2105,2106,2107,2110,2111,9728	0504,2101,2108,2109
Liciti Comercial Ltda	Inscrição	1402,1404,1405,1407,1408,1501,1701,1705,2009	2401
Type Máquinas e Serviços Ltda	Reconsideração	1407,2009,5607,9718,9725	
Augemodas Alfaiataria e Confeções Ltda	Renovação	2301,2302	0301,0402,0403,0404,1303,2303
Construtora Moura Ltda	Reconsideração	9747	
New View Comércio, Representações, Importação e Serviços Ltda	Alteração	Indeferimento Total	
RST Instalações Técnicas Ltda	Inscrição	Indeferimento Total	
Central de Serviços Empreendimentos e Vendas Ltda	Reconsideração	0701,1402,1405,1408,1701,1705,7001,9721	
Svedala Faço Ltda	Renovação	2016,6401	6301
Sertil Serviços Técnicos Instalações Comércio e Representações Ltda	Renovação	2007,5702,9756,9785	
Petrofisa do Brasil Ltda	Inscrição	1011 e Representante	
Coplagás Comercial Planalto de Gases Ltda	Inscrição	0505	
Retífica de Motores NK Ltda	Inscrição	9728	
Maria do Carmo Amaral Me	Renovação	0111,0114	
Temper Engenharia e Comércio Ltda	Renovação	5401,9743,9754	
CTIS Informática Ltda	Renovação	9736,9773,9786	5702
Coe, Coelho & Cia Ltda	Renovação	0701,0702,1001,1002,1005,1006,1007,1009,1011,1013,1601,1602,1603,1604,5306	1004
RB Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Impermeáveis Ltda	Inscrição	Indeferimento Total	
RGM Distribuidora de Produtos Manufaturados Ltda	Inscrição	1502,1505,1701,1702,1705,1901,1902,1903,1905,2013,5501,6901,6902,6903	1904,1906

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, de conformidade com a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados

Em 13 de Abril de 1999

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessados	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda	Renovação	0504,0701,0702,1701,1801,1803,1805,2010,2011,2016,2101,2111,2301,2302,6202,7105,7202	0506,0905,1005,1011,1206,1302,1602,1705,1804,2005,2303,5402,5501,6201,6301,6401,9728
Cemaco Comércio de Materiais de Construção Ltda	Inscrição	0701,0702,1001,1002,1004,1005,1007,1008,1011,1013,1015,1601,1602,1603	1003,1006,1009,1010
Solar Serviços Técnicos de Obras Ltda	Renovação	9754,9756	
Esfinge Construções e Comércio Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
CVP Comercial de Veículos e Peças Ltda	Renovação	2104,7102,97278	
Bispo Serviços Gráficos Ltda Me	Renovação	0805	

		Indeferimento Total	
Curimar Construções Incorporação e Serviços Ltda	Inscrição		
Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda Me	Renovação	0701,0702,1001,1005,1007,1008,1011,1013,1201,1602,6201	0902,1002,1004,1009,1301,1302,1701,1705
Bauruense Serviços Gerais Ltda	Inscrição	9721,9722,9734,9786	7401,7402,9729,9735
LR Chácaras e Jardins Serviços de Paisagismo Ltda	Renovação	1204,1205,9722	0701,0905
Consulplan Consultoria Planejamento e Participações Ltda	Renovação	9702,9708,9713,9735	
Calilmed Produtos Profissionais Ltda	Reconsideração	1705,1901,1902,1905,6901,6902,6903	2013
Indusplina Auto Peças Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
Magalhães Sucupira Comércio e Indústria Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
Madepa Madeireira Para Comércio Representações e Indústria Ltda	Renovação	6803,6809	1004,1005,1008,1009,1013,1201,1301,1302,6801,6804,6806,6807,6808,9727
Nova Linha Comércio e Representações de Material Médico Hospitalar Ltda	Renovação	1901,1902,6901,6902,6903	1903,1905
Ampla Construções e Serviços Ltda	Renovação	9734,9747,9786	
RLM Comércio e Representações Ltda	Inscrição	0109,0110,0111,0115,0702,1602,1603,1704,5401,6202	0901,0902,1005,1013,1201
Eletrored Engenharia Assessoria e Comércio Ltda	Renovação	1004,1005,1007,1009,1013,1015,1601,1602,1603,2003,2007,2006,2016,5301,5401,5702,6401,6601,6604,6809,9708,9723,9727,9743,9747,9754,9785	1003,1008,1010,1011,1014,1703,2101,5302,5303,5304,5305,5501,6402,6602,6603,9706,9733,9742,9788,9791
A Casa das Copiadoras Comércio e Representações Ltda	Renovação	1404,1407,2009	5607
Memories Produções de Vídeo Ltda Me	Renovação	9733	
Centro Automotivo Pneus Pretinho Ltda	Renovação	9728	2108

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, de conformidade com a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados

Em 15 de abril de 1999
NEURACY DE ALBUQUERQUE
Presidente Substituta da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA

BANCO DE BRASÍLIA S.A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CGC/MF Nº 00.000.208/0001.00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão em sua sede social, situada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 4º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de abril de 1999.

- Quanto à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e, ainda, dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 1998;
 - b) homologar a destinação do resultado do exercício;
 - c) eleger os membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Administração;
 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária:
 - a) fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração;
 - b) assuntos de interesse geral da sociedade.
- OBSERVAÇÃO:
Atendendo à Instrução CVM 282/98, informa-se que é de 5% o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração.

As transferências de ações ficam suspensas de 23 a 30 de abril de 1999.

Brasília-DF, 19 de abril de 1999
TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Serviços de Seguro Ramo Automóvel para veículos de propriedade do Banco. Contrato: DIRAD/DESEG-97/016 - II Termo Aditivo. Assinatura: 20.04.99. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC 97/007. Processo: 512/96.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 060.001.166/98 - PARTES: DF/SES X MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. OBJETO: aquisição, instalação e garantia de funcionamento de Microcomputadores, Impressoras, Estabilizadores e Licença de softwares, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº 245/98-CPL/FHDF, e a proposta de fls. 360/379 e 428/432, que passam a integrar o presente Termo. Nota de Empenho nº 0640/98/SES Data de Emissão: 03/12/1998. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 23901. Modalidade: Ordinário - VALOR TOTAL: R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais). Data de assinatura: 14/04/1999 - Programa de Trabalho: 13075043011390001. Natureza da Despesa: 459052. Fonte de Recursos: 138 - Assinantes: p/ SES/DF: Jofran Frejat - p/ Microtec Sistemas Ind. e Comércio S.A: Washington José de Lyra Júnior.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 1999(*)

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve: Conceder o adicional de QUINTOS, previsto no Art. 62 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11.07.94 e Portaria 114/SEA, de 18.08.94 para servidor abaixo relacionado:

Nome: Ivaneyde Dourado Costa Matrícula: 06.978-7 Processo nº 060.002.755/98	Fração 4/5 DF-03	Vigência 10.03.99
---	---------------------	----------------------

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

(*)Republicada por ter saído com incorreção, no original, no DODF nº 54, de 19-3-99, pág. 38)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
111/99	061002696/99	30/04/99	16:15	CILINDRO P/COPIADORA MINOLTA MOD. 300 RE; CARTUCHO DE TONER P/MÁQUINA COPIADORA MOD. 5365 M/XEROX; FITA DE NYLON P/MÁQUINA DE ESCREVER EM PVC /outros, total de 26 itens.	1,00
112/99	060002570/98	03/05/99	16:15	CADEIRA DE RODAS, dobrável em "X", estrutura em aço tubular.../outros, total de 102 itens.	1,00
113/99	061002764/99	04/05/99	09:30	AGULHA HIPODÉRMICA DESCART.; BOLSA COLETORA DE URINA/outros, total de 07 itens.	1,00
114/99	061003278/99	04/05/99	10:45	PENTOXIFILINA 400MG; ÁCIDO NALIDÍXICO 500MG/outros, total de 06 itens.	1,00
115/99	061003591/99	03/05/99	10:45	FILGRASTINA (G-CSF) 300MCG/ML SERINGA PRE-ENCHIDA.	1,00
116/99	061002589/99	04/05/99	14:15	Prestação de Serviço na CONFECÇÃO DE CLICHÊS para o sistema de impressão tipográfica e fotólitos para o sistema de impressão offset.	1,00
117/99	061003590/99	04/05/99	15:15	DEXAMETASONA 0,5MG; BUPIVACAÍNA PESADA 0,5% - 4ML/outros, total de 04 itens.	1,00
118/99	061003592/99	04/05/99	16:15	HIOSCINA 10MG	1,00
119/99	061003135/99	04/05/99	17:15	AGULHA HIPODÉRMICA DESCART., BOLSA COLETORA DE URINA; ESCALPE APIROGÊNICO EM "Y" nº 19/outros, total de 09 itens.	1,00
120/99	061002692/99	05/05/99	09:30	ELETRODO P/MONITORAÇÃO CAPTADOR DE SINAL ECG DESCARTÁVEL; PAPEL TERMO SENSÍVEL 48MMX30M PARA ELETROCARDIOGRAFO/outros, total de 11 itens.	1,00
121/99	061002682/99	05/05/99	10:45	FRASCO BOIÃO DE VIDRO P/ASPIRADOR, CAP. 2,5 LTS, C/TAMPA/outros, total de 04 itens.	1,00
122/99	061002739/99	05/05/99	14:15	PNEU 165/70 R13; PNEU 175/70X13; CÂMARA DE AR G-13/outros, total de 10 itens.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
083/99	061001795/99	11/05/99	08:15	CABO P/FONTE MOD. ENDOCRAN PRO 98 M/PRO MÉDICO; LÂMPADA P/FONTE MOD. ENDOCRAN PRO 98 M/PRO MÉDICO; PAPEL FOTOGRÁFICO KODABROME PRINT F-3 CX. C/100 FOLHAS/outros, total de 07 itens.	2,00
084/99	061002772/99	11/05/99	09:30	CERA P/OSSO; DRENO EM T Nº 16; FITA CIRÚRGICA HIPOALERGÊNICA BRANCA 2,5CM X 10M; SONDA RETAL PLÁSTICA Nº 12/outros, total de 53 itens.	2,00
085/99	061002610/99	11/05/99	10:45	CALIBRADOR PARA AUTOMAÇÃO EM BIOQUÍMICA; SORO CONTROLE PARA VALORES BIOQUÍMICOS NORMAIS/outros, total de 24 itens.	2,00
086/99	061002968/99	11/05/99	14:15	ATADURA DE CREPON DE 13 FIOS 20CMX300CM (COMPRIMENTO MÍNIMO); ATADURA GESSADA (SEC. RÁPIDA) 12CMX300CM (COMP. MÍNIMO); MANDRIL P/INTUBAÇÃO INFANTIL/outros, total de 18 itens.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 22 de abril de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

Proc. 061010684/98

Objeto: Fornecimento mediante contrato de FILME SENSIBILIZADO P/RAIOS-X
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a data para a realização da reunião de divulgação do resultado de habilitação e abertura das propostas de preços das empresas participantes na licitação em epígrafe, prevista para o dia 29/04/99, às 10:45 horas foi alterada para o dia 23/04/99, às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 68/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços 068/99, proc. 061.000213/99, prevista para o dia 23/04/99, às 16:15 horas, foi adiada SINE DIE no interesse da Administração.

Brasília, 22 de abril de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 060/99 - PROC. 061.014328/98

Vencedoras/Itens

BERKELEY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - 02

L.M ELETRICIDADE ENGENHARIA E COM. LTDA - 19,20,21

Obs: Foi sugerido o encerramento dos demais itens, por falta de cotação.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 048/99 - PROC. 061.000078/99

Vencedora/Itens

DMI MAT. MED. HOSP. LTDA - 01,02

Desclassificadas /Itens

DIMACI MAT. CIRUR. LTDA - 01,02

STARMED ART. MÉDICOS E HOSP. LTDA - 02

EDITAL Nº 058/99 - PROC. 061.014737/98

Vencedora/Itens

PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - 01,02

Brasília, 22 de abril de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 2/98(*)

PROCESSO: 101.000.658/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO; OBJETO: cessão de uso de bens móveis e materiais, de propriedade da CEDENTE, e serão de uso exclusivo do CONEN/DF; LICITAÇÃO: Inexigível com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93; ASSINATURA: 07/12/98; VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/CEDENTE: Maria José Vieira Feres; P/CESSIONÁRIA: João Carlos Teatini de Souza Climaco.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 05, de 07/01/99, página 11.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/98

PROCESSO: 101.001.390/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a BRASCON - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO:

prorrogar o prazo de execução dos serviços constante na Cláusula Quinta do ajuste inicial por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 05/04/99; ASSINATURA: 05/04/99; VIGÊNCIA: 180 dias a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Zenilde Baia Furtado.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/99

A NOVACAP, convoca os candidatos ADAIRTO NEVES OLIVEIRA e GUSTAVO HENRIQUE MARQUIM FIRMO, aprovados nos concursos públicos para Encarregado de Parques e Jardins e Engenheiro Agrônomo, conforme Editais nºs 1-B/96 da UnB e 115/96 do IDR, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília-DF, no prazo de 30(trinta) dias, impreterivelmente, a contar da publicação deste edital no DODF, sob pena de decaírem do direito à contratação.

Brasília, 20 abril de 1999

ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CNPJ Nº 00.082.024/0001-37

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092.000849/99. Ass.: 20/04/99. inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua 55A, loja 21, Centro, São Sebastião, pelo VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). AUTORIZAÇÃO: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente da CAESB.

PROCESSO Nº 092.000864/99. Ass.: 20/04/99. inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Locação do imóvel situado na Quadra 300, lote 10, Recanto das Emas, pelo VALOR: R\$ 19.292,40 (dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). AUTORIZAÇÃO: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente da CAESB.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, serão realizadas no 5º andar do edifício-sede, localizado na Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, Setor Comercial Sul, nesta Capital, às 10 (dez) horas do dia 27.04.99, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I) ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA
- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1998;
 - eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Fiscal e de Administração.
 - fixar remuneração dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria.
- II) ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
- deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital autorizado da Empresa de R\$494.638.605,90 para R\$497.879.995,20, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; e
 - assuntos diversos, de interesse da Companhia.

Brasília, 16 de abril de 1999

ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 13/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 013/99, da forma que se segue: firma COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 27.882,00 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais);

Brasília, 22 de abril de 1999.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃODEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/99

PROCESSO Nº 113.011.589/98 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SOTREQ S/A. - OBJETO: Fornecimento contínuo de peças e acessórios genuínos da marca "CATERPILLAR". - FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação. - VIGÊNCIA: 31.12.99. - VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). - DATA DA ASSINATURA: 19.04.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; Pela Contratada: VENÂNCIO T. DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/99

PROCESSO Nº 113.011.662/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - OBJETO: Locação de copiadora, com manutenção preventiva e corretiva. - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação. - VIGÊNCIA: 31.12.99. - VALOR: R\$ 7.170,93 (sete mil, cento e setenta reais e noventa e três centavos). - DATA DA ASSINATURA: 20.04.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; Pela Contratada: GILBERTO ANTONIO BORGES.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente à Tomada de Preços supracitada. Ficam inabilitadas as empresas SUDOESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA, por não

atender ao item 3.4.1 do Edital; INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, por não atender aos itens 3.4.1 e 3.4.2 do Edital. Ficam habilitadas as demais empresas participantes do certame. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços, para o dia 04.05.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 22 de abril de 1999
JORGE RÊGO
Comissão Julgadora Permanente
PresidenteRESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 9/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente à Concorrência supracitada. Empresa vencedora: - DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com percentual único de desconto de 61,9% (sessenta e um vírgula nove por cento) sobre a Lista de Preços de Peças MERCEDES BENZ.

Brasília, 22 de abril de 1999.
JORGE RÊGO
Comissão Julgadora Permanente
PresidenteRESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/99

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF o recurso interposto pela empresa ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA, contra sua inabilitação na Tomada de Preços supracitada, mantendo-se portanto inabilitada a referida empresa, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72 do dia 15.04.99.

Brasília, 22 de abril de 1999.

JORGE RÊGO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/99

No Edital referente à Concorrência n.12/99 publicado no DODF n.63, de 05-04-99, Seção III, pág. 22, o item 3.4.3.5. passa a vigorar com a seguinte redação. "Atestado(s) emitido(s) ou visado(s) pelo CREA, onde comprove a execução ou fiscalização dos seguintes serviços ou obras:"

Local de obtenção da retificação/edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 22 de abril de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
P/Divisão

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 5/99

OBJETO: Contratação de serviço. PROCESSO nº: 030.001.664/99. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes, torna público a todos os interessados que o resultado da licitação em epigrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos situado no 15º andar, sala 1521, no Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 20 de abril de 1999
MARIA LÍDIA CHAVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.004295/99. Empresa: Consórcio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Objeto: Pagamento de seguro obrigatório de veículos pertencentes a esta Autarquia. Valor Total: R\$ 2.877,58. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 09/04/99.

Processo nº: 055.003066/99. Empresa: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. Objeto: Prestação de serviços de implantação de 2.000 tachões e 12.000 tachinhas, sinalização horizontal da Av. W3 Norte e Sul, coordenação dos semáforos da via S1 e N1 e instalação de um cruzamento semafórico na via S1 retorno do Memorial JK. Valor Total: R\$ 549.442,23. Justificativa: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento feito por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 14/04/99. Ratificação efetuada por Almir Maia Ribeiro, Diretor Geral, em 14/04/99.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO/99
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 053.000.157/99. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/99-CBMD. PARTES: CBMD X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. OBJETO: contratação de professores do quadro da Universidade de Brasília, em nível de especialização, mestrado e doutorado, para ministrar aulas no Curso Superior de Bombeiro, Aperfeiçoamento e Formação de Oficiais e no Curso de Investigação de Perícia e Incêndio, conforme o desenvolvimento dos diversos currículos, informados oficialmente pelos órgãos executores do sistema de ensino do CBMD (Academia de Bombeiro Militar e Centro de Altos Estudos do Comando e Direção de Estado-Maior). PRAZO DE VALIDADE: O Contrato terá vigência até 31/12/99, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 6007002185010032. Natureza da Despesa: 349039. Fonte de Recursos: 130. DATA DA ASSINATURA: ABR 99. SIGNATÁRIOS: BENJAMIM FERREIRA BISPO, na qualidade de Comandante Geral do CBMD e pela CONTRATADA o Dr. LAURO MOHRY, na qualidade de Reitor da Universidade de Brasília.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE RECURSO
CONVITE Nº 7/99-CL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público comunicando aos interessados que:

O Secretário de Comunicação do Distrito Federal, conhecendo dos recursos das firmas OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, não lhes deu provimento, em face do descumprimento ao inciso I, do Art. 48, da Lei 8.666/93 e item 4.1.1 do Edital do Convite n.º 07/99-CL/SCS.

Brasília DF, 20 de abril de 1999

GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/99

PROCESSO N.º: 094.001.637/98. PARTES: SLU/DF e MARI & JULI LAVANDERIA LTDA - ME. OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavagem, desinfecção e passagem de roupas, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 05/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 14/04/1999. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002185010024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme N.E. n.º 336/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ROSALINA SHEILA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA, Sócia-Gerente.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2

A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, criada com o fim específico de planejamento, execução e implementação da Política Fundiária, e com vistas à regularização de terras urbanas e rurais no Distrito Federal, com observância da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações constantes da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e das Leis nºs 954/95, nº 992/95, nº 1.477/97 e Lei Complementar nº 17/97, notifica o proprietário ou representante legal dos condomínios, abaixo relacionados, para comparecerem no endereço: SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco K, Térreo, Ed. Embassy Tower (em frente ao Parque da Cidade), nos dias indicados, com a finalidade de promover o andamento dos respectivos processos de regularização, com observância das obrigações e dos prazos previstos na legislação específica.

A partir do dia 28 de Abril de 1999 Até o dia 04 de maio de 1999 das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

SOBRADINHO - RA - V	
CONDOMÍNIO	NÚMERO DO PROCESSO
BIANCA	030.011.440/90
FERCAL	030.003.519/91
MEUS SONHOS	020.000.139/92

NOVO SETOR MANSÕES SOBRADINHO	030.011.827/91
RESIDENCIAL MORADA	134.000.117/92
RESIDENCIAL SOBRADINHO	191.000.171/92
RESIDENCIAL VILA VERDE	134.001.089/91
RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA	030.017.684/92
RIO NEGRO	134.000.403/92
SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO QMS 44	020.001.245/98
SOBRADINHO NOVO	030.011.111/90
VALE DAS ACÁCIAS	030.011.479/90
VIVENDAS CAMPESTRES	030.016.347/90
VIVENDAS COLORADO II	030.011.284/90
VIVENDAS DA SERRA	030.002.185/90
VIVENDAS PARAISO	020.000.438/89
VIVENDAS SERRANAS	030.011.520/90

GAMA - RA - II

GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA	131.001.507/87
-----------------------------	----------------

SANTA MARIA - RA - XIII

MANSÕES FLAMBOYANT	020.000.722/90
MANSÕES RURAIS LAGO SUL	030.003.332/90
PRIVÊ LAGO SUL	030.011.285/90
QUINTAS DO TREVO	030.011.498/90
SÃO FRANCISCO II	030.016.041/89
SANTA BÁRBARA	030.004.120/90
SANTA MÔNICA	030.007.704/86

PLANALTINA RA - VI

MESTRE D'ARMAS	030.008.452/96
MÓDULOS RURAIS MESTRE D'ARMAS	020.000.764/85
PARK MÔNACO	030.011.427/90
SETOR MANSÕES ITIQUIRA	030.003.480/92
VILA NOVA ESPERANÇA	135.000.580/88

SAMAMBAIA - RA XII

RINCÃO FELIZ	020.000.828/85
--------------	----------------

CEILÂNDIA RA - IX

VISTA BELA	030.011.365/90
------------	----------------

A SECRETARIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO PROCESSO: 111.000.164/99. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo nº 19/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Lumi Technology Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato nº 17/99, datado de 05.04.99, para alterar cláusula. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Carta Convite nº 01/99, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 19.04.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Milton Antônio Dias. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AVISO Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 1999
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

Consoante as Leis nºs 289/92 e 409/93 e o Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

QUADRA DE OFICINAS DO RIACHO FUNDO - DF
CLEUSA RODRIGUES DE MOURA - ME, GCG 37.989.928/0001-50, Lote 11, Conjunto 2, QN 7, Processo nº 160.000.637/94, Decisão nº 069.

SETOR DE OFICINAS NORTE - BRASÍLIA/DF:
ELETRÔNICA PAULISTA LTDA, CGC 26.969.147/0001-88, Lote 20, Conjunto "F", Quadra 4, Processo nº 160.000.454/94, Decisão nº 070.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 6/99
IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 25 DE MAIO DE 1999, para venda de lotes destinados a Comércio em geral, Residência, Habitação Coletiva, PAG, Oficina, Indústria em geral, Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais Cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital 06/99-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 24.05.99, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 25.05.99, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 344.5767, 342.1825, 343.1834 ou Telefone/FAX: 342.2022, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 22 de abril de 1999.
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/99(*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96**

Processo nº 00220.000.023/99. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE - SEVJ X CONSERVO BRASÍLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA Ltda, contratada em caráter emergência na Unidade Administrativa do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS), proibida sua prorrogação na forma da Lei vigente. VALOR. R\$ 627.336,60 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). NOTA DE EMPENHO Nº 00026/99. EMITIDA NA MODALIDADE ESTIMATIVA, pelo Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, em 17/03/99, sob o Evento : 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . PT. 08.046.0021.8501.0098.ND. 3490-39. FR. 100. U.O 34101. VIGÊNCIA: este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA : 17/03/99. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WAGNER ANTÔNIO MARQUES, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: VICTOR JOÃO CÚGULA, na qualidade de Diretor - Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/99(*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96**

Processo nº 00220.000.024/99. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE - SEVJ X CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS Ltda, contratada em caráter emergência na Unidade Administrativa do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS), proibida sua prorrogação na forma da Lei vigente. VALOR. R\$ 236.710,86 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). NOTA DE EMPENHO Nº 0007/99. EMITIDA NA MODALIDADE ESTIMATIVA, pelo Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, em 12/03/99, sob o Evento : 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . PT. 08.046.0021.8501.0098.ND. 3490-39. FR. 100. U.O 34101. VIGÊNCIA: este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA : 12/03/99. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WAGNER ANTÔNIO MARQUES, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: WILSON LEMOS DE SOUSA, na qualidade de Diretor - Presidente.

(*)Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 61, de 30.3.99, pág.25.

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MARÇO/99**

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de MARÇO/99.

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00006	CAPITAL EMP. SERV. GERAIS LTDA/ SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MESES JAN/FEV/99	01	37.084,69	37.084,69	CONC.
00010	CONSERVO EMP. DE SEGURANÇA /SERVIÇO DE VIGILÂNCIA.DESARMADA MESES JAN/FEV/99.	01	98.282,73	98.282,73	CONC.
00011	CEB / ENERGIA ELETRICA MÊS JAN/FEV/99	01	13.744,52	13.744,52	INEX.
00012	BANCO DE BRASILIA / VALES TRANSPORTES	01	14.461,89	14.461,89	INEX.
00013	VIAÇÃO ANAPOLINA/ VALES TRANSPORTES	01	4.953,10	4.953,10	INEX.
00014	TELEBRASILIA / SERVIÇO TELEFONICO.MESES JAN/FEV/99.	01	119,60	119,60	INEX.
00015	TELEBRASILIA CELULAR	01	1.826,62	1.826,62	INEX.
00016	CONSERVO EMP. DE SEGURANÇA / SERVIÇO VIGILÂNCIA DESARMADA REC. DIVIDA MÊS DE NOV/98	01	2.268,64	2.268,64	INEX.
00017	CONSERVO EMP. DE SEGURANÇA / SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA REC. DIVIDA MÊS DE DEZ/98	01	31,47	31,47	INEX.
00019	PAPEL EXPRESSO / LOCAÇÃO DE MAQUINA FOTOCOPIADORA REC. DIVIDA MÊS DE DEZ/98	01	98.282,73	98.282,73	CONC.
00020	PAPEL EXPRESSO / LOCAÇÃO DE MAQUINA FOTOCOPIADORA REC. DIVIDA MÊS DE DEZ/98	01	98.282,73	98.282,73	CONC.
00020	CAPITAL EMP. SERV. GERAIS LTDA. / SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO. REC. DIVIDA MÊS DEZ/98	01	689,70	689,70	CONV.
00030	CAPITAL EMP. SERV. GERAIS LTDA. / SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO. REC. DIVIDA MÊS DEZ/98	01	37.084,69	37.084,69	CONC.
00030	CAESB/ AGUA E ESGOTO/ FEV/99	01	40.285,49	40.285,49	INEX.
00030	CAESB/ AGUA E ESGOTO/ MARÇO/99	01	36.228,71	36.228,71	INEX.
00040	SOCIEDADE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASILIA - TCB / RESSARCIMENTO DE SALÁRIO . REC. DIVIDA.	01	2.366,43	2.366,43	INEX.
00041	CODEPLAN / RESSARCIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - REC. DIVIDA.	01	354,38	354,38	INEX.
00007	DESPESAS RESTOS A PAGAR 1998				
00007	CODEPLAN/ PROCESSAMENTOS. DE DADOS	1	1.498,92	1.498,92	INEX.
00007	CODEPLAN / PROC. DADOS	1	1.509,56	1.509,56	INEX.
00009	MINASGÁS/ GLP	1	44,05	44,05	DISP.
00022	PAPEL EXPRESSO/ LOCAÇÃO DE MAQUINA COPIADORA	2	940,50	1.881,00	CONV.

00023	KMW INFORMATICA - MANUTENÇÃO DE MAQUINA DE ESCREVER	3	570,24	1.710,72	CONV.
00024	MICROFAX / MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRVER	3	103,95	311,85	CONV.
00025	CODYR IND. COM. REP. LDTA / MANUTEÇÃO DE MAQ. COPIADORA	3	142,50	427,50	CONV.
00028	MERCOBRAS COM. E DIST. LTDA.	3	270,96	812,87	CONV.
00038	NACIONAL COM. E IND. LTDA / CONFECÇÕES DE CARIMBOS	2	16,00	32,00	DISP.
00048	LTR - ELET. E SISTEMA LTDA / MANUT. DO SISTEMA TELEFONICO	3	109,25	327,75	CONV.
00049	CASA DO TELEONE - ME / MANUTENÇÃO DO PABX	2	178,20	356,40	CONV.
00059	CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS/ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	3	37.084,69	111.253,47	CONC.
00062	CONSERVO B. E. DE SEGURANÇA/ SEGURANÇA DESARMADA	2	98.282,73	196.565,46	CONC.
00159	ARMARINHO PAPELARIA FRANBEIBE/ CONFECÇÕES DE CHAVES	1	786,06	786,06	DISP.
00231	BEBILAR COM. REP. DE BEBIDAS/ AGUA MINERAL	2	79,55	159,10	DISP.
00231	BEBILAR COM. REP. DE BEBIDAS/ AGUA MINERAL	1	131,35	131,35	DISP.
00231	BEBILAR COM. REP. DE BEBIDAS / AGUA MINERAL	1	136,90	136,90	DISP.
00273	BRASILIA COMERCIO SERVIÇOS FOTOGRAFICO.	1	350,12	350,12	DISP.
00276	BRASILIA COMERCIO E SERVICOS DE FOTOGRAFIAS	1	146,00	146,00	DISP.
00303	IMPREFORMA IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA.	1	1.764,67	1764,67	DISP.
00310	AQUAPLAY PISCINAS / MATERIAL PARA PISCINA	1	125,00	125,00	DISP.
00313	TELLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA / INSTALAÇÃO DE TELEFONES	1	958,32	958,32	CONV.
00334	REFRIPEÇAS REFRIGERAÇÃO LTDA.	1	289,00	289,00	DISP.
00336	DIMAS DE MELO PIMENTA S/A - DIMEP	1	1.277,00	1.277,00	DISP.
00342	BELMONDO CONTADORES E CONSULTORES LTDA/ CURSOS	1	1.640,50	1.640,50	DISPP.
00346	MEGASERVICE INFORMATICA LTDA.	1	299,25	299,25	DISP.
00349	POLYUD COMERCIO DE UTILIDADES MATERIAL DE CONSUMO	1	252,00	252,00	DISP.
00350	POLYUD COM. DE UTILIDADES /MAT. DE CONSUMO.	1	134,60	134,60	DISP.
00351	SUPERMERCADO COELHO / MATERAIL DE CONSUMO.	1	174,41	174,41	DISP.
00353	HIDROFREIO - PEÇAS / CONCERTO DE MAQUINAS	1	767,25	767,25	DISP.
00361	VAINE ASSIST. TECNICA/ CONCERTO DE EQUIPAMENTOS	1	824,08	824,08	DISP.
00368	SUPERMERCADO COELHO / MATERIAL DE CONSUMO	1	221,40	221,40	DISP.
00369	INTERNACIONAL BRINDES / CONCERTO DE BALÃO INFLAVEL	1	95,00	95,00	DISP.
00389	CODYR IND. COM./ MATERIAL DE CONSUMO.	1	166,84	166,854	DISP.
00391	BICOLOR COM. REP. / MATERIAL DE CONSUMO.	1	249,00	249,00	DISP.
00392	BICOLOR COM.REP. / MATERIAL DE CONSUMO.	1	71,32	71,32	DISP.
00393	BICOLOR COM. REP. / MATERIAL DE CONSUMO.	1	722,05	722,05	DISP.
00394	BICOLOR COM. REP. / MATERIAL DE CONSUMO.	1	2.254,00	2.254,00	DISP.
00396	CASA DOS ELETRICISTAS / MATERIAL ELETRICO.	1	36,00	36,00	DISP.
00400	CASA DOS ELETRICISTAS/ MATERIAL ELETRICO.	1	3,00	3,00	DISP.
00401	CASA DOS ELETRICISTAS / MATERIAL ELETRICO	1	4.281,50	4.281,50	DISP.
00402	UNIVERSO IMPORTAÇÃO / MATERIAL DE EXPEDIENTE.	1	144,30	144,30	DISP.
00403	UNIVERSO IMPORTAÇÃO / MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	1.250,00	1.250,00	DISP.

OBS: DIVIDAS DE EXERCICIO ANTERIOR, ASSUMIDAS E PAGAS PELO EXTINTO DEFER.

O SERVIÇO

UTILIDADE PÚBLICA

FARMÁCIA DE PLANTÃO

132

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/99**

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO: 020.000028/99
OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS
DATA DE ABERTURA: 03/05/99
HORÁRIO: 10:00 HORAS
LOCAL: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO: 97 (SERVIÇOS).

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados, no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido no 4º andar, sala 409, na SAIN, bloco I, Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral; (o certificado deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legíveis).

Maiores informações pelo telefone 325-3373 e 321 2316.

Brasília, 20 de abril de 1999.

ANA CRISTINA BOCAUYVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão.

INEDITORIAIS

APAE/DF-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-DF

Av. W-3 Qd. 508 Bloco C Entrada 63 Salas 10 a 16 CGC: 00.643.692/0001-96
RETIFICAÇÃO

No DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PERÍODO DE 01/98 a 12/98 Levantado em 31/12/98, publicado no dia 22 de Abril de 1999 localizado na página 50 do DODF, no TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE ONDE SE LÊ R\$ 35.800,96 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) LEIA-SE R\$ 58.931,12 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) e ainda a inclusão do VALOR TOTAL DO ATIVO NO VALOR DE R\$ 1.203.466,15 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Brasília 22 de abril de 1999

ELPÍDIO ARAÚJO NERIS
Presidente da APAE/DF
CPF: 003.296.309-20

LÚCIA DE FÁTIMA R. CONFESSOR
Técnica em Contabilidade
CRC - 003.781/0-0 CPF: 055.373.711-20

**ASMEL - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO
CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

- Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC autorização para perfuração de poço tubular profundo no parcelamento de solo Condomínio Mansões Entre Lagos. Local: Rodovia DF-250 - Km 2,5 - AR-V - Sobradinho/DF. Processos nº 191.000.905/98.

DAR 2709/99 +2

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

-Torna público que o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC concedeu a Licença Prévia para o parcelamento de solo Condomínio Mansões Entre Lagos. Local: Rodovia DF-250 - Km 2,5 - AR-V - Sobradinho/DF. Processos nºs 030.015.653/91-SDU e 191.000.489/98.

DAR 2709/99 +2

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO
DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF, pelo presente Edital, convoca todos os Auxiliares de Administração Escolar no DF, quites com suas obrigações estatutárias a comparecerem à Assembléia Geral, na Sede do Sindicato, SDS Ed. Venâncio IV loja 06 - BRASÍLIA-DF, no dia 24 de abril de 1999 às 09h00 em primeira convocação - metade mais um dos associados quites, ou às 09h30 em segunda convocação - 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, respectivamente conforme Título III capítulo I artigo 83º itens "A" e "B" do Estatuto, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Campanha Salarial (Discussões e deliberações); 2) Descentralização do sindicato (venda do imóvel situado à QNB 03 lote 08 - Taguatinga; 3) Assuntos gerais. A DIRETORIA.

DAR 2710/99

**SIAB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE
BRASÍLIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.O.

Convocamos os senhores associados do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sexta-feira, dia 30 (trinta) de Abril de 1999, às 17:30 horas em primeira convocação ou às 18:00 horas em segunda e última convocação, na sede da FIBRA, sita no SIA Trecho 03, Lote 225, 2º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º - Aprovação das contas do período de 01 de janeiro a 08 de outubro de 1998, da gestão do Presidente Maurino Almeida Ramos, com parecer do respectivo Conselho Fiscal; 2º Aprovação das contas do período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 1998, da gestão atual, com parecer do Conselho Fiscal em exercício. Brasília/DF, 22 de Abril de 1999. Jaime Divino Alarcão. Presidente.

DAR 2711/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.DESPACHO, FASCAL, 19-04-99.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20176, 22-04-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20177, 22-04-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20178, 22-04-99.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2349, 22-04-99.....	1
.LEI ORDINÁRIA 2350, 22-04-99.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2351, 22-04-99.....	2
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO, SUCAR, 20-04-99.....	3
.DESPACHO, SUCAR, 22-04-99.....	3
.ORDEN DE SERVIÇO 14, SUCAR/RA-11-GAMA, 31-03-99.....	4
.ORDEN DE SERVIÇO 18, SUCAR/RA-11-GAMA, 19-04-99.....	4
.PORTARIA CONJUNTA 19, 22-03-99.....	3
SECRETARIA DE GOVERNO	
.RESOLUCAO 197-R, CDCA/DF, 20-04-99.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 177, SUREC, 29-03-99.....	11
.ATO DECLARATORIO 178, SUREC, 29-03-99.....	11
.ATO DECLARATORIO 183-R, SUREC, 06-04-99.....	12
.ATO DECLARATORIO 204, SUREC, 19-04-99.....	12
.DESPACHO, TARG/PRESI, 08-04-99.....	12
.DESPACHO-R, TARG/PRESI, 12-04-99.....	12
.DESPACHO-R, TARG/PRESI, 19-04-99.....	13
.DESPACHO, TARG/PRESI, 20-04-99.....	13
.PORTARIA 224-*, SECRETARIO, 13-04-99.....	5
.PORTARIA 231, SECRETARIO, 22-04-99.....	6
.PORTARIA 232, SECRETARIO, 22-04-99.....	11
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 22-04-99.....	13
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 19-04-99.....	14
.INSTRUCAO 707, FEDF/DEX, 22-04-99.....	14
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 12-04-99.....	14
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-04-99.....	14
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-04-99.....	14
.ORDEN DE SERVIÇO, FHDF/DEX, 20-04-99.....	15
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.ATO, FSSDF/CANSF, 22-04-99.....	15
SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO, DER/DG, 20-04-99.....	16
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO, FZDF, 15-04-99.....	16
.DESPACHO, FZDF, 20-04-99.....	16
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 15-04-99.....	16
.DESPACHO, SECRETARIO, 19-04-99.....	16
.INSTR. DE SERV. 129, DETRAM/DG, 16-04-99.....	16
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA, APC/DF, 16-04-99.....	16
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 19-04-99.....	17
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-04-99.....	18
.DESPACHO, SLU/DG, 12-04-99.....	18
.DESPACHO, SLU/DG, 16-04-99.....	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 64, SECRETARIO, 20-04-99.....	18
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
.ATA 743, TERRACAP/CF, 31-03-99.....	19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3399-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 11-03-99.....	37
.ATA 3405, SECRETARIA DAS SESSOES, 06-04-99.....	20
.ATA 3406, SECRETARIA DAS SESSOES, 08-04-99.....	31

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE PÚBLICA
BOMBEIROS
193
 Secretaria de Comunicação Social
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL